

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXX

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024

EDICÃO Nº 7.496

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível:Charles Francisco Dantas dos Anjos Endereço:Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal:Charles Francisco Dantas dos Anjos Endereço:Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança Telefones:9967-3933

SUMÁRIO	PÁGINAS		
I-JUDICIAL-2ªINSTÂNCIA	01	-	21
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL)	21	-	85
III-JUDICIAL-1ªINSTÂNCIA(INTERIOR)	85	-	101
IV - ADMINISTRATIVO	101	-	119
V-EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES	119	-	128

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000467-21.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branço - Impetrante: Luiz Felipe Morais Menezes - Impetrado: Estado do Acre - Impetrado: Presidente da Fundação Getúlio Vargas - Impetrado: Secretário de Estado de Administração do Estado do Acre - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre - - Destarte, sem qualquer afronta ao art. 1°, da Lei 9.494/97; art. 1°, $\S 3^{\rm o}$, da Lei 8.437/92, ambas dispondo quanto às medidas de urgência em desfavor da Fazenda Pública; e/ou ao art. 1059, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar às autoridades Impetradas (i) a classificação provisória do Impetrante Luiz Felipe Morais Menezes na fase de avaliação médica e, (ii) caso figure o Autor no quantitativo de vagas ofertadas em razão da pontuação obtida, a respectiva convocação ao curso de formação de aluno oficial combatente da Polícia Militar do Estado do Acre. Ademais, conforme decisão do e. Desembargador Nonato Maia, Relator no Mandado de Segurança n.º 1000292-27.2024.8.01.0000, da Segunda Câmara Cível deste Tribunal, sem prejuízo do cumprimento da determinação dantes referida - intimem-se as autoridades Impetradas para, no prazo de 15 (quinze), em cooperação à Junta Médica Oficial do Estado do Acre, submeter o policial militar/candidato/Impetrante à avaliação médica por ortopedistas, com o propósito de aferir a aptidão/inaptidão do Autor à função pretendida. Comunique-se, com brevidade, a presente decisão às autoridades coatoras para cumprimento e, de igual modo, para informações, no prazo legal. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado do Acre quanto à presente decisão para, querendo, ingressar no feito. Intimem-se as partes para manifestar eventual oposição ao julgamento virtual (art. 93, §§ 1º e 2º, do RITJAC). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público nesta instância, a teor do art. 12, da Lei n.º 12.016/2009. Por derradeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, determino a intimação do Impetrante para demonstrar sua impossibilidade financeira ao custeio das despesas processuais relacionadas à presente ação constitucional, pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, dado que aufere renda mensal líquida no valor de R\$ 5.827,64 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), ex vi do portal da transparência do Estado do Acre. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC) - Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC)

Nº 1001744-09.2023.8.01.0000 - Petição Cível - Rio Branco - Requerente: Raimundo da Silva Santos - Requerido: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre - Requerido: Estado do Acre - Desse modo, não há como imputar a incidência da multa como requerido, razão pela qual a indefiro. Todavia, em razão da consulta já agendada no Estado de São Paulo, a Fazenda Pública Estadual deve proceder com os demais termos da obrigação de fazer constante no acórdão do mandado de segurança n. 1001784-69.2015.8.01.0000, ou seja, emitir passagens aéreas de ida e volta e fornecer ajuda de custo para as despesas de estadia e alimentação. Publique-se. Intime-se.- Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde

Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça

Telefones: 3211-5401

Nº 1000412-70.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco -Impetrante: Nayara Araujo da Costa Santos - Impetrado: Secretário de Estado de Administração - Sr. Paulo Roberto Correia da Silva - Impetrado: Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Acre - 19. Dito isso, indefiro a antecipação da tutela vindicada. 20. Sobre a assistência judiciária gratuita – que em verdade a pretensão é de concessão de 'justiça gratuita', conquanto a parte já se faz representar processualmente - debalde a declaração de hipossuficiência juntada ensejar presunção juris tantum de veracidade, na forma do art. 99, §3º do CPC, não pode ser desconsiderado que o julgador, frente aos argumentos e documentos apresentados pela parte, possa requerer que seja comprovado o estado de miserabilidade mencionado. Nessa linha de raciocínio, a teor do art. 99, §2º, do Código de Processo de Civil, faculto a Impetrante, por meio do seu representante processual para que, a seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os seguintes documentos (sujeitos à conferência de veracidade pelos meios legais: a) Declarações de Imposto de Renda dos dois últimos anos, ou de isenção; b) caso entenda por bem, apresente documentos acerca da composição de suas receitas e despesas atuais, a fim de comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo. 21. Notifique-se às autoridades Impetradas para prestarem informações, no prazo de dez dias (art. 7º, I, Lei n. 12.016/2009). 22. A Procuradoria Geral do Estado representante judicial dos Impetrados para pronunciamento (art. 7º, II, Lei n. 12.016/2009). 23. Após, à Procuradoria de Justiça (art. 12, caput, Lei n. 12.016/2009). 24. Intimem-se as partes para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, a teor do art. 93, §2º do RITJAC. 25. Publique-se. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 13 de março de 2024 - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Ricardo Tomás Ferreira Pereira (OAB: 5780/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1001128-34.2023.8.01.0000/50000 - Agravo Regimental Cível - Rio Branco - Agravante: Estado do Acre - Agravada: Giovanna Sabrina Maia Arruda - Destarte, constatada a prejudicialidade deste Agravo Interno, nego seguimento ao recurso, a teor do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Anne Caroline da Silva Batista (OAB: 5156/AC)

DESPACHO

Nº 0100397-29.2024.8.01.0000 - Embargos Infringentes e de Nulidade - Rio Branco - Embargante: Reginaldo Romualdo Vieira - Embargado: Ministério Público do Estado do Acre - Intime-se o embargado para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 265, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Magistrado(a) Samoel Evangelista - Advs: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC) - José Dênis Moura dos Santos Júnior (OAB: 3827/AC)

1ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 1000287-05.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Vanderlei Batista Cerqueira - Agravado: UNIMED RIO BRANCO COO-PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Dá a parte Agravado por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento, bem como para no prazo de 02 (dois) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral (Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC). - Magistrado(a) - Advs: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC) - Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE Desa. Regina Ferrari

VICE-PRESIDENTE Des. Luís Camolez

CORRREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA

Des. Samoel Evangelista

TRIBUNAL PLENO

Des^a. Regina Ferrari Desa. Eva Evangelista Des. Samoel Evangelista Des. Roberto Barros Desa. Denise Bonfim Des. Francisco Djalma Desa. Waldirene Cordeiro Des. Laudivon Nogueira Des. Júnior Alberto Des. Elcio Mendes Des. Luís Camolez Des. Raimundo Nonato

1ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE

Des. Roberto Barros

MEMBRO

Desa. Eva Evangelista de Araújo Souza

MEMBRO

Des. Laudivon Nogueira

2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE

Des. Júnior Alberto

MEMBRO

Desa. Waldirene Cordeiro Des. Raimundo Nonato

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE

Des. Denise Bonfim

MEMBRO

Desa. Francisco Djalma

MEMBRO

Desa. Elcio Mendes

CONSELHO DA JUSTICA ESTADUAL

Desa. Regina Ferrari Des. Luís Camolez Des. Samoel Evangelista

DIRETOR JUDICIÁRIO

Denizi R. Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO

<u>DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO</u> Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito á Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834 Home page: http://www.tjac.jus.br

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

AC) - Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Mauricio Vicente Spada (OAB:

Nº 1000315-70.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: J. M. de A. - Agravada: A. S. M. de A. (Representado por sua mãe) E. F. de A. - Dá a parte Agravado por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento, bem como para no prazo de 02 (dois) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral (Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC). - Magistrado(a) - Advs: Renato Castelo de Oliveira (OAB: 2292/AC) - Hirli Cezar B. S. Pinto (OAB: 1661/AC)

Nº 1000328-69.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: FRANCISCO PESSOA DE BRITO JÚNIOR - Agravada: Ynara Gabrielly Magalhães Rocha - Dá a parte Agravado por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento, bem como para no prazo de 02 (dois) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral (Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC). - Magistrado(a) - Advs: Alan dos Santos Barbosa (OAB: 4373/AC) - Natália Calixto Souza (OAB: 6021/AC)

Nº 1001873-14.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Brasileia - Agravante: Francisca Ducelia Alves Leal - Agravada: Fernanda Neves Araújo Vidal -Destarte, restituo os autos à Gerência de Feitos deste Tribunal, no aguardo de notícia quanto a eventual acordo entre as partes ou, conforme o caso, o término do prazo de suspensão ajustado (18.03.2024), em qualquer das hipóteses, com imediata conclusão dos autos. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC) - Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC) - Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC) - Lucas Augusto Gomes da Silva (OAB: 6195/AC) - JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/ AC) - Janderson Soares da Silva (OAB: 6345/AC) - Vanessa Oliveira de Souza (OÁB: 5301/AC) - SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB: 5309/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000447-30.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Leyson Ferreira de Brito - Agravante: Ramon Ferreira de Brito - Do exposto, a teor do art. 926, do Código de Processo Civil e, não inserida a matéria objeto do pedido objeto deste agravo de instrumento dentre aquelas do rol do art. 1.015, do Código de Processo Civil ou, ainda em outro dispositivo da legislação extravagante, afastada a preclusão a possibilitar eventual rediscussão da matéria como preliminar de apelação, não conheço deste recurso ante manifesta inadmissibilidade, ex vi do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos Agravantes, observada a inexigibilidade decorrente da gratuidade judiciária. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC)

Nº 1000462-96.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul -Agravante: E. S. PAULA - Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - De todo exposto, não conheço deste Agravo de Instrumento. Sem custas em vista da gratuidade judiciária ora deferida unicamente quanto ao presente recurso. Por derradeiro, sublinho, eventual interposição de recurso protelatório e/ ou infundado poderá ocasionar aplicação de multa ao Recorrente. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Rialan Victor Negreiros de Andrade (OAB: 5511/AC) - Rebeca Cristina da Costa Bezerra (OAB: 461351/SP)

Nº 1001812-56.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: F. B. M. - Agravante: S. M. dos S. M. - Agravado: J. T. do N. - DECI-SÃO MONOCRÁTICA (Recurso prejudicado) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. Trata-se de agravo de instrumento interposto por F. B. M. e S. M. dos S. M. em face de Decisão Interlocutória da lavra do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família de Rio Branco que, nos autos da ação de guarda judicial compartilhada de nº 0705792-86.2020.8.01.0001, proposta contra J. T. do N., indeferiu o pedido de guarda compartilhada do infante D. M. do N. Narram os Agravantes, em síntese, que: A) o infante D. M. do N. é filho do Agravado, fruto de união estável outrora mantida com S. M. dos S. M. Os Agravantes são avós maternos do infante; B) no ano de 2020, os pais do infante dissolveram sua união estável e entabularam acordo de guarda compartilhada, homologado pela 3ª Vara de Família nos autos n.º 0705792-86.2020.8.01.0001, estabelecendo como lar de referência o materno, bem assim o direito de convivência do genitor em finais de semana alternados; C) como a genitora não possuía residência, e a partir da separação do casal, tanto ela quanto o infante passaram a residir na casa de seus avós, os quais sempre foram os provedores da criança, considerada a insuficiência dos alimentos pagos pelo Agravado. D) além disso, o infante passou a ser cuidado por seus avós, os quais passaram a exercer a

3

quarda de fato, considerando que a genitora trabalhava, e a convivência com o Agravado se dava apenas em finais de semana alternados. E) Esta circunstância que fortaleceu os laços afetivos havidos entre o infante e os avós, dado que a criança passou a conviver por mais tempo com estes do que com a mãe, que trabalhava o dia inteiro, e com o pai, que o via apenas em finais de semana alternados; F) a genitora veio a óbito em 24.9.2023, vítima de acidente de trânsito; G) diante do repentino falecimento da genitora, o infante passou a conviver de forma exclusiva com os avós maternos, que têm cuidado do neto. Além disso, foi mantido o direito de convivência do Agravado com o infante nos mesmos moldes do acordo anteriormente celebrado com a genitora; H) em razão destes fatos, pleitearam judicialmente a concessão de guarda compartilhada do infante, nos mesmos moldes da mencionada sentença homologatória de acordo, porém tal pleito foi indeferido. Às fls. 67/73 o magistrado Apreciador de Medidas Urgentes, naquela ocasião, Desembargador Laudivon Nogueira, deferiu a tutela de urgência pleiteada. É o relatório. Decido. Cotejando os autos originários, constatou-se a superveniência da sentença, nos seguintes termos: Portanto, ACOLHO o pedido veiculado na ação e concedo a guarda compartilhada do menor Davi Moura do Nascimento entre os avós maternos e o genitor. fixando como Lar de referência do menor o dos avós, resguardando o direito de convivência do genitor no 1º, 2º e 4º final de semana do mês, cabendo aos avós o terceiro final de semana mensal, o que faço com fundamento no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se o termo. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Isento de Custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Rio Branco-(AC), 06 de março de 2024. A sentença operada no primeiro grau de jurisdição importou na prejudicialidade do recurso interposto, na medida em que afetou inexoravelmente as discussões relacionadas à tutela de urgência objeto do agravo de instrumento, notadamente quando acolheu o pedido veiculado na ação, objeto do presente agravo. Do Superior Tribunal de Justiça transcrevo: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. REINTEGRAÇÃO COMO AGREGADO. TRATAMENTO MÉDICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPE-CIAL. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJE-TO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O exame do Recurso Especial, interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento tirado de decisão liminar ou de antecipação de tutela, fica prejudicado, ante a perda de objeto, na hipótese de já ter sido prolatada a sentença. 2. Inaplicável a orientação adotada pela Corte Especial do STJ no julgamento dos EREsp 765.105/TO, que versam situação especial (antecipação da própria execução, viabilizada pela decisão judicial proferida com base no art. 273 do CPC). [...] 4. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Ag 1320816/PR, Rel. Ministro NA-POLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe 21/09/2015) Isso posto, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, ante a superveniente perda do objeto, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente prejudicado. Custas pela parte agravante. Publique-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC) - Vanessa Nascimento Facundes Maia (OAB: 5394/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000230-84.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Jean Carlos Freire Lima - Agravado: Estado do Acre - - De todo exposto, até o julgamento colegiado deste Agravo de Instrumento, ordeno a suspensão de eventual alvará judicial para saque do valor objeto de debate. Cientifique-se o Juízo de origem, admitida retratação. Intime-se o ente público estadual Agravado para contrarrazões, no prazo legal e, de igual modo, as partes para eventual oposição ao julgamento virtual, pena de preclusão, vedado pedido de sustentação oral à falta das hipóteses legais. Ausente interesse público ou social a justificar a intervenção do Órgão Ministerial nesta instância (art. 178, do CPC). Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: JERSEY PACHECO NUNES (OAB: 130/AC)

Nº 1000468-06.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Bono Luy da Costa Maia - Agravado: Banco J Safra S/A - - DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por BONO LUY DA COSTA MAIA em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária ajuizada pelo BANCO J SAFRA S/A (autos 0700901-80.2024.8.01.0001), concedeu liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes. Nas razões recursais, relata que o veículo objeto da demanda constitui bem em litígio nos autos de superendividamento movido pelo agravante contra a instituição financeira ora agravada e outros (autos 0700392-86.2023.8.01.0001 em trâmite na 4ª Vara Cível de Rio Branco - AC). Alega, preliminarmente, que o iuízo a quo seria incompetente para apreciar a demanda a qual deveria ser apreciada pelo juízo onde fora instaurada a ação de superendividamento. No mérito, sustenta a impossibilidade de apreensão do respectivo bem alienado fiduciariamente em virtude de este ser objeto de discussão no processo de superendividamento supracitado. Aduz que o processo de superendividamento já alcancou a fase judicial de repactuação e renegociação das dívidas, de modo que a intervenção por meio de apreensão do bem alienado fiduciariamente

representa uma afronta direta ao processo judicial em andamento. Reguer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada ou para impedir a venda do bem e assegurar o resultado útil do processo. Pede, ao final, seja provido o recurso: i) para reconhecer a incompetência do juízo a quo para julgar o feito; ii) para reformar a decisão agravada com a confirmação da liminar. É o relatório. DECIDO. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por BONO LUY DA COSTA MAIA em fase da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária ajuizada pelo BANCO J SAFRA S/A (autos 0700901-80.2024.8.01.0001), concedeu liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes. Inicialmente, constata-se que o recurso é tempestivo, dispensa o preparado em razão da gratuidade que ora defiro, e atende aos pressupostos de admissibilidade recursal discriminados nos arts. 1.016 e 1017, do CPC, razão pela qual se conhece do Agravo. Passa--se, então, ao exame da liminar vindicada. A esse respeito, anota-se que a concessão do efeito suspensivo ao recurso depende da presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, assim entendidos, respectivamente, como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, do CPC. Em outras palavras, o agravo de instrumento que almeja a concessão de providência dessa natureza deve estar acompanhado de elementos probatórios suficientes a revelar, notória e manifestamente, os traços do bom direito e os riscos de se aguardar o resultado final do recurso. Na espécie, vislumbra-se a presença desses requisitos. A probabilidade do direito, no caso, consubstancia-se no fato de que o bem obieto da alienação fiduciária em questão é também objeto de litígio nos autos do processo de repactuação de dívida (superendividamento) instaurado pelo juízo de direito da 4ª vara cível desta Comarca, em 20/10/2023, a requerimento da ora agravante (autos 0700392-86.2023.8.01.0001). Ademais, o perigo de dano é manifesto, diante da possibilidade de o bem ser alienado ou removido para fora do Estado do Acre, sem que a agravante possa discutir o débito no processo de superendividamento supracitado. Ante o exposto, e sem prejuízo de posterior reanálise, concedo a liminar vindicada, com vistas a suspender os efeitos da decisão agravada. Comunique-se o juízo primevo acerca desta decisão, a qual poderá servir como ofício. Intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Em concomitância, intimem-se ainda, as partes para, querendo, manifestarem-se, nos termos do art. 93, § 1°, I, § 2°, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95, V, do RITJAC. Após, tornem os autos conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Vanessa Nascimento Facundes Maia (OAB: 5394/AC) - Antonio Braz da Silva (OAB: 4235/AC)

Nº 1000471-58.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Epitaciolândia - Agravante: Miguelina de Souza Bandeira Oliveira - Agravado: Casa do Adubo S/A - - Do exposto, demonstrada a plausibilidade do direito e consistindo o perigo da demora no alvará de saque do valor penhorado já expedido em favor da parte adversa, defiro a atribuição de efeito suspensivo aos efeitos da decisão agravada até o julgamento deste agravo. Comunique-se o conteúdo desta decisão à unidade judiciária de origem (art. 1019, I, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte adversa para contrarrazões (art. 1019, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, em cumrimento ao art. 93, §§ 1º e 2º, do RITJAC. Descaracterizada qualquer das hipóteses do art. 178, do Código de Processo Civil a justificar a intervenção do Órgão Ministerial, nesta instância. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024 - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC) - Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) - Roberta Bortot Cesar (OAB: 258573/SP) - Leonardo Folha de Souza Lima (OAB: 15327/ES)

Nº 1002109-97.2022.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: O CENTRO RAINHA DA FLORESTA ¿ A CASA DE JURAMIDÃ - CRF - Agravado: Estado do Acre - - Feito encaminhado ao gabinete para correção do código da movimentação no SAJ, em razão da determinação da Presidência nos eventos ns.º 1631708 e 1670317 dos autos SEI n.º 0007933-20.2023.8.01.0000. Procedo à inclusão da movimentação n.º 272 nestes autos, de modo a regularizar a contagem de seus prazos. À Secretaria para aguardo do julgamento do recurso pendente. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advs: Valdeci Maia de Oliveira Facundes (OAB: 3300/AC) - Maria Cirleide Maia de Oliveira Rocha (OAB: 3301/AC) - Luís Cabral Morais (OAB: 6128/AC)

Classe: Apelação Cível n.º 0800129-93.2022.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Primeira Câmara Cível Relator: Des. Laudivon Nogueira

Apelante: E. do A..

Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC).

Apelado: M. P. do E. do A..

Promotor: Leonardo Honorato Santos.

Interessado: C. M. da S. M..

Assunto: Fornecimento de Medicamentos

Decisão interlocutória

O Estado do Acre, por meio da petição de fl. 237, comunica que juntou aos au-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tos comprovante de depósito do valor de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais), correspondente ao período de seis meses de uso do medicamento pelo menor paciente, consoante documentos de fls. 238/241.

Destarte, determino a imediata expedição do alvará judicial, em favor da parte beneficiada, a qual deverá comprovar no prazo de 10 dias (contados do levantamento do valor) a aquisição do medicamento LEVETIRACETAM 500MG, na quantidade indicada.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência. Rio Branco-Acre, 13 de março de 2024

Desembargador **Laudivon Nogueira** Relator

Nº 1000450-82.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Maria Heliania de Moura - Agravado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A - - DECISÃO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Maria Heliânia de Moura em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos do cumprimento de sentença intentado pela Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A (autos 0702621-29.2017.8.0001) rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pela ora agravante e lhe aplicou multa processual de 2% sobre o valor da causa. A agravante narra que, em ação monitória ajuizada pela parte agravada, apresentou exceção de pré-executividade na qual alegou a nulidade da citação na fase de conhecimento, por não conter a sua assinatura no aviso de recebimento e, sim, de terceiro, o que fora rejeitado pelo juízo a quo que, ao final, a condenou ao pagamento de multa processual de 2% sobre o valor da causa, por entender caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça, consoante os seguintes termos: Rejeito de plano a exceção de pré-executividade, diante da evidente temeridade dos fatos alegados e da violação do dever processual previsto no artigo 77 do CPC, conforme fundamento. A citação foi enviada para o seguinte endereço: [...] Após a sentença de pp. 156/157, a intimação do cumprimento de sentença foi encaminhado para o mesmo endereço. Observe: [...] Realizada a intimação do cumprimento de sentença, a devedora comparece aos autos, mediante a impugnação ao cumprimento de sentença de pp. 172/178, alegando mora do credor e a prescrição. Na oportunidade, junto a procuração de p. 180, apontando o mesmo endereço da citação e da intimação. Observe: [...] Não bastasse a procuração, juntou comprovante de endereço de p. 181, indicando o mesmo local: [...] Por força da decisão de pp. 196/197, toda a matéria defensiva foi rejeitada, operando a preclusão, diante da falta de recurso. Por fim, após a mudança da representação processual, a parte devedora busca a realização de acordo, conforme petição de p. 199. Por outra via, além da temerária alegação de nulidade da citação por recebimento da carta por terceiro, fazendo crer do desconhecimento da ação, a própria devedora vem aos autos e impugna o cumprimento da sentença, ocasião em que não alegou qualquer nulidade, contrariando expressamente a determinação do artigo 278 do CPC: [...] Portanto, a exceção de pré-executividade não encontra suporte mínimo nos autos. Por sua vez, denota-se que a conduta da parte devedora em anuir com temerária alegação de desconhecimento da ação, após ter comparecido aos autos em diversas oportunidades, representa atitude atentatória à dignidade da justiça, diante da resistência injustificada do cumprimento das decisões, nos termos do artigo 77, inciso IV do CPC, especialmente após a determinação de pesquisa de bens pelo INFOJUD. Nestes termos, aplico multa processual de 2% sobre o valor da causa. Expeça-se a guia e intime-se a devedora para o pagamento. Em apertada síntese, a agravante alega: i) que a nulidade suscitada em sede de exceção de pré-executividade não se trata de conduta processual temerária ou ato atentatório à dignidade da justiça, mas, sim, de legítimo direito de exercer a sua defesa; ii) que é inaplicável, ao caso, a multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça com fundamento no art. 77, IV do CPC, seja porque não há prova de resistência ao cumprimento das decisões, seja porque não se observou a disposição do § 1º do respectivo dispositivo legal, que traz a necessidade de advertência antes de se aplicar a multa. Requer a concessão de liminar, a fim de que seja afastada a multa processual aplicada. Pede, ao final, seja provido o recurso, para reformar a decisão recorrida. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, constata-se que o recurso é tempestivo, preparado (fls. 294) e atende aos pressupostos de admissibilidade recursal discriminados nos arts. 1.016 e 1017, do CPC, razão pela qual se conhece do Agravo. Passa-se, então, ao exame da liminar vindicada. A esse respeito, anota-se que a concessão do efeito suspensivo ao recurso depende da presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, assim entendidos, respectivamente, como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, do CPC. Em outras palavras, o agravo de instrumento que almeja a concessão de providência dessa natureza deve estar acompanhado de elementos probatórios suficientes a revelar, notória e manifestamente, os traços do bom direito e os riscos de se aquardar o resultado final do recurso. Na espécie, vislumbra-se a presença desses requisitos. Como visto, em virtude da alegada "nulidade da citação" suscitada pela agravante em sede de exceção de pré-executividade, o juízo a quo aplicou-lhe multa, com fundamento no artigo 77, inciso IV do CPC, por atentado à dignidade da justiça. A probabilidade do direito da agravante, no caso, consubstancia-se no fato de que, a priori, para se aplicar a multa em questão (multa por atentado à dignidade da justiça), há a necessidade de prévia

advertência, conforme disciplina o §1º do art. 77 do CPC, o que não ocorreu. Aliado a isso, ao menos a princípio, revela-se inapropriado o enquadramento da conduta da agravante como ato atentatório à dignidade da justiça. Ademais, é certo que a multa aplicada, de 2% sobre o valor da causa, representa risco à agravante, que poderá sofrer prejuízo financeiro expressivo, correspondente a aproximadamente R\$ 1.788,00. Ante o exposto, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão agravada. Comunique-se o juízo primevo acerca desta decisão, a qual poderá servir como ofício. Intime-se a parte Agravada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso. Em concomitância, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar nos termos do art. 93, § 1º, I, § 2º, do RITJAC, sob pena de preclusão. Ficam cientes, ainda, de que, em havendo objeção ao julgamento virtual, sua realização poderá se processar em sessão presencial mediante videoconferência, conforme dispõe o art. 95. V. do RITJAC. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024 - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC) - Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS) - Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)

2ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0709536-60.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Judite Rodrigues Casas - Apelado: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura de do Desporto - Fdrhcd - Dá-se a parte Apelada Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura de do Desporto - Fdrhcd, por intimada por seus patronos processuais: Yasmim Moreira Machado Martins (OAB: 6112/AC). Silvio de Souza Carlos (OAB: 5059/AC). Roraima Moreira da Rocha Neto (OAB: 5932/AC). Para no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, consoante disposto no § 1º, inciso I, do artigo 93, do RITJ/AC. - Magistrado(a) - Advs: Paulo Jose Borges da Silva (OAB: 3306/AC) - Aline Moraes de Almeida Silva (OAB: 2078/RO) - Yasmim Moreira Machado Martins (OAB: 6112/AC) - Silvio de Souza Carlos (OAB: 5059/AC) - Roraima Moreira da Rocha Neto (OAB: 5932/AC) - Via Verde

Nº 0714914-31.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Adalcina Maria da Cruz Silva - Apelado: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura de do Desporto - Fdrhcd - Nesta data, faço vista à Procuradoria Jurídica da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura de do Desporto - Fdrhcd. Proc. Jurídico: Yasmim Moreira Machado Martins (OAB: 6112/AC). Proc. Jurídico: Silvio de Souza Carlos (OAB: 5059/AC). Proc. Jurídico: Roraima Moreira da Rocha Neto (OAB: 5932/AC) Para no prazo de 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral. - Magistrado(a) - Advs: Edinaldo Valerio Monteiro (OAB: 3355/AC) - Yasmim Moreira Machado Martins (OAB: 6112/AC) - Silvio de Souza Carlos (OAB: 5059/AC) - Roraima Moreira da Rocha Neto (OAB: 5932/AC) - Via Verde

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000460-29.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Senador Guiomard - Agravante: Estado do Acre - Agravado: Manoel Soares de Souza - Decisão Monocrática (perda do objeto) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRI-GAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ME-DICAMENTO. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. PODE SER REVISTA A QUAL-QUER TEMPO POR JUÍZO A QUO. TEMA 706 DO STJ. PRAZO PARA CUMPRIMENTO. DECISÃO CUMPRIDA. RECURSO PREJUDICADO. PER-DA DE OBJETO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Acre, representado processualmente, em face da decisão interlocutória (fls. 124/126 dos autos principais) proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard que, no bojo da Ação de Obrigação de Fazer c/c com Tutela de Urgência, registrado sob n. 00700543-28.2023.8.01.0009, ajuizada por Manoel Soares de Souza, deferiu a medida liminar pleiteada, nos seguintes termos: "Por meio da decisão de fls. 41/45 o Estado do Acre ficou obrigado a fornecer ou custear o medicamento denominado LANREOTIDA AUTOGEL 120mg SC ao autor Manoel Soares de Souza, por um tempo indeterminado, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor do postulante. Há informação de que não houve o fornecimento voluntário do medicamento ao requerente no dia 27/12/2023. O documento de fls. 54/55, datado de 08/08/2023, dá conta que o Estado do Acre teria adquirido a medicação suficiente para um período de apenas 03 (três) meses de tratamento do autor, entretanto este não se encontra disponível consoante informação do autor. A jurisprudência já sedimentou o entendimento de que o Poder Judiciário poderá determinar ao poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) comprovação pela parte autora, mediante laudo médico fundamentado e devidamente circunstanciado (da lavra de médico que assiste o paciente); b) a demonstração da incapacidade financeira do demandante (paciente) de arca com o custo do medicamento prescrito; e, c) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No caso dos autos, constato que o exequente ainda preenche todos os requisitos, outrora já analisados nos autos, vez que existe no processo laudo apontando a necessidade do tratamento, em especial, o relatório médico e o receituário acostado às fls. 26/27. Em relação a capacidade financeira do autor em arcar com os custos do medicamento, não há qualquer dúvida em relação a isso, vez que inexiste qualquer notícia de que houve a extinção da hipossuficiência do demandante. Além disso, o custo do medicamento prescrito supera o valor da aposentadoria recebida pelo autor (fl. 22). Por fim, em relação ao requisito técnico, constato que o fármaco está registrado na Anvisa, consoante perecer emitido pelo NatJus (fls. 37/40). Imprescindível destacar que a demora na ministração do remédio prescrito pelo médico certamente poderá trazer maiores complicações ao paciente, razão pela qual, não há qualquer justificativa ou fundamento que se sobreponha ao direito constitucional à saúde, devendo-se imprimir nestes casos a maior celeridade possível à garantia do supracitado Direito Constitucional. Face ao exposto, e atento a jurisprudência do STJ, bem como à continuidade do cumprimento dos requisitos necessários para a determinação do fornecimento de medicamentos pelo Judiciário ao poder público, especialmente o requisito técnico, que consiste na necessidade de registro na Anvisa do fármaco pleiteado, defiro o pedido de fl. 123, para determinar que o Estado do Acre forneca ao requerente Manoel Soares de Souza. no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), o medicamento LANREOTIDA AUTO-GEL 120mg SC, incluindo aplicação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida em favor do postulante. Cumpra com urgência. Intimem-se, inclusive o filho do autor o Sr. Márcio, preferencialmente, pelo telefone (68) 99224-5033. Dê-se ciência ao MPE. Senador Guiomard-AC, 28 de dezembro de 2023. ". Em suas razões, argumenta, em síntese, que a tutela antecipada deferida deve ser suspensa eis que os efeitos da decisão são irreversíveis, o que afronta o disposto no art. 300, § 3º, do CPC. Assenta que o prazo fixado pelo Juízo a quo para cumprimento da decisão deve ser revisto, por entender que foi desproporcional. De igual forma, enfatiza que a multa cominatória estipulada não obedeceu aos preceitos legais para sua fixação, eis que outras medidas satisfativas poderiam ter sido aplicadas, a fim de assegurar o resultado prático equivalente ao desejado, sendo desnecessária e desarrazoada a cominação de multa por descumprimento. Ao final requer, em sede liminar, a concessão do efeito suspensivo nos termos do arts. 995, parágrafo único, e 1.019, ambos do Código de Processo Civil, para suspender a eficácia da decisão interlocutória proferida e no mérito: a) o provimento para reformar integralmente a decisão interlocutória, com a manutenção da revogação da liminar b) exclusão, redução e/ou limitação das astreintes cominadas. Os autos foram distribuídos a presente relatoria, emrazão de prevenção por relatoria dos autos nº 1001283-37.2023.8.01.0000, nos termos do disposto artigo 35, § 3º do Regimento Interno do TJAC (fl. 13). Da análise dos autos principais, por meio do Sistema SAJ, verifica-se que as obrigações determinadas na decisão querreada foram devidamente cumpridas pelo agravante (fls. 146/151). É o relatório. De pronto, assevero ser o caso de julgamento monocrático, com base no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, pela perda superveniente do objeto, uma vez que a decisão proferida em Primeiro Grau foi devidamente cumprida. O Estado do Acre, ora recorrente, depositou o valor de R\$ 12.667,37 (doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente a 03 (três) meses de tratamento ao demandante com a medicação Lanreotida Autogel 120 SC (fls. 146/151 dos autos principais). Desta feita, diante da situação fático-processual apresentada, entende-se ter por prejudicado o pedido recursal, partindo do pressuposto da perda superveniente do objeto, razão pela qual o interesse recursal do Agravante, que se constitui em requisito de admissibilidade para processamento e julgamento do seu recurso, falece e, consequentemente, enseja a extinção do feito recursal. Esse entendimento, qual seja pela perda superveniente de interesse recursal, encontra suporte na jurisprudência nacional de que são exemplos arestos, que mutatis mutandis, cabem no caso em liça: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA DE UR-GÊNCIA. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RÉ. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RE-CURSAL. CIRURGIA JÁ REALIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-SP - AI: 20695776520228260000 SP 2069577-65.2022.8.26.0000, Relator: Costa Netto, Data de Julgamento: 10/05/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/05/2022); DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRU-MENTO. DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. PRETENSÃO DE FORNE-CIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LIMINAR. CIRURGIA REALIZADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. DEVER DE FORNECIMENTO E EVENTUAL REPARAÇÃO À DEMANDADA A SEREM DECIDIDOS NA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CO-NHECIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRU-(TJ-PR - Al: 00003596020228160000 Londrina 0000359-60.2022.8.16.0000 (Decisão monocrática), Relator: Alexandre Kozechen, Data de Julgamento: 02/03/2023, 10^a Câmara Cível, Data de Publicação: 02/03/2023). Sobre a exigibilidade da multa, importante destacar precedente fixado com o julgamento do Tema 706 pelo STJ, que dispõe "A decisão que comina astreintes não preclui, não fazenda tampouco coisa julgada." Logo, o julgador poderá modificar a multa a qualquer tempo, se entender necessária sua redução, majoração ou mesmo exclusão, ainda que na fase de cumprimento de sentenca, visto que as astreintes não se revestem da imutabilidade comum à coisa julgada. In casu, tendo em vista que a multa diária foi imposta

como meio coercitivo à obrigação de fazer, devidamente cumprida, não há óbice para extinção das astreintes pelo juízo a quo, caso não se demonstre mora efetiva da requerida. Ante o exposto, com fulcro no disposto pelo artigo 932, III, do CPC, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, em virtude da perda superveniente de seu objeto. Fazenda Pública isenta de custas. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC)

- Bruna Karollyne Jácome Arruda Soares (OAB: 3246/AC) - Via Verde

Nº 1001104-06.2023.8.01.0000 - Reclamação - Rio Branco - Reclamante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Reclamado: Luana de Souza Costa - Decisão Monocrática Trata-se de reclamação cível protocolada por Equatorial Previdência Complementar contra decisão proferida pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, no bojo dos autos n. 0000624-45.2022.8.01.9000, que conheceu e não deu provimento ao recurso inominado interposto. Sustenta o reclamante que foi condenado em ação de revisional de juros, sendo determinada restituição do valor de R\$ 3.295,44 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e e guarenta e guatro centavos), na sentenca prolatada com conexão dos autos de nº 0705407-91.2021.8.01.0070 e nº 0705406-09.2021.8.07.0070, transitando em julgado em 18 de julho de 2023, tramitando ambas no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco. Após relatar o entendimento que entende cabível ao caso concreto, requer o provimento da reclamação para reformar o acórdão proferido pela 2ª turma recursal, arguindo que este contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Os autos foram redistribuídos a esta relatoria (fl. 251). Proferido despacho inicial determinando a suspensão do processo bem como que fosse oficiado ao Juiz Relator prolator da decisão impugnada para ciência da reclamação e para prestar informações no decêndio legal (fls. 228). Intimada a Procuradoria especializada para apresentar parecer, nos termos do art. 294 do Regimento Interno, esta manifestou-se pelo não conhecimento da presente reclamação (fls. 242/247). Em síntese, o relatório. Antecedendo a qualquer providência, atenho-me à análise dos pressupostos processuais objetivos e subjetivos além das condições da ação. Sobre a presente ação de impugnação, prevê o Código de Processo Civil: "Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I - preservar a competência do tribunal: II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) IV (...) § 1º A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir. § 2º A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal. § 3º Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível. § 4º As hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam. § 5º É inadmissível a reclamação: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) I proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) II proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. Por sua vez, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, após a alteração de março de 2022, assim dispõe sobre a presente demanda: Art. 289. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I preservar a competência do Tribunal; II garantir a autoridade das decisões do Tribunal; III garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; IV dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidada em incidente de assunção de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas, julgamento de recurso especial repetitivo, ou em enunciados de súmulas, e para garantir a observância de precedentes vinculantes. § 1º O julgamento da reclamação prevista nos incisos I a III do caput deste artigo compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir, nos termos deste Regimento. § 2º A reclamação prevista no inciso IV do caput deste artigo será julgada pelas Câmaras Cíveis Reunidas. (...) Art. 292. Sem prejuízo das demais disposições legais e regimentais aplicáveis, a reclamação prevista no inciso IV do art. 289 deste regimento observará o seguinte: (...) § 2º Admitir-se-á excepcionalmente a reclamação prevista no caput deste artigo para cassação de decisões evidentemente teratológicas provenientes de Turmas Recursais. E ainda a Resolução STJ/GP n. 3 de 7 de abril de 2016, assim dispõe: Art. 1º. Caberá às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes. Pois bem. Da análise das hipóteses de cabimento, de plano, constata-se que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no ordenamento jurídico pátrio. O reclamante, em suma, pretende anular a sentença proferida no bojo dos autos nº 0705407-91.2021.8.01.0070 e nº 0705406-09.2021.8.07.0070, que transitaram em julgado em 18 de julho de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

2023. A propósito, a reclamação constitui instrumento de tutela da decisão do caso concreto. Dito de outro modo, a ação constitucional em comento, não deve ser vista como meio de tutela do precedente ou da jurisprudência vinculante. Isso porque semelhante modo de ver o seu papel pode ocasionar o fenômeno inverso àquele que se pretende evitar com a instituição de filtros recursais: o abarrotamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com reclamações que, per saltum, visam a outorgar força ao precedente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça instituiu a Resolução n. 03/2016, determinando que caberá à Câmaras Reunidas dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recursoespecialrepetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes. Em linhas gerais, a parte poderá ajuizar reclamação no Tribunal de Justiça quando a decisão da Turma Recursal Estadual contrariar jurisprudência do Superior Tribunal de Justica que esteja consolidada em: a) incidente de assunção de competência: b) incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR); c) julgamento de recursoespecialrepetitivo: d) enunciados das Súmulas do STJ: e) precedentes do STJ. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não admite a propositura deste remédio constitucional como sucedâneo recursal, conforme arestos a seguir transcritos: AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTI-TUCIONAL (CF, ART. 105, I, f). ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DE-CISÃO DO STJ. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DOS EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPRESSO CUMPRIMENTO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA À ORDEM EMANADA DESTA CORTE. MANEJO DA RECLAMA-ÇÃO CONSTITUCIONAL COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO DE APELA-ÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Em atenção a julgado proferido por esta Corte, o Tribunal estadual, embora com resultado adverso ao reclamante, promoveu novo julgamento dos embargos de declaração anteriormente opostos, asseverando que a superveniência de sentença de mérito provoca a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória. 2. A Reclamação Constitucional destina-se à preservação da competência e garantia da autoridade dos julgados desta Corte somente quando objetivamente desrespeitados, não se prestando ao ofício de sucedâneo recursal para discutir o teor da decisão impugnada. 3. Agravo interno não provido. PRO-CESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 988 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE IMPUG-NAÇÃO POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO. SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I - Hipótese em que a sentença proferida na execução fiscal desafiava apelação e não embargos infringentes, nos termos do artigo 34 da LEF. Precedentes: AgRg no REsp 1.481.076/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 10/3/2016, DJe de 16/3/2016; AgRg no AREsp 476.148/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 8/4/2014, DJe de 14/4/2014; AgRg no REsp 1.283.350/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/2/2012, DJe de 5/3/2012. II - É incabível a reclamação do art. 988 do CPC/2015 se não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias, pois tal medida processual não serve como sucedâneo do recurso cabível. Precedente: AgRg na Rcl 6.572/RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 8/6/2016, DJe de 29/6/2016. III - De acordo com a jurisprudência do STJ, a reclamação não se destina a assegurar a aplicação das decisões proferidas sob o rito dos recursos especiais repetitivos aos casos semelhantes, salvo quando as partes envolvidas forem as mesmas e a decisão do STJ tiver sido desrespeitada na instância de origem. Precedente: AgInt na Rcl 28.688/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 24/8/2016, DJe de 29/8/2016. IV - Recurso improvido. Nesse quadrante, convenço-me de que no caso concreto a parte reclamante não demonstrou na exordial qual o julgamento de recurso especial repetitivo que não foi observado pela 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível, que entendeu pela existência de abusividade da taxa de juros correspondentes a uma vez e meia, ao dobro ou ao triplo da média considerada pelo BACEN, acarretando suposta afronta ao entendimento pacificado pelo STJ. Por conseguinte, em mera análise perfunctória, percebe-se que acertou o colegiado ao negar provimento ao recurso proposto pela reclamante, não se tratando, portanto de decisão teratológica, mantendo--se inalterada a decisão de origem. Com essas razões, e diante da autorização conferida pelo art. 46, XVII, e 390, § 1º, ambos do RITJAC, decreto a extinção terminativa desta reclamação em razão da absoluta ausência de cabimento. Condeno a reclamante ao recolhimento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Liliane César Approbato (OAB: 26878/GO) - Gioval Luiz de Farias Júnior (OAB: 4608/AC) - Via

Nº 0101539-39.2022.8.01.0000 - Agravo Interno Cível - Capixaba - Agravante: Oziel de Barros Silva - Agravante: Artemiza Gomes do Nascimento - Agravada: Maria Jucineia de Moura - Agravado: Jorge José de Moura - Decisão monocrática - No caso, como dito, o agravado é meu parente, razão por que me afasto do processo, o fazendo com fulcro no art. 145, I, do CPC, ao tempo em que torno sem efeito a decisão proferida às pp. 108/109 do agravo de instru-

mento nº. 1000600-34.2022.8.01.0000, e determino a remessa deste feito e do agravo de instrumento acima referido ao relator originário, Des. Francisco Djalma, incontineti. Intimem-se as partes, por seus patronos, desta decisão. Cumpra-se.. - Magistrado(a) Olívia Ribeiro - Advs: Lauro Borges de Lima Neto (OAB: 1514/AC) - Marcos Moreira de Oliveira (OAB: 4032/AC) - Antonio Carlos Carbone (OAB: 311/AC) - Via Verde

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0701292-74.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Rogerio de Souza Campos - Apelado: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC - - Classe: Apelação Cível n.º 0701292-74.2020.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Des. Francisco Djalma Apelante: Rogerio de Souza Campos. Advogada: Andrea Medeiros Guedes Cabral Souza (OAB: 3337/AC). Advogado: Francisco José Benício Dias (OAB: 4284/AC). Apelado: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC. Advogado: Raimundo Menandro de Souza (OAB: 1618/AC). Assunto: Cheque DECISÃO Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ROGÉRIO DE SOUZA CAMPOS, na qual sobreveio a prolação da Decisão Monocrática de fls. 316, pelo que entende este magistrado estar exaurida a prestação jurisdicional no âmbito desta relatoria. Com a interposição de Agravo Interno Cível o sobrestamento do presente feito é medida que se impõe. Diante do exposto, determina-se a suspensão do presente recurso, até o trânsito em julgado, com fundamento no Art. 313, V, a, do Código de Processo Civil. Assim sendo, restitua-se os presentes autos à Gerência de Feitos deste colendo Tribunal, para que acompanhe o andamento da ação acima mencionada e adote as providências de estilo. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Andrea Medeiros Guedes Cabral Souza (OAB: 3337/AC) - Francisco José Benício Dias (OAB: 4284/AC) - Raimundo Menandro de Souza (OAB: 1618/AC) - Via Verde

Nº 1000444-75.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agra-

vante: Naiara da Silva Gadelha - Agravante: Kamila Andreia Moraes - Agravado: M. S. S. ALMEIDA ME - Agravada: Maria Sonia Santos de Almeida - - 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Naiara da Silva Gadelha e Kamila Andreia Moraes, representadas processualmente, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, no bojo da petição de herança n. 0705301-21.2016.8.01.0001, movida pelas mesmas, que anulou a decisão de fls. 465 a 466, dos autos n. 0705301-21.2016, na parte que anula o negócio jurídico referente ao imóvel localizado na Avenida Ceará, com área de 82,39m2, matrícula 13620. Eis sua assentada, in verbis: "[...]Versam os autos acerca de embargos de terceiro contra decisão que anulou o negócio jurídico celebrado entre Fábio Luiz de Paula Gadelha e João Paulo da Costa Gadelha neto e M.S.S. Almeida ME, decisão publicada em audiência na data de 10 de abril de 2022. O devido processo legal e seus decorrentes como o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a segurança e a boa-fé processual em nenhum momento restaram observados nos autos. Veja que até quando foram interpostos embargos de declaração pela embargante, o magistrado não analisou a questão de sua inclusão no polo passivo, embora requerido, como se vê da petição de fls. 505 a 514, em especial nas fls. 513, do autos da petição de herança. Por toda fundamentação supra, não há dúvida de que a decisão que anulou o negócio jurídico está eivada de nulidade decorrente da incompetência absoluta, da prevenção e da inobservância do devido processo legal e seus derivados. Pelo exposto, declaro a nulidade da decisão de fls. 465 a 466, dos autos n. 0705301-21.2016, na parte que anula o negócio jurídico referente ao imóvel localizado na Avenida Ceará, com área de 82,39m2, matrícula 13620. Por conseguinte, a matéria deverá ser analisada pelo Juízo da 4ª Vara Cível, aonde tramita a ação paulina. Dê-se imediato conhecimento ao referido Juízo acerca desta decisão. Custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, pelos requeridos, pro rata. Ficam suspensas as verbas acima apenas no tocante á contestante Naiara, a quem defiro a assistência jurídica gratuita, visto ser patrocinada pela defensoria pública. Intimem-se. Rio Branco-AC, 15 de fevereiro de 2024. 2. Em suas razões, após registrarem as Agravantes a síntese recursal e destacar a tempestividade do recurso, assentam que (pp. 01/11): a) são pessoas com insuficiência de recursos para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sendo assistidas pela Defensoria Pública do Estado, por isso pedem preliminarmente os benefícios da justiça gratuita a teor do art. 99 do CPC; b) a sentença proferida, às folhas 465/466, pelo magistrado Edinaldo Muniz dos Santos, foi muito bem fundamentada no art. 612, do CPC, que dispõe que o juiz do inventário pode decidir todas as matérias que tem convencimento de prova; c) A decisão fustigada anula o negócio jurídico firmado entre os herdeiros/requeridos Fábio Luiz de Paula Gadelha e João Paulo da Costa Gadelha Neto e a compradora do imóvel Maria Sônia Santos de Almeida (M.S.S. ALMEIDA-ME), fls. 371/376, retornando o imóvel da Avenida Ceará ao monte-mor para a devida partilha; d) Pelos depoimentos prestados, ficou evidente que a compradora tinha ciência de que estava comprando um imóvel objeto de inventário judicial, portanto, sendo seu dever, por cautela, diligenciar sobre as reais condições do inventário. E tendo sido comprovado a má-fé da adquirente o negócio tornou-se anulável; e f) O objeto do instrumento de contrato entabulado entre os irmãos e Sônia, decorreu de herança, vez que ainda

não havia sido submetido à partilha, pois a venda se deu após a decisão de anulação da partilha. Deste modo, tal negócio jurídico não se revestiu do requisito necessário para sua perfectibilização, qual seja, anuência dos demais herdeiros, devendo, portanto, voltar ao status quo ante. 3. Reguerem, ipsis literis: a) O processamento do presente agravo de instrumento; b) A concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o perigo de dano e probabilidade de direito; c) O provimento do agravo para que seja reformada a decisão agravada, com a improcedência dos embargos de terceiro, mantendo-se a decisão exarada nos autos 0705301-21.2016.8.01.0001, tal qual fora proferida pelo juízo da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco e ainda concedendo a requerida Kamila Andréia Moraes Gadelha os benefícios da gratuidade da justiça, por conseguinte a isenção do pagamento das custas processuais. 4. Juntaram documentos de pp. 12/75. 5. Recepcionado o recurso, coube-me por prevenção (p. 76). 6. Eis o curto relatório. Decido. 7. De início, à vista da melhor técnica processual aprecio o pedido preliminar relacionado ao benefício da justiça gratuita. 8. No ponto, considerando que as Agravantes já tiveram sua condição de hipossuficiência reconhecida no âmbito do primeiro grau, bem ainda levando em conta que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assenta que referido benefício uma vez concedido, prevalece em todas as instâncias e para todos os atos do processo, se não houver elementos que o infirme, e ainda, por estarem sendo patrocinadas pela Defensoria Pública, confirmo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos pleiteados pelas Agravantes. 9. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, mormente aqueles constantes nos art. 1.016 e 1.017, do Código de Processo Civil, conheço do presente Instrumento. 10. Passo ao exame do pleito de efeito suspensivo. 11. A normatização processual de regência são os artigos 1.019, inciso I, 300, §1º, e 995, parágrafo único, todos do CPC e do direito de fundo o artigo 5º, LXXVI e a Lei Federal 1.060-1950 que determinam, de modo geral, uma vez recebido o recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal e distribuído, incontinenti, poderá o Relator lhe atribuir, a requerimento da parte Agravante, efeito suspensivo ou deferir, total ou parcial, antecipação de tutela, quando evidenciada a probabilidade do direito ou perigo de dano e em outros casos dos quais possa resultar prejuízo irreparável ou risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, ou ainda suspender a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara. 12. O pedido de concessão de efeito suspensivo (e antecipação de tutela) se lastreiam na hipótese de 'risco iminente e dano irreversível para o Agravante'. Nesse talante, o Instrumental que almeja a concessão de providência dessa natureza deve vir acompanhado de elementos probatórios sólidos o bastante para revelar, notória e manifestamente, os traços do bom direito e os riscos de aguardar o resultado final do recurso. 13. Nesse diapasão, encontra-se a antecipação da tutela assim regulada no Estatuto Processual Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No âmbito do §1º, para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. Destaca-se, que no §2º a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia, sendo que o §3º afirma que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 14. Por esse regramento, revela-se indispensável à entrega de provimento antecipatório não só a probabilidade do direito mas, conjugadamente, com a presença de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, aos quais se deverá buscar, na medida do possível, maior aproximação do juízo de segurança consignado na norma, sob pena de subversão da finalidade do instituto da tutela antecipatória. 15. Pois bem. Da leitura do jungido aos autos até agui, depreendo ausentes os requisitos que ensejam o deferimento do efeito suspensivo vindicado, em especial, a presença de perigo de dano irreparável, haja vista que a decisão do juízo singular acerca da anulação do negócio jurídico não reveste-se do periculum in mora, posto que, em análise perfunctória, não traz risco ao resultado útil do processo, sobretudo, diante da possibilidade reapreciação no mérito deste instrumento. 16. Registra-se, que ainda, que debalde da farta verberação apresentada pelas ora Agravantes, singela narrativa de fatos não autoriza ao Juízo ad quem conceder o efeito suspensivo postulado, consoante inteligência do art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.016, incisos II e III, ambos do CPC. Isto porque o Agravo de Instrumento não se insere dentre os recursos cujo efeito suspensivo decorre de lei, portanto, não pode ser deferido de ofício, consoante lição do processualista Fredie Didier Jr. 17. Dito isso, indefiro o efeito suspensivo vindicado. 18. Intimem-se a parte Agravada - art. 1.019, inciso II, do CPC. 19. Considerando que este recurso comporta a possibilidade de sustentação oral, a teor do art. 937, VIII, do CPC, determino a intimação das partes, para que no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, a teor do art. 93, §2º do RI-TJAC. 20. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC) - Sueli Alves da Costa Queiroz (OAB: 5138/AC) - Flávio Henrique Barros D; Oliviera (OAB: 6013/AC) - Raimundo Mendonça de Barros Neto (OAB: 6006/AC) - Laryssa Costa Souza de Paula Afonso (OAB: 5218/AC) - Via Verde

Classe: Apelação Cível n.º 0713213-93.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Des. Nonato Maia

Apelante: Transmissora Acre Spe S.a.

Advogado: GUSTAVO TANACA (OAB: 239081/SP). Advogado: Vagner Pellegrini (OAB: 198012/SP).

Apelado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

Assunto: Repetição de Indébito

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPEDIMENTO DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 144, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Apelação Cível de sentença julgando improcedente a ação de repetição de indébito pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco-AC, em face do Estado do Acre.

Inicialmente, o feito foi distribuído em 12 de janeiro de 2024 para este signatário.

É o relatório.

Analisando os autos do processo em tela, verifico que há impedimento desta relatoria, o que se reconhece, nos termos do artigo 318 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

O artigo 144, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece que há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que postulando, "como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive", o que ocorre no caso em apreço, já que o Procurador do Estado Leandro Rodrigues Postigo Maia, que atua no feito em defesa da Fazenda Pública Estadual, como se vê da petição de fl. 103.

Devido ao impedimento, devolvo os autos para redistribuição. Cumpra-se.

Rio Branco/Acre, 13 de março de 2024.

Desembargador NONATO MAIA

Relator

Classe: Apelação Cível n.º 0710358-44.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Des. Nonato Maia

Apelante: Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: GUSTAVO TANACA (OAB: 239081/SP). Advogado: Vagner Pellegrini (OAB: 198012/SP).

Apelado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC).

Assunto: Repetição de Indébito

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPEDIMENTO DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 144, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Apelação Cível de sentença julgando improcedente a ação de repetição de indébito pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco-AC, em face do Estado do Acre.

Inicialmente, o feito foi distribuído em 16 de janeiro de 2024 para este signatário.

É o relatório.

Analisando os autos do processo em tela, verifico que há impedimento desta relatoria, o que se reconhece, nos termos do artigo 318 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

O artigo 144, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece que há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que postulando, "como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive", o que ocorre no caso em apreço, já que o Procurador do Estado Leandro Rodrigues Postigo Maia, que atua no feito em defesa da Fazenda Pública Estadual, como se vê da contrarrazões de fls. 132/144.

Devido ao impedimento, devolvo os autos para redistribuição. Cumpra-se.

Rio Branco/Acre, 13 de março de 2024.

Desembargador **NONATO MAIA**Relator

Classe: Apelação Cível n.º 0715951-54.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível Relator: Des. Nonato Maia

Apelante: Zopone Engenharia e Comercio Ltda. Advogado: GUSTAVO TANACA (OAB: 239081/SP).

Apelado: Estado do Acre.

Proc. Estado: Leandro Rodrigues Postigo Maia (OAB: 2808/AC).

Assunto: Repetição de Indébito

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPEDIMENTO DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 144, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Apelação Cível de sentença julgando improcedente a ação de repetição de indébito pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco-AC, em face do Estado do Acre.

Inicialmente, o feito foi distribuído em 15 de janeiro de 2024 para este signatário.

É o relatório.

Analisando os autos do processo em tela, verifico que há impedimento desta relatoria, o que se reconhece, nos termos do artigo 318 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

O artigo 144, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece que há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que postulando, "como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive", o que ocorre no caso em apreço, já que o Procurador do Estado Leandro Rodrigues Postigo Maia, que atua no feito em defesa da Fazenda Pública Estadual, como se vê da contrarrazões de fls. 134/146.

Devido ao impedimento, devolvo os autos para redistribuição. Cumpra-se.

Rio Branco/Acre, 13 de março de 2024.

Desembargador **NONATO MAIA**Relator

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000188-35.2024.8.01.0000 - Reclamação - Rio Branco - Reclamante: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Reclamada: Igles Geyse Lindoso Lopes de Souza - De todo exposto, desprovida de fundamento a Reclamação em qualquer das hipóteses legais e, em observância a julgados recentes das Câmaras Cíveis Reunidas deste Tribunal em matéria idêntica, não conheço desta Reclamação. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários advocatícios. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advs: Liliane César Approbato (OAB: 26878/GO) - Kariston de Lima Pedro (OAB: 5949/AC)

CÂMARA CRIMINAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000466-36.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal - Rio Branco - Impetrante: D. P. do E. do A. - - Decido. A concessão de medida liminar, em sede de Habeas Corpus, somente é admitida, em caráter excepcional, quando a prisão for manifestamente ilegal, constituindo, por assim dizer, em flagrante abuso de poder. Insta ressaltar que aprisão preventiva, como medida excepcional de restrição à liberdade, só pode ser decretada antes de eventual condenação quando demonstrada, de forma concreta, sua real necessidade (Art. 5º, LXI, LXV, LXVI e Art. 93, IX, da Constituição Federal). Desta feita, paraque possa ser restringido odireitofundamental à liberdade, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime, da presençadeindícios suficientes da autoria e do perigo gerado pelo estadode liberdadedo Paciente, bem comoaocorrênciados pressupostos do Art. 312, do Códigode-Processo Penal. Exige-se, ainda, que a decisão esteja pautada em motivação concreta de fatos novos ou contemporâneos, bem como demonstrado o lastro probatórioquese ajuste às hipóteses excepcionais da normaemabstrato e revelemaimprescindibilidade da medida, vedadas considerações genéricas sobreagravidade do crime. No caso concreto, depreende-se dos documentos colacionados aos autos às p. 15/17, que na data do dia 08/03/2020, o então Juiz Plantonista Raimundo Nonato da Costa Maia, proferiu decisão decretando a prisão preventiva do Paciente Edison Pereira do Nascimento, em razão do descumprimento das Medidas Protetivas deferidas no bojo dos autos de n. 0013063-27.2019.8.01.0001. Posteriormente, na data de 13/08/2020, foi proferida sentença pelo Juízo da Vara de Proteção à Mulher, extinguindo o processo de n. 0002056-04.2020.8.01.0001, cuja cópia do decisum encontra-se

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

devidamente acostada às p. 32 do presente remédio constitucional. Para além disso, na data de 04/08/2022, foi proferida sentença nos autos de n. 0013063-27.2019.8.01.0001, onde foi extinguido o feito, também sem resolução do mérito, consoante cópia da decisão acostada às p. 135/136 destes autos. Foi anexado, ainda, cópia da ação penal de n. 0715337-49.2021.8.01.0001, onde foi declarado suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, pelo período de 04 (quatro) anos - decisão às p. 182/183 - em razão da não localização do denunciado, ora Paciente, no endereço constante nos autos. Pois bem. Após detalhada análise de toda documentação acostada à inicial, bem como em pesquisa ao SAJ/PG, constatou-se que ao proferir decisão extinguindo os feitos, tanto nos autos de n. 0002056-04.2020.8.01.0001 bem como no de n. 0013063-27.2019.8.01.0001, o Juízo sentenciante não revogou a prisão preventiva outrora decretada. Somado a isso, na única ação penal que tramita em desfavor do Paciente naquele Juízo, não consta nenhum decreto de prisão preventiva em aberto, o que demonstra o constrangimento ilegal evidenciado em face de Edison Pereira do Nascimento. Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar vindicada, revogando-se a prisão preventivado Paciente, ante o constrangimento ilegal comprovado, com fundamento nos art. 316 e art. 648, IV, do Código de Processo Penal. Sirva a presente decisão como alvará de soltura, colocando-se o Paciente imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo encontrar-se preso. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo de origem. Distribua-se o feito no primeiro dia útil no âmbito da Câmara Criminal deste Sodalício. Remetam-se os autos a Douta Procuradoria de Justiça para manifestação (ex vi do Art. 271, § 2º, do RITJ). Intime-se a Impetrante para, o prazo de 02 (dois) dias, se manifestar nos termos do Art. 93, § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advs: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN) - Via Verde

Nº 1001588-21.2023.8.01.0000 - Petição Criminal - Rio Branco - Agravante: M.

P. do E. do A. - Agravado: José Celio da Silva Conceição - - Classe: Petição Criminal n.º 1001588-21.2023.8.01.0000 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Dialma Agravante: M. P. do E. do A.. Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO). Agravado: José Celio da Silva Conceição. Assunto: Violência Doméstica Contra A Mulher ECISÃOINTERLOCUTÓRIA__ Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo/antecipação de tutela recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio de sua Promotoria de Justiça do Criminal que atua perante a Primeira Vara de Proteção à Mulher de Rio Branco/AC, em face da sentença proferida pelo juízo da referida Unidade Judiciária, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, revogando as medidas protetivas de urgência (Art. 22, III, a, b e "c", da Lei n.º11.340/06) que haviam sido deferidas em proteção à pessoa de GLEY-CIANNE DA SILVA SOUSA em desfavor de JOSÉ CELIO DA SILVA CONCEI-ÇÃO, nos autos do Processo n. 000184-51.2020.8.01.0001 (Medidas Protetivas de Urgência - Lei Maria da Penha). Em suas razões recursais de fls. 01/10 sustenta o agravante que sua insurgência reside naquilo que considera erro in judicando, consistente na presunção do Juízo 1ª Vara de Proteção à Mulher de Rio Branco pela desnecessidade de medidas protetivas destinadas à proteção da ofendida, escusando-se o Estado-Juiz dessa maneira, de cumprir sua função de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em absoluta ofensa ao Art. 1º, da Lei n. 11.340/2006. Argumenta o Ministério Público do Estado do Acre, ora agravante, que se fazem presente os requisitos para o deferimento liminar das medidas urgentes de proteção, quais sejam o fumus boni júris e o periculum in mora. No presente caso, está caracterizada a fumaça do bom direito, especificamente nos pedidos da própria vítima, efetuados às fls. 23/25, 36, 67/68 e 96, nos quais solicitou pela necessidade da manutenção das Medidas Protetivas de Urgência. Diante dessa manifestação pugnou que seja o recurso conhecido e provido, reformando-se a sentença para manter as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima GLEYCIANNE DA SILVA SOUSA, por ser a única medida acertada ao presente caso, até que haja reavaliação, mediante atendimento especializado, revelando a sua desnecessidade. Os autos foram redistribuídos a esta relatoria pelo critério de sorteio (fls. 19). É, em síntese, o relatório. D E C I D O É cediço que as decisões que extinguem ou indeferem as medidas protetivas de urgência não são definitivas e, por isso, devem ser combatidas por meio de agravo de instrumento, conforme disposição no Art. 13, da Lei nº 11.340/2006 c/c a Súmula n. 699, do Supremo Tribunal Federal. Neste cenário verifica-se que o recurso é adequado, tempestivo e presente os seus pressupostos de admissibilidade, dele se conhece passando-se ao exame do pedido de efeito suspensivo/antecipação de tutela recursal. Com efeito, preconiza o Art. 1.019, I, do Código de Processo Civil que, recebido o recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal e regularmente distribuído, se não for o caso de aplicação do Art.932, IlleIV, o relator, noprazode 5 (cinco)dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir antecipaçãodetutela, comunicando ao juízo sua decisão. A aplicabilidade desse normativo deve estar conjugado com o regramento contido no Art. 300, caput, do citado Estatuto Processual, in verbis: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Efetivada a conjugação desses comandos normativos, dela se denota que o relator, ao examinar o pedidodetutelade urgência ou de evidência, deve observar a presença, no caso em concreto, de dois requisitos para o deferimento datutelarecursal antecipatória, quais sejam, a plausibilidade do direito e o fundado receio de dano grave ou ameaça aoefeitoprático do

processo principal. Em vista desse entendimento tem-se que esses dois requisitos não são alternativos, mas sim, cumulativos entre si, para justificar o deferimento datutelavindicada pela parte. A propósito disso a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem orientando que: "1. A concessão liminar pressupõe a presença do bom direito e o risco de dano irreparável pela demora na concessão da ordem nos termos do art. 300 do CPC/2015, que assim dispõe: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (...). 5. Agravo interno não provido." (STJ - AgInt no RMS: 64197 MG 2020/0198059-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2020) Tecidas estas considerações entende esta relatoria que, no caso concreto, a partir dos documentos anexados aos autos, existem fundadas razões para a concessão da antecipação de tutela recursal. E explica-se. Da análise cuidadosa dos autos e das relevantes ponderações trazidas pelo MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio de sua Promotoria de Justiça Criminal que atua perante a Primeira Vara de Proteção à Mulher de Rio Branco/AC, este magistrado entende que as medidas protetivas abrangidas pelaLei Maria da Penhapossuem natureza autônoma, de caráter satisfativo, devendo, por isso, produzir efeitos enquanto perdurar a situação de perigo que ensejou o requerimento de proteção ao Estado e, não apenas, enquanto for manejada uma persecução criminal contra o suposto ofensor. Por essas razões, alinha-se ao entendimento trazido pelo agravante, este no sentido de que, após o deferimento das medidas protetivas de urgência (Art. 22, III, a, b e "c", da Lei n.º11.340/06), nos autos do Processo n. 000184-51.2020.8.01.0001, em favor da pessoa de GLEYCIANNE DA SILVA SOUSA, em nenhum momento a vítima manifestou seu interesse na revogação das medidas protetivas deferidas naqueles autos. Diz-se isto porque, do contrário, estar-se-ia permitindo que a vítima permanecesse desprotegida, sujeita a prejuízos inimagináveis, quando o Estado não somente poderia, como deveria, lhe conferir proteção integral, por ser o resguardo a integridade física um direito fundamental de eficácia plena, constitucionalmente assegurado a todo cidadão no Art.5º, da-Carta Magnade 1988. Ademais disso, é imperioso ressaltar que a revogação das medidas protetivas de urgência depende de manifestação da vítima, conforme o entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Precedente - STJ, AgRg no REsp 17775341, j. Em 12/04/2023). In casu, além de inexistir nos autos qualquer manifestação expressa da vítima GLEYCIANNE DA SILVA SOUSA dispensando a aplicação das medidas protetivas anteriormente deferidas, não se pode interpretar o lapso temporal percorrido como renúncia de seu pedido, já que o fato de a mulher deixar de se manifestar pelo prosseguimento do feito é explicado, na maioria das vezes, pela condição subalterna e vulnerável a que é culturalmente renegada, por manifesta falta de opção ou mesmo coação, sob pena de não ser ver preservada a relação familiar, situação tal, inclusive, que parece clara nos autos. Na hipótese sub judice os argumentos trazidos à baila pelo agravante são bastante plausíveis, demonstrando cabalmente a plausibilidade do direito e o fundado receio de dano grave, conferindo guarida suficiente para autorizar a manutenção do deferimento das medidas protetivas. A luz desses fundamentos DEFERE-SE A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RE-CURSAL ao recurso de agravo de instrumento, para manter as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima GLEYCIANNE DA SILVA SOU-SA até reavaliação, mediante atendimento especializado, demonstrando a sua desnecessidade. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem (Art. 1.019, I, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte agravada para que responda ao presente agravo noprazode 15 (quinze)dias, nos termos do Art.1.019, II, doCódigo de Processo Civil, facultando-lhe a juntada da documentação que entender necessária. Abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo legal. Considerando que o presente recurso comporta sustentação oral (Art. 937, VIII, do Código de Processo Civil), intime-se o agravante e o agravado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do RITJAC. Por derradeiro, determina-se que a Gerência de Feitos efetue a retificação da classe de Petição para Agravo de Instrumento, com fundamento no Art. 13, da Lei nº 11.340 /2006 c/c a Súmula 699, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO) -Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO) - Via Verde

DESPACHO

Nº 0000063-25.2022.8.01.0010 - Apelação Criminal - Bujari - Apelante: A. M. P. - Apelante: E. M. do N. - Apelante: L. N. de M. - Apelante: F. E. C. do N. - Apelado: M. P. do E. do A. - Classe: Apelação Criminal n.º 0000063-25.2022.8.01.0010 Foro de Origem: Bujari Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelantes: L. N. de M. e outros. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC). Apelante: F. E. C. do N.. Advogados: Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC) e outro. Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC). Assunto: Roubo Majorado ____ D E S P A C H O____ Intime-se o Ministério Público de Primeiro Grau para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, à Procuradoria Geral de

Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 252, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Publique-se, cumpra-se, intimem-se, anotando-se o que necessário. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC) - Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC) - Renata Helem do Bonfim Fernandes (OAB: 5837/AC) - Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC) - Via Verde

Nº 0002164-28.2019.8.01.0014 - Apelação Criminal - Tarauacá - Apelante: Antônio Vangleis Sá de Lima Kaxinamá - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Classe: Apelação Criminal n.º 0002164-28.2019.8.01.0014 Foro de Origem: Tarauacá Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Antônio Vangleis Sá de Lima Kaxinamá. Advogado: Yan Lívio Nascimento (OAB: 424122/SP). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Júlio César de Medeiros Silva. Assunto: Estupro DESPACHO_ Considerando que no processo judicial ou administrativo vigora a cláusula de que é um direito do réu uma defesa técnica, que é indisponível e irrenunciável. Considerando, ainda, que os autos se encontram paralisados desde 9 de janeiro de 2024, data em que a parte apelante ANTÔ-NIO VANGLEIS SÁ DE LIMA KAXINAWÁ, foi devidamente intimado (fls. 115), para apresentar as razões do apelo interposto, tendo deixado escoar in albis o prazo para manifestação (fls. 118). Considerando, enfim, que essa morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa, determina-se: I A intimação do Advogado YAN LÍVIO NASCIMENTO (OAB/SP 424.122), por meio de Oficial de Justiça, para no prazo de 08 (oito) dias (Art. 600, do Código de Processo Penal), apresentar as razões da apelação interposta em favor do apelante ANTÔNIO VANGLEIS SÁ DE LIMA KA-XINAWÁ, (fls. 693), devendo fazer constar no mandado que essa morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa. Transcorrido in albis, o prazo assinalado, intime-se pessoalmente o apelante ANTÔNIO VANGLEIS SÁ DE LIMA KAXINAWÁ, para constituir novo advogado ou se manifestar quanto à assistência de Defensor Público. No último caso, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, para que apresente as razões do recurso. Il Apresentadas as razões do recurso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, III Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 252, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Publique-se, cumpra-se, intimem-se, anotando-se o que necessário. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Yan Lívio Nascimento (OAB: 424122/SP) - Júlio César de Medeiros Silva - Via Verde

Nº 0003642-71.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante:

A. O. D. - Apelante: I. S. de M. - Apelado: M. P. do E. do A. - Apelante: M. P. do E. do A. - Apelada: A. O. D. - Apelado: I. S. de M. - Apelado: J. C. da S. - Apelado: T. V. de A. - Classe: Apelação Criminal n.º 0003642-71.2023.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelantes: A. O. D. e outro. Advogados: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC) e outros. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotores: Marcela Cristina Ozório e outro. Apelado: M. P. do E. do A.. Promotores: Marcela Cristina Ozório e outro. Apelados: A. O. D. e outro. Advogado: Filipe Lopes de Souza Saraiva de Farias (OAB: 4935/AC). Apelado: J. C. da S.. Advogada: Naíza da Silva Queiroz (OAB: 5839/AC). Apelado: T. V. de A.. Advogados: Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC) e outro. Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização DESPACHO Considerando que no processo judicial Criminosa ou administrativo vigora a cláusula de que é um direito do réu uma defesa técnica, que é indisponível e irrenunciável. Considerando, ainda, que os autos se encontram paralisados desde 29 de novembro de 2023, data em que as partes apelantes AMANDA OLIVEIRA DAMASCENO e IRANILDO SOUZA DE MOURA foram devidamente intimados (fls. 3.397), para apresentar as razões e contrarrazões do recurso presente, tendo também as partes apeladas JERE-MIAS CABRAL DA SILVA e THIAGO VIEIRA DE AMORIM intimados para oferecerem contrarrazões ao recurso. Embora tenha sido intimado a apresentar contrarrazões conforme consta às fls. 3.397, constata-se que a parte apelada JEREMIAS CABRAL DA SILVA já havia submetido contrarrazões ao presente recurso, conforme evidenciado às fls. 3.369/3.385. Em contrapartida, a parte apelada THIAGO VIEIRA DE AMORIM apresentou suas contrarrazões em momento subsequente, às fls. 3.401/3.406. No que concerne às partes apelantes, AMANDA OLIVEIRA DAMASCENO e IRANILDO SOUZA DE MOURA, ambos foram notificados para apresentar razões e contrarrazões recursais, no entanto, ao compulsar os autos, verifica-se que ambos já apresentaram apenas as razões recursais de fls. 3.314/3.316.Part Considerando, enfim, que morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa, determina-se: I A intimação dos Advogados ROMANO FERNANDES GOUVEIA (OAB/AC 4.512) e FELIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA (OAB/AC 4.935), por meio de Oficial de Justiça, para no prazo de 08 (oito) dias (Art. 600, do Código de Processo Penal), apresentar contrarrazões da apelação interposta em favor dos apelantes AMANDA OLIVEIRA DAMASCENO e IRA-NILDO SOUZA DE MOURA, (fls. 3.314/3.316), devendo fazer constar no mandado que essa morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa. Transcorrido in albis, o prazo assinalado. intime-se pessoalmente os apelantes, para constituir novo advogado ou se ma-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

nifestar quanto à assistência de Defensor Público. No último caso, encaminhese os autos à Defensoria Pública, para que apresente as razões do recurso. Il Apresentadas as contrarrazões do recurso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação; Ill Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 252, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Publique-se, cumpra-se, intimem-se, anotando-se o que necessário. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC) - Filipe Lopes de Souza Saraiva de Farias (OAB: 4935/AC) - Marcela Cristina Ozório - Bernardo Fiterman Albano - Naíza da Silva Queiroz (OAB: 5839/AC) - Lana dos Santos Rodrigues Santiago (OAB: 4273/AC) - Renata Helem do Bonfim Fernandes (OAB: 5837/AC) - Via Verde

 N° 0004711-12.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Antônio Clemerson Oliveira da Silva - Apelante: Felipe Pereira Oliveira - Apelante: Altamilo Silva Oliveira - Apelante: Jacson da Silva Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Antônio Clemerson Oliveira da Silva - Apelado: Felipe Pereira Oliveira - Apelado: Altamilo Silva Oliveira - Apelado: Jacson da Silva Oliveira - Classe: Apelação Criminal n.º 0004711-12.2021.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelantes: Antônio Clemerson Oliveira da Silva e outro. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelante: Jacson da Silva Oliveira. Advogados: Vitor Silva Damaceno (OAB: 4849/AC) e outro. Apelante: Altamilo Silva Oliveira. Advogada: Ozania Maria de Almeida (OAB: 2625/AC). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotores: Bernardo Fiterman Albano e outro. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotores: Bernardo Fiterman Albano e outro. Apelados: Antônio Clemerson Oliveira da Silva e outro. Apelado: Altamilo Silva Oliveira. Apelado: Jacson da Silva Oliveira. Advogada: Nivea Maria Freitas de Souza (OAB: 4757/AC). Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização DESPACHO___ Considerando que no Processo Penal Criminosa vigora a cláusula de que ninguém pode ser processado ou condenado sem defensor, garantia esta que deve ser observada à exaustão. Considerando, também, que devidamente intimado para oferecer contrarrazões (fls. 866), o réu JACSON DA SILVA OLIVEIRA, o réu manteve-se inerte (fls. 875), este deve ser pessoalmente intimado para constituir patrono, a fim de apresentar as contrarrazões ao recurso de Apelação Criminal interposto pelo Ministério Público (fls. 736/765), observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, determina-se: I A intimação pessoal do réu JACSON DA SILVA OLIVEIRA, para que constitua patrono e apresente as contrarrazões ao recurso de Apelação Criminal interposto pelo Ministério Público (fls. 736/765), no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar do mandado a advertência de que, no caso de sua eventual inércia, esse juízo lhe nomeará um defensor público (Precedentes do STJ Resp nº 125.680/RS e HC nº 29.169/AC); Il Superada a manifestação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Rio Branco Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA) - Ozania Maria de Almeida (OAB: 2625/AC) - Vitor Silva Damaceno (OAB: 4849/AC) - Nivea Maria Freitas de Souza (OAB: 4757/ AC) - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório - Via Verde

Nº 0005884-03.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Elenilson Batista Ferreira - Apelante: Francisco Jami Barreto Ferreira - Apelante: Gilvan de Souza Silva - Apelante: Izaqueu da Conceição Lima - Apelante: José Francisco Lopes da Silva, vulgo "Caboquinho" - Apelante: Orlando da Silva Cruz - Apelante: Paulo Henrique Lemes da Silva - Apelante: Roniely Moraes de Araújo - Apelante: Éverton de Holanda Lima Verde, vulgo "Tim" - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Elenilson Batista Ferreira - Apelado: Éverton de Holanda Lima Verde, vulgo "Tim" - Apelado: Francisco Jami Barreto Ferreira - Apelado: Gilvan de Souza Silva - Apelado: Izaqueu da Conceição Lima - Apelado: José Francisco Lopes da Silva, vulgo "Caboquinho" - Apelado: Josimar Silva da Conceição - Apelado: Orlando da Silva Cruz - Apelado: Paulo Henrique Lemes da Silva - Apelado: Roniely Moraes de Araújo - Dá as partes Apeladas, Gilvan de Souza Silva e Josimar Silva da Conceição, por intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contrarrazões. - Magistrado(a) - Advs. Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA) - Maria Antônia Sparvoli (OAB: 145909/SP) - Fernando Régis Cembranel - Marcela Cristina Ozório - Fernando Régis Cembranel - Marcela Cristina Ozório - Said dos Santos Nascimento (OAB: 4763/AC) - Via Verde

Nº 0005986-59.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Dieuly Pereira da Silva - Apelante: Mário Almeida da Rocha Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Mário Almeida da Rocha Silva - Apelado: Pedro Maia da Costa - Classe: Apelação Criminal n.º 0005986-59.2022.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Mário Almeida da Rocha Silva. Advogada: Glenda Fernanda Santos Menezes (OAB: 4826/AC). Apelante: Dieuly Pereira da Silva. D. Público: Bruno José Vigato (OAB:

111386/MG). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotores: Bernardo Fiterman Albano e outro. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotores: Bernardo Fiterman Albano e outro. Apelado: Dieuly Pereira da Silva. Apelado: Mário Almeida da Rocha Silva. Apelado: Pedro Maia da Costa. Advogado: Edson da Silva Pereira Júnior (OAB: 5128/AC). Assunto: Promoção, Constituição, Financiamento Ou Integração de Organização Criminosa ESPACHO Considerando que no processo judicial ou administrativo vigora a cláusula de que é um direito do réu uma defesa técnica, que é indisponível e irrenunciável. Considerando, ainda, que os autos se encontram paralisados desde 29 de novembro de 2023, data em que a parte apelante MÁRIO ALMEIDA DA ROCHA SILVA foi devidamente intimada (fls. 743), para apresentar as razões e contrarrazões do apelo interposto pelo Ministério Público às fls. 663/691, tendo deixado escoar in albis o prazo para manifestação (fls. 745). Considerando, enfim, que essa morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa, determina-se: I A intimação da Advogada GLENDA FERNANDA MENEZES (OAB/AC 4.826), por meio de Oficial de Justiça, para no prazo de 08 (oito) dias (Art. 600, do Código de Processo Penal), apresentar as razões da apelação interposta em favor do apelante MÁRIO ALMEIDA DA ROCHA, (fls. 693), devendo fazer constar no mandado que essa morosidade caracteriza um desservico à Justica, e pode vir a constituir-se em abandono de causa. Transcorrido in albis, o prazo assinalado, intime-se pessoalmente o apelante MÁRIO ALMEIDA DA ROCHA, para constituir novo advogado ou se manifestar quanto à assistência de Defensor Público. No último caso, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, para que apresente as razões do recurso. Il A intimação do apelado PEDRO MAIA DA COSTA para, no prazo de 8 (oito) dias (Art. 600, do Código de Processo Penal), oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público. III Apresentadas as razões do recurso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação; IV Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 252, § 1°, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Publique-se, cumpra-se, intimem-se, anotando-se o que necessário. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Bruno José Vigato (OAB: 111386/ MG) - Glenda Fernanda Santos Menezes (OAB: 4826/AC) - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório - Bernardo Fiterman Albano - Marcela Cristina Ozório - Edson da Silva Pereira Júnior (OAB: 5128/AC) - Via Verde

Nº 0006096-24.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: M. A. de S. J. - Apelante: J. S. LTDA - M. - Apelante: M. D. M. de S. - Apelante: A. LTDA - Apelante: M. M. de S. - Apelado: M. P. do E. do A. - Dá as partes Apelantes por intimadas para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecerem razões recursais. - Magistrado(a) - Advs: ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY (OAB: 34252/DF) - Daniela Marinho Scabbia Cury (OAB: 238821/SP) - Camila Motta Luiz de Souza (OAB: 330967/SP) - Fernando Régis Cembranel - Via Verde

Nº 0009531-40.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante: Jhonas de Jesus Souza - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Classe: Apelação Criminal n.º 0009531-40.2022.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Jhonas de Jesus Souza, Advogado: Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Marcos Antônio Galina. Assunto: Roubo Majorado DESPACHO Considerando que no processo judicial ou administrativo vigora a cláusula de que é um direito do réu uma defesa técnica, que é indisponível e irrenunciável. Considerando, ainda, que os autos se encontram paralisados desde 6 de novembro de 2023, data em que o patrono da parte apelante Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC), foi devidamente intimado (fls. 257), para apresentar as razões do apelo interposto, tendo deixado escoar in albis o prazo para manifestação (fls. 260). Considerando, ainda, a petição da 4ª Titularidade da Procuradoria de Justiça Especializada, no sentido de que deve ser procedida a regularização do feito, a fim de evitar possíveis nulidades. Considerando, enfim, que essa morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa, determina-se: I A intimação do Advogado Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC), por meio de Oficial de Justiça, para no prazo de 08 (oito) dias (Art. 600, do Código de Processo Penal), apresentar as razões da apelação interposta em favor do apelante JHONAS DE JESUS SOUZA, (fls. 214/215), devendo fazer constar no mandado que essa morosidade caracteriza um desserviço à Justiça, e pode vir a constituir-se em abandono de causa. Transcorrido in albis, o prazo assinalado, intime-se pessoalmente o apelante JHONAS DE JESUS SOUZA, para constituir novo advogado ou se manifestar quanto à assistência de Defensor Público. No último caso, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, para que apresente as razões do recurso. Il Apresentadas as razões do recurso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Primeiro Grau, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação; III Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 252, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Publique-se, cumpra-se, intimem-se, anotando-se o que necessário. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC) - Marcos Antônio Galina - Via Verde

Nº 0010288-34.2022.8.01.0001 - Apelação Criminal - Rio Branco - Apelante:

Wemenson da Silva França - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Classe: Apelação Criminal n.º 0010288-34.2022.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Wemenson da Silva França. Advogada: Fladeniz Pereira da Paixao (OAB: 2460/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Joana D'Arc Dias Martins. Assunto: Tráfico de Drogas e Con-DESPACHO Considerando que no processo judicial ou administrativo vigora a cláusula de que é um direito do réu a uma defesa técnica é indisponível e irrenunciável e ante a inércia de WEMENSON DA SIL-VA FRANÇA ao ser intimado (fls. 271), encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que apresente as razões do recurso. I-Apresentadas as razões do recurso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação; II-Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, no prazo regimental (Art. 252, § 1°, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Publique-se, cumpra--se, intimem-se, anotando-se o que necessário. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Fladeniz Pereira da Paixao (OAB: 2460/AC) - Joana D'Arc Dias Martins - Via Verde

 N° 0100461-39.2024.8.01.0000 - Conflito de Jurisdição - Cruzeiro do Sul - Suscitante: Juízo de Direito do Juízado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul- Ac - Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais de Cruzeiro do Sul - Classe: Conflito de Jurisdição n.º 0100461-39.2024.8.01.0000 Foro de Origem: Cruzeiro do Sul Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Suscitante: Juízo de Direito do Juízado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul- Ac. Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais de Cruzeiro do Sul. Assunto: Direito Processual Penal __DECISÃO INTERLOCUTÓRIA__ Trata--se de conflito negativo de jurisdição suscitado pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul (fls. 2/5), visando conferir à Vara Especializada de Proteção a Mulher da Comarca de Cruzeiro do Sul a competência para o processamento do julgamento do Processo nº. 0000609-36.2024.8.01.0002. Nesse contexto, objetivando impedir eventuais gravames às partes, designa--se o juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul-Acre para adotar, em caráter provisório, quaisquer medidas que se reputem urgentes nos autos do processo em referência (Art. 332, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Notifique-se a autoridade suscitada para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto encaminhar-lhe cópia da decisão de fls. 2/5 Processo Criminal nº 0000609-36.2024.8.01.0002 (Art. 116, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Penal, c/c o Art. 332, § 4°, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Superado esse procedimento, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça (Art. 119, § 5°, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça c/c o Art. 116, § 5º, do Código de Processo Penal). Ultimadas essas providências, voltem-me conclusos. Publique-se no que necessário for. Rio Branco-Acre, 12 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Via Verde

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Classe: Habeas Corpus Criminal nº 1000319-10.2024.8.01.0000

Foro de Origem: Manuel Urbano Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Elcio Mendes

Impetrante: Patrich Leite de Carvalho.

Advogado: Patrich Leite de Carvalho (OAB: 3259/AC).

Impetrado: Vara Criminal de Manoel Urbano.

Paciente: Alexandra Silva de Jesus. Proc. Justiça: Sammy Barbosa Lopes Assunto: Liberdade Provisória

CONSTITUCIONAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁ-FICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECEN-TES. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR. MÃE DE FILHOS MENORES. NÃO CABIMENTO. SITUAÇÃO EXCEPCIO-NAL. PRISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS.

- 1. A substituição da prisão preventiva pela domiciliar, para mãe com filhos menores de doze anos, deve ser analisada caso a caso, não se tratando de regra a ser aplicada de forma automática.
- 2. Habeas corpus conhecido e denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 1000319-10.2024.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 7 de março de 2024.

Classe: Conflito de Jurisdição nº 0101682-91.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator Designado: Des. Francisco Djalma

Relator Originário: Des. Elcio Mendes

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco

Proc. Justiça: Rita de Cássia Nogueira Lima

Assunto: Jurisdição e Competência

V.V. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO. CRIME DE MAUS TRATOS PRATICADO, EM TESE, CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA EM DELITOS PRATICADOS EM DESFAVOR DE MENORES.

- Ausentes os pressupostos indicativos para a configuração e incidência da Lei nº 11.340/06, afasta-se a competência do Juízo da 2ª Vara de Proteção à Mulher
- 2. Conflito conhecido e procedente.

V.V. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO (ART. 114, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). CRIME DE MAUS TRATOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PROCESSO DISTRIBUÍDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 2.099.532/RJ, E ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 303/2023, DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TJAC. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DO JUÍZO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. CONFLITO IMPROCEDENTE.

- 1. O Art. 1º c/c o Art. 2º, da Resolução nº 303, de 20 de dezembro de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, que alteraram a Resolução nº 154/2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, atribuiu a competência privativa às Varas da Infância e Juventude para processar e julgar os crimes contra a criança e ao adolescente, nas Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, estes distribuídos após a publicação da referida resolução.
- 2. Assim sendo, a jurisprudência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a tese no sentido de que nas comarcas em que não houver juizado ou vara especializada nos moldes do Art. 23, da Lei 13.431/2017, as ações penais que tratam de crimes praticados com violência contra a criança e o adolescente, distribuídas após a data de 30 de novembro de 2022, deverão ser obrigatoriamente processadas nos juizados/varas de violência doméstica (Precedente).
- 3. Conflito negativo de jurisdição improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Jurisdição nº 0101682-91.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator designado e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 7 de março de 2024.

Classe: Conflito de Jurisdição nº 0101683-76.2023.8.01.0000 Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator Originário: Des. Francisco Djalma Relator Designado: Des. Elcio Mendes

Suscitante: Juizo de Direito Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio

Branco.

Suscitado: Juizo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Rio Branco.

Proc. Justiça: Gilcely Evangelista de Araújo Souza

Assunto: Jurisdição e Competência

V.V. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO. CRIMES DE INJÚRIA E AMEAÇA PRATICADOS, EM TESE, CONTRA ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA EM DELITOS PRATICADOS EM DESFAVOR DE MENORES.

- 1. Ausentes os pressupostos indicativos para a configuração e incidência da Lei nº 11.340/06, afasta-se a competência do Juízo da 2ª Vara de Proteção à Mulher
- 2. Conflito conhecido e procedente.

V.V. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO (ART. 114, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). CRIME DE INJÚRIA E DE AMEAÇA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. PROCESSO DISTRIBUÍDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 2.099.532/RJ, E ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 303/2023, DO TRIBUNAL PLENO ADMINIS-

TRATIVO DO TJAC. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DO JU-ÍZO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 13.431/2017. CONFLITO IMPROCE-DENTE

- 1. O Art. 1º c/c o Art. 2º, da Resolução nº 303, de 20 de dezembro de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, que alteraram a Resolução nº 154/2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, atribuiu a competência privativa às Varas da Infância e Juventude para processar e julgar os crimes contra a criança e ao adolescente, nas Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, estes distribuídos após a publicação da referida resolução.
- 2. Assim sendo, a jurisprudência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a tese no sentido de que nas comarcas em que não houver juizado ou vara especializada nos moldes do Art. 23, da Lei n. 13.431/2017, as ações penais que tratam de crimes praticados com violência contra a criança e o adolescente, distribuídas após a data de 30 de novembro de 2022, deverão ser obrigatoriamente processadas nos juizados/varas de violência doméstica (Precedente).
- 4. Conflito negativo de jurisdição improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Jurisdição nº 0101683-76.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator designado e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco-AC, 7 de março de 2024.

Classe: Conflito de Jurisdição nº 0101684-61.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator Originário: Des. Francisco Djalma Relator Designado: Des. Elcio Mendes

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de

Rio Branco.

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Rio Branco.

Proc. Justiça: Gilcely Evangelista de Araújo Souza

Assunto: Jurisdição e Competência

V.V. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. SUSCI-TADO: JUÍZO DA 2º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO. CRIME DE MAUS TRATOS PRATICADO, EM TESE, CON-TRA ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA EM DELITOS PRATICADOS EM DESFAVOR DE MENORES.

- 1. Ausentes os pressupostos indicativos para a configuração e incidência da Lei nº 11.340/06, afasta-se a competência do Juízo da 2ª Vara de Proteção à
- 2. Conflito conhecido e procedente.

V.v. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO (ART. 114, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). CRIME DE MAUS TRATOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIAN-ÇA E AO ADOLESCENTE. PROCESSO DISTRIBUÍDO APÓS A PUBLICA-ÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 2.099.532/RJ, E ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 303/2023, DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TJAC. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DO JUÍZO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. CONFLITO IMPROCEDENTE.

1. O Art. 1º c/c o Art. 2º, da Resolução nº 303, de 20 de dezembro de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, que alteraram a Resolução nº 154/2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, atribuiu a competência privativa às Varas da Infância e Juventude para processar e julgar os crimes contra a criança e ao adolescente, nas Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, estes distribuídos após a publicação da referida resolução.

2. Assim, a jurisprudência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a tese no sentido de que nas comarcas em que não houver juizado ou vara especializada nos moldes do Art. 23, da Lei n. 13.431/2017, as ações penais que tratam de crimes praticados com violência contra a criança e o adolescente, distribuídas após a data de 30 de novembro de 2022, deverão ser obrigatoriamente processadas nos juizados/varas de violência doméstica (Precedente)

3. Conflito negativo de jurisdição improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Jurisdição nº 0101684-61.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator designado e das mídias digitais

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Classe: Conflito de Jurisdição nº 0101696-75.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relator Originário: Des. Francisco Djalma Relator Designado: Des. Elcio Mendes

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca

de Rio Branco

Proc. Justiça: Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

Assunto: Jurisdição e Competência

V.V. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. SUS-CITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMAR-CA DE RIO BRANCO. CRIME DE MAUS TRATOS PRATICADOS, EM TESE, CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA EM DELITOS PRATICADOS EM DESFAVOR DE MENO-

- 1. Ausentes os pressupostos indicativos para a configuração e incidência da Lei nº 11.340/06, afasta-se a competência do Juízo da 2ª Vara de Proteção à
- 2. Conflito conhecido e procedente.

V.v. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO (ART. 114, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). CRIME DE MAUS TRATOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIAN-ÇA E AO ADOLESCENTE. PROCESSO DISTRIBUÍDO APÓS A PUBLICA-ÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 2.099.532/RJ, E ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 303/2023, DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TJAC. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DO JUÍZO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DA COMARCA DE RIO BRANCO. CONFLITO IMPROCEDENTE.

- 1. O Art. 1º c/c o Art. 2º, da Resolução nº 303, de 20 de dezembro de 2023, do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, que alteraram a Resolução nº 154/2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, atribuiu a competência privativa às Varas da Infância e Juventude para processar e julgar os crimes contra a criança e ao adolescente, nas Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, estes distribuídos após a publicação da referida resolução.
- 2. Assim sendo, a jurisprudência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a tese no sentido de que nas comarcas em que não houver juizado ou vara especializada nos moldes do Art. 23, da Lei 13.431/2017, as ações penais que tratam de crimes praticados com violência contra a criança e o adolescente, distribuídas após a data de 30 de novembro de 2022, deverão ser obrigatoriamente processadas nos juizados/varas de violência doméstica (Precedente).
- 4. Conflito negativo de jurisdição improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Jurisdição nº 0101696-75.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator designado e das mídias digitais

Rio Branco-AC, 7 de março de 2024.

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE **JURISPRUDÊNCIA**

DESPACHO

Nº 1000002-56.2024.8.01.8004 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Rio Branco - Requerente: Agnaldo Teixeira Dasceno - Requerido: Banco Master S/A - Requerido: Prover Promoção de Vendas Ltda ¿ Epp (avancard) - Classe: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível Autos n.º: 1000002-56.2024.8.01.8004 Origem: Juizados Especiais Órgão: Turma de Uniformização de Jurisprudências Relator: Des. Francisco Djalma Requerente: Agnaldo Teixeira Dasceno. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Requeridos: Banco Master S/A e outro. Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA). Assunto: Divergência Jurisprudencial Vistos e etc... Trata-se de Pedido de Uniformização e interpretação de lei, ajuizado por Agnaldo Teixeira Dasceno em face do Banco Máster S/A e outro. Conforme certidão lançada na página 15, observa-se que o requerente não juntou certidão de publicação do Acórdão impugnado. Por força do Art. 102, do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aplica-se supletivamente as disposições do Código de Processo Civil. Sendo assim, determina-se a intimação da requerente para no prazo de cinco dias, juntar certidão de publicação do Acórdão impugnado, nos termos do Art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena

Rio Branco-AC, 7 de março de 2024.

de rejeição. Publique-se. Intime-se. Rio Branco-Acre, 11 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC) - Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA)

Nº 1000003-41.2024.8.01.8004 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Rio Branco - Requerente: Maria de Nazaré Carneiro da Silva - Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS - Classe: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível Autos n.º : 1000003-41.2024.8.01.8004 Origem: Juizados Especiais Órgão: Turma de Uniformização de Jurisprudências Relator: Des. Francisco Djalma Requerente: Maria de Nazaré Carneiro da Silva. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS. Assunto: Divergência Jurisprudencial Vistos e etc... Trata--se de Pedido de Uniformização e interpretação de lei, ajuizado por Maria de Nazaré Carneiro da Silva em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Conforme certidão lançada na página 15, observa-se que o requerente não juntou certidão de publicação do Acórdão impugnado. Por força do Art. 102, do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aplica-se supletivamente as disposições do Código de Processo Civil. Sendo assim, determina-se a intimação da requerente para no prazo de cinco dias, juntar certidão de publicação do Acórdão impugnado, nos termos do Art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição. Publique-se. Intime-se. Rio Branco-Acre, 11 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Dialma - Advs: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC)

 N° 1000004-26.2024.8.01.8004 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível - Rio Branco - Requerente: Maria de Nazaré Carneiro da Silva - Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS - Classe: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível Autos n.º : 1000004-26.2024.8.01.8004 Origem: Juizados Especiais Órgão: Turma de Uniformização de Jurisprudências Relator: Des. Francisco Djalma Requerente: Maria de Nazaré Carneiro da Silva. Advogada: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC). Requerido: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIMEN-TO E INVESTIMENTOS. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/ MS). Assunto: Divergência Jurisprudencial Vistos e etc... Trata-se de Pedido de Uniformização e interpretação de lei, ajuizado por Maria de Nazaré Carneiro da Silva em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Conforme certidão lançada na página 15, observa-se que o requerente não juntou certidão de publicação do Acórdão impugnado. Por força do Art. 102, do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, aplica-se supletivamente as disposições do Código de Processo Civil. Sendo assim, determina-se a intimação da requerente para no prazo de cinco dias, juntar certidão de publicação do Acórdão impugnado, nos termos do Art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição. Publique-se. Intime-se. Rio Branco-Acre, 11 de março de 2024. Desembargador Francisco Djalma Relator - Magistrado(a) Francisco Djalma - Advs: Giseli Valente dos Santos Monteiro (OAB: 5025/AC) - Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ata da Vigésima Segunda audiência de distribuição ordinária realizada em 13 de março de 2024, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

- a) este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- b) este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- c) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório; d) a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- e) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 13 de março de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Recurso Inominado Cível nº 0000392-51.2022.8.01.0070 Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin C. Cer. Bueno

Apelante: Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC) e outro.

Apelado: José Carlos Martins Junior.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000471-93.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Aldenir Alves Dourado.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Apelado: Moisés Fernandes Costa da Silva.

Advogado: Marcelo Gomes Pereira (OAB: 3892/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000529-96.2023.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito, membro supl. Marlon M. Machado

Apelante: Tereza de Souza Lima.

Advogada: Fladeniz Pereira da Paixao (OAB: 2460/AC).

Apelada: Maria Costa de Lima.

Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000652-94.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. A. Cabral Ferreira

Apelante: Eliana Firmino Medeiros Liberato.

Advogados: Gabriel Santana de Souza (OAB: 5643/AC) e outros.

Apelada: Rozineide de Paiva Araújo.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000962-37.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Fátima da Silva Rodrigues.

Advogado: Samara da Silva Tonello (OAB: 5269/AC).

Apelado: Banco Safra.

. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001235-79.2023.8.01.0070 Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Deleteres Issae de Direite Maha Kasai Managis

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Apelado: Graciano Pereira da Silva.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001479-08.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: União Educacional Meta Ltda.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 3592/AC) e outro.

Apelada: Viviane Marques Lopes.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001514-36.2021.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Reserva Administradora de Consórcio.

Advogados: Andrea Luisa Gomes da Silva (OAB: 163585/RJ) e outros.

Apelado: Ediweverton da Fonseca de Lima.

Advogados: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001530-53.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Samsung Eletrônica da Eletronica da Amazona Ltda. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG).

Apelado: Italo Borges Dall Orto.

Advogado: Adriano dos Santos Iurconvite (OAB: 5351/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001647-44.2022.8.01.0070 Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. A. Cabral Ferreira Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Guilherme da C. F. Pignaneli (OAB: 5546/RO) e outros.

Apelada: Maria Oliveira de Souza.

D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001675-12.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda.. Advogados: Paulo Roberto T. Tr. Junior (OAB: 439333/SP) e outros.

Apelado: Alexssandro Araújo Lopes.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001716-42.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Cosmo Coelho Cardoso.

Advogado: Antonio Weverton Q. de Souza (OAB: 3166/AC). Apelado: Ameron - Assitência Médica e Odon. Rondônia S/A. Advogados: Jaime Ped. dos Santos Neto (OAB: 4315/RO) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0001730-60.2022.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Izaque Mendes da Silva.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Apelado: Kleberton Nogueira Rocha.

Advogado: Kleberton Nogueira Rocha (OAB: 6383/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002047-52.2019.8.01.0009 Origem: Vara Cível - JE da Comarca de Senador Guiomard Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Carlos Alberto Martins de Lima.

Advogado: Renato Marcel Ferreira da Silveira (OAB: 4241/AC).

Apelados: Maria Brando de Melo e outro.

Advogada: Edivania de Araújo Fernandes (OAB: 4288/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002292-57.2019.8.01.0011 Origem: Vara Cível - JE da Comarca de Sena Madureira Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Valteiza Teixeira.

D. Público: Augusto César dos Santos Freitas (OAB: 11207/AL).

Apelado: Rômulo Ferreira de Matos.

D. Público: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0002707-86.2021.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa S.a.). Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 3905/AC).

Apelada: Maria de Nazaré da Silva.

D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0003833-40.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: ENERGISA S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC). Apelado: Nilson Rodrigues de Lima.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Recurso Inominado Cível nº 0004530-61.2022.8.01.0070 Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. A. Cabral Ferreira

Apelante: Davilene dos Santos Telles.

D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC).

Apelados: Midway S/A e outro.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0004583-42.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: ENERGISA S/A.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelado: Manoel Carlos Pinto da Silva.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0004850-14.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Banco do Brasil S/A..

Advogados: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES) e outros.

Apelado: Hermes Caetano da Silva.

Advogado: George Margues de Oliveira (OAB: 5730/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700029-78.2023.8.01.0008

Origem: Vara Cível - JE de FP da Comarca de Plácido de Castro

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Macicleia Cezaria de Moura Nogueira.

Advogado: Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos (OAB: 44647/GO).

Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Alan de Oliveira Dantas Cruz (OAB: 2469E/AC). Apelado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB: 185064/SP) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700041-03.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Banco Itaú Consignado S/A.

Advogados: Larissa Sento-sé Rossi (OAB: 16330/BA) e outro.

Apelada: Francisca Chagas Dantas.

Advogados: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700154-19.2023.8.01.0017 Origem: Vara Única - JE Cível da Com. de Rodrigues Alves Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Adelario Oliveira do Nascimento.

Advogados: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC) e outro.

Apelado: Adelario Oliveira do Nascimento. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A.

Advogados: Amanda G. de Souza (OAB: 247138/RJ) e outro.

Apelado: Banco Pan S.A.

. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC). Apelado: Amar Brasil Clube de Benefícios - Abcb.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700294-88.2023.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Tur Agencias de Viagens Ltda.

Advogados: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) e outros.

Apelado: Latam Airlines Brasil.

. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700470-67.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Ezequiel Freitas de Oliveira.

Advogado: Francisco Kayque Sousa Araújo (OAB: 57653/GO).

Apelado: Fido - Fundo de Invest. Em Direitos Cred. Nao Padronizados Npl Ii.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700475-02.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Eunice Gomes dos Santos.

Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Apelado: Banco BMG S.A..

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700488-88.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Luiz Ronne Andrade do Nascimento. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC). Apelado: Nissan do Brasil Automoveis Ltda. Advogado: Albadillo Silva Carvalho (OAB: 6567/AL).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700495-90.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Zilda Oliveira da Silva.

. Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.

Advogados: Nelson W. Fr. Rodrigues (OAB: 128341/SP) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700506-12.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Clemilda Rodrigues Maciel.

Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC). Apelante: Mercado Pago Comércio e Representações. Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 5760/AC). Apelado: Will S.a. Instituicao de Pagamento.

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 4613/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700526-13.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Raimundo Ferreira da Ilva.

Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Apelado: Banco Santander SA.

Advogados: Suellen Pon. do Nas. Duarte (OAB: 28490/PE) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700587-58.2023.8.01.0070 Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelantes: Jose de Oliveira Bertolino e outro.

Advogados: Alessandra Lima da Silva (OAB: 5709/RO) e outros.

Apelado: Claro S.A.

Advogados: Paula Maltz Nahon (OAB: 6203/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700650-83.2023.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Francisco Rodrigues da Silva. Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC).

Apelado: Fidic Npl 2.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700670-74.2023.8.01.0070 Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Ad. Machado Nascimento

Apelante: EDNA DA SILVA SOUZA.

Advogado: Michel de Oliveira Bandeira (OAB: 3079/AC). Apelados: Palermo Administração e Participações S/A e outros. Advogados: Floriano Edmundo Poersch (OAB: 654/AC) e outros. Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700819-80.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos C. Bueno Apelante: Ana Simão Ferreira da Conceição.

Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A.

Advogados: Nelson M. de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700823-20.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Maira Marlene Pereira do Nascimento.

Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene (OAB: 3749/AC).

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215A/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700874-28.2023.8.01.0003 Origem: Vara Cível - JE da Comarca de Brasileia Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Banco do Brasil.

Advogados: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9173/ES) e outros.

Apelada: Luciana Vieira Sales.

Advogados: Giseli And. Gomes Lavadenz (OAB: 4297/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701037-64.2021.8.01.0007

Origem: JE Cível da Comarca de Xapuri

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO) e outro.

Apelada: Silvanice Ferreira da Silva Castro. Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC). Órgão: 1ª Turma Recursal

Orgão: 1ª Turma Recursa Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701194-71.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: José Vieira de Freitas.

Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC).

Apelado: Vivo Celular S.A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701215-81.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Jairo Alves de Oliveira.

. Advogados: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) e outro.

Apelados: Banco Maxima S/A e outro.

Advogados: Michelle S. Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701287-34.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Antonia Barros Pereira dos Santos.

Advogados: Lorena Soares de Lima (OAB: 5432/AC) e outro.

Apelado: Bruno de Sousa Rodrigues.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701331-53.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Edjanias da Cunha Oliveira.

Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC).

Apelado: Vivo Celular S.A.

Ádvogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701337-60.2023.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Sylvia Siebra Brasil.

Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC).

Apelada: OI S.A..

Advogados: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701351-44.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Flavio da Silva Lima.

Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior (OAB: 3582/AC).

Apelado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior (OAB: 29190/DF).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701358-36.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Amanda da Silveira Farias.

Advogada: Amanda da Silveira Farias (OAB: 5659/AC).

Apelado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 5061/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701416-34.2023.8.01.0007

Origem: JE Cível da Comarca de Xapuri

Relator: Juiz de Direito Cloves A. Alves Cabral Ferreira

Apelante: Banco BMG S.A..

Advogada: Fernanda Rafaella Ol. de Carvalho (OAB: 32766/PE).

Apelada: Maria Santos de Oliveira.

. Advogado: Marcos Maia Pereira (OAB: 3799/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701466-65.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. Alves Cabral Ferreira

Apelante: Telefônica Brasil S/A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

Apelada: Marcia de Souza Costa,.

Advogados: Evandro de Ar. Melo Junior (OAB: 6469/TO) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701850-38.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível - FP da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Estado do Acre.

Procs. Estado: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC) e outros.

Apelado: Leonardo Silva Lima.

Advogados: Nafis Gustavo Silva Braga (OAB: 6405/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701905-76.2023.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelantes: Ernandes de Souza Alves e outro.

Advogados: Natieli Nasc. N. Montozo (OAB: 6408/AC) e outros.

Apelado: GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Advogados: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701914-38.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Pablo Matheus Alves da Silva.

. Advogado: Lineu Alves Cavalcante Junior (OAB: 3945/AC).

Apelado: Fidc Ipa. (F. de Invest. Em Dir. Cred. Multisegmentos Npl Ipanema Vi.

Advogado: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 5881/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701997-88.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Stone Pagamentos S.a..

Advogados: Carlos F. Siqueira Castro (OAB: 3802/AC) e outro.

Apelada: Janayra do Nascimento Ribeiro.

Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702250-52.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Antônio Fernandes Martins de Lima.

Advogados: Paulo Gernandes Coelho Moura (OAB: 4359/AC) e outro.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Apelado: Recovery do Brasil Consultoria S.a. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702352-64.2023.8.01.0070

Origem: JE da FP da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: lury Fontenelle Araujo.

Advogados: Bruno Lameira Itani (OAB: 4197/AC) e outro.

Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702460-93.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Gilberlino da Silva Silveira.

. Advogados: Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) e outros.

Apelado: Wander Costa de Araújo.

Advogado: Romario Silva dos Santos (OAB: 5484/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702559-63.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelantes: Olércio de Oliv. Souza Lemos e outro.

Advogado: Paulo Andre Carn. Dinelly da Costa (OAB: 2425/AC).

Apelado: Carlos Antonio Marques Mota.

Advogado: Felipe Valente da Silva Paiva (OAB: 6340/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702600-30.2023.8.01.0070

Origem: JE da FP da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Francisco das Chagas Marques Leão.

D. Públicos: Juliana Marques Cordeiro (OAB: 238475/SP) e outros.

Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Maria José Maia Nascimento Postigo.

Apelado: Município de Rio Branco.

Procuradora: Raquel Eline da Silva Albuquerque (OAB: 2686/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702637-57.2023.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves Aug. Alves C. Ferreira

Apelante: Sebastiana Anália de Lima.

Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC).

Apelada: OI S.A..

. dvogados: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702648-86.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Marcilene Gomes da Silva.

Advogada: Solange Gomes da Silva (OAB: 26329/MT).

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702918-23.2023.8.01.0002 Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Hilda Bezerra Moreira.

Advogados: Diego Damasceno Monteiro (OAB: 6366/AC) e outro.

Apelado: Banco Bradesco S/A.

Advogados: Nelson W. Fr. Rodrigues (OAB: 3600/AC) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702936-34.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Thaiz Andressa Alves Silva.

Advogado: Cleber de Moraes Moura (OAB: 3152/AC).

Apelado: Align Technology do Brasil Ltda.

Advogados: Pedro Guilherme Modenese Casquet (OAB: 231405/SP) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703070-61.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Stefani Maria Menezes da Silva. Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC). Apelado: Centro Univ. (Estácio - Unimeta).

Advogados: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703194-44.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Cidalia de Oliveira Pereira.

Advogados: Ana Car. Silva Af. Cabral (OAB: 2613/AC) e outros.

Apelado: UNIMED RIO BRANCO

Advogados: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703339-37.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Acrux Securitizadora S.a..

Advogados: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 131298/RJ) e outro.

Apelante: Banco BMG S.A..

Advogados: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 241959/SP) e outros.

Apelado: Antonio Patrick Sousa Soares.

Advogado: Emerson de Souza Neri (OAB: 4912/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703360-13.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Sicoob

. Advogados: Mario Sergio P. dos Santos (OAB: 1910/AC) e outros.

Apelado: Manoel Figueiredo de Santana.

Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703408-69.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Welton Garcia de Araújo.

Advogados: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 96074/MG) e outro. Apelado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogados: Washington L. de M. D. Tranm (OAB: 133406/MG) e outros.

Apelado: Multibens Investimentos e Negócios Eireli.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703551-58.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha K. Manasfi e Manasfi

Apelante: Heinz Brasil S.a.

Advogado: Juan Miguel Castillo Júnior (OAB: 234670/SP).

Apelado: Gabriel Raulino Asfuri.

Advogados: Gabriel Braga de Ol. Claros (OAB: 4387/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703700-20.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: José Everaldo da Silva.

Advogado: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC).

Apelado: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos.

Advogado: Willian Pollis Mantovani (OAB: 4030/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703865-67.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. Al. Cabral Ferreira

Apelante: Sirleide Pereira dos Santos.

Advogados: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) e outro.

Apelados: Banco Maxima S/A e outro.

Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703898-57.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Ulysses Freitas Pereira de Araújo. Advogado: Rodrigo de Araújo Lima (OAB: 278945/DF). Apelante: Editora Globo S.a. (Jornal O Globo).

Advogados: Scheilla de Almeida Mortoza (OAB: 11361/GO) e outros.

Apelado: Ulysses Freitas Pereira de Araújo. Apelado: Editora Globo S.a. (Jornal O Globo).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703962-67.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha K. Man. e Manasfi

Apelante: Cristina Saturnino da Silva.

Advogado: Pierre Elie Kassab (OAB: 5447/AC).

Apelado: União Laser e Estética Ltda.

Advogado: Leonardo Mendes Vilas Boas (OAB: 10121/MT).

Apelado: MPM CORPÓREOS S.A..

. Advogados: Bruno Oliv. Vasc. de Aquino (OAB: 336222/SP) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704034-54.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Abdul Silva Farah.

Advogada: Marcia Xavier Souza (OAB: 4194/AC).

Apelado: Fidic Npl 2.

. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 4881/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704064-89.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. A. Cabral Ferreira

Apelante: Edenilson Bastos Lima Juniior.

Advogada: Dayana Karoline de Lima (OAB: 5044/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogados: Décio Freire (OAB: 56543/MG) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704168-81.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC).

Apelado: Nascelio Oliveira Rodrigues.

Advogado: Licinio Vieira de Almeida Junior (OAB: 4564/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704222-47.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Acrísio Alves Oliveira.

Advogada: Octavia de Oliveira Moreira (OAB: 2831/AC). Apelado: Valentech Soluções Tecnológicas Ltda. Advogado: Ulisses Acordi Fetter (OAB: 22427/SC). Órgão: 2ª Turma Recursal

Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704226-21.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: José Pedro Martins de Souza.

Advogada: Cíntia Martins de Souza (OAB: 4399/AM).

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ).

Apelado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704453-74.2023.8.01.0070

Origem: JE da FP da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves A. Alves Cabral Ferreira

Apelante: Alice Barroso da Silva.

Advogada: Anne Caroline da Silva Batista (OAB: 5156/AC).

Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704654-66.2023.8.01.0070

Origem: JE da FP da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Maria Guedes de Souza Vieira.

D. Públicos: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC) e outro.

Apelado: Estado do Acre.

Procuradores: Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704703-78.2021.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno Apelante: Siccob Acre Cooperativa de C Redito Mutuo. Advogado: ESTEVAN SOLETTI (OAB: 6474/AC).

Apelado: Sushi do Wal.

Advogado: Pedro Augusto Medeiros de Araújo (OAB: 5474/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704761-13.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Jose Bruno Santiago de Oliveira.

Advogados: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO) e outro.

Apelado: Itapeva Xi Multicarteira.

Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704832-15.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Nilton Pereira de Gusmão.

Advogado: Lineu Alves Cavalcante Junior (OAB: 3945/AC).

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Apelado: Nilton Pereira de Gusmão.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704919-05.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Tertulina Costa da Cruz.

Advogados: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) e outro. Apelado: Crefisa S/A Crédito Finan. E Investimentos. Advogado: Lazaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704957-80.2023.8.01.0070

Origem: JE da FP da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelantes: Cássia Cristina Gomes da Silva e outros.

Advogado: Andrey Fernandes do Rego Farias (OAB: 3898/AC).

Apelado: Município de Rio Branco.

Procuradora: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705134-78.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. A. Cabral Ferreira

Apelante: Lethícia Ferreira da Silva.

Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS).

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Apelado: Saude e Vida Industria e Comercio Ltda. Advogados: Erislaine dos Santos (OAB: 8672/RO).

Apelado: WILSON ALMEIDA DE SOUZA.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705215-27.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Apelante: Fabio Antonio Augusto Junior.

Advogados: Ariadna de Brito Mourão (OAB: 5615/AC) e outro.

Apelante: Cooperativa de Credito e Investimento do Acre ¿ Sicoob Acre.

Advogados: Sandro R. Sal. Martins (OAB: 1084/RO) e outro.

Apelado: Cooperativa de Credito e Investimento do Acre ¿ Sicoob Acre.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705415-34.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Rusemberg de Lima Costa.

Advogados: Gabriel Santana de Souza (OAB: 5643/AC) e outros.

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705605-31.2021.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Callil & Carvalho Advogados Associados.

Advogados: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) e outro.

Apelada: Rosicleia Paiva Portela. Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705688-13.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelantes: Maria Azeneide Mourão da Silva e outro. Advogados: Claudemir da Silva (OAB: 4641/AC) e outros.

Apelante: Banco Daycoval S.A.

Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC).

Apelado: Banco Daycoval S.A. Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705736-35.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Matheus Barros Lopes.

Advogados: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC) e outro.

Apelado: Localiza Rent a Car S.A.

Advogados: André Jac. Luc. Uchôa Costa (OAB: 80055/MG) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705845-83.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Gabriele Oliveira da Silva.

. Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC).

Apelado: Vivo Celular S.A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705928-02.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo Apelante: Linx Telecomunicações Ltda.

Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ).

Apelado: Coração Farma Eireli.

Advogado: Igor Nogueira Lunardelli Cogo (OAB: 80396/PR).

Apelado: Linx Sistemas e Consultoria Ltda.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0705996-15.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Karoline Albuquerque da Silva.

Advogado: Willian Pollis Mantovani (OAB: 4030/AC).

Apelado: 123 Viagens e Turismo Ltda.

. Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB: 129459/MG).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706045-56.2023.8.01.0070 Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Cristiane de Melo Herculano.

Advogado: Marcelo Correia Lima dos Santos (OAB: 46180/CE).

Apelado: Telefônica Brasil S/A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706130-42.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Whashington dos Reis Leite.

Advogada: Helane Christina da Rocha Silva (OAB: 4014/AC).

Apelante: Dircilene Barros de Lima Silva. Advogada: Helane Christina Da Rocha Silva. Apelado: 123 Viagens e Turismo Ltda.

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB: 129459/MG).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706360-21.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. Al. Cabral Ferreira

Apelante: Bianca Cyanara da Silva Rib. Ribeiro Fran. Oliveira da Silva.

Advogada: Bianca Cyanara da Silva Ribeiro (OAB: 5776/AC).

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Advogados: Nelson Wilians Fr. Rodrigues (OAB: 128341/SP) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706377-57.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Ediza Pinheiro de Melo.

Advogado: Francislei Rufino de Lima (OAB: 4615/AC).

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogados: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE) e outro.

Apelado: Jj Soluções Em Negócios Ltda.

Advogados: Juliana Rodrigues de Souza Budke (OAB: 229518A/RJ) e outros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706473-38.2023.8.01.0070 Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho Apelante: Sheila Maria Bezerra Sampaio dos Santos. Advogado: Ozeias Junior Moreira da Costa (OAB: 5805/AC).

Apelado: L. L. B. R. Distribuidora Ltda.

Advogada: Synara Allana De Sousa Mota (OAB: 4407/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706795-58.2023.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Edival José Mantovani.

. Advogado: Willian Pollis Mantovani (OAB: 4030/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706959-57.2022.8.01.0070 Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. Al. Cabral Ferreira Apelante: Francisco Altemilton Rocha Fernandes. Advogados: Larissa Lins Lima (OAB: 4895/AC) e outro.

Apelado: Telefônica Brasil S/A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0707046-13.2022.8.01.0070

Origem: JE da FP da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Antonia Alda da Siva Lima.

. Advogado: Erico Lanza da Silva (OAB: 352882/SP). Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

Apelado: (ACREPREVIDÊNCIA).

Procurador: Priscila Cunha Rocha Lopes (OAB: 2928/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0707129-29.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Damiana Reis de Souza.

Advogados: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO) e outro.

Apelado: Telefônica Brasil S/A.

Advogados: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0707149-20.2022.8.01.0070

Origem: 3º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha K. Manasfi e Manasfi

Apelante: Roberto Ribeiro de Moura Leite.

Advogados: João Lucas de M. Lopes (OAB: 5213/AC) e outros.

Apelado: LADISLAU NOGUEIRA.

Advogado: Estanislau Eliotero Nogueira (OAB: 3872/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000031-86.2023.8.01.0009 Origem: Vara Cível - JE da Comarca de Senador Guiomard Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A.

. Advogados: Fernanda Ribeiro Branco (OAB: 126162/RJ) e outros.

Apelada: Márcia Maciel da Costa Medeiros.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000229-48.2022.8.01.0013 Origem: Vara Única - JE Cível da Comarca de Feijó Relatora: Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogados: Guilherme da C. Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) e outros.

Apelado: José Rainério Sales Pereira.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000311-05.2022.8.01.0070

Origem: 2º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Apelante: Josemir Melo Rodrigues. Apelante: Empresa Azul Linhas Aéreas.

Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0000326-48.2022.8.01.0013 Origem: Vara Única - JE Cível da Comarca de Feijó Relatora: Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.a.

Advogados: Guilherme da Costa F. Pignaneli (OAB: 5021/AC) e outros.

Apelado: Francisco Moreira de Souza.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0004445-75.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito, membro supl. Marlon M. Machado

Apelante: 'Vivo S/A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

Apelada: Janete Costa da Silva.

D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700300-18.2022.8.01.0010 Origem: Vara Única - JE Cível da Comarca de Bujari Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Ruth Lima da Costa.

Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO).

Apelado: Telefônica Brasil S/A.

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700647-26.2023.8.01.0007

Origem: JE Cível da Comarca de Xapuri

Relator: Juiz de Direito, membro supl. Marlon M. Machado

Apelante: Prover Promoção de Vendas Ltda-EPP.

Advogada: Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA).

Apelada: Débora Cristina Rodrigues Monteiro. Advogado: Maxsuel Maia Pereira (OAB: 5424/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700697-52.2023.8.01.0007

Origem: JE Cível da Comarca de Xapuri Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Banco C6 Consignado S.a..

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 3905/AC).

Apelado: Valério Ferreira Sena.

Advogados: Alvaro Man. Nunes M. Sobrinho (OAB: 5002/AC) e outro.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0700921-87.2023.8.01.0007

Origem: JE Cível da Comarca de Xapuri

Relator: Juiz de Direito, membro sup. Marlon M. Machado

Apelante: Unimed Nacional.

Advogado: Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP).

Apelado: Ricardo Valentina de Freitas.

Advogada: Jaíne Oliveira dos Santos (OAB: 5091/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0701464-95.2023.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia Sa. Advogados: Eduardo Q. Estrela M. Paiva (OAB: 23664/PB) e outros.

Apelado: Ueliton Ferreira Lopes.

Advogado: Simao Ferreira dos Santos (OAB: 3743/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0702588-26.2023.8.01.0002

Origem: JE Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul Relator: Juiz de Direito Cloves A. A. Cabral Ferreira

Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Advogados: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC) e outro.

Apelado: Railan Souza Dantas da Silva.

Advogados: Francisca Eli. Freire Nogueira (OAB: 5121/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0703674-22.2023.8.01.0070 Origem: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.

Advogados: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB: 4852/AC) e outro.

Apelado: Francisco Auricélio Silva de Souza.

Advogados: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC) e outros.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704317-14.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Adam. Machado Nascimento Apelante: Manoel Erasmo Figueiredo Santana.

Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC).

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.

Advogado: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB: 5881/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0704607-92.2023.8.01.0070 Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Cloves A. Alves Cabral Ferreira

Apelante: Jose Hairton da Silva Constancio.

Advogados: Thiago Amadeu N. de Jesus (OAB: 47341/GO) e outro.

Apelado: Telefônica Brasil S/A.

Advogados: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC) e outro.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Recurso Inominado Cível nº 0704869-42.2023.8.01.0070 Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho

Apelante: Lorena Nunes da Silva.

Advogados: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC) e outros.

Apelado: Estado do Acre.

Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC).

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0706942-84.2023.8.01.0070 Origem: JE da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Transportes e Trânsito de Rio Branco ¿ Rbtrans. Advogado: Vicente Aragão Prado Júnior (OAB: 1619/AC).

Apelado: Raife Silva Mendes.

Advogado: Isaias Muniz de Oliveira (OAB: 4919/AC).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0707095-54.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Apelante: Maiara Andrade Barreto.

. Advogados: Alessandra Lima da Silva (OAB: 5709/RO) e outro.

Apelado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda..

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Recurso Inominado Cível nº 0708143-48.2022.8.01.0070

Origem: 1º JE Cível da Comarca de Rio Branco Relator: Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Apelante: Thadeu da Silva Ramos.

Advogado: Daniel de Mendonça Freire (OAB: 5318/AC). Apelado: Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial.

Advogados: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC) e outro.

Apelado: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN).

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Nilcileide Soares da Silva de Matos

Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

2ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL SEGUNDA TURMA RECURSAL – RIO BRANCO/AC

PRESIDENTE EM EXERCICIO : JUÍZA DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA

PAIVA

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉLIS CLAUDE FELIX RODRIGUES

ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL A REALIZAR-SE EM 21 DE MARÇO DE 2024 (QUINTA-FEIRA), ATRAVES DE VIDEOCONFERENCIA, PELA FERRAMENTA GOOGLE MEET, COM INICIO ÀS 15:00 HORAS, CONTENDO OS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS.

ATENÇÃO

Os advogados com interesse em fazer sustentação oral deverão se manifestar por petição nos autos digitais, conforme disposto no Parágrafo único da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, "Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, § 4º) ".

Os pedidos extemporâneos para sustentação oral não serão mais permitidos, conforme deliberado na Ata de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do dia 18/06/2020.

O LINK DA SESSÃO, INFORMADO ABAIXO, ESTARÁ TAMBÉM DISPONÍVEL NOS AUTOS.

Para mais informações ou solicitação do LINK, os interessados podem entrar em contato com a Secretaria da 2ª Turma Recursal por meio Celular/WhatsApp(preferencialmente) n. (68) 99245-1171 ou através do telefone fixo (68) 3211-5528 e, ainda, pelo e-mail tur02@tjac.jus.br.

LINK DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Quinta-feira, 21 de março \cdot 3:00 até 6:00pm – HORARIO ACRE Link da videochamada: https://meet.google.com/hhk-rqhu-voe

PROCESSOS

- 1 1000112-11.2023.8.01.9000 Mandado de Segurança Cível Cruzeiro do Sul Relator Lilian Deise Braga Paiva Impetrante: MARIA JEANE SANTOS DA SILVA Impetrada: Juizo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul-Ac Litis Passivo: Município de Cruzeiro do Sul AC Interessado: Justiça Publica Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC) Promotora: Laura Cristina de Almeida Miranda
- 2 0000067-87.2024.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Embargante: Claro S.A Embargada: Laura Jessica de Albuquerque Cunha Advogado: STEPHAN JORDANO ALVES FARIAS CAMELO DE FREITAS (OAB: 41082/DF) Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 6203/AC) Advogado: Milano Lucas de Moraes Evangelista (OAB: 5245/AC)
- 3 0000072-12.2024.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Cruzeiro do Sul Relator Lilian Deise Braga Paiva Embargante: Lavinia Chaves Marinho (Representado por sua mãe) Tais Silva Chaves e outro Embargado: Estado do Acre Advogado: Raphael Trelha Fernandez (OAB: 3685/AC) Advogado: Efrain Santos da Costa (OAB: 3335/AC) Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC) Proc. Estado: lago Dias Porto (OAB: 36392/CE)
- 4 0000103-32.2024.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Xapuri Relator Lilian Deise Braga Paiva Embargante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Embargada: Suellen Ferreira de Amorim Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC) Advogado: Jorai Salim Pinheiro de Lima (OAB: 2184/AC)
- 5 0000560-98.2023.8.01.9000 Petição Cível Feijó Relator Lilian Deise Braga Paiva Requerente: Município de Feijó Ac Requerido: Francisco das Chagas da Silva Oliveira Procurador: Marco Antônio Morais (OAB: 4089/AC) Advogado: Wagner Alvares de Souza (OAB: 3930/AC) Advogada: Janete Costa de Medeiros (OAB: 4833/AC)
- 6 0000007-11.2021.8.01.0015 Recurso Inominado Cível Mâncio Lima Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Banco Pan S.A Apelado: Euclene do Vale Souza Soc. Advogados: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE)
- 7 0706008-63.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Maria Vilce Rocha de Melo Apelado: Estado do Acre Apelado: Município de Rio Branco D. Pública: Juliana Marques Cordeiro (OAB: 238475/SP) D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC) D. Público: Ronney da Silva Fecury (OAB: 1786/AC) Procurador: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC) Procurador: Jose Antonio Ferreira de Souza (OAB: 2565/AC)
- 8 0701493-89.2022.8.01.0003 Recurso Inominado Cível Brasileia Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: ENERGISA S/A Apelado: Alexandro Rodrigo Voigt Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC) Advogado: Rogerio Justino Alves Reis (OAB: 3505/AC)
- 9 0701276-46.2022.8.01.0003 Recurso Inominado Cível Brasileia Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Rogerio Rodrigues Pereira Apelada: OI S.A. Advogado: Styllon de Araujo Cardoso (OAB: 4761/AC) Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC) Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC)
- 10 0000207-65.2023.8.01.0009 Recurso Inominado Cível Senador Guiomard Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Apelado: Geraldo Alves de Moura Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC) Advogada: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB: 6259/AC)
- 11 0702696-45.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Antonio Marco Soares da Silva Apelado: FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZ. II, Advogada: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB: 4194/AC) Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC)
- 12 0702301-53.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: One Portaria Inteligente Ltda Apelado: Link List Digital Advogada: Octavia de Oliveira Moreira (OAB: 2831/AC) Advogado: ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA (OAB: 402281/SP) Advogada: Alessandra Alves (OAB: 402497/SP)
- 13 0000326-44.2023.8.01.0003 Recurso Inominado Cível Brasileia Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: ENERGISA S/A Apelada: Marcileny Rodrigues Barreto Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC)
- 14 0700105-45.2022.8.01.0006 Recurso Inominado Cível Acrelândia Relator Lilian Deise Braga Paiva Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Domingos Machado de Carvalho Advogado: José Almir da Rocha Mendes

- Júnior (OAB: 2338/PI) Advogado: Patrícia Gurgel Portela Medes (OAB: 5424/RN) Advogado: Renata Carla Souza Peixoto (OAB: 5572/AC)
- 15 0000503-80.2023.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Embargante: Telefônica Brasil S/A Embargado: Valmir dos Santos de Oliveira Rodrigues Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC) Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC)
- 16 0000533-18.2023.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Xapuri Relator Marlon Martins Machado Embargante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Embargado: Silmara da Silva Ribeiro Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) Advogado: Mathaus Silva Novais (OAB: 4316/AC)
- 17 0000551-39.2023.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Xapuri Relator Marlon Martins Machado Embargante: Claro S.A Embargado: Felipe Heitor Trevisan Advogado: Paula Maltz Nahon (OAB: 6203/AC) Advogado: Felipe Heitor Trevisan (OAB: 4449/AC)
- 18 0000030-60.2024.8.01.9000 Embargos de Declaração Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Embargante: Marcos Antonio Cavalcante Vitorino Embargado: L B Distribuidora e Conservadora Eireli Advogado: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC)
- 19 0700033-51.2019.8.01.0010 Recurso Inominado Cível Bujari Relator Marlon Martins Machado Apelante: Estado do Acre Apelante: Acreprevidencia Instituto de Previdencia do Estado do Acre Apelada: Vera Lúcia Souza da Silva Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) Procuradora: Priscila Cunha Rocha (OAB: 2928/AC) Advogado: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB: 3930/AC)
- 20 0604921-35.2020.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Daniela Moura da Silva Apelante: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento Depasa Apelado: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento DEPASA Gerência de Porto Walter/AC Apelado: Daniela Moura da Silva Advogada: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC) Procurador: Neyarla de Souza Pereira Barros
- 21 0701968-04.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Marlon Martins Machado Apelante: Simone Batista Apelado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação Ibfc Apelado: Estado do Acre Advogado: Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos (OAB: 44647/GO) Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB: 185064/SP) Procurador: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC)

Diretoria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 13/03//2024. Eu, Élis Claude Felix Rodrigues, Diretor de Secretaria, digitei e encaminhei para publicação.

Juíza de Direito **Lilian Deise Braga Paiva** Presidente em Exercício

II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2024

ADV: ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES FILHO (OAB 5986/AC) - Processo 0701018-08.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Claudemir da Silva - A citação é ato personalíssimo, desta forma, há necessidade de intimação pessoal do requerido (art. 242, CPC). Compulsando estes autos, verifica-se que o aviso de recebimento de fl. 277, foi expedido com a informação MP (mãos próprias), entretanto, não foi recebido pessoalmente pelo devedor, sendo assim, verifica-se que não foi efetivada a citação, tendo em vista a necessidade de ser entregue ao devedor, pessoalmente. Pelo exposto, determino que a citação de Jean e Gabriel seja cumprida por meio de Oficial de Justiça, devendo a parte autora ser intimada para efetuar o pagamento da taxa de diligencia externa, bem como informar o endereço atualizado dos referidos réus, em 05 (cinco) dias. Atendida as determinações supras, proceda-se as referidas citações. Quan

termos do art. 485. inciso IV do CPC.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0701068-34.2023.8.01.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte demandante por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do aviso de recebimento assinado por terceiro, e requerer o que entender de direito, ficando a parte demandante advertida que em caso de ausência de manifestação o processo poderá ser extinto por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da ausência de citação, nos

ADV: JOANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 52187/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC) - Processo 0701881-27.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Elizabete Abrantes Coura Pontes - (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: NAZARENO BERNARDO DA SILVA (OAB 8429/RO) - Processo 0702012-02.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Raimunda Almeida de Araujo - Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela de urgência na qual a parte autora relata que desde 2018, consta um desconto em folha de pagamento de reserva de margem consignada (RMC), no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), entretanto o autor informar que não contratou cartão de credito com o banco demandado. Requer tutela de urgência para determinar que a demandada proceda a suspensão dos descontos em folha de pagamento. A petição inicial veio instruída com documentos de fls. 17/59. Eis o relatório, passo a decidir. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98 CPC). Para a concessão da tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo(CPC, art. 300). No tocante a probabilidade do direito, não resta comprovado, ao menos é o que se entende em juízo de cognição sumária. No caso em epígrafe, a parte autora alega que não contratou cartão de credito consignado, entretanto, não carreou aos autos copia do contrato firmado entre as partes no intuito de corroborar sua alegação. Cumpre destacar que há possibilidade da autora ter realizado empréstimo bancário, com cartão de credito vinculado, entretanto, a legalidade dessa modalidade de empréstimo é material a ser analisado no mérito da demanda, sendo prudente oportunizar o contraditório. Em relação ao segundo requisito, "perigo do dano', não resta comprovado, uma vez que os descontos iniciaram no mês 09/2018, há mais de 5 (cinco) anos, sem contestação da parte autora, o que descaracteriza a urgência de medida pleiteada. Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ. Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). Posto isso, ausente um dos pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência. Não sendo oportuno o momento processual para apreciar o pedido, deixo para analisar a inversão do ônus da prova posteriormente, no decorrer da instrução processual (art. 357, III, CPC) Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 18/04/2024 às 08:15h a ser realizada por VIDEOCONEERÊNCIA com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime--se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de enderecos, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresen-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE BRAGA DE MORAES (OAB 5628/AC) - Processo 0702786-32.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Cleilda Braga Dias - A parte autora requer que seja reconhecido o superendividamento e limitar a dívida discutida ao patamar de 30% dos rendimentos líquidos da autora. Ocorre que a lei do superendividamento implica na elaboração de um plano de pagamento de todas as dividas existentes em nome do autor, entretanto, a limitação de 30% dos rendimentos diz respeito a empréstimos consignados em folha de pagamento, desta forma, entende-se que os pedidos são incompatíveis. Destarte, a lei define superendividamento como a situação em que o consumidor assume a impossibilidade de arcar com todas as dívidas que contraiu, sem comprometer o mínimo para sua sobrevivência. Fica autorizada a inclusão de dívidas relativas ao consumo, contas domésticas e débitos com instituições financeiras (pessoas físicas). Entretanto, ficam excluídas as dívidas decorrentes de impostos, tributos, pensão alimentícia, crédito habitacional, crédito rural, produtos e serviços de luxo. Ocorre que pelos documentos apresentado, o contracheque de fl. 12, destaca a informação "CONTRATO 2", o que aparentemente, indica que o autor possui dois contratos no Governo Estadual, devendo esclarecer a informação, apresentando contracheque do possível "contrato 1". Pelo exposto, deverá a parte autora proceder a emenda da inicial, esclarecendo os acima expostos, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0702813-15.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria José Rodrigues Lopes - Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela de urgência na qual a parte autora relata que em agosto/2020, contratou empréstimo consignado junto ao banco demandado com taxa de juro mensal de 9,08% e anual de 183,75%. Alega que a taxa de juros praticada à época era de 1,32% ao mês e 17,04% ao ano, desta forma, trata da exorbitância na taxa de juros praticada. Requer tutela de urgência para determinar que a demandada proceda a suspensão dos descontos realizados, uma vez que sendo atribuído a taxa média de mercado, o empréstimos já estaria quitado. A petição inicial veio instruída com documentos de fls. 22/52. Eis o relatório, passo a decidir. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98 CPC). Para a concessão da tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo(CPC, art. 300). No tocante a probabilidade do direito, não resta comprovado, ao menos é o que se entende em juízo de cognição sumária. No caso em epígrafe, a parte autora não carreou aos autos o contrato firmado entre as partes, no intuito de demonstrar efetivamamente a modalidade de empréstimo contratado. Ademais, trata na fl. 2 acerca da taxa media utilizada à época, limitando-se a informa que deveria ser pesquisado no site do Banco Central, utilizando-se dos sequintes códigos de pesquisa: 25467 para taxa média mensal, ou ainda 20745 para taxa média anual, entretanto, não há indicação de qual a modalidade, visto que as taxas de juros variam de acordo com a modalidade contratada. Cumpre destacar que taxa média praticada é apenas um parâmetro para analisar a abusividade do juros praticado, não sendo necessariamente aplicada a taxa exata praticada à época. Em relação ao segundo requisito, "perigo do dano', não resta comprovado, uma vez que os descontos iniciaram no mês 08/2020, há mais de 3 (três) anos, sem contestação da parte autora, o que descaracteriza a urgência de medida pleiteada. Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ, Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). Posto isso, ausente um dos pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência. A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 15/04/2024 às 08:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação

(art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime--se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas. pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO ANDRE CARNEIRO DINELLI DA COSTA (OAB 2425/AC) - Processo 0702939-65.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - AUTOR: Mauro Silva de Mesquita - Trata-se de ação reivindicatória, na qual a parte autora informa que tramitou uma ação perante a 4ª Vara Cível, sendo julgado improcedente o pedido de reintegração de posse do autor no imóvel objeto da lide. Em seus pedidos, nestes autos, o autor requer liminar de reintegração de posse, e no mérito, que seja confirmada a liminar de reintegração de posse. Observe a parte autora que a analise acerca da reintegração de posse já foi realizada pelo juízo da 4ª Vara Cível, o que gerou coisa julgada, não sendo permitida nova analise do assunto. Por todo exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a parte autora, para justificar o interesse ou proceder a adequação a seus pedidos, sob pena de indeferimento da inicial. Publique--se Intimem-se

ADV: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 12880/RO) - Processo 0703023-66.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Cooperativa de Crédito, Poupanca e Investimento do Noroeste de Mato Grosso. Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o reco-Ihimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Oportunamente, considerando a necessidade de expedição de mandado, no mesmo prazo, deverá proceder o recolhimento da taxa de diligência externa, sob pena de extinção da ação, por ausência de citação. Publique-se. Intime-se.

ADV: KEILA JESSIAS DA SILVA GONÇALVES (OAB 6251/AC) - Processo 0703478-31.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Alves de Mendonça - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Publique-se. Intime-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0703485-23.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Recebo a inicial. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 08/04/2024 às 12:00h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime--se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3° CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC) - Processo 0703532-94.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria das Neves Chaves da Costa - A autora requer liminar de reintegração de posse de um imóvel, alegando que seu esposo falecido em 2011, ainda em vida, cedeu o imóvel para seu irmão (demandado) residir no local. O imóvel foi partilhado entre a meeira e os herdeiros em 2014, entretanto, a autora alega que os demandos se recusam a sair do imóvel. Desta forma, constata-se que se trata de posse velha, por ter ultrapassado o prazo de ano e dia, sendo assim, não são cabíveis as situações do procedimento especial, conforme determina o art. 558, parágrafo único, CPC. Desta forma, não há possibilidade de que seja concedida liminar nas ações possessorias, conforme demonstra a jurisprudência: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE VELHA. Diante da ausência de preenchimento dos requisitos dos arts. 558, 560 e 561 do CPC, ou seja, a turbação ou esbulho ter ocorrido a mais de ano e dia, não é devido a concessão liminar de reintegração de posse. (TJ-MG - AI: 10000205049414001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 06/05/2021, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/05/2021). Por todo exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. Retifique-se a classe do processo para o Rito Comum. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 11/04/2024 às 09:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gqhv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir repre-

Intimem-se. Cumpra-se.

sentantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação,

retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC).

Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem con-

clusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP) - Processo 0703559-77.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Jose do Nascimento Araujo - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 08/04/2024 às 12:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv--kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono,via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10º CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBA-JUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (OAB 5952/AC) - Processo 0703611-73.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Raimundo Nonato da Silva - Compulsando os autos, verifica-se a existência de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

comprovante de pagamento de titulo de fl. 48, entretanto, não consta a guia de custas vinculada aos autos ou juntada como anexo. Sendo assim, no intuito de demonstra a efetivação do pagamento das custas, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, carrear aos autos a guia de custas relativo ao comprovante de pagamento supracitado, sob pena de não comprovação do pagamento das custas iniciais e o cancelamento da distribuição. Publique-se Intime-se

ADV: JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA (OAB 4002/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0704681-62.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA. Maria Mercedes Vasconcelos de Araujo - RÉU: Raimundo Viana Pacífico - No que diz respeito à reconvenção possui natureza jurídica de ação autônoma, possibilitando que o polo passivo de uma demanda, no momento da apresentação de sua defesa, pleiteie a pretensão em face do autor da demanda. Por sua natureza jurídica de ação, observa-se o disposto no art. 292, caput, CPC, que determina a atribuição de valor da causa na petição inicial ou na reconvenção, portanto, a partir desse valor, deverá ser feito o recolhimento das custas processuais. Sendo assim, considerando sua natureza de ação, a reconvenção se submete ao pagamento das custas do processo, com base no importe dado ao valor da reconvenção. À vista do exposto, determino a remessa dos autos à contadoria judiciária para confecção da guia de pagamento das custas da reconvenção, expedindo-se a guia supramencionada, intime-se a parte demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos, sob pena de não recebimento da reconvenção. Por fim, determino que a ré junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a gravação dos áudios mencionados às fls. 132. Com a apresentação da mídia, intime-se a autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372S/P), ADV: ELÓI CONTINI (OAB 4793/AC) - Processo 0708581-53.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Cleiton Fernandes dos Santos - RE-QUERIDO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - Dá a parte requerida por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO) - Processo 0708782-50.2020.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - REQUERIDA: Maria Benta de Oliveira Silva - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2024

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0714243-95.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: V. Sperotto Importação e Exportação - Autos n.º 0714243-95.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0715627-93.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: Residencial Topázio - Autos n.º 0715627-93.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA TAINÃ FREITAS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0709060-56.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A.- Ato Ordinatório - E1 - Intimação para ciência acerca da expedição e encaminhamento de carta precatória - Provimento COGER nº 16-2016

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 4165/AC), ADV: ÍTALO DA SILVA NASCIMENTO (OAB 6266/AC) - Processo 0700389-34.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Roberto Costa de Sousa - RÉU: Associação dos Servidores Civis do Brasil - Trata-se de cumprimento de sentença, evolua-se a classe do processo, retifique-se a autuação e proceda-se à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia--se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente querendo, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora. Sendo infrutíferas as diligências do Bacenjud e Renajud, e havendo pedido, defiro a quebra de sigilo fiscal da parte devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Sendo infrutíferas as pesquisas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, guerendo, requeira o que for de direito. Findo o prazo supra, sem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora (art. 921, §1º do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, §§ 2º e 3º do CPC). Fica advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual será reconhecida a prescrição e extinto o processo, se não forem localizados bens penhoráveis (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem--se. Cumpra-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0700393-42.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDOR: Harlem Jose da Silva Lebre - A parte exequente requereu diligências junto à Receita Federal, com o objetivo de conseguir informações acerca de bens passíveis de penhora da devedora. O requerimento de diligência junto à Receita Federal encontra respaldo no art. 370 c/c art. 438, ambos do CPC, considerando que o Juiz tem o poder de determinar a produção de provas necessárias à instrução do processo, inclusive requisitando informações perante à autoridade Fazendária. De outro lado, percebe-se a necessidade de quebrar o sigilo fiscal da devedora, uma vez que as diligências realizadas não lograram êxito,

na medida em que nenhum bem que pudesse sofrer expropriação foi localizado. Assim, esgotadas todas as diligências para localização de patrimônio a ser constritado, o único meio de prosseguir com o processo de execução é a localização de bens do executado, e a forma restante é a informação via o convênio Infojud. Nesse sentido é o entendimento do STJ, in verbis: PRO-CESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. O juiz só está obrigado a expedir ofícios aos órgãos públicos para obtenção de dados sobre o devedor se o credor demonstrar que esgotou os meios à sua disposição. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no Ag 804500/RS. Relator: Min. Ari Pargendler. 3ª Turma. Fonte: DJ 29.10.2007, p. 220) (negritado). AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECU-ÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. ME-DIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1135568/PE. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 28/05/2010). (negritado) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. BLOQUEIO DE BENS DO DEVEDOR. EXAURIMENTO DE TODAS TENTA-TIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. 1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta. 2. Antes das modificações introduzidas pela Lei 11.382/06 (CPC, art. 655, I, e 655-A, caput), a quebra de sigilo bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor ou para determinar o seu bloqueio através do sistema BACEN JUD somente era admitida em situações excepcionais, após exauridas todas as tentativas extrajudiciais de localização de bens do executado. 3. No caso dos autos, há informações de que o exegüente demonstrou ter envidado todos os esforços na busca de bens que possam garantir a execução, restando infrutíferas todas as suas tentativas (fl. 59). 4. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (REsp 911062/MG Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/11/2008 Data da Publicação/ Fonte DJe 24/11/2008). (negritado) Posto isso, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal da devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias, Findo o prazo supra, sem indicação de bens penhoráveis, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis. Ficando advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual esta será decretada, desde que verificada a inércia do interessado. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

52187/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700731-11.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - AUTORA: Valdenira Firmino da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A. - A Constituição da República, assegura a todos o acesso ao Poder Judiciário, e assim o fazendo implica no entendimento de que o acesso é universal, mesmo àqueles que não disponham de condições para pagamento das custas processuais, aos quais deverá ser concedido os benefícios da gratuidade judiciária. Referida universalidade, de modo que se possa garantir o acesso ao sistema de justiça, demanda a concessão da gratuidade somente àqueles que efetivamente não disponham de condições para fazê-lo, tendo como base a premissa de que a concessão da gratuidade é exceção, e não regra. Porquanto, não se pode confundir o acesso ao Judiciário com a concessão indiscriminada do benefício da gratuidade judiciária, que subsidia o uso predatório do Sistema de Justiça (complexo, finito, escasso e dispendioso), não atendendo ao mandamento Constitucional. Entende-se à princípio, que basta a mera declaração de hipossuficiência, entretanto tal presunção é juris tantum, tendo em vista a possibilidade de exigir-se a comprovação da referida impossibilidade de pagamento, quando os elementos dos autos indicarem a possibilidade de adimplemento das custas processuais. Mister destacar a edição de Nota Técnica nº 4/2022 advinda do Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos (NAEJ) e aprovada pelo Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CIJEAC) à respeito dos parâmetros mínimos a serem analisados, face ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária: Face tais ponderações, na concessão da justica gratuita, impende a observância dos seguintes procedimentos: 1. Se a declaração de gratuidade judiciária aliado ao

ADV: JOANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB

teor do processo não evidenciar que o beneficiário possui condições de arcar com as custas processuais, tal declaração deverá ser aceita sem a necessidade de apresentar outros documentos; 2. Caso haja indicação no processo ou a parte adversa apresente informações de que o pleiteante possui condições de arcar com as custas processuais, deverá ser oportunizado ao requerente demonstrar sua hipossuficiência. A decisão para que a parte demonstre sua hipossuficiência deverá ser clara ao indicar qual elemento presente nos autos afasta a presunção de hipossuficiência financeira; 3. Em caso de dúvidas acerca da hipossuficiência do requerente, deverá ser requerido os documentos listados acima (pessoa natural e jurídica) com o fito de clarificar a situação financeira do pleiteante. Impende destacar que o conceito de impossibilidade de adimplemento das custas processuais deve ser interpretado à luz do Código de Processo Civil de 2015, que permite o parcelamento das custas processuais, de modo que tal impossibilidade de adimplemento deve ser tal que a parte não possa adimplir sequer a parcela das custas. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (negritado) Mister dispor que, grande parte das Defensorias Públicas dos Estados brasileiros adotam como critério básico, o patamar de 3 (três) salários mínimos para obtenção de atendimento com assistência judiciária gratuita pelos órgãos, a saber: DPE/ RS, DPE/SP, DPE/PR, DPE/MG, DPE/RO, DPE/BA, DPE/GO, DPE/RJ, DPE/ SC, DPE/MA, DPE/PE, DPE/PI, DPE/AL, DPE/RR, DPE/SE. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. É importante observar que, mesmo a alegação de hipossuficiência, ou indicação de renda limítrofe, por si só, não é suficiente para a concessão da benesse, pois a parte pode possuir outras fontes de rendimento ou reservas financeiras que sirvam de complementação, bem como, nos termos do §6º do art. 98 do CPC, ter a permissão para pagamento parcelado das custas processuais. Pelo documentos apresentados nos autos, verifica-se que a autora é aposentada, possuindo renda em torno de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) mensais, além do mais, adquiriu um imóvel no valor de R\$ 185.000,00 (cento e

oitenta e cinco mil reais), motivos que afastam a presunção relativa de hipossu-

ficiência. Nesse contexto, não demonstrada a incapacidade financeira da parte,

indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se a parte demandante para

que comprove o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0701867-14.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Escola Plácido de Castro Ltda - RÉ: Carlos Lourenço Rabaçal Pinto - A parte requerida fora citada por meio de AR, em mão própria, a qual retornou positiva, com assinatura de recebedor distinto, para que se manifestasse acerca da penhora de 30% do valor de seus rendimentos (fls. 149). O prazo transcorreu in albis, sem a manifestação do executado (fls. 151). Inicialmente, registro que a citação, como é cediço, é o ato pelo qual o demandado é instado a se defender no âmbito de uma ação que lhe é movida. Trata-se de providência processual da mais alta relevância e, por esta razão, deve ser efetivada de modo inequívoco. Na precisa síntese de Maurício Jorge Pereira da Mota (A teoria da aparência jurídica, Revista de Direito Privado, vol. 32, pág. 218/279, out-dez/2007): "a aparência de direito pode ser definida como uma relação entre dois fenômenos, o primeiro uma situação de fato, imediatamente presente e real, que manifesta por ilação ou reenvio uma segunda situação jurídica, fazendo-a aparecer como real, quando na realidade não existe, ou existe com modalidade diversa daquela assinalada". Para além disso, a aparência da citação reputada hígida, nestas situações, decorre de circunstâncias que infundem a presunção de que o ato atingiu a sua finalidade. Com efeito, para espancar quaisquer dúvidas, sobretudo no que toca à citação de pessoa física, o§ 4º, do artigo248, doCódigo de Processo Civil, determina que: "Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente". Cumpre destacar que a legislação processual civil de regência admite que a citação por carta de pessoa física seja considerada efetivamente realizada quando, no endereco a ser realizado o ato citatório, houver condomínio edilício ou loteamento com controle de acesso e a carta de citação for recebida por funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, podendo o mencionado funcionário recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente (artigo 248, parágrafo 4º), re-

destinatario da correspondencia esta ausente (artigo 248, paragrato 4°), recusa esta que não ocorreu na hipótese dos autos. Pelo exposto, reconheço, por ora, válida a citação por carta recebida pelo porteiro do condomínio edilício no qual Carlos Lourenço Rabaçal Pinto, presumidamente, vem residindo, bem como a desnecessidade de que seja expedido mandado de citação via Oficial de Justiça. Passo agora a analise acerca da possibilidade de penhora de 30% do salário do devedor. Cediço que a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é que proventos de natureza salarial são impenhoráveis. No entanto, ante o avanço da jurisprudência acerca do tema, o STJ se manifestou no sentido de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ser possível a penhora de 30% do salário, desde que isso não implique em prejuízo a manutenção da subsistência do devedor. No caso em apreço, observa--se que o réu é servidor público e possui salário na media de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), contendo este algumas variações a maior ou a menor, a depender dos descontos que incidam sobre a verba. Ademais, o autor apresentou plano de pagamento que demonstra que em um período de 13 meses o saldo objeto da divida se tornará quitado, visto que a penhora representará a quantia de R\$ 1.829,10 (hum mil e oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos). Dentro desse panorama, observo que merece acolhida parcial o pleito do credor. Isso porque, em que pese seja possível o desconto de 30% do salário do devedor, o julgador deve observar a casuística do processo, observando assim se tal percentual não ira acarretar em eventual prejuízo ao réu. No presente caso, o valor a ser descontado importa em uma diminuição significativa do salário, de forma que reduzir o percentual para 20% do salário do autor é medida que se apresenta justa e eficaz para a satisfação da dívida. Em discussões semelhantes, fora prolatado entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de fixação do desconto em patamar inferior aos 30% permitido, vejamos: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. SALÁRIO. POSSI-BILIDADE. 1. Embora o art. 833, IV, do NCPC, reze ser impenhorável o salário, a interpretação literal desse dispositivo pode ser mitigada. 2. Em casos em que se observe que o rendimento do devedor pode fazer frente ao pagamento de suas despesas básicas e ainda suportar pagamento, ainda que parcial, de sua dívida para com o credor, deve-se buscar o prevalecimento do princípio da efetividade. 3. O caráter alimentar do salário, assim, deve ser analisado casuisticamente, cabendo ao devedor comprovar que a medida prejudicará seu sustento. 4. Assim, por ora, de se deferir o pedido de penhora sobre 20% do salário do codevedor, que deverá, se guiser afastá-la ou reduzir seu percentual, apresentar ao douto juízo "a quo" provas de incapacidade de saldar, ainda que parceladamente, a dívida. Recurso provido, com observação. (TJ-SP - AI: 20125341020218260000 SP 2012534-10.2021.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 03/03/2021, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2021) (grifei) Consigne-se ainda que o executado poderia ter se manifestado acerca da impossibilidade de desconto em suas verbas salariais, mas não o fez no prazo devido, razão pela qual não pode ser prejudicado o credor que tem o direito de recebimento das quantias que lhe são devidas. Diante disso, com base no exposto, defiro o pedido formulado pela parte autora e determino que seja oficiado o órgão empregador, qual seja a Secretaria de Gestão Administrativa do estado do Acre, do requerido para que proceda com o desconto de 10% (dez por cento) do salário, até que seja quitada a dívida objeto do presente processo, entendendo ser quantia que não comprometa o mínimo existencial e apta ao longo do pagamento a quitar a dívida contraída. Determino que o autor apresente o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, para que após a secretaria expeça o oficio acima citado, dispondo do percentual a ser penhorado e depositado em conta judicial. indicando também o numero de parcelas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0702840-66.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AU-TOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul - RÉU: Antonio Vale dos Santos - Considerando-se o pedido de fl. 195, suspenda-se este processo pelo prazo de 01 (um) ano ou até haver a indicação, pela parte exequente, de bens passíveis de penhora (art. 921, §1º do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam indicados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, os quais serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, §§ 2º e 3º do CPC). Ficando advertido o credor que após o decurso do prazo de suspensão passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, findo o qual esta será decretada, desde que verificada a inércia do interessado (art. 921, §§ 4º e 5º do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0703207-22.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Necy Pereira Lima - RÉU: Banco do Brasil - O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses: c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO) - Processo 0703440-19.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Edna Raimunda Luiza do Nascimento - RECONVINDO: Barreiros e Almeida Ltda "ok! Tangará" - Trata--se de ação ordinária com pedido de danos morais e tutela de urgência na qual a parte autora relata que possuía uma divida junto a empresa demandada, tendo seu nome negativado. Ocorre que em janeiro/2024, a autora efetuou o pagamento da divida, requerendo a exclusão do cadastro de inadimplentes, o que não ocorreu até o momento. Requer tutela de urgência para determinar que a demandada proceda a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes (SPC), sob pena de multa. A petição inicial veio instruída com documentos de fls. 7/12. Eis o relatório, passo a decidir. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98 CPC). Para a concessão da tutela de urgência provisória incidental, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo(CPC, art. 300). No tocante a probabilidade do direito, resta comprovado, ao menos é o que se entende em juízo de cognição sumária. No caso em epígrafe, a parte autora demonstra que se encontra negativa por divida junto a empresa demandada (fl. 12), bem como apresenta comprovante de pagamento da divida no valor de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais), conforme documento de fl. 11. OCódigo de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece o prazo deaté 5 (cinco) dias úteispara o credor retirar o nome do cliente dos cadastros de inadimplentes, iniciando a contagem a partir da data do pagamento da dívida, no caso em epígrafe, pagamento foi efetuado no dia 25/01/2024, ou seja, já transcorreu o lapso temporal estipulado pela legislação vigente. Em relação ao segundo requisito, "perigo do dano', resta comprovado, uma vez que a negativação do nome da autora reduz o poder econômico, acarretando prejuízos de ordem financeira. Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ, Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). Posto isso, presentes os pressupostos do artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar que a parte demandada proceda a retirada do nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 10 (dez) dias. Não sendo oportuno o momento processual para apreciar o pedido, deixo para analisar a inversão do ônus da prova posteriormente, no decorrer da instrução processual (art. 357, III, CPC) Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 11/04/2024 às 12:00h a ser realizada por VIDEOCONFE-RÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet. google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC), intimando para cumprimento da tutela deferida. O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0708619-02.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória -REQUERENTE: Maria Silva Almeida - REQUERIDA: Maria Leonildes Monteiro de Alencar - FRANCISCO LAURINDO DA COSTA FILHO, - Ante o pedido de fl. 138: a) Defiro a citação da parte ré, por edital, de 20 dias, para responder o pedido no prazo de 15 (quinze) dias; b) Expeça-se o edital de citação, publicando-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, CPC); c) Concomitantemente publique-se o edital no Diário da Justiça; d) Decorrendo sem manifestação o prazo de resposta, desde já nomeio curador especial na pessoa da Defensora Pública Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva, a qual, independentemente de compromisso, deverá exercer o encargo que ora lhe é atribuído; e) Dê-se-lhe vista dos autos para os fins de direito; f) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/ AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0708910-65.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Roberto Caldera Rocha - REQTADO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Em que pese o processo tenha sido concluso para sentença, constata-se que não está apto ao julgamento. Observa-se que havia pedido de realização de prova pericial desde à contestação que não fora apreciado. Ademais constata-se a imprescindibilidade da prova técnica, considerando a controvérsia a ser dirimida no caso em concreto. Razão pela qual, chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência para deferir a produção de prova pericial. Nesse ínterim apresentam-se os quesitos do juízo: Os materiais (mola para embolização, microplex coil, controlador destacamento V grip vg501) e procedimentos solicitados pelo médico assistente (angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial e embolização de artéria renal para nefroctomia) são condizentes com a cirurgia necessária para o diagnóstico da autora? Nos exames anexados aos autos e utilizados para pedido administrativo perante à ré Unimed, é possível constatar oclusão arterial crônica com sinais de isquemia crítica, com necrose na angiotomograia - TC e lesão renal passível de embolização? Ademais, tratando-se de perícia a ser realizada à princípio por médico (a) cardiologista, proceda a Secretaria com o sorteio de profissional por meio do Cadastro de Peritos do E. Tribunal de Justiça. Após, intime-se o (a) profissional para apresentação da proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, o valor dos honorários do perito serão custeados pela parte ré que pleiteou a prova pericial, tendo em vista que a remuneração do perito deverá serpagapela parte que houver requerido a prova (artigo 95, do CPC). Vindo aos autos a proposta, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o depósito da quantia em conta judicial vinculada aos autos ou manifestar sua discordância. No mesmo prazo, intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos e indiquem assistente técnico, caso julguem necessário. Havendo discordância a respeito dos honorários, dê-se vista ao perito para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, em seguida, voltem os autos conclusos. Alerto que a recalcitrância em providenciar o pagamento dos honorários periciais para perícia resultará na impossibilidade de realização da perícia, implicando na respectiva desistência tácita. Depositados os honorários, intime-se a expert para, querendo, levantar 50% (cinquenta por cento) de sua verba. Encaminhe-se senha do processo à perita. Na mesma oportunidade, deverá informar em juízo a data, hora e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para realização dos trabalhos. Vindo aos autos a informação descrita no item anterior, intimem--se as partes, com urgência, para ciência da data e horário da perícia. O laudo deverá ser apresentado nos 30 (trinta) dias subsequentes a realização da perícia. Com a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias. Por conseguinte, no mesmo ato, intimem-se as partes para no mesmo prazo indicarem se ainda pretendem a produção de prova testemunhal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0713768-42.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Santander SA - REQUERIDO: L. F. M. DANTAS - Apesar da informação da parte autora de que teria firmado acordo com a parte ré nos termos dispostos na petição de fls. 187/189, verifica-se que não há nos autos nenhuma sinalização de que a parte requerida tenha anuído com tais termos, sendo que a ação judicial sequer iniciou. Desta forma, é temerário a formação do título executivo judicial conforme requerido pela parte requerente. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos alguma forma de anuência da parte ré, sob pena de impossibilidade de homologação do acordo. Intimem-se.

ADV: JESSICA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 487024/SP), ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 6111/AC) - Processo 0717046-51.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Adalciclei Mota da Silva - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0717066-42.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Francisco Benedito Ferreira da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Considerando que a parte ré trouxe aos autos vários documentos assinados pelo autor, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, especifique qual deles pretende impugnar a assinatura, devendo mencionar ainda se nega ter aberto conta no banco réu e, ainda, se nega ter aderido ao cartão de crédito e o utilizado. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO THAÍS QUEIROZ B. DE OLIVEIRA A. KHALIL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE LIMA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0701663-33.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias no Juízo Deprecado

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0704791-61.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Autos n.º 0704791-61.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0705809-93.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Associação Educacional e Cultural Meta - Autos n.º 0705809-93.2018.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0707363-29.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Autos n.º 0707363-29.2019.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), ADV: JOAO BATISTA TEZZA FILHO (OAB 105/AC) - Processo 0001792-36.2010.8.01.0001 (001.10.001792-5) - Monitória - Cartão de Crédito - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - REQUERIDO: Joao Batista Tezza Filho - 1. Considerando o retorno dos autos nº 0024209-51.2008.8.01.0001 da instância superior, determino o levantamento da suspensão e o retorno da marcha processual. 2. Tendo em vista a notícia no SEEU nº 0005413-60.2018.8.01.0001 de que o réu está residindo em Curitiba e, proceda-se a pesquisa de endereço via Sniper. 3. Realizado a diligência acima, intime-se a parte ré para, no prazo de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

5 (cinco) dias, manifestar ciência do retorno dos autos. 4. Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para Sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC) - Processo 0003826-95.2021.8.01.0001 (processo principal 0705028-71.2018.8.01.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: Ribel Distribuições Ltda - REQUERIDO: Lacerda e Sales Ltda - Me - Sabrina Lacerda Sales - Intime-se a parte requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias indique endereço válido sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: RODRIGO LIMA TAVARES (OAB 2635E/AC), ADV: FABIO SANTOS DE SAN-TANA (OAB 4349/AC), ADV: FABIANO MAFFINI (OAB 3013/AC) - Processo 0011322-98.2009.8.01.0001 (001.09.011322-6) - Cumprimento de sentença - Invalidez Permanente - AUTOR: Erasmo de Oliveira Braga - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Despacho 1. Cumpra-se a decisão de fl. 388, expedindo-se novo RPV, como determinado. 2. Intime-se a Defensoria Pública e o advogado Francisco Silvano Rodrigues Santiago da decisão de fl. 388. 3. Após o prazo determinado na decisão, retorne os autos conclusos para decisão quanto a expedição de alvará. 4. Pela petição de pp. 389/390, o autor indica que os valores referentes a indenização não foram pagos e nem tampouco os retroativos previstos no item 4 da sentença. Contudo, a decisão de fls. 354/355, já decidiu sobre esse ponto, vejamos: "Por outro lado, a parte exequente foi silente quanto aos pagamento já efetuados ao exequente, conforme apresentado mês a mês nos cálculos da executada. 2. Assim sendo, acolho a impugnação para homologar os cálculos apresentados pela executada, considerando que a contadoria havia calculado, valores, segundo a executa já adimplidos, e nesse ponto sem qualquer insurgência da parte exequente. Desse modo, o ponto questionado já foi decido, não cabendo mais análise do pleito, 5. Intime-se, Cumpra-se,

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP) - Processo 0014242-74.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: JBS S/A - DEVEDOR: E A Morales - ME - Considerando que houve o pedido de pesquisa de bens via RENAJUD e INFOJUD na petição de fls 187/190 e a pesquisa não foi realizada, defiro a pesquisa de bens em nome da pessoa física, uma vez que a responsabilidade do titular da microempresa é ilimitada. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA (OAB 2426AC /), ADV: MARCOS RANGEL DA SILVA (OAB 2001/AC), ADV: JOSÉ HAROLDO CAMPELO (OAB 735/AC) - Processo 0015716-90.2005.8.01.0001 (001.05.015716-8) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDOR: Luiz Raimundo Figueiredo - Tarciso da Silva Figueiredo - DEVEDOR: Roberto Yoshio Springer Suziki - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F10;G11) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de pp. 470/473, oportunidade em que deverá indicar o montante que entende devido, caso ocorra discordância.

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: NA-THALIE CAMPOS (OAB 3710/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO RO-CHA (OAB 3637/AC), ADV: ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), ADV: FERNANDO TADEU PIERRO (OAB 2438A/AC) - Processo 0018979-23.2011.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte Ltda - DEVEDOR: Antonio José Lima da Silva - 1. Considerando a ausência de manifestação da parte devedora, expeça-se alvará de transferência de valores em prol da União Educacional do Norte. 2. Intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os dados bancários para confecção de alvará de transferência de valores, sob pena de expedição de alvará de levantamento. 3. Defiro a pesquisa de endereço nos sistemas Infojud, Renajud e Siel. 4. Indefiro o pedido de pesquisa no sistema Infoseg, em razão da ausência de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. 5. Havendo interesse, desde já defiro a pesquisa de endereço por meio do sistema Sniper. 6. Realizado as pesquisas, havendo múltiplos endereços, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar em qual endereço pretende a citação. 7. Caso as diligências sejam infrutíferas, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço válido. 8. Decorrido o prazo supra sem manifestação, suspenda-se os autos em razão da ausência de localização do devedor, conforme o art. 921, inciso III do CPC.

ADV: RUY ALBERTO DUARTE (OAB 736/AC), ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709SP/), ADV: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL (OAB 109098/SP), ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), ADV: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB 168804/SP), ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056/RJ), ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 95502/SP), ADV: ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC) - Processo 0024987-21.2008.8.01.0001 (001.08.024987-7) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco HSBC Bank Br S/A Banco Multiplo - RÉU: João Batista Tezza Filho - 1. Considerando o retorno dos autos nº 0024209-51.2008.8.01.0001 da instância superior, determino o levantamento da suspensão e o retorno da marcha processual. 2. Defiro a pesquisa de endereço via Sniper. 3. Realizado a diligência acima, proceda-se a nova tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC) - Processo 0700072-02.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de saúde - AUTORA: Bernadete de Lourdes Lucchesi - RÉU: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 09:30h, a ser realizada de forma PRESENCIAL, conforme Decisão de fls. 102/105.

ADV: LILLIAN ZUCOLOTE DE OLIVEIRA (OAB 103800/PR) - Processo 0700184-68.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Kethlen Taynara Buzzo Feitosa - RÉU: Marco Aurélio Gomes Nobre - Leonardo Souza Fonseca, - Dennys Cordeiro Senna - Parkia Boulevard Residencial Clube Spe ¿Itda - Elite Engenharia Ltda. - Elite Engenharia Ltda. - Elite Empreendimentos, Construcoes e Incorporacoes Spe 001 Ltda - Elite Empreendimentos, Construcoes e Incorporações Spe 001 Ltda - Elite Participacoes Ltda - Elite Empreendimentos Spe Ltda 002 - Atmus Construcao Civil Ltda - Atmus Construcao Civil Ltda - Hevea Vivence Residence Spe Ltda - Parkia Boulevard Residencial Clube Spe Ltda - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 11:30h, a ser realizada por VIDE-OCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/gco-bgik-cun ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5473.

ADV: LETÍCIA GOMES DE SOUZA MORAIS (OAB 6308/AC) - Processo 0700377-83.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AU-TOR: Petrônio Martins de Oliveira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Banco Santander SA - Caixa Econômica Federal - Banco Daycoval S.a - Banco Industrial do Brasil S.a - Nu Financeira S.a. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 11:00h, a ser realizada de forma PRESENCIAL, conforme determinado na Decisão de fls. 82/84.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC) - Processo 0700787-44.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Yago Souza de Araújo Fernandes - RÉU: Banco Santander SA - Banco Pan S.A - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 10:30h, a ser realizada de forma PRESENCIAL, conforme Decisão de fls. 138/141.

ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC) - Processo 0700802-81.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - DEVEDOR: Aldenor Fernandes de Souza - Compulsando os autos, verifico o devedor ainda não foi citado (fl. 38). Verifico, ainda, que a pesquisa de fls. 55/56, encontrou endereço diferente do qual foi expedido o mandado que não pode ser cumprido. Por essa razão, determino a expedição de mandado de citação para o endereço contido na pesquisa de fls. 55/56 e indefiro o pedido de fls. 65/72, uma vez que se que houve a citação do devedor. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 198815/MG) - Processo 0702166-88.2022.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Pan S.A - REQUERIDO: Ricley Sena da Silva - 1 Defiro o pedido de busca de endereço da parte ré nos sistemas conveniados com o Poder Judiciário, no caso SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASAJUD. 2 Com a juntada do resultado, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: ROSANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0703048-50.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDOR: Willian Pereira da Silva - Erisvaldo Pereira da Silva - Entre da Silva - Entre

va - utos n.º 0703048-50.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F1/G3/J3) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 524, do CPC/2015.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0703081-69.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Lih Valentina Maciel de Oliveira - RÉU: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A - 1) Recebo a inicial e registro a hipótese de isenção de custas processuais prevista no art.2°, III, da Lei Estadual nº 1422/01. 2) Como forma de se estabelecer o contraditório mínimo acerca das razões da alegada conduta do réu, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após manifestação do réu acerca de tais pedidos para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. 4) Expeça-se com urgência os mandados de intimação do réu para que tenha ciência dos termos da ação e apresente a manifestação sobre pedido de tutela de urgência. 5) Após, com ou sem manifestação da parte ré, voltem os autos conclusos urgente para apreciação do pedido de tutela de urgência. Intime-se e Cumpra-se com urgência.

ADV: EDNEIA SALES DE BRITO (OAB 2874/AC) - Processo 0703181-24.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Mustafa Itani Cavalcante - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Recebo a inicial. Defiro a concessão da benesse da justiça gratuita, na forma do art. 98 do CPC. Defiro a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6, inciso VIII do CDC. Designe o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação; Cite-se e o Réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334, CPC) Considerado que a parte autora manifestou interesse no juízo 100% digital, defiro o pedido e, nesta oportunidade, informo que as audiências ocorrerão por meio dos seguintes links: A) Audiência de conciliação - link: https://meet.google.com/gco--bgik-cun B) Audiência de instrução - link: https://meet.google.com/rqc-agbi-roi As partes desde já ficam cientes que a responsabilidade de acesso e conexão serão dos interessados, sendo desnecessário qualquer contato prévio por parte dos servidores do Poder Judiciário. Faça-se constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC); Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via Diário da Justiça (art. 334, §3º CPC); As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos(art. 334, §9ºNCPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir(art. 334, §10° CPC); Faça-se constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa(art. 334, §8°), salvo se AMBAS as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na audiência. Não havendo interesse da parte autora em conciliar em virtude de manifestação expressa nos autos, cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia. Após a juntada da manifestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem as provas que desejam produzir. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para decisão. Não havendo, façam-se os autos conclusos para sentença. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA e operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SARA RAFAELLA MARQUES FERNANDES (OAB 6417/AC), ADV: VINICIUS SILVA DE SOUZA (OAB 6062/AC) - Processo 0705137-12.2023.8.01.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Gorete Maia de Andrade - REQUERIDO: Elizeu Araujo Figueiredo - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte conclua as diligências. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a autora para que em 5 (cinco) dias, apresente endereço válido. Cumpra-se.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA (OAB 5243/AC) - Processo 0705606-34.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Joao de S. do Nascimento Me - FIADORA: Maria Souza do Nascimento - 1 A decisão de pp. 373/374, advertiu a parte credora que a falta de indicação de bens acarretaria a suspensão do processo por um ano, conforme redação do artigo 921, inciso III do CPC. 2 Pesquisas de bens pelo SISBAJUD foram realizadas às pp. 335/337 e 368/369, e, por meio da petição de p. 381, a parte credora reconhece que esgotou as tentativas de localizar bem. 3 Considerando que o credor reconhecer que esgotou as medidas convencionais para localizar bens do devedor e diante da falta de indicação de bens à penhora, suspendo o processo por um ano na forma do artigo 921, inciso III do CPC. 4 Determino a Secretaria que

se atenha a correta movimentação de suspensão do processo. 5 Intimem-se.

ADV: BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE (OAB 4152/AC), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC) - Processo 0706816-47.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Romildo Alves de Souza - RÉU: Banco C6 S/A - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o réu envie os documentos originais. Intime-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0707581-57.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Luciana Marques Rodrigues - Não existe no ordenamento jurídico "pedido de reconsideração", tendo o Código de Processo Civil, por meio do sistema de recursos, prestigiando o contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição, previsto recursos adequados para as decisões proferidas. Desse modo, indefiro o pedido de reconsideração, pelos mesmos termos da decisão de fls. 84 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC) - Processo 0708071-45.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDOR: Dirceu Sanches Zamora - DEVEDOR: Sebastião Lima de Almeida - Defiro a pesquisa de bens por meio do INFOJUD. Após, intime-se a parte para manifestação, devendo indicar bens à penhora no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do artigo 921 do CPC. Deverá a secretaria atualizar o cadastro dos advogados, conforme as renuncias de fls. 85/87. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB 1084/RO), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0709005-71.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - DEVEDOR: P. F. F. Silva - Pedro Francisco Ferreira da Silva - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item L5/L6) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de pp. 258/259.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC) - Processo 0709647-78.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Rádio e Televisão Norte Ltda - RÉU: J. REGINALDO DE SAMPAIO - ME - 1 A decisão de pp. 95/96 advertiu a parte credora que a falta de indicação de bens acarretaria a suspensão do processo por um ano, conforme redação do artigo 921, inciso III do CPC. 2 Pesquisas de bens pelo SISBAJUD foram realizadas à p. 106, e, por meio da petição de p. 108, a parte credora requereu a suspensão do processo. 3 Diante da falta de indicação de bens à penhora, suspendo o processo por um ano na forma do artigo 921, inciso III do CPC. 4 Determino a Secretaria que se atenha a correta movimentação de suspensão do processo. 5 Intimem-se.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB 4935/AC) - Processo 0710717-28.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉU: Leandro Silva da Cunha - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item L5/L6) Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de pp. 107/108.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: MAURO PAULO GALE-RA MARI (OAB 3731/AC), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM) - Processo 0710811-15.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Manoel F. C. da Silva - ME - Manoel Francisco Costa da Silva - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das pesquisas via SISBAJUD, fls 196.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0711011-22.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - DEVEDORA: F.F.S. - Após a decisão de fl. 127 indeferir pedido de pesquisa em sistemas, uma vez que não são indicação de bens, o credor retorna aos autos, por meio da petição de fl. 130/131, requerendo, mais uma vez, pesquisa de bens em sistemas. A pesquisa de bens em sistemas já restou indeferida pela decisão de fl. 127, razão pela qual os presentes autos devem continuar arquivados e o prazo para a prescrição intercorrente continua correndo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC), ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE) - Processo 0711911-58.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Maria Sueli Reis de Oliveira - Expeça-se mandado para o cumprimento da diligência externa, por meio do Oficial de Justiça, no endereço conforme indicado na fl. 60. Cumpra-se.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: YAGO RENAN LI-CARIÃO DE SOUZA (OAB 23230/PB), ADV: RODRIGO SANTOS DA SILVA (OAB 10696/AM), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0712559-72.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Verneck Menezes Duarte - RE-QUERIDO: Unimed-fama - I - RELATÓRIO Verneck Menezes Duarte, representado pela genitora Patrícia Rocha de Menezes, ajuizou ação contra Unimed-fama. Relata a parte autora que possui autismo nível 3 (CID F 84.0) e que é usuária do plano de saúde gerido pela requerida, razão pela qual foi solicitado pela médica um exame de processamento auditivo central e tratamento de psicoterapia cognitivo comportamental, sendo requerido por meio dos protocolos 3139712022081911483841e 3139712022081911483832, mas que até o ajuizamento da demanda não obteve resposta e que não conseguiu solucionar o problema junto a Unimed Rio Branco. No mérito, sustenta que o código de defesa do consumidor é aplicado aos contratos de plano de saúde, traz à baila os artigos 2º e 3º a Lei nº 12.764/2012, declara que as operadoras de plano de saúde são obrigadas a respeitar todas as legislações vigentes que protegem e amparam a pessoa com autismo, conforme a Resolução Normativa nº 259. Após, requereu a tutela de urgência com fundamento no artigo 300 do CPC, uma vez que o autor estava sofrendo uma limitação de acesso ao tratamento integral que permitem o seu pleno desenvolvimento, havendo verossimilhança dos fatos alegados e a probabilidade do direito que é comprovada por meio da documentação acostada aos autos. Por fim, requereu: a) concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, uma vez que a família da autora é pobre, tanto que atendido pela Defensoria Pública nos termos do artigo 98 CPC; b) inversão do ônus da prova; c) intimação do Ministério Público por trata--se de interesse de incapaz; d) a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, pois se verifica de plano a presença do fumus boni juris e do periculum in mora para determinar que a demandada providencie o tratamento de psicoterapia cognitivo comportamental e exame do processamento auditivo central, sob pena de multa diária; e) a citação da empresa demandada; f) procedência da ação e confirmação da tutela de urgência pleiteada; g) protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito; h) fixação dos honorários de sucumbência no percentual mínimo. Juntou os seguintes documentos: a) declaração de hipossuficiência pp. 10/11; b) documentos pessoais e carteira da Unimed Fama pp. 12/14; c) pedido de exame p. 15; d) encaminhamento para terapia p. 16; e) laudo neurológico p. 17; f) orçamento da psicoterapia p. 18; g) 3139712022081911483841; protocolo h) protocolo 3139712022081911483832; i) resposta da Unimed p. 25; j) Ofício encaminhado pela Unimed. Decisão de pp. 27/32 concedeu a liminar c/c concessão da justiça gratuita na forma do art. 98 do CPC. AR Positivo, p. 53. A Unimed Fama apresentou contestação às pp. 54/62, oportunidade em que alegou em sede de preliminar que não há interesse de agir, pois não existiu qualquer negativa por parte da Unimed FAMA ou, sequer, procede a informação de que houve demora na resposta ao beneficiário/autor, porquanto as guias ora anexadas evidenciam, de forma clara, que as solicitações do usuário foram autorizadas pelo plano de saúde. No mérito, alude que não há prova de demora ou negativa e indicou os procedimentos que foram autorizados, também entende que não é o caso de inversão do ônus da prova em razão da ausência de requisitos processuais. Ao final a parte ré requereu a extinção do processo em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Subsidiariamente, requereu a improcedência da demanda, pois não houve fato ilícito praticado pela ré. Juntou os seguintes documentos: a) protocolo de atendimento com as autorizações pp. 63/79; b) procuração pp. 80 e 82; c) carta de representação p. 81; d) Ata de Assembleia Geral Ordinária pp. 83/85; e) Estatuto pp. 86/98. Conciliação infrutífera, pp. 116/117. A parte autora apresentou réplica às pp. 118/130 e manifestou-se acerca da preliminar de interesse de agir, sustentando que não há se falar em falta de interesse de agir, pois o autor não realizou o exame pretendido e não iniciou o tratamento de psicoterapia cognitivo comportamental e que a ausência de respostas no tocante aos pedidos encontra-se devidamente demonstrada por meio dos protocolos às pp. 19/35, frisando ainda que o autor passou 10 (dez) meses aguardando a liberação da contestante para fins de realização de exame e tratamento pretendido. Sob o mérito, em suma, alude que não há dúvidas na demora da ré em autorizar os procedimentos, o que configura falha na prestação de serviço e caracteriza ato ilícito e no tocante a inversão do ônus da prova, defende que é cabível. Outrossim, na oportunidade da réplica a parte autora requereu a designação da audiência de instrução e julgamento visando a oitiva de testemunhas e o link contendo gravação que demonstra a piora clínica e juntou documentos de pp. 131/136. Especificação de provas à produzir, p. 137. A ré informou que não possui provas à produzir, p. 140. A parte autora indicou o link contendo provas e pontos controvertidos. É o que basta relatar. Il PRELIMINARES Ausência de interesse de agir O interesse de agir, previsto no art. 17 do CPC, deve ser observado de acordo com a utilidade em que o processo trará aquele que busca a tutela jurisdicional ao exercer o direito de ação. Nesse sentido, interesse processual ou interesse de agir, segundo os ensinamentos de Daniel Amorim: "A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Cabe ao autor demonstrar que o provimento jurisdicional será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda" (NEVES, 2020, pág. 132/133) No tocante a falta de interesse processual, face à ausência de negativa por parte da Unimed Fama, tal pressuposto possui fundamento à falta de pretensão resistida da parte adversária. Assim, apresentada a contestação no sentido de refutar os argumentos, de mérito, trazidos pela parte autora, passa a ser explicita a resistência pela parte ré e, consequentemente, demonstra que o provimento jurisdicional será capaz em apresentar uma melhoria na sua situação fática. Portanto, afasto a preliminar suscitada. III PONTOS CONTROVERTIDOS Considerando que as guias foram liberadas e autorizadas a parte autora está realizando o tratamento adequado para o autismo? IV ÔNUS DA PROVA É fato que em se tratando de questões médicas técnicas, o autor é tecnicamente hipossuficiente, fazendo incidir a proteção do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 6°. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (...). , de modo que nesse ponto impõe-se que aos réus incide a obrigação da produção da prova; Incumbe aos Réus os fatos extintivos ou modificativos do direito do autor. Já no tocante a cobertura, permanece a regra estabelecida no art. 373 do CPC. V- PROVAS 1. Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que o presente feita versa tão somente sobre obrigação de fazer, o que demanda análise meramente de direito. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se a Unimed Fama autorizou os procedimentos e terapias, sob pena de reconhecer a perda do objeto. 3. No que tange aos links colacionados pela parte autora, indefiro a juntada, pois conforme Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, verifica-se a seguinte regra: Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. § 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor § 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória. § 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte § 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa pelas respectivas partes processuais, pelos advogados, independentemente de procuração nos autos, pelos membros do Ministério Público e pelos magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça. (Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019) § 7º Os sistemas de informações pertinentes a processos eletrônicos devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro, salvo nos casos de processos em segredo de justiça. (Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019) Seguindo os termos da Lei citada, o Poder Judiciário do Estado do Acre, simplesmente reproduziu o comando da guarda de mídias, já que o SAJ não dispõe de armazenamento de vídeos: Resolução TPADM nº 149/2010 Art. 7º Os objetos ou peças que façam parte do processo, mas não possam ser digitalizados, por sua natureza, serão acautelados em local próprio na serventia judicial ou administrativa e ficarão à disposição do juízo ou gestor, devendo o responsável pela serventia judicial ou administrativa certificar no processo eletrônico a existência. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora deposite em juízo a mídia digital contida nos links caso haja interesse.

ADV: THIAGO AUGUSTO SILVA VILA NOVA (OAB 155815/RJ), ADV: CHRISTIANE BRANDÃO RIBEIRO (OAB 163734/RJ), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: EDUARDO OLIVAL DE SEQUEIRA (OAB 199421/RJ) - Processo 0713874-72.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTOR: Jorge Ferreira de Souza - RÉ: Espólio de Severina Maria de Souza e Silva representado por Marcus Augusto Silva Albuquerque - ERMARI MACAMBIRA BRAGA - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada (pp. 101/174), nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0714215-30.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Votorantim S.A. - REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução

COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0714374-41.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE - SICOOB ACRE - RÉU: Ulysses Richardson Olivereira da Costa - Me (Distribuidora Fox). - Trata-se de cumprimento de sentença. Evolua-se a classe proceda-se à IN-TIMAÇÃO da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação(art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via SISBAJUD. Caso haja pedido expresso, proceda-se buscas no sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contas de titularidade dos executados, anexando protocolo de solicitação, e, em caso positivo, sejam bloqueados valores suficientes para pagamento do crédito exequendo. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial no Banco do Brasil vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Sendo infrutíferas as diligências do SISBAJUD e RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exeguente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SILVANO DOMINGOS DE ABREU (OAB 4730/RO), ADV: HERÁ-CLIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 4178/AC) - Processo 0714956-07.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Ademir Nicácio Teixeira Filho - REQUERIDO: Pemaza Auto Peças S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem quesitos e, querendo, apresentarem assistentes técnicos.

ADV: JOÃO OTAVIO PEREIRA (OAB 441585/SP) - Processo 0716600-48.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RE-QUERENTE: Joao da Silva Passos - REQUERIDO: Banco J.safra S/A - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 08:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/gco-bgik-cun ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5473.

ADV: GABRIELA DA SILVA MOURA (OAB 5434/AC) - Processo 0717204-09.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR:

Ismael Ferreira de Araújo - RÉU: Suzuki Exciter Motors Ltda - 1) Determino a parte autora que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se para as disposições do art. 319, incs. Il e Provimento 61/2017 CNJ, oportunidade que deverá informar o seu endereço eletrônico e da parte ré, sua data de nascimento, filiação, naturalidade e sobre a opção ou não acerca da realização de audiência de conciliação/mediação, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos concluso urgente. Intime-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0717774-92.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Aurenice Barbosa Farias Brilhante - REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 08:00h, a ser realizada de forma PRESENCIAL, conforme Decisão de fls. 82/83.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0701630-58.2014.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - RÉU: O. C. OLIVEIRA - ME - FIADOR: Osvaldo Carlos de Oliveira - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte credora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da diligência de fl. 1209 dos presentes autos, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da parte devedora, ou requerer o que entender de direito. Rio Branco-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

4ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVANDIONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: FERNANDO ANDRADE CHAVES (OAB 82770/MG), ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC) - Processo 0700392-86.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Bono Luy Maia - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Brb Banco de Brasília S.A. - Picpay Instituição de Pagamento S.A - C6 BANK S.A e outros - Autos n.º 0700392-86.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC) - Processo 0703260-71.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - AUTORA: Selma Santos de Menezes - Autos n.º 0703260-71.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0705805-56.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Associação Educacional e Cultural Meta - Autos n.º 0705805-56.2018.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ISRAEL RUFINO DA SILVA (OAB 4009/AC), ADV: JAKSON MESQUITA SOARES (OAB 4522/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (OAB 4650/AC), ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726AC /), ADV: MARCOS RANGEL DA SILVA (OAB 2001/AC), ADV: WERTZ DOS SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA (OAB 149/AC) - Processo 0706509-35.2019.8.01.0001 (apensado ao processo 0705345-35.2019.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - CREDOR: Comauto Comercial de Automóveis Ltda (Fiat Comauto) - DEVEDOR: W. R. F. SANTANA CONSTRUÇOES LTDA - ME - Autos n.º 0706509-35.2019.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF), ADV: ALI-NE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0710730-27.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CRE-DOR: União Educacional do Norte - Autos n.º 0710730-27.2020.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 128910/MT) - Processo 0711682-98.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida - CREDOR: S.M. SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA - Autos n.º 0711682-98.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0715914-56.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Wellington Barbosa de Souza - Autos n.º 0715914-56.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANÍSIA SANTOS DE FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), ADV: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC), ADV: CESAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO (OAB 86/AC), ADV: MICHEL FERNANDES BARROS (OAB 4853/AC) - Processo 0011965-51.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: Francisco R. de Souza - ME - Francisco Rodrigues de Souza - INTRSDO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF - Dá a parte Credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores, realizado através do SISBAJUD, às pp. 221/222, requerendo o que entender de direito.

ADV: KAYANNA LAURA ELIAMEM DA COSTA (OAB 77113/RS), ADV: ALLYNE JANDAYRA ELIAMEN DA COSTA (OAB 4039/AC), ADV: JOSANDRO BAR-BOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0015526-83.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: Ricardo José Damasceno Castelo - DEVEDOR: Construtora J. J. Ltda - 1. Considerando o noticiado às pp. 270/273, expeça-se ofício ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sena Madureira (autos ns. 0700291-29.2017.8.01.0011), ratificando os termos do ofício de p. 192. 2. Considerando que afigura-se cabível a inscrição do executado noSERASAJUD, tal como requerido às pp. 270/273, notadamente quando frustradas tentativas de constrição de bens, tal como autorizado pelo art. 782, § 3º, CPC, defiro o pedido de inscrição do executado no cadastro de inadimplentes. Proceda a Secretaria, através do Sistema SERA-SAJUD, a inscrição, no prazo de 10 (dez) dias, do executado Construtora J. J. Ltda, através do CNPJ, no valor atualizado da causa. Após, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade. Intimar e cumprir.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: CE-LIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0700505-45.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Recol Motors Ltda - DEVEDORA: Katia Silene Neves de Souza - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causualidade, as custas processuais deverão ser suportadas pela devedora, cuja exigibilidade está suspensa em face da gratuidade que ora defiro, com fundamento no art. 98 do CPC (p. 158). Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700838-55.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Juros/Correção Monetária - AUTOR: Wagner Martins da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A. - DECISÃO Defiro a gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98 do CPC. Citar a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência

de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, V e Enunciado n. 35 da ENFAM). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, SERASAJUD e SAJ-PG. Intimar.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0702701-46.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Sicoob Administradora de Consórcios Ltda - DEVEDOR: Fernando Vidal Lopes da Silva - Decisão Intimar a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, tendo em vista que realizou o recolhimento apenas da taxa de diligência externa. Intimem-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0702965-63.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia ¿ Sicoob Credisul - DEVEDOR: S. H. Ibanes Industria e Comercio de Telhas - Sergio Henrique Ibanez - Decisão Intimar a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS), ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 41796/MG), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0705792-18.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Alanna Santos Figueiredo - RÉU: Banco do Brasil S.A -Banco Santander SA - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Facta Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da parte autora, para: 1 Confirmar, em parte, a tutela de urgência concedida às pp. 25/26, para determinar a redução de cada prestação mensal no percentual de 20%, a fim de atender aos ditames da Lie; 2 - Limitar em 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento bruto percebido em abril de 2022 os descontos decorrentes dos contratos objeto dos autos, nos termos da fundamentação supra, salvo modificação nos rendimentos; 3 Condeno a parte demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 11, c/c art. 86, parágrafo único, ambos do CPC, 4 Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Publicar e intimar. Após o trânsito em julgado, arquivar.

ADV: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM (OAB 25386/PA), ADV: MICHEL FERNANDES BARROS (OAB 1790/RO), ADV: JOSÉ FREDE-RICO FLEURY CURADO BROM (OAB 24869PA/) - Processo 0705938-64.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDOR: M.B.E. - AVALISTA: M.F.S. - Decisão Considerando o entendimento do STJ de que as consultas em sistemas à disposição do judiciário independem do esgotamento de diligências, é plenamente possível a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper). Fica deferido o pedido de pesquisa de bens do executado, devendo a Secretaria adotar as providências pertinentes. Após, intimar o credor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumprir e intimar.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0707366-81.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Ocilene Lima de Oliveira - DE-CISÃO 1. Considerando que afigura-se cabível a inscrição do executado no-SERASAJUD, tal como requerido à p. 145, notadamente quando frustradas tentativas de constrição de bens, tal como autorizado pelo art. 782, § 3º, CPC, defiro o pedido de inscrição do executado no cadastro de inadimplentes. Proceda a Secretaria, através do Sistema SERASAJUD, a inscrição, no prazo de 10 (dez) dias, do executado Ocilene Lima de Oliveira, através do CPF/CNPJ nº. 891.725.662-72, no valor atualizado da dívida. 2. Com relação ao pedido de adoção de medidas atípicas (pp. 136-139), nos termos do art. 139, IV, em que pese a nova sistemática do CPC, de autorizar o Juiz a adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias a assegurar o cumprimento da ordem judicial, ainda que se trate de objeto da prestação pecuniária, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir, o que deve ser analisado em conjunto com o art. 8º do CPC, que determina a observância não apenas da eficiência do processo, no momento de aplicar o ordenamento jurídico, mas também avaliar os fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade. Ademais, considero desproporcional e irrazoável a restrição ao direito fundamental do autor em face do objetivo pretendido como a apreensão da CNH, passaporte e/ou uso de cartões de crédito pela parte devedora, razão pela qual indefiro o pedido de pp. 136-139 e, ante a inexistência de indicação de bens passíveis de penhora, determino a SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 01 (um) ano, por força do art. 921, inciso III do CPC. Intimar.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0707416-10.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉ: Marcela Lopes do Amaral - Decisão Indefiro o pedido de pesquisa através do CRCJUD, uma vez que referido sistema não está disponível ao Tribunal de Justiça do Acre. Ademais, as pesquisas cartorárias podem ser realizadas pela própria parte, uma vez que nos termos do art. 438, do CPC, resta consagrada a atividade judicial como complementar e não substitutiva, devendo a parte comprovar a impossibilidade de obtenção pessoal das informações pretendidas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao credor para promover a referida diligência. Intimar.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0707528-76.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - RÉU: Daniel das Chagas da Silva - Decisão Indefiro o pedido de pesquisa através do CRCJUD, uma vez que referido sistema não está disponível ao Tribunal de Justiça do Acre. Ademais, as pesquisas cartorárias podem ser realizadas pela própria parte, uma vez que nos termos do art. 438, do CPC, resta consagrada a atividade judicial como complementar e não substitutiva, devendo a parte comprovar a impossibilidade de obtenção pessoal das informações pretendidas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao credor para promover a referida diligência. Intimar.

ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC), ADV: MA-THEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0708139-24.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Matheus Fernandes da Silva - Hengel Oliveira dos Santos - DEVE-DORA: Isabela Carolina Sousa de Jesus Bonnatchelly - Decisão Prejudicada a análise do pedido de impenhorabilidade (pp. 81/82) em razão do efetivo desbloqueio dos valores (p. 92) em decorrência do disposto no art. 836 do CPC, in verbis: Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Consoante extrato do Sistema SISBA-JUD (pp. 89/93), não há valores bloqueados na Caixa Econômica Federal, onde concluo que a parte devedora receba o benefício assistencial do Bolsa Família, razão pela qual, considerando que decorrido quase 8 (oito) meses da última tentativa de bloqueio de valores pelo Sistema SISBAJUD, defiro o pedido de renovação (p. 80), devendo o gabinete adotar as medidas necessárias, conforme já determinado na decisão de pp. 33/34. Faculto, outrossim, o prazo de 05 (cinco) dias à autora para apresentar a memória atualizada do débito e determino a expedição de carta precatória para penhora sobre os bens móveis que guarnecem o domicílio da devedora na Comarca de Brasiléia-AC (p. 83).

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372S/P) - Processo 0708919-27.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: José Rosivaldo Santos Nobre - REQUERIDO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - Posto isso, conheço dos embargos e no mérito negolhes provimento. Eventualmente insatisfeita a embargante com o resultado do julgamento, deverá manejar os recursos cabíveis a este fim. Justifico que é desnecessária a intimação da embargada para responder os presentes declaratórios em face da manutenção da sentença. Publicar e intimar.

ADV: KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (OAB 4773/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0709287-36.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - AUTOR: Francisco das Chagas Pereira Cavalcante - REQUERIDO: Grupo Yamaha Motor do Brasil - Defiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. Indefiro o pedido de tomada de depoimento pessoal da parte autora, uma vez que é defeso a parte requerer seu próprio depoimento. Destacar data para a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada mediante videoconferência pela plataforma GOOGLE MEET, com acesso pelo link meet.google.com/vge-znho-cmi, devendo a Secretaria destacar data desimpedida para a realização do ato, procedendo-se as intimações de praxe. Ficam os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual à audiência deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada, para com isso viabilizar a audiência híbrida. Intimem-se.

ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 5339/AC), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: JORGE DE ALENCAR FADÚL JÚNIOR (OAB 5378/AC), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC) - Processo 0709702-53.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Eronildes de Castro Santos - RÉU: ITAU UNI-BANCO S.A. - 1. Com intuito de evitar equívoco na elaboração dos cálculos pelo Contador Judicial, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez)

os autos. Intimar.

dias, acostem aos autos documentos idôneos que comprovem, mês a mês, o pagamento de todas as parcelas do mútuo revisado. 2. Apresentados os documentos, considerando ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao Contador Judicial para realização dos cálculos de liquidação de sentença. 3. Vindos os cálculos do contador, intimar a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos referidos cálculos. 4. Caso não apresentem a documentação requerida, arquivar

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: GILSENY MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3104/AC) - Processo 0710562-20.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda - DEVEDORA: Carolina Renata Souza Rodrigues - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Considerando ser assistida pela Defensoria Pública, intimar pessoalmente a devedora para cumprimento, informando-lhe o contido na petição de p. 54. Sem custas, nos termos do 90, § 3°, do CPC e, em tempo, defiro a gratuidade judiciária à parte devedora, com fundamento no art. 98 do CPC Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: HASSEM HALUEN (OAB 116953/SP), ADV: SERVIO TÚLIO DE BAR-CELOS (OAB 44698/MG), ADV: HASSEM HALUEN (OAB 116953/SP), ADV: HASSEM HALUEN (OAB 116953/SP), ADV: HASSEM HALUEN (OAB 116953/SP), ADV: HASSEM HALUEN (OAB 116953/SP) - Processo 0711479-10.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Banco Santander SA - DEVEDOR: Isaac Haluane Chaves - HERDEIRA: Luana Raquel da Silva de Melo - Alicia Haluane de Melo Chaves - Ilanah Renata de Melo - Victor Gustavo de Melo Chaves - João Paulo Azevedo Chaves - Ante o exposto, declaro extinta a execução. Expedir alvarás de levantamento distintamente ao credor como pretendido à p. 170 e, o remanescente, à parte devedora, advertindo-as que se aplica ao depósito não levantado o disposto na Lei n. 1.422, de 18.12.2011, alterada pela Lei n. 2.533, de 29.12.2011, incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário do Acre, na forma do art. 17, inciso 9º. Por oportuno, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte devedora para indicar a forma como tenciona seja expedido o alvará judicial em seu favor, nos termos do art. 906, caput e parágrafo único, do CPC/2015. Sem custas, nos termos do art. 9°, §9°, inciso I da Lei Estadual nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Estadual nº. 3.517/2019. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0712463-23.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CRE-DOR: Fernando dos Santos Rodrigues - Joao Alves Soares - DEVEDOR: Daniel Barbosa de Sales - Francisco Moraes de Sales - Com efeito, não estando devidamente preparado o feito, declaro a sua extinção, na forma dos artigos 290 e 485, incisos IV, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento de sua distribuição. Publicar, intimar e, após o trânsito em julgado, arquivar os autos.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: NATHALIE CAMPOS (OAB 3710/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0712950-71.2015.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Éspécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDORA: I.A.L.S. - L.M.S.M.C. - DECISÃO 1. Defiro o pedido de nova tentativa de bloqueio de valores através do Sisbajud. 2. Após, sendo negativa a diligência e não havendo indicação de novos bens passíveis de penhora, deverá a Secretaria promover a SUSPENSÃO do presente feito, com fulcro no art. 921, § 1º do CPC. Destaco que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, conforme previsto no art. 921, III, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo de suspensão acima, deverá ser novamente intimada a parte credora para dizer do interesse no prosseguimento da execução e, acaso novamente não indicado bens passíveis de efetiva penhora, deverá a Secretaria manter o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO da execução. Em caso de deferimento de algum ato de constrição, como pedido de pesquisa de bem ou bloqueio de valores, deverá a Secretaria, manter os autos na fila de suspensão e/ou arquivamento provisório (com fins de não interromper a contagem do prazo prescricional) e adotar as providências necessárias. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCOR-RENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. VIABILIDADE. ART. 219, §5°, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL QUE PERDURA INEFICAZ POR MAIS DE ONZE ANOS APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS QUE SE MOSTRAM INEFI-CAZES NÃO SUSPENDEM NEM INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem expressado entendimento segundo o qual requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não suspendem nem interrompem o prazo de prescrição intercorrente. 2. A instância a quo, no presente caso, entendeu que as diligências efetuadas

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

e os sucessivos pedidos de suspensão se demonstraram inúteis para a manutenção do feito executivo, que já perdura por onze anos. Consigne-se, ademais, que avaliar a responsabilidade pela demora na execução fiscal demanda a análise do contexto fático dos autos, impossível nesta Corte, ante o óbice da Súmula 7/STJ. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. (EDcl no AgRg no AREsp 594.062/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 25/03/2015). Transcorrido o prazo de suspensão acima, deverá ser novamente intimada a parte credora para dizer do interesse no prosseguimento da execução e, acaso novamente não indicado bens passíveis de penhora efetivamente, deverá a Secretaria promover o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO da execução, com fulcro no art. 921, § 2º do CPC. Vale destacar que o simples deferimento de atos constritivos com a finalidade de buscar bens para satisfação da execução não interrompe a contagem do prazo prescricional, portanto, deve a Secretaria, manter os autos na fila de suspensão e/ou arquivamento provisório. Intimar e cumprir.

ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0713101-90.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Laura Rafaeli de Aguiar Barbosa Leite Calid - Violeta Cristina Carioca de Aguiar Barbosa Leite - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: JOSIANE DO COU-TO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/ AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0713272-13.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Lourdes Yara Araújo Matos - REQUERIDO: União Educacional do Norte - Considerando as disposições da lei processual e visando ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, ensejo as partes o prazo de 10(dez) dias: a) especificar que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC); d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimar.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: CARO-LINE SILVA LEITÃO (OAB 4755/AC) - Processo 0713363-40.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUE-RENTE: Rafaella Greve de Musis - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Cumpra-se a decisão de pp. 112/113, no que tange à intimação do perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Uma vez apresentada a proposta, prossiga-se nos demais atos. Intimar.

ADV: NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES (OAB 6204/AC), ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC) - Processo 0713799-04.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - AUTOR: BORDIGNON & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - RÉU: Ananias Vieira Lins Neto - Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos desejados, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da causalidade, condeno o devedor nas custas processuais, ao tempo em que indefiro o pedido de concessão da gratuidade da Justiça (pp. 102/103), ante a ausência de declaração de hiposufici-ência firmada pelo devedor, bem como de poderes específicos na procuração de p. 104 e, acima disso, a juntada de documentos que evidencie a presunção de sua miserabilidade. Publicar, intimar e arquivar os autos na forma da lei, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: VINICIUS JÁCOME DOS SANTOS JR. (OAB 3099/RO), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0714661-67.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Gilson dos Santos Albuquerque - REQUERIDO: Banco Daycoval Sa - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de págs.204/2

ADV: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ (OAB 482863/SP), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC) - Processo 0714890-90.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto - AUTOR: Welliton Silva Leite - REQUERIDO: Banco Itaucard S.A - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando--se a intimação do juízo.

ADV: YGOR NASSER SALAH SALMEN (OAB 75151PR), ADV: GABRIEL ANTONIO CREMER DOS SANTOS (OAB 86285/PR) - Processo 0715559-46.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: Associação Terras Alphaville Rio Branco - DEVEDOR: Luciano Carlos Soares - Decisão Citar a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, nos termos do Art. 829, § 1º, c/c Arts. 831 ao 835 do CPC. Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo exequente, nos termos do Art. 829, § 2º, do CPC Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida no prazo acima concedido, nos termos do Art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC. Não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no Art. 830, §§ 1º ao 3º, do CPC. Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora e observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC e, se requerido BLOQUEIO DE VALORES através do Sistema SISBAJUD, proceda, a Secretaria, à pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito exeqüendo, por solicitação ao BACEN, via internet. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva) e, ocorrendo impugnação, intimar a parte exequente para se manifestar em igual prazo, em homenagem ao disposto nos Arts. 7º ao 10, do CPC. Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial no Banco do Brasil vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de PESQUISA DE VEÍCULOS automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, através do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora, uma vez que o bem não foi efetivamente localizado e intimar o exequente da diligência, oportunidade em que deverá indicar a localização do bem. Realizada a apreensão do bem em eventuais fiscalizações ou indicado endereço pelo exequente, expedir Mandado de Penhora para perfectibilização do ato, quando deverá ser efetivamente realizada a avaliação pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, inciso IV, do CPC. Frustradas as diligências de bloqueio de valores e pesquisa de veículos, intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade, quando possível. Havendo a indicação de BENS IMÓVEIS, deverá o exequente observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC (prova da propriedade), bem como o art. 871, I, do CPC (estimativa do bem). Cumprida a determinação acima, a Secretaria deverá expedir o Termo de Penhora e intimar a parte executada para, no prazo de 10 (dez), requerer o que lhe convir nos termos do art. 847, do CPC (substituição da penhora) e manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871, I, do CPC). Decorrido o prazo acima, intimar a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC (presunção contra terceiros) e, não havendo concordância acerca da estimativa, expedir Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas. Não havendo impugnação à avaliação, a Secretaria deverá intimar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação da penhora, pelo valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Não havendo localização da parte ré e havendo pedido do credor, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, SERASAJUD e SAJ-PG. Intimar e cumprir.

5ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2024

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: ITALO MESQUITA DA SILVA (OAB 4568/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0700131-87.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Elcilene Mesquita de Melo Silva - RÉU: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, na pessoa de seus advogados para comparecerem à Audiência de Conciliação, no dia 25/03/2024 às 13h15min, a realizar-se de forma virtual, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, as partes e advogados que optarem pela VIDEOCONFERÊNCIA, deverão ingressar na audiência virtual pelo Link google meet: https://meet.google.com/pmo-geeo-fzi, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, por meio do contato: ligação e/ou whatssapp (68) 3211-5443.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC), ADV: MA-

RELAÇÃO Nº 0058/2024

BEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC) - Processo 0701638-83.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Aurizete de Castro Pinheiro - Artur Basso - RÉU: ARRAS ADM. DE BENS IMÓVEIS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME - REPTE: Jurillande Aragão Silva Filho - DECISÃO Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA PRO-VISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA, ajuizada por Aurizete de Castro Pinheiro e outro, em face do ARRAS ADM. DE BENS IMÓVEIS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, visando, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado o pagamento dos aluguéis diretamente à parte Autora, com a intimação dos locatários para ciência da decisão, sob pena de fixação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Na inicial menciona que, através de contratos de locação juntados, por intermédio da ré (que é administradora de imóveis) foram locados dois imóveis, um comercial e outro residencial. Que durante uma das locações a parte ré permitiu o inadimplemento do locatário, não tomando as medidas necessárias para o adimplemento do acordo efetuado com o locatário, resultando em uma dívida tributária de IPTU. Argui que posteriormente o imóvel residencial foi locado para Aretha de Abreu Sarkis, e o imóvel comercial foi locado para Mingshan Chen. Segundo a parte autora, "(...) Ocorre que a partir de 2023, conforme mencionado alhures a empresa passou a atrasar injustificadamente o repasse dos aluguéis(...)". E diz, (...)além dos atrasos nos repasses dos aluguéis, a empresa Ré passou a fazer o pagamento de forma picada, gerando um verdadeiro descontrole na vida financeira dos Autores(...)". A autora descobriu que os locatários estavam repassando o valor total dos aluguéis para a ré, e esta não estava efetuando o repasse de forma correta. Sendo assim, acionou extrajudicialmente a ré, sendo que somente após a notificação da rescisão esta somente passou a depositar o valor do imóvel residencial na data. Informa, por fim, que um dos locatários (o do imóvel comercial) já está fazendo o repasse dos valores diretamente à autora, o que minorou os seus prejuízos. Em anexo vieram os documentos acompanhando a inicial fls. 21/79. As custas processuais foram recolhidas, conforme se vê à pág. 23. É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Quanto à tutela de urgência pretendida, à luz da atual sistemática processual, sabe-se que a tutela provisória de urgência se divide em cautelar ou satisfativa (parágrafo único, 294, CPC), podendo ser concedida em caráter incidental ou antecedente, a depender do momento em que for requerida. Para a concessão de qualquer uma das espécies de tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, faz-se necessária a coexistência dos sequintes requisitos: i) a probabilidade do direito; ii) o perigo de dano, ou ainda; iii) o risco ao resultado útil do processo. Pelo que se dessume da narrativa dos fatos, percebe-se que a parte autora pretende a concessão da tutela provisória antecipada (satisfativa), em caráter incidental. Todavia, não vislumbro, numa análise perfunctória, que a parte autora preenche, neste momento processual, os requisitos legais autorizadores para a concessão do pedido. Com efeito, numa análise preliminar do feito, vê-se que há plausibilidade jurídica no pedido formulado pela requerente. Juntou documentos e prints de mensagens

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
dia 23/04/2024 às 09:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com
uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário
agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link:

meet.google.com/qyi-fwrd-fpj ,com vídeo e áudio habilitados e com documento

de identificação pessoal com foto.

enviadas ao representante legal da parte requerida, e outros documentos, que serão melhor analisados em outro momento. À primeira vista demonstrou a ocorrência de atrasos no repasse dos valores a título de aluguel. Ocorre que, em que pese alegar a possibilidade de existência de risco de dano grave ou de difícil reparação, a parte autora informou que após a parte contrária ser notificada da rescisão, está repassando o aluguel (referente ao imóvel residencial) no prazo correto. Quanto ao imóvel comercial, a parte autora informou que já vem recebendo diretamente do locatário, o que reduz a possibilidade de dano. Sendo assim, estando ausente um dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, INDEFIRO, por ora, com fulcro no artigo 300, caput do CPC, o pedido de suspensão da cobrança dos valores dos contratos. DEFIRO o pleito de inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte demandada exibir todos os documentos pertinentes ao contrato discutido nos autos e demais documentos que entender pertinentes à solução da lide, devendo a Secretaria fazer constar no mandado, além das advertências de praxe (CPC, art. 344), o previsto no art. 400 também do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes da presente decisão. DESIGNE-SE Audiência de Conciliação (Art. 334, caput, CPC). Em seguida, CITE-SE o Réu (por meio eletrônico e, subsidiariamente, por Carta-AR), para comparecimento à Audiência, e INTIME-SE a se manifestar sobre referida designação, nos termos do Art. 334, §4º, I, CPC: Art. 334, § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Em caso de negativa, terá início imediato o prazo para resposta, em 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo de desinteresse (Art. 335, I, CPC). Em caso positivo, por sua vez, destaque-se data e hora para audiência de conciliação/mediação, nos termos do Art. 334, caput, CPC. Contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, caso não haja acordo, ressalvada a hipótese do Art.335, II, CPC, sob pena de revelia. As partes, acompanhadas de seus respectivos Advogados, deverão comparecer com antecedência de 15 (quinze) minutos, munidas de RG e CPF. A intimação da(s) parte(s) autor(as) para a audiência deve ser feita na pessoa do Advogado (Art.334, §3º, CPC), por meio da publicação desta decisão no DJE, enquanto a citação/intimação da(s) parte(s) requerida(s) deve ser pessoal (por carga, remessa ou meio eletrônico, conforme o caso, nos termos do Art. 183, §1º, CPC). Nos termos do Art.334, §8º, CPC, ficam as partes cientes de que o não comparecimento do Autor ou da Ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Após a audiência de conciliação, observe-se o seguinte: (a) havendo acordo, tornem conclusos para homologação; (b) não havendo acordo, aguarde-se o prazo de eventual contestação, abrindo vista à(s) parte(s) autora(s) e, em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado ou decisão de saneamento. P. R. I. ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FER-

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0703232-35.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Pothyra Campos Pascoal - Hemely de Aguiar Rocha - DECISÃO Hemely de Aguiar Rocha e Potyra Campos Pascoal ajuizaram ação ordinária com pedido liminar em face da Fundação Getúlio Vargas (fgv), aduzindo, em suma, que estavam inscritas para concurso público aberto pelo Edital 001/SEAD/PMAC, de 25 de maio de 2023. No entanto, não chegaram a participar do Teste de Aptidão Física (TAF), em razão de Decisão Liminar nos autos nº. 0717803-45.2023.8.01.0001, que suspendeu a sua realização (decisão esta proferida às 4h12min do dia 10/12/2023). As requerentes destacaram, ainda, que os portões abriram às 06 horas e 05 minutos para POTHYRA CAMPOS PASCOAL, e às 06 horas e 35 minutos para HEMELLY DE AGUIAR ROCHA, momento em que a realização do TAF ainda estava suspensa, pois como mencionado na exordial a r. Decisão que concedeu a Tutela de Urgência que ordenar a suspensão foi às 04 horas e 12 minutos do dia 10/12/2023. Por fim, informaram que este foi o motivo pela qual não compareceram no teste de aptidão físico do referido dia, já que na abertura dos portões a decisão de suspensão ainda estava em vigor. Argumentaram, por fim, que o Estado do Acre agravou da decisão, sendo então suspensa a decisão do juízo de primeiro grau. Porém, isso somente ocorreu às 11h02min do dia 10/12/2023, ou seja, após o início do horário designado para o teste das autoras. Por estas razões, e por sentirem-se prejudicadas, pugnaram pela concessão de tutela liminar para a suspensão dos resultados do TAF até o julgamento da presente ação. Subsidiariamente, requereram, em medida liminar, a remarcação da prova das requerentes em relação ao TAF, com intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do ato convocatório. Por fim, pugnaram pela abstenção da requerida em promover a eliminação das candidatas requerentes, bem como a permissão para que elas possam continuar nas demais etapas do certame. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 60/254. É o relatório. Decido. DEFIRO o parcelamento das custas em 6 parcelas do valor devido. Por conseguinte, DETERMINO às autoras, no prazo de 15 (quinze) dias, que proceda o recolhimento da taxa de diligência externa, nos moldes do art. 12-B, §1º da Lei nº. 1.422/01, sob pena da aplicação de seu art. 6º. Para a concessão de liminar é necessário que o autor demonstre a concorrência dos seguintes requisitos (art. 300 do CPC): plausibilidade do pedido e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Pretende a autora, em suma, o deferimento da tutela de urgência, para que a ré suspenda os resultados do TAF até o julgamento da presente ação, se abstenha em promover a eliminação das candidatas requerentes, bem como permita a sua continuação nas demais etapas do certame. Pois bem, é clara a plausibilidade do pedido, tendo em vista que as autoras foram intimadas para participar do TAF, que, ao começar, estava suspenso, devido à determinação judicial dos autos nº. 0717803-45.2023.8.01.0001 (fls. 229/231). A suspensão dessa decisão se deu no final da manhã. Além do mais, o fumus boni juris se encontra presente, conforme os documentos de fls. 159/173 e 195/220, que mostram os Laudos Periciais dos locais em que foi realizado o TAF, locais estes que não possuíam as garantias mínimas para resguardar a integridade física dos candidatos, além de influenciar negativamente a realização da prova. Em relação ao perigo de dano irreparável, este é presumível, pois não está sendo oportunizado às autoras participarem de uma etapa do certame e, com a eliminação, não poderiam gozar dos benefícios de eventual posse, caso fossem aprovadas. No caso em apreço, entendo que tão somente a suspensão do resultado para as autoras até o julgamento do presente processo não trará resultado útil, pois não há pedido de anulação dessa fase do certame. Assim, o prejuízo que alegam, de não terem participado do TAF, a princípio pode ser resolvido com a designação de nova data para realização do teste. Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência e, DETERMINO que a demandada Fundação Getúlio Vargas PROMOVA a designação de nova data para realização do teste de aptidão física a ser feito pelas requerentes, com intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias) entre a convocação das requerentes e a realização do TAF (abstendo-se, assim, de promover a eliminação das requerentes sem a realização do teste), e com a aprovação no mencionado teste PERMITIR às autoras a continuação nas demais etapas do certame, até decisão judicial final, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida em benefício do autor, até ulterior deliberação, limitada a 90 (noventa) dias. Cite-se a parte demandada, via portal eletrônico, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, com a contestação, ouça-se a parte autora em 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC. Após a réplica, designe-se audiência de instrução e julgamento em data desimpedida na pauta. Caso a parte requerida não ofereça contestação, no prazo legal, certifique-se e voltem-me conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FER-REIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 4864/ RO) - Processo 0712820-03.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível -Busca e Apreensão - AUTOR: Recol Distribuição e Comércio Ltda. - DEFIRO como requerido (pág. 149). Expeça-se, incontinenti, novo mandado de intimação para a parte Valog Transportes Ltda, para os fins de cumprimento da decisão de págs. 64/66. Cumpra-se com brevidade.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2024

ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC) - Processo 0700281-39.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Maria Julia Cavalcante da Silva - RÉU: Banco Maxima S/A - Dá as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem a respeito dos cálculos apresentado pela contadoria às pp. 229/231.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0700576-08.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco (Hospital Santa Juliana) - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia a 23/04/2024 às 11:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/qyi-fwrd-fpj

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0700754-54.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o

ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC) - Processo 0704163-43.2021.8.01.0001 -

Rio Branco-AC, quinta-feira

14 de março de 2024. ANO XXX Nº 7.496 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos No Estado do Acre

Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Fernando Ferreira da Rocha - RÉU: Avancard (Prover Promocao de Vendas Ltda) e outros - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs. 1.523/1.524 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: LUCÉLIA MAIA SOARES (OAB 5592/AC) - Processo 0704940-57.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - CREDOR: Ágape Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte Credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens do devedor suscetíveis de penhora (art.523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC).

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICEN-TE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0706142-06.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Kelly Janayra da Silva e Silva -DEVEDOR: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - É o relatório. Decido. A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução (art. 924, II, do CPC). Isto posto, considerando a quitação da dívida, com fulcro no art. 925 do CPC, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas para esta fase (cumprimento de sentenca) Expeca-se alvará do valor depositado. Por fim tendo em vista que a satisfação da obrigação é ato incompatível com o direito de recorrer, após a intimação das partes, pagas as custas da fase de conhecimento e não havendo outras questões processuais pendentes de julgamento, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se, com brevidade.

ADV: KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA (OAB 4773/AC) - Processo 0706621-67.2020.8.01.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Auto Posto Ribeiro Ltda - Dá a parte demandante por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do aviso de recebimento negativo, e requerer o que entender de direito, ficando a parte demandante advertida que em caso de ausência de manifestação o processo poderá ser extinto por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da ausência de citação, nos termos do art. 485, inciso IV do CPC.

ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURA-DO NETO (OAB 23255/PE), ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0707400-17.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ana Kaima Mota de Almeida - REQUERIDO: Banco Pan S.A - RÉU: TI Veículos - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/04/2024 às 08:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link; meet. google.com/qot-yqfh-xjm ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA (OAB 4867/RO) - Processo 0710886-15.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CREDOR: Coimbra Importação e Exportação Ltda - Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da diligência NEGATIVA do juízo às fls. 111/114.

ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: ANTÔNIO BATIS-TA DE SOUSA (OAB 409/AC) - Processo 0711662-10.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Sonia Maria Oliveira de Queiroz - Dá a parte demandante por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento de custas iniciais (p.46/47), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do

ADV: ANGELICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES (OAB 550/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: GILBERTO MOURA SANTOS (OAB 6015/AC) - Processo 0714915-40.2022.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Carmen Chaves Barrozo - REQUERIDO: Mariêlio Campos Coelho - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/04/2024 às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/ixb-stcv-sbi ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: PABLO VINICIUS CORDEIRO NASCIMENTO (OAB 5241/AC), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0714955-56.2021.8.01.0001

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0716336-31.2023.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Dá a parte demandante por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do aviso de recebimento negativo, e requerer o que entender de direito, ficando a parte demandante advertida que em caso de ausência de manifestação o processo poderá ser extinto por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da ausência de citação, nos termos do art. 485, inciso IV do CPC.

- Sicoob Acre - DEVEDOR: Colégio Batista Betel - Cbb - Dá a parte exequente

por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da diligên-

cia NEGATIVA do juízo às fls. 332/333.

ADV: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO (OAB 312375/SP) - Processo 0718333-49.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AU-TORA: Márcia Aparecida Fernandes da Silva - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 23/04/2024 às 07:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/qyi-fwrd-fpj

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RIZONEIDY SILVEIRA DE PAULA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2024

ADV: ITALO MESQUITA DA SILVA (OAB 4568/AC), ADV: JOSIANE DO COU-TO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VIĆENTE SPADA (OAB 4308/ AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0700131-87.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Elcilene Mesquita de Melo Silva - RÉU: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: GRIJAVO SANTIAGO MOURA (OAB 4590/AC), ADV: ORIETA SANTIA-GO MOURA (OAB 618/AC) - Processo 0702990-13.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Edilene Nascimento Bezerra - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 3704/AC), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC) -Processo 0703332-87.2024.8.01.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Willian Francisco dos Santos - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Preliminarmente, considerando o cenário processual até aqui apresentado, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à autora, o que faço com base no art. 5°, inciso LXXIV, da CF e arts. 98 e 99, §3°, do CPC. Não se verificando quaisquer das situações elencadas no art. 918, I a III, do CPC RECEBO os presentes embargos, deixando de atribuir efeito suspensivo, considerando que a execução não se encontra garantida em juízo por penhora, depósito ou caução (art. 919, §1º do CPC). Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, do CPC). P. R. I. Rio Branco-AC, 04 de março de 2024.

ADV: GEORGE CARLOS BARROS CLAROS (OAB 2018/AC), ADV: GEORGE CARLOS BARROS CLAROS (OAB 2018/AC), ADV: GEORGE CARLOS BAR-ROS CLAROS (OAB 2018/AC), ADV: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLA-ROS (OAB 4387/AC), ADV: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS (OAB 4387/AC), ADV: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS (OAB 4387/AC), ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA ALVIM (OAB 5758/AC) - Processo 0703453-52.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTORA: Carolina de Menezes Paz e outros - REQUERIDA: Espólio de Cristian Durço Paço, representado pela Inventariante Janara Kesia Mendonça Durço Paço - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 18/04/2024 às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/hbe-peas-oqm ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA (OAB 3462/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0703552-22.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0703443-08.2023.8.01.0001) - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Maria Auxiliadora Lopes de Morais - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/04/2024 às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCON-

FERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/qot-yqfh-xjm ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: TAINÁ NOCCHI ROCKETT (OAB 109799RS) - Processo 0705473-16.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - AUTORA: Telma Jucá Rosas - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 12h15min, a ser realizada por meio presencial. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link:

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0706269-41.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTORA: Neurides Ferreira de Barros Silva - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MAYSON COSTA MORAIS (OAB 4681/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/ AC). ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC). ADV: AIL-TON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC), ADV: ROBERTO BARRE-TO DE ALMEIDA (OAB 3344A/AC), ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: RENATO DA COSTA MODESTO (OAB 4938/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC) - Processo 0707153-41.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Atacadão Rio Branco - Exportação e Importação e outro - RÉU: A N de Carvalho Eireli e outro - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/03/2024 às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/wyp-jmdv-csi ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: CAMILA NUNES DA SILVA FREITAS (OAB 20163/AL), ADV: ROMILDO DAS CHAGAS SILVA (OAB 6375/AC) - Processo 0709325-48.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: Rafaela Correia da Silva - Audiência do art. 334 CPC Data: 01/04/2024 Hora 10:30 Local: 5ª Vara Cível Situação: Designada

ADV: CAMILA NUNES DA SILVA FREITAS (OAB 20163/AL), ADV: ROMILDO DAS CHAGAS SILVA (OAB 6375/AC) - Processo 0709325-48.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: Rafaela Correia da Silva - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/04/2024, às 10h30min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/eqw-kbty-myh, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68)32115443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC), ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC), ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC) - Processo 0709351-46.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Maria de Fatima Pereira da Silva - Ana Alice da Silva Marques e outro - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 11:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/qsa-hhuf-otw,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC) - Processo 0709901-41.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Juana Luz Navarro de Villasante - RÉ: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0709901-41.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AU-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TORA: Juana Luz Navarro de Villasante - RÉ: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outro - Relação: 0040/2024 Data da Disponibilização: 26/02/2024 Data da Publicação: 27/02/2024 Número do Diário: Página:

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES) - Processo 0710136-08.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Queren Hapuque Rodrigues de Luna - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 10h30min, a ser realizada por meio presencial. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/pmo-geeo-fzi, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES) - Processo 0710136-08.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Queren Hapuque Rodrigues de Luna - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: RAFAEL ANTONIETTI MATTHES (OAB 296899SP), ADV: LARISSA CERBARO DETONI (OAB 302564S/P) - Processo 0710399-40.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel - AUTOR: IHS Brasil - Cessão de Infraestruturas Sa - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 26/03/2024 às 13:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/crc-wcre-ikv,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto

ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP) - Processo 0710514-61.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - AUTOR: Isaquel Wisley Oliveira dos Santos - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 26/03/2024 às 12:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/crc-wcre-ikv ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: VALDOMIRO DA SILVA MAGALHAES (OAB 1780/AC), ADV: VALDOMIRO DA SILVA MAGALHAES (OAB 1780/AC) - Processo 0710679-11.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de saúde - AUTORA: Lilian Brito Albuquerque Ribeiro e outro - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 26/03/2024, às 11h30min, a ser realizada por meio presencial. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/crc-wcre-ikv, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 9808RO) - Processo 0711147-72.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Bruno Oliveira Barbosa - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/04/2024 às 09:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/eqw-kbty-myh

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC) - Processo 0711189-24.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Helena dos Santos Leite - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024 às 10:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/qsa-hhuf-otw

ADV: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA (OAB 9854/RO), ADV: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA (OAB 9854/RO) - Processo 0711753-03.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Overbooking - AUTORA: Mariam Cabral de Lima Silva e outro - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

dia 01/04/2024 às 07:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link:

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0712659-90.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTO-RA: Lilian Juliane Knorst - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: ALDEMIR LIMA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 67841BA) - Processo 0712761-15.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Rosilene Henrique da Silva - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/04/2024, às 12:00h, a ser realizada por meio híbrido. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/eqw-kbty-myh, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: JOSÉ RUY DA SILVEIRA LINO FILHO (OAB 00000793AC), ADV: MAU-RICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: CLAUDIA MARIA DA FON-TOURA MESSIAS SABINO (OAB 3187/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0713100-71.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Rafael Cher Sarkis da Cruz Fecury - RÉU: UNI-MED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - É o relatório. Decido. Não há arguição de preliminares no presente feito. DO ART. 357, II, CPC: 1) A questões fáticas sobre as quais recairá a atividade probatória serão: Se as terapias realizadas pelo menor, com a abordagem feita pela Link Soluções Comportamentais, até o momento são eficazes para o seu desenvolvimento (incluindo o acompanhamento pela assistente terapêutica/babá, e terapia virtual). Se a parte ré disponibiliza efetivamente de profissionais e tratamento ao menor nos moldes que ele já vinha sendo atendido. Se o que está disponível ao menor pela rede de atendimento da Unimed é suficiente para atender ao laudo médico indicativo de seu tratamento. E em caso positivo, se há disponibilidade de terapia ocupacional e psicomotricidade. Se os horários e carga horária (tempo mínimo de terapia) para atendimento terapêutico do menor, fornecidos pela rede Unimed, são suficientes efetivos para o atendimento do menor. 2) Os meios de prova admitidos consistirão em prova documental (já juntados), pericial e testemunhal, as quais já foram arroladas (devendo obedecer ao disposto no Art. 357, §6°, CPC). DO ART. 357, III, CPC: O ônus da prova será distribuído de modo que à RÉ incumbirá comprovar que está apta a atender às necessidades do menor conforme laudo médico firmado, e à AUTORA os fatos obstativos, extintivos e impeditivos do suposto direito do credor, nos termos do Art. 6°, VIII, CDC. DO ART. 357, IV, CPC: Para a comprovação do dano moral requerido na inicial: Se houve prática de conduta contratual ilícita pela RÉ, com comprovação das circunstâncias de modo, tempo e lugar de execução; Se houve dano à parte AUTORA; Se houve nexo causal entre conduta e dano. Para a comprovação de efetivo reembolso feito pela ré à autora em conformidade com decisão judicial de 1º e 2º graus: Se a parte ré está cumprindo a determinação judicial, a qual foi reformada parcialmente, conforme documentos de págs. 649/654. REQUERIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA: No tocante ao pedido formulado pela parte autora às págs. 659/661, na qual alega que a parte ré não está cumprindo a determinação de reembolso de 50% do valor gasto com a terapia do menor, verifica-se, com a decisão no Agravo de Instrumento 1001527-63.2023.8.01.0000, que a obrigação de reembolso (mesmo que pela metade) permaneceu até julgamento do mérito. Foram juntados documentos comprobatórios de que os últimos depósitos não tem sido suficientes para cobrir metade dos valores pagos à clínica Link Soluções Comportamentais. Portanto, cabível a multa pelo descumprimento da liminar, mesmo que de forma parcial. Diante do relatado até o momento, fixo em desfavor da parte ré multa diária por descumprimento da decisão de págs. 200/205 (com a alteração promovida em decisão no Agravo de Instrumento 1001527-63.2023.8.01.0000), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no reembolso dos valores gastos pelo autor (o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias do requerimento). Após, DESIGNE-SE Audiência de Instrução para a próxima pauta livre. Dê ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 06 de março de 2024. Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP), ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP) - Processo 0713199-41.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo - AUTOR: Rayany de Moura Silva Guimarães, e outro - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 11h30min, a ser realizada por meio híbrido, com uso da ferramenta Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link:

ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 6641/AC) - Processo 0713485-19.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Laura Rodrigues de Araujo. - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/04/2024, às 08:15h, a ser realizada por meio virtual. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/eqw-kbty-myh, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0714029-07.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Rossanna Andrade Rodrigues Lima - Relação: 0040/2024 Data da Disponibilização: 26/02/2024 Data da Publicação: 27/02/2024 Número do Diário: Página:

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0714161-64.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Cicliane Lima dos Santos - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: ISAAC PANDOLFI (OAB 10550/ES), ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0714183-25.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Veronica Sousa Dourado - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/04/2024, às 08:15h, a ser realizada de forma híbrida VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da plataforma Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/qsa-hhuf-otw, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0714830-20.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RE-QUERENTE: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito e Investimento do Sudoeste da Amazônia Ltda - Certidão - publicação - pauta de audiência

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715020-80.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Bruna dos Santos Barroso, - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 08h15min, a ser realizada por meio presencial. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/pmo-geeo-fzi, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715132-49.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Gigliane de Lima Souza do Nascimento - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 26/03/2024, às 09:00h, a ser realizada por meio híbrido, com uso da ferramenta Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/crc-wcre-ikv

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715160-17.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Joelson Santiago de Medeiros - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 09:00h, a ser realizada por meio presencial. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/pmo-geeo-fzi, com vídeo e áudio habilitados e com documento de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO de diligencia externa, referente ao mandado. Proceda-se a readequação do valor das custas, expedindo-se o competente alvará do que houver excedido

em nome da parte autora. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade.

identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68) 3211 5443. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715205-21.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Lucivany Assuncao do Espirito Santo - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 09h45min, a ser realizada por meio presencial. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet. google.com/pmo-geeo-fzi

RELAÇÃO Nº 0062/2024

ADV: ESTEFÂNIA GONÇAJVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0715428-71.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Diane de Souza da Silva Apurina - REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 26/03/2024 às 09:45h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/crc-wcre-ikv ,com vídeo e áudio habilitados e com documenADV: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO (OAB 4093/RO) - Processo 0700579-75.2020.8.01.0009 (apensado ao processo 0700381-67.2022.8.01.0009) - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento - REQUE-RENTE: V.r. Comercial Ltda - Epp - Autos n.º 0700579-75.2020.8.01.0009 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

to de identificação pessoal com foto.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 6546/AC) - Processo 0701268-75.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Autos n.º 0701268-75.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/ D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS (OAB 821/AC), ADV: MARCO ADV: IZABELE MELO BRILHANTE (OAB 6215/AC), ADV: ALBERTO TAPE-ANTONIO PALACIO DANTAS (OAB 821/AC), ADV: JOSE HENRIQUE ALE-XANDRE DE OLIVEIRA (OAB 1940/AC), ADV: JOSE HENRIQUE ALEXAN-OCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB DRE DE OLIVEIRA (OAB 1940/AC) - Processo 0701353-27.2023.8.01.0001 3091/AC) - Processo 0718014-81.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CREDOR: Luiz Fran-Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - AUTOR: Cooperativa de Credito, cisco Castro de Andrade e outro - Autos n.º 0701353-27.2023.8.01.0001 Ato Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas ¿ Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora Sicredi Biomas - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa. alienação fiduciária com pedido de liminar, em que o autor alega que deu em

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0703962-80.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Cooperativa de Crédito e Livre Admissão de Rio Branco Ltda - Sicoob Unirbo - Autos n.º 0703962-80.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/ intimação negativa.

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LARIS-SA AGNES NUNES TEIXEIRA (OAB 31310/CE) - Processo 0705120-54.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: T. R. B. CORDEIRO EIRELI (Colégio Sigma) - DEVE-DOR: E. R. ELEVADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP -Autos n.º 0705120-54.2015.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0705549-40.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Autos n.º 0705549-40.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de

ADV: HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP) - Processo 0705988-56.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito - REQUERENTE: Sociedade São Paulo de Investimento, Desenvolvimento e Planejamento Ltda. - Autos n.º 0705988-56.2020.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de

citação/intimação negativa.

citação/intimação negativa.

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP), ADV: RO-SANE CAMPOS DE SOUSA (OAB 49573/DF), ADV: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO (OAB 29047/DF) - Processo 0707408-91.2023.8.01.0001 -Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Autos n.º 0707408-91.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/ intimação negativa. ADV: RENATO MARCEL FERREIRA DA SILVEIRA (OAB 4241/AC) - Pro-

cesso 0707825-44.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0707664-

78.2016.8.01.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Im-

pugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Luís Moisés de Araújo

financiamento o bem descrito nos autos (pág. 02). Determinada a emenda a inicial para readequação dos pedidos, juntada da demonstração da mora e indicação do fiel depositário com endereço na Comarca (p. 126), o autor procedeu com emenda, retirou o pedido de cobrança relativo a outro contrato no qual se prevê como garantia um módulo fotovoltaico, requereu a correção das custas e indicou apenas o nome do fiel depositário, sem indicação do endereço (p. 128/129). É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 120), CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3º, § 9°, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneça nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se o demandado E. S. dos Santos Importação e Exportação e outro para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3°, § 1°, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa Caetano - Autos n.º 0707825-44.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: PABLO VINICIUS CORDEIRO NASCIMENTO (OAB 5241/AC), ADV: LE-ANDRIUS DE FREITAS MUNIZ (OAB 3676/AC), ADV: PABLO VINICIUS CORDEIRO NASCIMENTO (OAB 5241/AC) - Processo 0709369-72.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - CREDOR: Comunidade Terapêutica Ômega e outro - DEVEDOR: DM Mecânica e outro - Autos n.º 0709369-72.2020.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR), ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0710203-07.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Acre - Autos n.º 0710203-07.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0710391-63.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - Autos n.º 0710391-63.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC), ADV: TELSON MONTEIRO DE SOUZA (OAB 1051/RO) - Processo 0710406-37.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTOR: Thiago Tadeu da Silva - REQUERIDO: Antonio Elenilson Santos Freire - Autos n.º 0710406-37.2020.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR), ADV: RICARDO KIYOSHI SATO (OAB 64756/PR), ADV: VINICIUS CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 67981/PR), ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0711797-56.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RIO BRANCO LTDA - SICOOB UNIRBO - Autos n.º 0711797-56.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: SAID DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4763/AC) - Processo 0713183-97.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Edmilson Melo de Souza - Autos n.º 0713183-97.2017.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0713948-29.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Autos n.º 0713948-29.2021.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: GUERSON JOHNNY DE OLIVEIRA GUEDES (OAB 3413/AC), ADV: GUERSON JOHNNY DE OLIVEIRA GUEDES (OAB 3413/AC) - Processo 0714148-02.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas - AUTOR: Autoescola 3 Luiz e outros - Autos n.º 0714148-02.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0714264-47.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - CREDOR: União Educacional do Norte - Autos n.º 0714264-47.2018.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: PAULO VICTOR GUIMARÃES COST FEITOSA (OAB 5367/AC) - Processo 0718026-95.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - CREDOR: Sociedade Acreana de Educação e Cultura - SAEC - Autos n.º 0718026-95.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA RODRIGUES CAVALCANTE LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2024

ADV: ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0712262-31.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicredi Biomas - Autos n.º 0712262-31.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

ADV: SAMARAH REJANY MOTTA LOPES (OAB 3803/AC) - Processo 0718010-44.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Suerda Barbosa de Lima - Autos n.º 0718010-44.2023.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEI DE OLIVEIRA HAGE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CREUZIANE SANTOS DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ADV: MARCO ANTONIO MARI (OAB 3964/AC), ADV: CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC) - Processo 0001148-88.2013.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Instituto Médico Melo e Bittar Comercio, Representação, Importação e Exportação LTDA ME e outros - Considerando que, mesmo intimada para manifestar-se acerca da expedição dos ofícios de págs. 250/254, a parte credora manteve-se inerte, determino que se cumpra a decisão de fl. 246, no que diz respeito ao arquivamento provisório do processo. À Serventia, para CERTIFICAR o termo inicial e o termo final para a suspensão, nos termos do Art. 921, III, CPC e Art. 10, CPC. Após, arquive-se provisoriamente. Cumpra-se. P.R.I. Rio Branco-(AC), 05 de março de 2024.

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FER-REIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/ AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: EMMILY TEI-XEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: MARIVALDO GONCALVES BEZERRA (OAB 2536/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC) - Processo 0700280-30.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Neuda Alves de Souza - RÉU: Albuquerque Engenharia Imp. e Exp. Ltda e outros - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/04/2024 às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet. google.com/tut-mxhh-shy ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: LORENA SO-ARES DE LIMA (OAB 5432/AC) - Processo 0700337-04.2024.8.01.0001 -Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Maria Suely Oliveira de Queiroz Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Intimada para emendar a petição inicial, nos termos do despacho de página 42, a Autora apresentou, às páginas 43/45, cópia em repetição do documento já constante nos autos à página 16. Ou seja, juntou às páginas 44 e 45 o mesmo demonstrativo de pagamento inserto à pág. 16 destes autos, como bem se vê do código autenticador nos referidos documentos. Reza o art. 5º do Código de Processo Civil (CPC) "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar--se de acordo com a boa-fé", ou seja, as partes integrantes do processo devem seguir uma conduta no processo de forma a respeitar a lealdade e a boa-fé processual. Dito isso, em atenção ao princípio da boa-fé processual, estendo o prazo determinado no despacho de página 42, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias e, faculto à parte autora, no prazo retro referido: a) juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas ou b) emendar a petição inicial,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

juntando aos aos autos cópia dos extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses; 03 (três) últimos contracheques; cópia das 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, de modo a comprovar a alegada hipossuficiência, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único e art. 485, I, ambos do CPC). Intime-se. Cumpra-se com brevidade.

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC) - Processo 0700526-50.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0702940-21.2022.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Rosiane de Lima Soares - DEVEDOR: José Sena de Assis e outro - Dispositivo - Isto posto, HOMOLOGO, com eficácia de título executivo judicial, o acordo realizado entre as partes (fls. 179/181), na forma e condições das cláusulas descritas nos Termos de Acordo, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, em sendo a transação uma das formas de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto o processo. Sem custas (art. 90, §3º, do CPC). Publique-se, intimem-se e arquivem-se os autos na forma da lei, na medida em que acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer, gerando o trânsito em julgado imediato da sentença.

ADV: FREDERICK GOMES LUIZ (OAB 39438/GO), ADV: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA (OAB 22784/GO), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700609-66.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Vanessa Maria Pollis Mantovani - REQUERIDO: Innovapharma Brasil Farmaceutica - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 17/04/2024 às 10:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/bsr-sxga-vpr ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0701766-06.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - Diante do que consta às págs. 92/96, bem como do comprovante de pagamento (pág. 103), intime-se a parte autora para dizer no prazo de 05 (cinco) dias informar se houve a negociação de parcelas vencidas e se estão pagas. Deixo para analisar o pedido da pág. 91 em momento posterior. Intime-se.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0703195-08.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: A.C.F.I. - DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 26/28), CONCEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser--lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Caso requerido pela parte autora, proceda a Secretaria os atos que lhe compete para inserir a restrição judicial na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como a retirada de tal restrição, após a apreensão do veículo (art. 3°, § 9°, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, quando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneca nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se o demandado Matheus Alexandre Oliveira de Souza para, querendo, pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta comarca, e ainda, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado. Intime-se e expeça-se o necessário, com brevidade.

ADV: TAIMARA MONNERAT GUIMARÃES (OAB 5922AC /) - Processo 0703320-73.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Taimara Monnerat Guimarães - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença de honorários, proceda a Secretaria com o apensamento aos autos nº 0703650-41.2022.01.0001 e em seguida com: 1) a intimação da parte devedora para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 do CPC), fazendo consignar no mandado que, o não pagamento no aludido prazo, ensejará a incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC), ficando advertida, também, de que o prazo de impugnação de que trata o art. 525 do CPC inicia-se, independente de intimação ou penhora, após o decurso do prazo para pagamento; 2) em não ocorrendo o pagamento no prazo acima, deverá a parte credora apresentar nova planilha do débito, contendo o valor da multa e dos honorários advocatícios, indicando, desde logo, bens da parte devedora suscetíveis de penhora (art.523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC); 3) havendo requerimento de bloqueio de valores e/ou de localização de bens através dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, proceda a Secretaria a pesquisa de bens e o bloqueio de valores em contas da parte devedora, por intermédio dos referidos sistemas, até o limite do crédito; 4) vindo aos autos informação do bloqueio de ativos financeiros ou penhora de bens, intime-se a parte devedora, pessoalmente, ou por advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de possível impenhorabilidade ou excesso (art. 841 e art. 854, § 3°, I e II, ambos do CPC); 5) havendo manifestação, voltem-me para apreciação; caso contrário, fica convertida a indisponibilidade dos valores bloqueados em penhora, intimando-se a instituição financeira para proceder com a transferência dos referidos valores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada: 6) em incidindo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, não havendo impugnação, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 880 do CPC). 7) frustrado o bloqueio e exauridas todas as tentativas de localização de bens ou valores da parte devedora, fica determinada a suspensão do processo (CPC, art. 921, III), pelo prazo de 01 (um) ano, ficando facultado a parte credora, nos termos do Provimento 09/2016, requerer a emissão de certidão judicial da existência da dívida, para fins de registro em Cartório de Protesto (art. 517 do CPC), devendo a Secretaria observar, para fins de emissão da certidão, os modelos constantes dos anexos do Provimentos acima referido e o prazo de que trata o art. 2°, § 2°, do aludido Provimento; 8) Tomadas todas as providências acima, sem êxito, o processo deverá ser arquivado, ficando facultado a parte credora requerer o desarquivamento do processo, sem custo adicional, devendo a Secretaria proceder na forma do que dispõe o Provimento nº 13/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0703470-54.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - É o que importa relatar para fins de apreciação da tutela de urgência. DECIDO. Estando comprovada a mora do demandado (págs. 60/62), CON-CEDO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, o que faço com base no art. 3.º do Decreto Lei susomencionado, devendo ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao depositário indicado pela parte requerente, com quem deverá permanecer no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo, mediante o pagamento integral da dívida, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, quando o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Em não havendo o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem à parte requerente (art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto Lei 911/69) e, salvo disposição expressa em contrário, no contrato, poderá vender a coisa a terceiros, nos moldes do art. 2º do Decreto Lei susomencionado, observadas as alterações introduzidas pela lei nº 13.043/2014, aplicando o valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes, entregando ao demandado o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Consolidando-se a posse e propriedade do bem à parte requerente fica, de já, facultado ao órgão competente expedir novo registro de propriedade em nome da mesma ou de terceiro por ela indicado (art. 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69). Considerando que o demandado tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da dívida, o qual começa a fluir da execução da liminar, e considerando que, em ações da espécie, os veículos têm sido levados para fora do Estado, mesmo antes do exaurimento do aludido prazo, o que tem ocasionado prejuízos à parte contrária que, muitas vezes, ao pagar a dívida no prazo de lei, não tem o veículo de volta ou, guando o tem, só ocorre após o decurso de longo prazo. Considerando, ainda, que além dos prejuízos ora apontados há, também, prejuízo de ordem processual, na medida em que, ao se ver na posse do bem apreendido, passa o credor fiduciário a não mais demonstrar interesse na localização do demandado para fins de citação, determino que, em apreendido o bem, o mesmo permaneca nesta Comarca pelo prazo acima. Cite-se o demandado Francinei Alves da Silva para, querendo,

pagar a dívida no prazo acima, contado da execução da liminar (art. 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69), e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido (art. 231, II, do CPC). Deixo consignado que a expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão está condicionado a indicação do fiel depositário com endereço nesta Comarca, uma vez que já foi indicado o fiel depositário - p. 7, e ainda necessário, ao recolhimento da taxa de diligencia externa, referente ao mandado.

ADV: ANA PAULA GOMES DA SILVA (OAB 4383/AC), ADV: ENY BITTENEN-COURT (OAB 29442/BA) - Processo 0706261-06.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Leonel de Souza Garcia - RÉU: Banco Itaú S/A - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.319/320 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: RONNEY DA SILVA FECURY (OAB 1786/AC), ADV: ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO (OAB 2884/AC), ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/AC) - Processo 0706575-10.2022.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Maria Rosimeire Freire de Abreu - REQUERIDO: Evanildo da Cruz Cavalcante (VulgoSebão/Noa) - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 15/2016, da COGER, INTIMEI o Defensor Público com assento neste Juízo, Dr. Aryne Cunha do Nascimento para, comparecer AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08/11/2023, às 08h00min, a ser realizada de forma híbrida - VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: https://meet.google.com/apq-pgme-wuv Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2023.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC) - Processo 0710670-20.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Rosana Andrade do Nascimento - RÉU: ENERGISA S/A - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.194/195 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC) - Processo 0710727-43.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios - CREDORA: Orieta Santiago Moura - DEVEDORA: Ecilda Araujo de Freitas - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/03/2024 às 08:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet disponibilizado pelo TJAC. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: meet.google.com/wyp-jmdv-csi ,com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Rio Branco (AC), 01 de março de 2024. Ana Paula Lucena da Silva Meireles SUPERVI-SOR DE PROCESSOS

ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0714232-37.2021.8.01.0001 - Monitória - Duplicata - AUTOR: Cimec -Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda - DESPACHO Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por Cimec - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda em face de Francisvaldo Paiva. Fls. 89: pedido de citação editalícia da parte autora. É o relatório. 1. Compulsando os autos, verifico tentativas infrutíferas de citação do devedor. É dizer, há mais de dois anos o Credor busca localizar, sem sucesso, o devedor. 1.1. O caso concreto denota o esgotamento das vias ordinárias de localização dos Executados, atraindo a aplicação excepcional da citação por edital. Nesse sentido, entende o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: RECURSO ESPECIAL.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.EXECUTADA NÃO ENCONTRADA PARA CITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIAS EM 7 (SETE) ENDEREÇOS DISTINTOS, OBTIDOS POR MEIO DE PESQUISA AOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD E SIEL. CITAÇÃO POR EDITAL.AUSÊNCIA DE NULIDADE. ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DA RÉ. OBEDIÊNCIA AO ART. 256, § 3º, DO CPC/2015. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS CONCESSIONÁ-RIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE CONSISTE EM UMA ALTERNATIVA, E NÃO UMA IMPOSIÇÃO LEGAL. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO. RE-CURSO ESPECIAL DESPROVIDO.1. O propósito recursal consiste em definir se é obrigatória a prévia expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos, para fins de localização do réu, antes de se autorizar acitação por edital.2. Acitação por editalé uma modalidade de citação ficta, tratando-se, portanto, de ato excepcionalíssimo, somente sendo admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 256 do Código de Processo Civil de 2015, isto é, quando (i) desconhecido ou incerto o citando; (ii) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se e ncontrar o citando; e (iii) nos demais casos expressos em lei.3. Nos termos do § 3º do art. 256 do CPC/2015, "O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços

públicos".4. O referido dispositivo legal deve ser interpretado no sentido de que o Juízo tem o dever de buscar todos os meios possíveis de localização do réu, para se proceder à respectiva citação pessoal, devendo requisitar informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, antes de determinar acitação por edital.5. No entanto, a requisição de informações às concessionárias de serviços públicos consiste em uma alternativa dada ao Juízo, e não uma imposição legal, não se podendo olvidar que a análise, para verificar se houve ou não o esgotamento de todas as possibilidades de localização do réu, a fim de viabilizar acitação por edital, deve ser casuística, observando-se as particularidades do caso concreto.6. Na hipótese, o Tribunal de origem consignou que, "antes de deferir acitação por editalda parte executada, o Juízo de origem diligenciou perante 7 (sete) endereços distintos", ressaltando, ainda, que "houve a consulta do endereço da parte ré aos sistemas informatizados à disposição do Juízo que acessam cadastros de órgãos públicos". Logo, embora não tenha havido requisição de informações às concessionárias de serviços públicos, houve a pesquisa de endereços nos cadastros de órgãos públicos, por meio dos sistemas informatizados à disposição do Juízo (Bacenjud, Renajud, Infojud e Siel), como determina o § 3º do art. 256 do CPC/2015, não havendo que se falar, portanto, em nulidade dacitação por edital.7. Recurso especial desprovido (REsp 1971968/ DF, 3ª Turma, Min. Rel. MARCO BELLIZZE, j. em 20/6/2023). 1.2. Além de ter o Juízo se valido das buscas pelo SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD sem sucesso, onde há a mesma razão há o mesmo direito, 1.3. Com isso, DEFIRO o pedido de citação por edital. 1.4. Fixadas tais premissas, CITE-SE o devedor por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual terá início o prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta (Art. 257, III, CPC). 1.5. Transcorrido o prazo do edital sem comparecimento dos Réus aos autos, REMETA-SE o feito à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE para atuar como curador especial, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, nos termos do Art. 257, IV e Art. 72, II, ambos CPC. P.R.I.

ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 6474/AC), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0717300-24.2023.8.01.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Hospital do Rim do Acre Ltda - Alessandro Mendonça Nasserala - Jarinne Camilo Landim Nasserala - EMBARGADO: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia - Em cumprimento ao item N7, do Provimento COGER nº 16/2016, realizo o seguinte ato ordinatório: Remeto os autos à Contadoria.

6ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THIAGO TAUNAY CUTRIM DE JESUS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

ADV: RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 3538/AC) - Processo 0007294-77.2015.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Resistência - ACU-SADO: Kennedy de Lima Coelho e outro - KENNEDY DE LIMA COELHO, regularmente qualificado nos autos, cumpriu integralmente as condições impostas para a suspensão condicional do processo. Desta feita, em razão do integral cumprimento da suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KENNEDY DE LIMA COELHO, conforme o disposto no artigo 89, §5°, da Lei nº. 9.099/95, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Determino ao Cartório que proceda o arquivamento, as baixas e as anotações de praxe em relação ao referido denunciado.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0007460-31.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0001611-78.2023.8.01.0001) (processo principal 0001611-78.2023.8.01.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REQUERENTE: José Carlos Teles Martins - Posto que o inquérito policial não foi concluído, assim como a apreensão da arma será útil para a efetivação deste, hei por bem indeferir a restituição dos itens apreendidos, devendo os bens continuarem bloqueados como medida assecuratória. Ciência à Defesa e ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO (OAB 3938AC /) - Processo 0014425-69.2016.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano - ACUSADO: José da Conceição Rodrigues - JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, regularmente qualificado nos autos, cumpriu integralmente as condições impostas para a suspensão condicional do processo. Desta feita, em razão do integral cumprimento da suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, conforme o disposto no artigo 89, §5º, da Lei nº. 9.099/95, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Determino ao Cartório que proceda o arquivamento, as baixas e as anotações de praxe em relação ao referido denunciado.

ADV: UBIRATAM RODRIGUES LOBO (OAB 3745/AC) - Processo 0700967-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

60.2024.8.01.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTOR: Cauby Rodrigues da Costa - O Código de Processo Civil, no art. 99, §3º, dispõe sobre a presunção relativa de hipossuficiência mediante declaração, em caso de requerimento de justiça gratuita. Vale lembrar que a gratuidade de justiça tem previsão na Lei nº. 1.060/50 e compreende a gratuidade de todas as custas e despesas judiciais, relativas aos atos necessários ao desenvolvimento do processo e a defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. In casu, inexiste nos autos elementos suficientes para corroborara a impossibilidade da parte autora arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende à inicial, comprovando a alegada hipossuficiência, trazendo aos autos os documentos que entender pertinentes. No mesmo prazo, a parte autora pode recolher as custas e juntar o comprovante de pagamento. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco/AC, 4 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV: CÉSAR LIMA DE PAU-LA (OAB 61052PR), ADV: CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV: CÉ-SAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV: CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV: CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR), ADV: CÉSAR LIMA DE PAULA (OAB 61052PR) - Processo 0701242-09.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Rocilda Alexandra Lima de Paula - Rosilene Lima de Paula - Sergio Lima de Paula - César Lima de Paula - Celio Lima de Paula - Rocivaldo Lima de Paula - Alice Nascimento de Paula Faria - Trata-se de ação de cobrança proposta pelo Espólio de Raimundo Nonato de Souza, em desfavor de Tamara Galdino da Silveira e outros. Não foi juntado aos autos o termo de nomeação e compromisso do inventariante ou qualquer documento que comprove a instauração do inventário judicial ou extrajudicial dos bens deixados pelo falecido Sr. Raimundo Nonato de Souza, cuja questão é imprescindível para se aferir a legitimidade ativa do espólio. Assim, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos quem é o inventariante nomeado ao espólio, bem como juntar aos autos o termo de nomeação e compromisso do respectivo inventariante. Rio Branco-AC, 11 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP) - Processo 0701346-98.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - A parte autora Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. ajuizou ação de busca e apreensão contra Maria Madalena Braga e posteriormente manifestou a desistência, requerendo a extinção do processo. Importa em extinção do processo o fato de a parte autora desistir da ação, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, c.c. o artigo 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no art.200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: EDNEIA SALES DE BRITO (OAB 2874/AC) - Processo 0701994-78.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AU-TORA: Naide Euclides da Silva - O Código de Processo Civil, no art. 99, §3º, dispõe sobre a presunção relativa de hipossuficiência mediante declaração, em caso de requerimento de justiça gratuita. Vale lembrar que a gratuidade de justiça tem previsão na Lei nº. 1.060/50 e compreende a gratuidade de todas as custas e despesas judiciais, relativas aos atos necessários ao desenvolvimento do processo e a defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. In casu, inexiste nos autos elementos suficientes para corroborara a impossibilidade da parte autora arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende à inicial, comprovando a alegada hipossuficiência, trazendo aos autos os documentos que entender pertinentes. No mesmo prazo, a parte autora pode recolher as custas e juntar o comprovante de pagamento. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco/AC, 5 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC) - Processo 0702055-36.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose Fernando Lima - O Código de Processo Civil, no art. 99, §3º, dispõe sobre a presunção relativa de hipossuficiência mediante declaração, em caso de requerimento de justiça gratuita. Vale lembrar que a gratuidade de justiça tem previsão na Lei nº. 1.060/50 e compreende a gratuidade de todas as custas e despesas judiciais, relativas aos atos necessários ao desenvolvimento do processo e a defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. In casu, inexiste nos autos elementos suficientes para corroborara a impossibilidade da parte autora arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Sendo assim, concedo o prazo

de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende à inicial, comprovando a alegada hipossuficiência, trazendo aos autos os documentos que entender pertinentes. No mesmo prazo, a parte autora pode recolher as custas e juntar o comprovante de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELIESIO PINHEIRO MANSOUR FILHO (OAB 2562/AC) - Processo 0702697-09.2024.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Alessandro Torres Araújo - O Código de Processo Civil, no art. 99, §3º, dispõe sobre a presunção relativa de hipossuficiência mediante declaração, em caso de requerimento de justiça gratuita. Vale lembrar que a gratuidade de justiça tem previsão na Lei nº. 1.060/50 e compreende a gratuidade de todas as custas e despesas judiciais, relativas aos atos necessários ao desenvolvimento do processo e a defesa dos direitos do beneficiário em juízo. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. In casu, inexiste nos autos elementos suficientes para corroborara a impossibilidade da parte autora arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora emende à inicial, comprovando a alegada hipossuficiência, trazendo aos autos os documentos que entender pertinentes. No mesmo prazo, a parte autora pode recolher as custas e juntar o comprovante de pagamento. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco/AC, 4 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ (OAB 482863/SP) - Processo 0702742-13.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Leonildo Silva de Souza - Nos termos do artigo 300, caput, do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência, liminarmente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais, não pode haver risco de irreversibilidade da decisão. No caso sob exame, em sede de análise perfunctória, própria desta fase processual, entendo que não se afiguram presentes os requisitos que autorizam a concessão dos efeitos da tutela provisória pleiteada. Veja-se que tais pedidos são complexos e não permitem aferir a chamada prova inequívoca do direito da parte, pois, se fosse, não haveria necessidade de se realizar cálculos complexos, Ademais, não há como extrair dos autos a verossimilhança das alegações da autora, pois as teses sustentadas já foram demasiadamente analisadas pelos Tribunais Pátrios, sendo refutadas em sua maioria. Os documentos juntados pela parte autora não são suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, que as cláusulas contratuais estão eivadas de abusividade, não justificando, assim, o depósito das parcelas em valor inferior ao contratado pelas partes. Importante asseverar que, nesse momento processual, torna-se temerário afirmar se há ou não abusividade no contrato avençado, sendo necessária dilação probatória para melhor análise da questão. Firme em tais razões, INDEFIRO a tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Providências da Secretaria: Defiro a parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, pois preenchidos os requisitos legais. Ante a manifestação da parte autora, deixo de designar audiência de conciliação, possibilitando à parte requerida, porém, propor acordo no prazo da contestação. Cite-se a empresa para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, devendo, na mesma oportunidade, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, na mesma oportunidade, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. Após, havendo pedido de produção de provas, venham conclusos para que seja proferida decisão saneador Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 11 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: DIEGO SOARES DA SILVA (OAB 391537/SP) - Processo 0702809-75.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AU-TORA: Carolina Pontes Soares - Inicialmente, considerando que os documentos acostados à exordial demonstram a hipossuficiência econômica da parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC. OCódigo de Defesa do Consumidorestabelece o procedimento a ser adotado na repactuação de dívidas por superendividamento (artigos. 104-Ae104-BdoCDC. A lei prevê procedimento bifásico para o tratamento do superendividamento do consumidor. O primeiro constitui-se na fase conciliatória preventiva inicia-se com a realização de audiência conciliatória, na presença de todos os credores e oferecimento de proposta de plano de pagamento das dívidas, de modo a resguardar o mínimo existencial do devedor consumidor. Se não houver êxito na conciliação, a pedido do consumidor, o juiz instaurará o processo judicial por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas. Em uma análise da inicial, entendo que não é possível aferir a natureza dos débitos cuja renegociação se pretende, no intuito de averiguar se apresentam as condições dispostas no §§ 2º e 3º do art. 54-A, da Lei nº Lei nº8.078/90), pois ausentes as cópias dos contratos discutidos. Em que pese a inversão do ônus da prova estar no contexto de facilitação dos direitos do consumidor, sua concessão é subordinada à análise do preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor, que está intimamente ligado à capacidade do consumidor de produzir provas que comprovem o direito alegado. No presente caso, apesar da ausência de verossimilhanca nas alegações da autora, evidente sua hipossuficiência perante as empresas requeridas, especialmente se considerarmos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

que a confirmação ou não dos fatos por ela alegada pode ser comprovada com maior facilidade pela parte adversa. Assim, reputo a necessidade da apresentação, pelas requeridas, dos contratos em questão, para análise das condições dos contratos que se pretendem negociar, bem como viabilizar a elaboração de eventual plano de pagamento pela parte autora, motivo pelo qual defiro o requerido pela parte autora e determino que os credores tragam aos autos cópias dos contratos entabulados com a parte autora. Diante desse quadro e considerando o procedimento previsto para o caso, adoto o seguinte: 1. Intime-se os credores para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem os referidos contratos firmados entre as partes, informando a quantidade de parcelas pagas e o saldo devedor, sob pena das cominações legais 2. Apresentado os contratos, designe-se audiência de conciliação, na forma do art. 104-A e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas, intimando-se as partes para o ato. 3. O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu eu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação, acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida, se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória, nos termos do § 2º do artigo 104-A, do CDC. 4. Cumpra--se, expedindo o necessário. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB 160156RJ) - Processo 0702888-54.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Wemerson Luiz Santos Gomes Campos - Compulsando os autos, nota-se que a parte autora deduziu pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Contudo, não colacionou documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência financeira. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar com documentos hábeis (contracheques, extratos bancários, declaração de IR atualizada, etc.) que preenche os pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2°, CPC, sob pena de indeferimento da benesse. Com as informações, conclusos os autos. Cumpra-se. Rio Branco- AC, 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: THIAGO CALANDRINI DE OLIVEIRA DOS ANJOS (OAB 15899/AM) -Processo 0702906-75.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria do Carmo e Silva - OCódigo de Defesa do Consumidorestabelece o procedimento a ser adotado na repactuação de dívidas por superendividamento (artigos. 104-Ae104-BdoCDC. A lei prevê procedimento bifásico para o tratamento do superendividamento do consumidor. O primeiro constitui-se na fase conciliatória preventiva inicia-se com a realização de audiência conciliatória, na presença de todos os credores e oferecimento de proposta de plano de pagamento das dívidas, de modo a resguardar o mínimo existencial do devedor consumidor. Se não houver êxito na conciliação, a pedido do consumidor, o juiz instaurará o processo judicial por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas. Em análise da inicial apresentada, bem como, da documentação anexa, pode-se concluir que a demandante, aparentemente, encontra-se, de fato, em situação jurídica de superendividamento econômico. Conforme se extrai do memorial de débito acostado à exordial, a soma das faturas de consumo contraída pela parte autora, representa monta econômica significativa, somando-se em patamar bastante superior ao qual a requerente, ao que parece, possui condições de arcar. Além disso, pela análise perfunctória que o momento permite, constata-se que, a natureza dos débitos cuja renegociação se pretende, estão em conformidade com as condições dispostas nos §§ 2º e 3º do art. 54-A, se tratando, de maneira geral, de dívidas genuinamente de consumo. Somado ao que já foi exposto, não existem nos autos, ao menos por ora, qualquer elemento que indique que as referidas dívidas tenham sido contraídas pela demandante mediante fraude, má-fé ou com o desígnio doloso de não realizar o pagamento consensualmente ajustado, não sendo possível concluir, com base nos elementos por ora presentes no feito, pela existência do chamado superendividamento ativo consciente, vedado pelo art. 104-Ada Lei nº8.078/90. Assim sendo, vejo que a inicial preenche os requisitos legais, estando apta para o seu devido processamento. Assim, recebo-a. Passo a análise da tutela de urgência. A tutela antecipada. tendo natureza satisfativa, nada mais é do que o deslocamento, para o início do processo, do julgamento de matéria de mérito, desde que presentes, por óbvio, os requisitos legais. Trata-se de antecipação da tutela final. A decisão de antecipação de tutela é proferida em sede de cognição sumária, ou seja, ato de inteligência por meio o qual o magistrado resolve uma questão, sem exame profundo acerca da existência do direito, em razão da urgência e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A cognição sumária, deve-se ressaltar, dispensa a necessidade de certeza, sendo suficientes os juízos de probabilidade e verossimilhança, conduzindo a decisões limitadas a afirmar o provável. Nessa seara, se insere o disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil segundo o qual o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela de urgência "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso em tela,

embora do conjunto probatório seja possível identificar a situação de endividamento vivenciada pela requerente, de modo que permita a esta participar de procedimento especial e benéfico, em que possível a repactuação do seu passivo em condições favoráveis e privilegiadas, certo é que não se constata, em juízo de cognição sumária, a presença cumulativa de tais requisitos. Pois, embora os contratos, sejam contraídos por pessoa que se encontra, atualmente, potencialmente superendividada, consubstanciam-se em instrumentos válidos, regularmente firmados por este e, sobretudo, vigentes na presente ocasião. Insta consignar que o Código de Defesa do Consumidor, não traz a previsão de suspensão das obrigações assumidas pelo consumidor, e nem estabelece percentual que limita descontos decorrentes de empréstimos em que há ajuste para pagamento das prestações por meio de débito em conta corrente, sob a justificativa de repactuação das dívidas, isto porque a adoção de eventual medida neste sentido poderia, além de trazer prejuízos indevidos aos credores, desvirtuar a finalidade do rito eleito ou retirar a sua efetividade para alguma, ou ambas as partes. Destarte, para se garantir à preservação do mínimo existencial do consumidor, a Lei do Superendividamento previu o mecanismo conciliatório para repactuação de dívidas e caso seia infrutífera. o consumidor poderá requerer a instauração de processo por superendividamento, onde poderá revisar e integrar os contratos, bem como repactuar as dívidas remanescentes, mediante plano judicial compulsório. Assim, em decorrência da ausência dos requisitos dispostos no art.300doCódigo de Processo Civil, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada na exordial. Considerando o procedimento previsto para o caso, adoto o seguinte: 1. Inicialmente, considerando que os documentos acostados à exordial demonstram a hipossuficiência econômica da parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC. 2. Designe-se audiência de conciliação, na forma do art. 104-A e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas, intimando-se as partes para o ato. 3. O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu eu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação, acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida, se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória, nos termos do § 2º do artigo104-A, doCDC. 4. Cumpra--se, expedindo o necessário. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0703144-94.2024.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - O pedido tem por base prova escrita do alegado crédito, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial (fls. 37), além do que atende aos demais requisitos legais. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado citatório de pagamento em desfavor dos requeridos, a fim de que o débito seja satisfeito no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências do art. 701, parágrafos §1º e art. 702, ambos do NCPC e, ainda, o seguinte: a) transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523 e incisos do NCPC; b) constituído o título executivo judicial, retificar a autuação e aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios no percentual de 10 % (dez por cento) conforme disposição do §1º, do art. 523, do NCPC; c) decorrido o prazo da alínea "b", sem que tenha havido a comprovação do pagamento da dívida, intime-se a autoria para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0703220-21.2024.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - O pedido tem por base prova escrita do alegado crédito, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial, além do que atende aos demais requisitos legais. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado citatório de pagamento em desfavor dos requeridos, a fim de que o débito seja satisfeito no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências do art. 701, parágrafos §1º e art. 702, ambos do NCPC e, ainda, o seguinte: a) transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523 e incisos do NCPC; b) constituído o título executivo judicial, retificar a autuação e aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios no percentual de 10 % (dez por cento) conforme disposição do §1º, do art. 523, do NCPC; c) decorrido o prazo da alínea "b", sem que tenha havido a comprovação do pagamento da dívida, intime-se a autoria para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0703229-80.2024.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - O pedido tem por base prova escrita do alegado crédito, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial (fls. 37), além do que atende aos demais requisitos legais. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado citatório de pagamento em desfavor dos requeridos, a fim de que o débito seja satisfeito no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências do art. 701, parágrafos §1º e art. 702, ambos do NCPC e, ainda, o seguinte: a) transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523 e incisos do NCPC; b) constituído o título executivo judicial, retificar a autuação e aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios no percentual de 10 % (dez por cento) conforme disposição do §1º, do art. 523, do NCPC; c) decorrido o prazo da alínea "b", sem que tenha havido a comprovação do pagamento da dívida, intime-se a autoria para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867TO /) - Processo 0703462-77.2024.8.01.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Sicredi Biomas - O pedido tem por base prova escrita do alegado crédito, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial (fls. 37), além do que atende aos demais requisitos legais. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado citatório de pagamento em desfavor dos requeridos, a fim de que o débito seja satisfeito no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências do art. 701, parágrafos §1º e art. 702, ambos do NCPC e, ainda, o seguinte: a) transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523 e incisos do NCPC; b) constituído o título executivo judicial, retificar a autuação e aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios no percentual de 10 % (dez por cento) conforme disposição do §1º, do art. 523, do NCPC; c) decorrido o prazo da alínea "b", sem que tenha havido a comprovação do pagamento da dívida, intime-se a autoria para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 5145/AC) - Processo 0703531-12.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: T.B.S. - Observo que a alienação fiduciária em garantia foi introduzida no ordenamento jurídico através da Lei n. 4.728/65, alterada, posteriormente, pelo referido Decreto-lei n. 911/69 e pela Lei 10.931/04. Trata-se de garantia a contrato de mútuo ou financiamento celebrado entre instituição financeira, ou administradora de consórcio, e o tomador do empréstimo, ou aderente, constituindo contrato acessório. Assim, determina a lei que constitui obrigação do devedor fiduciário quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados, logo, ocorrido o inadimplemento e sendo constituído em mora, por meio da notificação extrajudicial ou protesto, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão do bem. Compulsando os autos, restou comprovado a notificação extrajudicial com aviso de recebimento (fls. 46/47), antes da propositura da ação de busca e apreensão. Dessa forma, considero válida a notificação do devedor/demandado na forma em que se realizou. Observo, ainda, que o pacto acostado às fls. 35/44 prevê a alienação fiduciária em garantia aos financiamentos realizados pelo requerido para a aquisição dos financiamentos. Sendo assim, havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada e, por conseguinte, determino a busca e apreensão de: Marca: HYUNDAI; Modelo: HB20 PREMIUM 1.6 FLEX 16V AUT.; Ano de Fabricação/Modelo:2016/2016; Chassi: 9BHBH41DBGP608479; Cor: BRAN-CO; Placa: QLU2037; RENAVAN: 1099400810. Para tanto, adote-se o seguinte: 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, os quais deverá ser depositado em mãos do depositário a ser indicado pelo credor, que não poderá remover o bem para fora do Estado do Acre, antes do decurso do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 1.1. Após, intime-se o devedor da busca e apreensão realizada, advertindo-lhe que, caso não pague integralmente a dívida discriminada na inicial, até 05 (cinco) dias da execução da liminar, consolidar-se-á, automaticamente, a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens no patrimônio do credor fiduciário, e de que, em caso de pagamento, os bens lhes serão restituídos livre do ônus (art. 3º, §§ 1º e 2º, Dec.-lei nº 911/69). 2. Cite-se o demandado para, querendo, ofertar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.1. Contestado o pedido, intime-se a parte requerente para réplica, no prazo legal. 2.2. Não contestado o pedido ou feito a destempo, desde já decreto a revelia do demandado, devendo ser promovida a intimação da parte demandante para, no prazo de cinco dias, informar se tem outras provas a produzir, justificando-as. 3. Não localizado o demandado

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

no endereço indicado, intime-se o credor para manifestação, em cinco dias. A mesma providência deverá ser adotada caso o bem não seja localizado. 4. Adotadas tais providências, conclusos os autos. 5. Por fim, providencie a Secretaria para que todas as intimações/publicações sejam exclusivamente em nome do advogado Magda Luiza Rigodanzo Egger, OAB/AC n.º 5.145, sob pena de nulidade. 6. Cumpra-se Rio Branco-(AC), 11 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0703623-87.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia ¿ Sicoob Credisul - I Em conformidade com o art. 829 do Novo Código de Processo Civil, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a composição do débito executado, devendo ser o mesmo advertido de que o prazo para embargar é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915 do Novo Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sob bens imóveis, proceda também a intimações do cônjuge. II- Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, salvo se apresentado embargos. Para caso de pagamento integral da dívida, no prazo fixado no item anterior, reduzo a verba honorária fixada pela metade (art. 827, §1º do NCPC). III- Não efetuado o pagamento nem garantida a execução, diligencie o cartório a fim de proceder a inclusão dos devedores no cadastro de inadimplentes, devendo o Oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora do bens, tantos quantos bastem à satisfação da divida dado, observada a prioridade do bem dado em garantia pelos requeridos (descrito à fl. 03 da Inicial), procedendo de imediato a avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, sendo que a intimação far-se-á na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o tendo, serão intimados pessoalmente. IV- Anoto que, não sendo o executado localizado para ser citado, deverá o Sr. Oficial proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observada a prioridade do bem dado em garantia pelo devedores e descrito na inicial o bem, sendo que, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de justiça deverá procurar o devedor duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. V- Se, contudo, restar infrutífera todas as diligências acima, prossiga na tentativa de bloqueio/penhora em ativos financeiros dos executados, por via do sistema BACENJUD, até o limite da dívida. Efetivado o bloqueio o valor deverá ser transferido para conta judicial remunerada do Banco do Brasil, intimado--se o referido banco da sua condição de depositário, lavrando-se o respectivo termo de penhora, ou de arresto, caso o devedor não seja encontrado para citação. VI- Comprovada a existência de imóvel registrado no ofício imobiliário. reduza-se a termo de penhora, procedendo a intimação do exequente para providenciar o registro no Ofício Imobiliário, mediante a apresentação da certidão de inteiro teor do ato. VII- Defiro os benefícios elencados no art. 212, §§1º e 2º do NCPC, ao Oficial de Justiça, caso se revelem necessários. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0703634-19.2024.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Escola Primeiro Passo Sociedade Simples Ltda - O pedido tem por base prova escrita do alegado crédito, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial, além do que atende aos demais requisitos legais. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado citatório de pagamento em desfavor dos requeridos, a fim de que o débito seja satisfeito no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências do art. 701, parágrafos §1º e art. 702, ambos do NCPC e, ainda, o seguinte: a) transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523 e incisos do NCPC; b) constituído o título executivo judicial, retificar a autuação e aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios no percentual de 10 % (dez por cento) conforme disposição do §1º, do art. 523, do NCPC; c) decorrido o prazo da alínea "b", sem que tenha havido a comprovação do pagamento da dívida, intime-se a autoria para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito, Cumpra-se, expedindo o necessário, Intimem-se, Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0703636-86.2024.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Escola Plácido de Castro Ltda - O pedido tem por base prova escrita do alegado crédito, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial, além do que atende aos demais requisitos legais. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado citatório de pagamento em desfavor dos requeridos, a fim de que o débito seja satisfeito no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências do art. 701, parágrafos §1º e art. 702, ambos do NCPC e, ainda, o seguinte: a) transcorrido o prazo de 15 dias sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523 e incisos do

NCPC; b) constituído o título executivo judicial, retificar a autuação e aguardar o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) conforme disposição do §1º, do art. 523, do NCPC; c) decorrido o prazo da alínea "b", sem que tenha havido a comprovação do pagamento da dívida, intime-se a autoria para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Isabelle Sacramento Torturela Juíza de Direito

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO ADIMAURA SOUZA DA CRUZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: PAULO JORGE SILVA SANTOS (OAB 4495/AC), ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC) - Processo 0701337-44.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - CREDOR: Moisés Martins Moreira - DEVEDOR: Estado do Acre - Dá a parte credora por intimada para juntar aos autos os dados bancários (credor principal, honorários advocatícios contratuais, cessão de crédito, etc.) - (IN 01/2023 TJAC), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DORIVAL CONDUTA JÚNIOR (OAB 4832/AC) - Processo 0702026-20.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Makintec Industria e Comercio de Maquinas ¿ Eireli ¿ Epp - Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar os dados bancários (credor principal, honorários advocatícios contratuais, cessão de crédito, etc.) - (IN 01/2023 TJAC).

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0702517-90.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRA-TIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Taină Tales Cutrim de Jesus - Autos n.º 0702517-90.2024.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item N14) Dá a parte autora, por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de fls. 377 a 382, devendo comprovar o pagamento da GRJ de 377, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls.368, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre. Rio Branco (AC), 13 de março de 2024Ulisses Sebastião Penha dos Santos Técnico Judiciário

ADV: IAGO DIAS PORTO (OAB 36392/CE), ADV: JULIANA MARQUES CORDEIRO (OAB 238475/SP), ADV: ANDRÉ ESPÍNDOLA MOURA (OAB 23828/CE), ADV: IAGO DIAS PORTO (OAB 36392/CE) - Processo 0707666-25.2022.8.01.0070 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - REQUERENTE: Enio Lima Costa - REQUERIDO: Estado do Acre -Fundação hospital estadual do acre - FUNDHACRE - Determino a expedição de alvará do valor depositado em conta judicial (p. 144) acrescido de eventual remuneração em favor do beneficiário Enio Lima Costa. Ressalto que o valor liberado corresponde à aquisição do medicamento Lucentis Ranibizumabe e é dever do autor a apresentação da nota fiscal, bem como a assinatura ou ciência, por escrito, do termo de responsabilidade, conforme p. 121. Na seguência, necessário que o autor providencie a renovação da prescrição médica, a ser apresentada no DAFI (ao lado do HEMOACRE) ou via e-mail (dafijuridico@gmail.Com ou judicial.sesacre@gmail.com), com antecedência de 50 (cinquenta) dias, a fim de possibilitar a aquisição do fármaco pelo ente público. O autor deverá estar cadastrado na Unidade de Saúde e seguir as diretrizes recomendadas com o objetivo de receber o tratamento e acompanhamento adequados. Ressalto que após o levantamento do alvará e a apresentação da nota fiscal o processo será extinto, devendo as partes tratarem administrativamente na continuidade do tratamento. Expeça-se o alvará acima mencionado. Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO DA SILVA PEREIRA (OAB 3776AC /), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC) - Processo 0709446-86.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - CREDORA: Maria Auxiliadora Vasconcelos Silva - DEVEDOR: Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura de do Desporto - Fdrhcd - Deixo de homologar a planilha da credora de pp. 107/109, pois em desacordo com o cálculo já homologado por este Juízo às pp. 63/64. Homologo o valor principal no importe de R\$ 48.737,73 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), devendo haver o destaque dos honorários contratuais em 20%, conforme contrato de pp.66, ao patro Dr Mário Gilson de Paiva Souza OAB/AC 3272. Homologo o valor dos honorários sucumbenciais no importe de de R\$ 4.873,77 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). O patrono deverá apresentar os dados necessários para expedição de RPV: cópia do extrato bancário (somente cabeçalho), documentos pessoais

(RG E CPF legíveis) e o comprovante de credor junto à Sefaz, no prazo de 10 (dez) dias. O valor principal será pago via precatório. A Resolução n° 327/2020 do Conselho Nacional de Justiça disciplinou a requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos tribunais de justiça, bem como o envio de informações aos órgãos públicos federais responsáveis pelo processamento e pagamento. Atendendo as novas deliberações do CNJ e objetivando que o processo esteja apto a ter as requisições de precatórios expedidas por este Juízo Fazendário necessário colacionar nos autos: cópia do RG e CPF do credor legíveis, cópia da Carteira da OAB do patrono. Após apresentação dos documentos, expeça-se RPV. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: LUCAS COELHO CRUZ (OAB 31070/CE), ADV: PAULA ADRIANA SA-RAIVA DIÓGENES (OAB 5757/AC) - Processo 0711046-35.2023.8.01.0001 -Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: Luizan da Silva Cassimiro - Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o documento de emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), tendo em vista que o simples preenchimento do cadastro de junto ao INSS não é suficiente para comprovar o nexo causal com o alegado acidente sofrido. Importante ressaltar que o CAT deverá ser emitido pelo empregador e registrado junto ao INSS. Compulsando os autos, verifiquei ainda que o autor não possui cadastro de trabalhador rural perante a autarquia federal, desta forma, não cabe a este Juízo a inclusão ou retificação de atos relacionados ao cadastro e sim, à Justiça Federal. Também em consulta aos autos verificou-se que entre 13/11/2018 a 01/01/2020 o autor usufruiu o benefício auxílio-reclusão. Ressalto que a situação do autor necessita de maiores esclarecimentos os quais devem ser comprovados pelo autor a exemplo do Comunicado de Acidente de Trabalho CAT do ano de 2018 (em p. 84 o autor declarou que sofreu acidente de motocicleta no ano de 2007 e agora alega acidente com cabeçada de uma vaca), bem como cadastro perante a Autarquia Federal de trabalhador rural. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0713906-43.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - REQUERENTE: Hernandes Acre Ltda - REQUERIDO: Estado do Acre - Autos n.º 0713906-43.2022.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H1) Dá a parte autora, por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Rio Branco (AC), 13 de março de 2024.Ulisses Sebastião Penha dos Santos Técnico Judiciário

ADV: RICARDO CÉSAR FERREIRA DUARTE JUNIOR (OAB 7834RN), ADV: PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES (OAB 5076/AL), ADV: RAPHAEL DE ALMEIDA ARAUJO (OAB 8763/RN), ADV: JULIO MARQUES DA S. NETO (OAB 20531/RN) - Processo 0715551-06.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inscrição / Documentação - REQUERENTE: Jéssica Dantas Feitosa Gomes - REQUERIDO: Estado do Acre e outro - Determino a intimação dos réus para, à vista dos embargos de declaração e seus efeitos, apresentar sua contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC) - Processo 0801555-90.2015.8.01.0001 - Execução Fiscal - Estaduais - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Aldrin Taveira de Souza - A presente execução fiscal iniciou-se nesta unidade em 2015 e devedor já quitou a maior parte do débito. O exequente informou, às p. 155/157, que requer a continuidade desta execução, e para tanto, apresentou o valor atualizado do débito, que é de apenas R\$ 3.868,10 (três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), não superando nem o valor que cada execução fiscal custa em sua totalidade para o judiciário. Diante disso, intime-se o Município de Rio Branco, para que diga se ainda tem interesse na continuidade desta execução, haja vista que quantia supracitada, autoriza a sua desistência por baixo valor remanescente.

ADV: WALDIR GONÇALVES LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC), ADV: RODRIGO DE ARAÚJO LIMA (OAB 3461/AC) - Processo 0801816-21.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVEDOR: Espólio Milton dos Santos Freitas - Intime-se a inventariante Francisca Estela Lima Freitas, por seu advogado, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento oficial, para fins de analise acerca de sua habilitação nos autos, bem como do Alvará expedido à p. 79. Intime-se.

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0701874-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

11.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Bradesco Vida e Previdência S/A - DEVEDOR: Estado do Acre - Diante do exposto, reconheço a superveniente ausência de interesse processual e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Sem custas, já que o Estado do Acre é isento (art. 2º, incisos I da Lei Estadual 1.422/2001). Atenta ao princípio da causalidade, considerando que no momento do ajuizamento da demanda encontravam-se presentes todas as condições da ação, condeno o Estado do Acre ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como a devolver o valor das custas que a parte autora adiantou. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo recursal sem a respectiva interposição, arquive-sem.

ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC) - Processo 0709219-57.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - AUTOR: Edmilson da Silva Pessoa - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DECISÃO SANEADORA E ORGANIZADORA 1. Não se vislumbra no presente caso a ocorrência de revelia, alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo (defesa indireta de mérito) do direito da autora, bem como não é o caso de julgamento antecipado de mérito ou extinção do processo (artigos 348 a 356 do CPC 2015). Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriormente mencionadas, passo a sanear o feito. 2. Insira-se a tarja indicativa da assistência judiciária gratuita deferida na p. 46, consoante determinação de p. 59 (último parágrafo). 3. É o caso de não acolhimento da preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela autarquia pública federal, porquanto, na forma da documentação encartada na página 61, o benefício concedido à requerente foi mantido até a data de 10 de junho de 2021 (p. 45), tendo a demanda a propositura da ação se operado no mesmo ano, estando, portanto, fora do lustro prescricional. A preliminar da necessidade de prévio indeferimento administrativo do benefício é de ser rejeitada, porquanto o próprio documento acima referenciado dá conta, além de outros, da prévia e contínua tentativa de a segurada receber o benefício pela via administrativa. Rejeito a preliminar do item 2.2.1 pelo mesmo motivo, dada a defesa adequada, temporânea e perfeita ofertada à autarquia pública federal, bem como o item 2.3, haja vista que a parte requerente efetivamente teve o pedido de prorrogação do benefício negado na seara administrativa, não havendo falar em falta de interesse de agir. A ausência de pedido de prorrogação, pelo não requerimento prévio, também não prevalece, uma vez que a autarquia previdenciária, verificando a cessação do auxílio--doença, deve apurar se o beneficiário apresenta redução na capacidade para o trabalho a fim de conceder o auxílio-acidente. É dos autos que a autora percebeu o benefício de auxílio-doença o qual foi cessado sem que tenha sido convertido em auxílio-acidente, daí entende-se que em não tendo convertido o benefício, a autarquia previdenciária não reconheceu eventual direito do autor. sendo desnecessário prévio requerimento administrativo nesse sentido, uma vez que já existia relação jurídica entre as partes. Dito isso, rejeito todas as questões preliminares suscitadas pela autarquia pública previdenciária federal. 4. Tratando-se de pleito de pagamento de benefício previdenciário (auxílio--acidente), delimito as questões de direito relevantes à solução da demanda, assim como as questões de fato sobre as quais deverá ser dirigida a atividade probatória: a) presenca dos requisitos previstos na legislação de regência (artigo 86 da Lei nº 8.213/91); b) existência de incapacidade laboral; c) o grau de incapacidade laboral (total ou parcial); d) a duração da incapacidade, se temporária (prazo previsível para a recuperação) ou indefinida (prazo imprevisível); e) a possibilidade de reabilitação profissional e o prazo para essa reabilitação; f) se a parte autora pode ser considerada inválida para fins previdenciários: q) as datas de concessão, cessação e restabelecimento do benefício; h) o termo inicial de possível incidência de juros de mora;i) eventual responsabilidade do INSS pelo pagamento de verbas retroativas. 5. Considerando que a causa objetiva concessão de benefício previdenciário sujeito à prova técnica, cuja realização de perícia médica é indispensável, determino desde já a realização da prova técnica para apurar eventual incapacidade da parte autora para o trabalho. 6. Haja vista o disposto no artigo 1º, § 7º, inciso II c/c § 5º da Lei Federal nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, incluídos pela Lei Federal nº 14.331/2022, o ônus da antecipação de pagamento da perícia recairá sobre o INSS. Indique a Secretaria um profissional especialista para funcionar como perito, o qual fica desde já nomeado para exercer o encargo, dispensada a prestação de compromisso (CPC, art. 466). Após a indicação do profissional que servirá de perito, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, art. 465, § 2º). 7. Em seguida, intime-se o INSS parta adiantar os honorários periciais e ambas as partes para arquir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; e apresentar quesitos (art. 465 do CPC 2015). 8. Apresentados os quesitos e possíveis assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para designar local e data para realização da perícia, que deverá respeitar a antecedência mínima de 20 dias para viabilizar a intimação da partes (art. 474 do CPC 2015). 9. O perito deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, os específicos para a hipótese de auxílio-acidente, previstos na Recomendação ConjuntaCNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015, abaixo: a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? b) Se houver lesão ou perturbação funcional,

decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura? e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? f) A mobilidade das articulações está preservada? g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? 10. A necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento será analisada depois da apresentação do laudo pericial e após a manifestação das partes sobre o laudo. 11. Intimem-se, observando-se que não havendo requerimentos de esclarecimentos ou ajustes no prazo de 05 e 10 dias, respectivamente para autor e réu (arts. 183, e 357, § 1º do CPC 2015), estabilizar-se-á a controvérsia nos termos da presente decisão.

ADV: STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA (OAB 2906/AC), ADV: DANIELLE LIMA DA SILVA (OAB 5317/AC) - Processo 0710221-33.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Helder Dias Teixeira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto, julgo procedente o pedido subsidiário para condenar o INSS na obrigação de pagar ao autor o benefício denominado auxílio-acidente em valor correspondente a cinquenta por cento do salário-de-benefício, bem como os retroativos e consectários legais, a contar da data da cessação do auxílio--doença até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado (art. 86, § 1º da Lei de Benefícios). Ao valor da condenação deverão ser acrescidos, até dezembro de 2021: juros de mora a ser calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupanca, estes a partir da data da citação: e correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-E, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período, a partir da data da aposentação. Já a partir de janeiro de 2022 e até a data do efetivo pagamento, à vista do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, uma vez que mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação, atendidos os requisitos do art. 85, § 2°, I a IV do CPC, com substrato normativo no art. 85, § 3°, I do CPC. Isento de custas o demandado (ar. 2º, II Lei 1.422/2001). Sentença que se submete ao reexame necessário por ser ilíquida.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: RODRIGO MUDROVITSCH (OAB 26966DF/), ADV: RODRIGO AIA-CHE CORDEIRO, ADV: FELIPE NOBREGA ROCHA (OAB 286551S/P), ADV: ALEX JESUS AUGUSTO FILHO (OAB 314946/SP) - Processo 0027401-84.2011.8.01.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: Estado do Acre - RÉU: Espólio de Eloysa Levy Barbosa - Decisão - Inicialmente, tendo em vista que se trata de ação de desapropriação por utilidade pública, já tendo se operado no plano dos fatos, inclusive, a imissão na posse, não acolho o pedido de ampliação subjetiva da lide tal qual deduzido na petição de página 276, já que a presença do terceiro outorgado na posse, cujo fenômeno decorreu de ato praticado pelo Instituto de Terras do Acre ITERACRE, em nada mudará os efeitos da expropriação em tela, que tem o condão tão somente de apurar a justa indenização pela desapropriação levada a efeito no processo. Por outro lado, defiro o pedido de complementação do laudo pericial formulado às pp. 265/268, ao passo que determino ao Sr. Perito subscritor do laudo que melhor elucide o laudo cartográfico de página 268, e a fim de que responda e esclareça as coordenadas e limites indicados no laudo, inclusive indicando valores atualizados. Providencie-se o necessário.

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS), ADV: MANYRA BRAZ DA GAMA (OAB 3508/AC), ADV: JOANA DE SOUZA ROCHA (OAB 3848/AC), ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS), ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS) - Processo 0704473-83.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - REQUERENTE: Eos Organização e Sistemas Ltda Epp - REQUERIDO: Hydros Consultoria e Desenvolvimento Ltda-me - Serviço de Agua e Esgoto do Estado do Acre — SANEACRE - DECI-

SÃO 1. De antemão, afasto a preliminar de conexão com os autos do processo nº 0705694-04.2020.8.01.0001, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, com fulcro no artigo 55, § 1º do Código de Processo Civil, já que aquela ação já foi sentenciada, subsumindo-se na regra de exceção prevista no normativo legal e ao que dispõe a Súmula nº 235 do STJ. 2. As partes foram intimadas para que especificassem as provas que ainda pretendiam produzir, tendo apenas a parte autora manifestado interesse na produção de prova oral sem, contudo, apresentar qualquer justificativa sobre o que restaria a ser comprovado com os depoimentos pessoais dos nomes listados na página 250. No caso em tela, contudo, o objeto da demanda (ação anulatória de ato administrativo) é questão substancialmente de direito e a prova documental é suficiente para o adequado julgamento da causa. Nesse contexto, não se vislumbra a necessidade de produção de provas em audiência, especialmente a prova oral, na medida em que não tendo havido justificativa do que se haveria interesse em provar, trata-se de diligência e ato processual inútil ao deslinde da causa, pelo que indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora, já que não se nota utilidade para a solução do mérito. Tratando-se, portanto, de demanda cuia matéria é substancialmente de direito e os fatos não reclamam a comprovação por testemunhas, autorizado está o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355, inciso I do CPC 2015). Diante disso, determino que o feito seja encaminhado à fila de conclusos para sentença para que seja julgado preferencialmente na ordem cronológica estabelecida no art. 12 do CPC 2015. Para que as partes não aleguem surpresa, determino que sejam intimadas da presente decisão. Rio Branco-(AC), 7 de março de 2024. Zenair Ferreira Bueno Juíza de Direito

ADV: DAVI FILIPE DE OLIVEIRA BRAGA FRANÇA (OAB 6000/AC) - Processo 0707803-88.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho - AUTOR: Raimundo do Nascimento Silva - RÉU: Serviço de Agua e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE - 1. A preliminar de inépcia da inicial quanto aos pedidos de indenização do aviso prévio e recolhimento do PIS/ PASEP confunde-se com o próprio mérito da ação, razão pela qual será juntamente com ele analisada na fase de prolação da sentença. 2. Não se vislumbra no presente caso a existência de irregularidades ou vícios que necessitem de correção. Também não se verifica ocorrência de revelia, alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo (defesa indireta de mérito) do direito da parte autora, bem como não é o caso de julgamento antecipado de mérito ou extinção do processo (artigos 348 a 356 do CPC 2015). Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriormente mencionadas, passo a sanear o feito. 3. Tratando-se de pleito relacionado ao pagamento de verbas rescisórias e, ainda, indenização fundamentada na ocorrência de acidente de trabalho, delimito as questões de direito relevantes à solução da demanda, assim como as questões de fato sobre as quais deverá ser dirigida a atividade probatória: a) a ocorrência de danos morais, materiais e estéticos, assim como sua extensão b) o nexo causal entre a(s) conduta(s) ou omissão(ões) estatal(is) e os danos morais, materiais e estéticos alegados; c) possíveis causas excludentes de responsabilidade civil, em especial no que diz respeito à tese de irresponsabilidade do ente público e responsabilidade do INSS em razão de a parte autora ser signatária de contrato temporário; d) a capacidade econômica da parte autora; e) eventual direito do autor, mesmo que outrora contratado apenas de maneira temporária, ao percebimento de adicional de insalubridade e à reintegração ao quadro de funcionários com garantia de estabilidade de doze meses ou, alternativamente, o percebimento de tal período em dinheiro; e f) direito ao recebimento de verbas rescisórias (13º, férias proporcionais 7/12 +1/3, totalizando R\$ 2.902,76), bem como ao aviso prévio e ao recolhimento de PIS/PASEP. 4. A distribuição dos ônus da prova se dará da forma do art. 373, incisos I e II do CPC 2015, já que não estão presentes motivos que recomendem a dinamização do exercício probante, notadamente pela inexistência de posição privilegiada de uma parte em relação a outra que impossibilite ou torne excessivamente difícil a obtenção da prova dos fatos. Nesse sentido, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado no item h da página 22. 5. Vislumbro a necessidade de produção de provas em audiência. Assim, defiro a produção de prova documental, pericial, depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas que vierem a ser relacionadas no prazo comum de quinze dias (art. 357, § 4º do CPC 2015). 6. A realização da prova pericial (duas perícias: uma para apurar a insalubridade e outra para constatar os danos físicos decorrentes do alegado acidente de trabalho) deverá ser realizada por um dos médicos componentes da Junta Médica Judicial do Estado do Acre, conforme escala definida pela própria Junta Médica Judicial. 7. O agendamento das perícias perante Junta Médica Judicial do Estado do Acre deverá ser realizado pelo e-mail juntamedicaofac@ac.gov.br, cujo telefone para contato é o de número 3215-2782, oportunizando-se acesso aos autos do processo à referida Junta Médica acaso tal providência se revele necessária. 8. Em seguida, intimem-se as partes para arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; e apresentar quesitos (art. 465 do CPC 2015). 9. Apresentados os quesitos e possíveis assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para designar local e data para realização da perícia, que deverá respeitar a antecedência mínima de vinte dias para viabilizar a intimação da partes (art. 474 do CPC 2015). 10. A audiência de instrução e julgamento será agendada depois da apresentação do laudo pericial e após a manifestação das partes sobre o laudo. 11. Intimem-se, observando-se que não havendo requerimentos de esclarecimentos ou ajustes no prazo de cinco dias por parte da autora e dez dias por parte do ente público (arts. 183 e 357,

§ 1º do CPC 2015), estabilizar-se-á a controvérsia nos termos da presente decisão.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: KATHLEN RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA (OAB 4597/AC) - Processo 0700525-65.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio--Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Eliton Gomes Lima - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. A preliminar de mérito de prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, arguida pelo INSS em sua contestação, merece ser de pronto afastada, uma vez que o pedido de pagamento de verbas retroativas se resume a 2 de dezembro de 2021 (item d da página 7), não possuindo a mencionada preliminar qualquer aplicação no caso concreto. A preliminar da necessidade de prévio indeferimento administrativo do benefício é de ser também rejeitada, porquanto o próprio ajuizamento da ação dá conta, aliado à prova jungida aos autos, da contínua tentativa de o segurado receber o benefício. A ausência de pedido de prorrogação, pelo não requerimento prévio, também não prevalece, uma vez que a autarquia previdenciária, verificando a cessação do auxílio-doença, deve apurar se o beneficiário apresenta redução na capacidade para o trabalho a fim de conceder o auxílio-acidente. É dos autos que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença, o qual foi cessado sem que tenha sido convertido em auxílio-acidente, daí entendendo-se que em não tendo convertido o benefício, a autarquia previdenciária não reconheceu eventual direito do autor, sendo desnecessário prévio requerimento administrativo nesse sentido, uma vez que já existia relação jurídica entre as partes. E finalmente, merece rejeição também a preliminar de ausência de interesse de agir, dado que o direito de ação surge a partir do momento em que os interesses da parte pleiteante são violados no mundo dos fatos (artigo 5º, XXXV da CF). 2. Não se vislumbra no presente caso a existência de irregularidades ou vícios que necessitem de correção. Também não se verifica ocorrência de alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo (defesa indireta de mérito) do direito da parte autora, bem como não é o caso de julgamento antecipado de mérito ou extinção do processo (artigos 348 a 356 do CPC 2015), motivo pelo qual declaro saneado o feito. 3. Tratando-se de pleito de pagamento de benefício previdenciário (auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez), delimito as questões de direito relevantes à solução da demanda, assim como as questões de fato sobre as quais deverá ser dirigida a atividade probatória: a) presença dos requisitos previstos na legislação de regência (artigos 42 a 47 ou 86, todos da Lei n.º 8.213/91); b) existência de incapacidade laboral; c) o grau de incapacidade laboral (total ou parcial); d) a duração da incapacidade, se temporária (prazo previsível para a recuperação) ou indefinida (prazo imprevisível); e) a possibilidade de reabilitação profissional e o prazo para essa reabilitação; f) se a parte autora pode ser considerada inválida para fins previdenciários; g) as datas de concessão, cessação e restabelecimento do benefício; h) o termo inicial de possível incidência de juros de mora; h) eventual responsabilidade do INSS pelo pagamento de verbas retroativas; i) a observância, quanto à correção monetária e os juros de mora, do disposto no artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.960/2009; j) aplicabilidade da regra de transição do RE 631.240. 4. A distribuição dos ônus da prova dar-se-á na forma do art. 373, incisos I e II do CPC 2015, já que não estão presentes motivos que recomendem a dinamização do exercício probante, notadamente pela inexistência de posição privilegiada de uma parte em relação a outra nem impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção da prova dos fatos. 5. Considerando que a causa objetiva concessão de benefício previdenciário sujeito à prova técnica, cuja realização de perícia médica é indispensável, determino desde já a realização da prova técnica para apurar eventual incapacidade da parte autora para o trabalho. 6. Haja vista o disposto no artigo 1°, § 7°, inciso II c/c § 5° da Lei Federal nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, incluídos pela Lei Federal nº 14.331/2022, o ônus da antecipação de pagamento da perícia recairá sobre o INSS. Indique a Secretaria um profissional especialista para funcionar como perito, o qual fica desde já nomeado para exercer o encargo, dispensada a prestação de compromisso (CPC, art. 466). Após a indicação do profissional que servirá de perito, intime-se para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, art. 465, § 2º). 7. Em seguida, intime-se o INSS parta adiantar os honorários periciais e ambas as partes para arquir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso: indicar assistentes técnicos; e apresentar quesitos (art. 465 do CPC 2015). 8. Apresentados os quesitos e possíveis assistentes técnicos, o perito deverá ser intimado para designar local e data para realização da perícia, que deverá respeitar a antecedência mínima de vinte dias para viabilizar a intimação da partes (art. 474 do CPC 2015). 9. O perito deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, os específicos para as hipóteses de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, previstos na Recomendação ConjuntaCNJ/ AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015, abaixo transcritos: a) Queixa que o(a)

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

autarquia pública federal. Sentença que se submete ao reexame necessário

periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença/ moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a), i) Data provável de início da incapacidade identificada, Justifique, j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Quesitos específicos para a hipótese de auxílio-acidente: a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura? e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? f) A mobilidade das articulações está preservada? g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade: b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? 10. A necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento será analisada depois da apresentação do laudo pericial e após a manifestação das partes sobre o laudo. 11. Intimem-se, observando-se que não havendo requerimentos de esclarecimentos ou ajustes no prazo de cinco dias para o autor e dez dias para o réu, respectivamente (arts. 183 e 357, § 1º do CPC 2015), estabilizar-se-á a controvérsia nos termos da presente decisão.

ADV: STELA MARIS VIEIRA DE SOUZA (OAB 2906/AC) - Processo 0700559-16.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Hélio de Lima Souza - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na obrigação de implantar, em favor do autor, o benefício denominado auxílio-acidente em valor correspondente a cinquenta por cento do salário-de-benefício, bem como os retroativos e consectários legais, a contar da data da cessação do auxílio-doença (28.2.2013 p. 21) em valor a ser apurado em liquidação de sentença, descontados os valores eventualmente já pagos a tal título nesse interregno. Ao valor da condenação deverão ser acrescidos, até dezembro de 2021: juros de mora a ser calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, estes a partir da data da citação; e correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-E, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período, a partir da data da aposentação. Já a partir de janeiro de 2022 e até a data do efetivo pagamento, à vista do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, uma vez que mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação, atendidos os requisitos do art. 85, § 2º, I a IV do CPC, com substrato normativo no art. 85, § 3º, I do CPC. Isenta de custas a

ADV: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR (OAB 3634/AC) - Processo 0702277-04.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Concurso Público / Edital - AUTOR: Raimundo Francisco de Souza Junior - IMPETRADA: Sra. Presidente da Comissão do V Concurso Público para Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Acre Joan - Instituto Verbena/ufg - Diretora do Instituto Verbena/UFG - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC atual, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, também do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais com base no valor inicialmente atribuído à causa. Sem condenação ao pagamento de honorários (Lei 12.016/2009, art. 25). Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o decurso do prazo recursal e o correspondente recolhimento das custas, arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.

ADV: RAFAEL CHAGAS DOS SANTOS (OAB 485201/SP), ADV: PEDRO LUIZ LOMBARDO JUNIOR (OAB 368329/SP), ADV: ANDRE LUIZ PORCIONATO (OAB 245603SP), ADV: ANIELLO DOS REIS PARZIALE (OAB 259960/SP) - Processo 0703147-49.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Licitações - IMPETRANTE: Rio Medi Comércio Assistência e Representação Hospitalar Exp. & Imp. Ltda. - IMPETRADO: Valdemir Januario de Almeida, registrado civilmente como Pregoeiro da Secretaria de Estado de Administração do Acre - LIT. PS.: Bk Engenharia e Metrologia Ltda - IMPETRADO: Estado do Acre - Ante o exposto, conheço e acolho os declaratórios tão somente para que se faça constar que os argumentos aqui expostos dão complemento ao que foi decidido na página 172, mas sem os efeitos modificativos requeridos às páginas 175/182.

ADV: RAIMUNDO NONATO DE LIMA (OAB 1420AC /) - Processo 0703521-65.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - IMPETRANTE: Jean Carlo Costa Nindas - IMPETRADA: Tatiana Silva de Mesquita - Faculto ao impetrante o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá apresentar a documentação indispensável à propositura do writ (cópia da decisão que contrariou os seus interesses na esfera administrativa). E deverá o impetrante, em igual prazo, adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico pretendido, notadamente em face do aleatório valor inicialmente indicado no importe de R\$ 5 mil. Assinalo que o descumprimento de quaisquer dos comandos compreendidos nos parágrafos acima ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda.

ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC), ADV: ANA PAULA GOMES DA SILVA (OAB 4383/AC) - Processo 0704212-26.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Antônio Raimundo Menezes de Castro - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados e declaro resolvido o mérito, nos moldes do art. 487, I do Código de Processo Civil, Isento de custas por forca dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos na página 49. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do INSS, na ordem de dez por cento sobre o valor da causa atualizado (art. 85, § 3º, inc. I do CPC/2015), observados o grau de zelo profissional, a prestação do serviço no local do Juízo, a natureza da causa, tempo e trabalho exigidos pelo feito, ficando suspensa a exigibilidade por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Insira-se a taria indicativa da assistência judiciária gratuita deferida na p. 49. Decorrido o prazo recursal sem a respectiva interposição, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: AILA FREITAS PIRES (OAB 5611/AC), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC), ADV: GLEISON GOMES DE SOUZA (OAB 3359/AC), ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/ AC) - Processo 0710097-55.2016.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível -Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Raimunda Gama dos Santos Rosas - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, restando conclusivo que a incapacidade laboral da periciada é parcial e permanente, apta a exercer outras atividades, julgo totalmente improcedentes os pedidos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez formulados em desfavor do INSS. Revogo a tutela de urgência deferida nas páginas 75/80. Isenta de custas em vista da gratuidade deferida na página 80 (art. 2º, inc. III da Lei Estadual nº 1.422/2001). Ante o princípio da causalidade, condeno a autora de ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência diretamente em favor do INSS enquanto ente público, os quais ora fixo no mínimo legal, em dez por cento sobre o valor da causa atualizado (art. 85, §§ 2º, 3º, inc. II, 4°, inc. III, 5° e 6° do CPC/2015), ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, § 3º do CPC/2015). Sentença que dispensa a remessa necessária. Insira-se a tarja indicativa da gratuidade deferida na p. 80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: LAUANE MELO DA COSTA (OAB 5384/ AC), ADV: LAUANE MELO DA COSTA (OAB 5384/AC), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: DENIL-SON HENRIQUE TELES SANTANA (OAB 2675E/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: DENILSON HENRIQUE TELES SANTANA (OAB 2675E/AC) -Processo 0711763-18.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: M.A.O.S. - S.A.S. - REQUERIDO: E.M.U.R.B.E. - M.R.B. - 1. Insira-se a tarja indicativa da gratuidade deferida em favor dos autores em sede de agravo de instrumento. 2. Indefiro a pretensão esboçada nas páginas 432/434, uma vez que o advogado subscritor foi devidamente intimado para manifestação sobre as preliminares arguidas na contestação ofertada pela EMURB, conforme se observa pela certidão de publicação no DJE de p. 430, da qual se extrai que não existe o alegado erro de identificação entre autores e réus. 3. Intimem-se os demandantes e os demandados para que especifiquem, em 15 e 30 dias, respectivamente, as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade de cada uma delas. 4. Após, venham-me os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo.

ADV: DANIEL KENNEDY DE ARAÚJO SANTANA (OAB 5587/AC), ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: ANA CAROLINY SILVA AFONSO CABRAL (OAB 2613/AC) - Processo 0800251-27.2013.8.01.0001 - Ação Civil Pública - Água e/ou Esgoto - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - Emurb - Município de Rio Branco - Estado do Acre - Serviço de Agua e Esgoto do Estado do Acre ¿ SANEACRE - 1. Habilite-se no registro do feito o advogado identificado na procuração de p. 634, conforme requerido à p. 633. 2. Na sequência, cumpra-se o item 2 do despacho de p. 577.

1ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO WELLINGTON LIMA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2024

ADV: VANESSA PINHO PAES CAVALCANTE (OAB 4668/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0702004-59.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: J.C.M.M. - Determino a designação da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as partes e as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos. Intimem-se as partes, por seus patronos, bem como o Ministério Público.

ADV: GELSON GONÇALVES JUNIOR (OAB 4923/AC) - Processo 0702856-49.2024.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.S.O. - Despacho Trata-se de Ação de Divórcio ajuizada por Lucivan Sampaio de Oliveira em face de Maria do Céu Santos Cirino. Após análise do feito, verifico que o autor narra na inicial que contraju matrimônio com a requerida em 10 de agosto de 1984 e após 08 (oito) meses do casamento a separação ocorreu, ou seja, no início do ano de 1985, tendo a requerida tomado rumo ignorado logo após a separação, encontrando-se até o momento, em lugar incerto e não sabido, tendo o requerente, nesse período, tentado encontrá-la, sem obter êxito, postulando ao final, pela citação da demandada para os termos da ação, mediante via editalícia. Contudo, a citação ficta é medida excepcional e somente é admissível quando impossibilitada a localização da parte ré, ou seja, em outras palavras, a citação ficta somente tem cabimento quando já exauridas todas as diligências para a busca da parte demandada, hipótese em que esta pode ser declarada em lugar incerto e não sabido, o que não é a hipótese dos autos, até o momento. A ser assim, para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá atender o disposto no artigo 319, inciso II, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preconiza o artigo 320, do Código de Processo Civil. Destarte, ante os defeitos que se verificam na peça preambular, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para, através de seu advogado nos autos constituído, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de corrigir o nome da parte requerida em consonância com a certidão de casamento de fls. 06, assim como informar o endereço atualizado da demandada, ou, de outra forma, juntar aos autos os documentos comprobatórios das diligências que efetuou nesse sentido, sem lograr êxito, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0702926-66.2024.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - CREDORA: Lavínia Sampaio França - Gracirlangela Nogueira Sampaio - Despacho Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pela menor Lavínia Sampaio

França, rep/p/s/genitora, Gracirlângela Nogueira Sampaio, em face de Renato Rebouças Saraiva. Após análise dos autos, verifico que a parte credora cobra do devedor pensão alimentícia supostamente em atraso referente aos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 2023, conforme planilha de fls. 02, tratando assim, de parcelas pretéritas da pensão alimentícia em atraso, caracterizando-se assim a ação, em ação de cumprimento de sentença por quantia certa, prevista no artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil, tendo a credora postulado pela intimação do devedor para adimplir a dívida, porém, sem observar o prazo contido no mencionado artigo, para cumprimento da obrigação. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para, através de sua advogada nos autos constituída, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de adequar o pedido de fls. 03, letra "b", observando-se o prazo previsto em lei para pagamento voluntário da dívida, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

ADV: MARCELO MARTINS MORAIS (OAB 4866/AC) - Processo 0703196-90.2024.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDOR: Auto Posto Leblon - Ante o exposto, concedo ao credor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar emenda à exordial, juntando cópias dos documentos faltantes, sob pena de indeferimento da inicial; e, no mesmo prazo, regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

ADV: RICARDO MATHEUS DE ABREU MOREIRA (OAB 5990/AC) - Processo 0703326-80.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Viagem Nacional - REQUERENTE: G.E.C. - Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos na forma da lei, tendo em vista que desistência é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC) - Processo 0703352-78.2024.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - ALIMETE: E.S.A. - Despacho Trata-se de Ação de Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas e Modificação de Guarda, ajuizada por Eric da Silva Arruda em face de Maria Clara de Lima Arruda, menor, rep/p/s/genitora, Sâmia Raquel Maia de Lima. Após análise do feito, verifico que a parte autora narra que, por força de acordo extrajudicial de reconhecimento e dissolução de união estável consensual, nos autos do processo nº 0710646-94.2018.8.01.0001, foi definida a guarda da menor, porém, não foi decidido os alimentos para a mesma, verificando ainda que o autor pretende também, no presente feito, estabelecer o direito de visitas em relação à referida menor, assim como a modificação da guarda, de forma compartilhada. Assim, vê-se que tanto a guarda da menor, como a regulamentação das visitas do genitor em relação à menor, são pedidos contidos nos presentes autos, os quais já foram objeto de apreciação em processo anteriormente ajuizado, urgindo assim, que o requerente instrua seus pedidos com os documentos pertinentes para o deslinde do feito. Dessa forma, para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preconiza o artigo 320, do Código de Processo Civil. Destarte, ante o defeito que se verifica na peça preambular, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para, através de sua advogada nos autos constituída, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de juntar aos autos a cópia do acordo e sentença homologatória dos autos nº 0710646-94.2018.8.01.0001, que tratou da guarda e regulamentação das visitas inerentes à filha menor dos litigantes, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único)> Intime-se.

ADV: FRANCISCO ANDRÉ SANTIAGO DOS SANTOS (OAB 6040/AC) - Processo 0703357-03.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Janaina Lopes da Silva - Despacho Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Janaína Lopes da Silva em face de Saulo Braga da Silva, com pedido de tutela antecipada. No entanto, para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição deverá atender o disposto no artigo 319, inciso II, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura do cumprimento de sentença, consoante preconiza o artigo 801, do Código de Processo Civil. Destarte, ante os defeitos que se verificam na peça preambular, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para, através de seu advogado nos autos constituído, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de informar os endereços atualizados das partes, assim como para juntar aos autos a cópia de seus documentos pessoais (autora), cópia das certidões de nascimento dos filhos menores e a cópia da sentença que homologou o acordo contido no termo de audiência de fls. 10, assim como demais documentos que julgar pertinente, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 321, parágrafo único). Intime-se.

ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC), ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC) - Processo 0703479-16.2024.8.01.0001 - Separação Consensual - Casamento - REQUERENTE: R.A.F. - E.A.P.S.A. - Rodrigo Alves Fernandes e Evelyn Aparecida Pereira dos Santos Alves ingressaram com a presente Ação de Divórcio Consensual, através de sua advogada, alegando que se casaram em 10 de dezembro

de 2016, pelo regime da comunhão parcial de bens, mas não há possibilidade de viverem em comum. Alegaram que não teriam adquirido bens e que a cônjuge continuará com o nome de casada, qual seja, Evelyn Aparecida Pereira dos Santos Alves. No caso versado, descabe a intervenção do Ministério Público, uma vez que a matéria em apreço não envolve interesse de incapaz. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado da lide, uma vez que desapareceu o requisito temporal para dissolução do casamento através do divórcio, não havendo a necessidade de produção de prova em audiência. Estabelece o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Desta forma, não há óbice para a decretação do divórcio. Limitada esta sentença ao pedido formulado pelas partes, considerando que declararam a inexistência de bens, e não requereram a fixação de alimentos entre si, entendo que nada obsta o acolhimento do pleito. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e homologo, o acordo de fls. 01/03, para, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal: a) decretar o DIVÓRCIO do casal Rodrigo Alves Fernandes e Evelyn Aparecida Pereira dos Santos Alves, declarando dissolvido o casamento nos termos do art. 1.571, § 1º, do Código Civil; e assim o faço com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I e III, "b" do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação, o qual deverá ser encaminhado ao Cartório competente para cumprimento. Sem custas. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas.

ADV: KLEIR SILVA CARVALHO (OAB 3432/AC), ADV: JOSE STENIO SOA-RES LIMA JUNIOR (OAB 4000/AC), ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC) - Processo 0710081-57.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.E.M.R. - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0712380-07.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.E.G.C. - E.O.A. - José Erivan Gomes Cavalcante e Eline de Oliveira Alves ingressaram com o presente pedido de Homologação do Acordo Extrajudicial, Dissolução de União Estável c/c Fixação de Alimentos e Guarda Compartilhada, alegando que realizaram escritura pública declaratória de união estável na data de 23 de dezembro de 2016, que conviveram juntos por quase 04 (quatro) anos e que estão separados há quase 03 (três) anos. Alegaram que do relacionamento adveio o nascimento de um filho, mas não foram adquiridos bens. Instado, o representante do Ministério Público exarou parecer às fls. 50/52 manifestando pela homologação do acordo firmado. Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado da lide, uma vez que desapareceu o requisito temporal para dissolução do casamento através do divórcio, não havendo a necessidade de produção de prova em audiência. Estabelece o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Desta forma, não há óbice para a decretação do divórcio. O acordo firmado pelos requerentes estabelece a guarda compartilhada do filho menor Eduardo de Oliveira Cavalcante, no qual o filho irá residir com a mãe, tendo como lar de referência o materno, respeitando-se o direito de convívio com o genitor. Acordaram no seguinte plano de convivência da guarda compartilhada: Feriados: Ficará acordado mediante aviso prévio; No aniversário da (o) menor: Permanecerá conforme acordo prévio entre as partes; Que sendo pactuado um dia de visita e ocorrendo qualquer motivo justificável que leve uma ou outra parte a cancelar o encontro, que seja disponibilizada outra data para a ocasião da visita; O genitor passará o Natal (dia 24 de dezembro) com a (o) menor, e Ano Novo (dia 31 de dezembro) permanecerá com a genitora, podendo ser alternado ou dividido entre os genitores, respeitando a escala de trabalho de cada acordante e no ano subsequente procedendo-se de forma inversa; Fins de semana: O Genitor será responsável pelo menor aos fins de semana, mas nos dias da semana permanecerá com a genitora. Dia das Mães e dos pais o menor permaneça com o genitor homenageado. O genitor se compromete a prestar alimentos no importe de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, equivalente a quantia de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) e 13º salário, sendo descontado os encargos obrigatórios, a ser depositado na conta bancária da genitora: Banco do Brasil, agência 2359-0, conta corrente nº 23.925-9. Os gastos referente a material didático de estudo do menor a genitora permanecerá responsável pelo pagamento. Por fim, as despesas extraordinárias serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para ambos, já em relação ao colégio particular e plano de saúde permanecerá de responsabilidade do genitor. Declaram que contraíram bens imóveis e móveis, sendo eles: 01 (um) imóvel residencial localizado à Rua Severino Israel de Lima, 111, cep: 69.915-783, Rio Branco AC, que permanecerá com cônjuge virago, avaliada aproximadamente na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e 01 (uma) motocicleta, modelo HON-DA/CG 160 FAN, chassi: 9C2KC2200JR206855, preta, ALCOOL/GASOLINA, placa: QLW-7728, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que permanecerá com o cônjuge varão. Limitada esta sentença aos pedidos formulados pelas partes, os quais não requereram a fixação de alimentos entre si, entendo que nada obsta o acolhimento do pleito. Ante o exposto, julgo procedente o pedido

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

e homologo o acordo de fls. 01/10, para, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal: a) decretar a Dissolução da união estável do casal José Erivan Gomes Cavalcante e Eline de Oliveira Alves, declarando dissolvido a união estável nos termos do art. 1.571, § 1º, do Código Civil, não havendo alteração em seus nomes; b) homologar a guarda, direito de visitas e alimentos em favor do filho do casal, nos termos firmados no acordo. E assim o faço com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I e III, "b", do Código de Processo Civil. Serve a presente sentença como mandado de averbação que deverá ser encaminhada ao cartório competente para averbação da dissolução da união estável. Publique-se. Intimem-se, mediante publicação no DJe. Dê-ciência ao representante do Ministério Público. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO (OAB 4180/RO) - Processo 0715723-11.2023.8.01.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.H.M.S. - Cite-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob as advertências da lei. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO WELLINGTON LIMA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC) - Processo 0700116-26.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: E.L.B.S. - RÉU: I.W.S.M. - Certifico que foi designado o dia 03/04/2024 às 09:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google.com/vzi-dztf-wan O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: OTONIEL TURI DA SILVA (OAB 2098/AC), ADV: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO (OAB 4761/AC) - Processo 0700254-21.2016.8.01.0016 - Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: F.B.S.M. - REQUERIDO: G.S.N.M. - Intime-se o demandado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre seu interesse na extinção do processo por abandono da causa, sem resolução do mérito

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC) - Processo 0700388-49.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.C.R. - REQUERIDA: M.C.M.R. - Certifico que foi designado o dia 03/04/2024 às 08:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google. com/bxi-phru-wcs O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: TAMIRES NEVES LISBOA (OAB 152107/MG), ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC), ADV: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA (OAB 153813/MG), ADV: JOSÉ BAIRON FERNANDES (OAB 5290/AC) - Processo 0700604-44.2022.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.C.O.E. - REQUERIDO: D.A.S. - Certifico que foi designado o dia 10/04/2024 às 08:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google. com/rvv-owst-uqx O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC), ADV: ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA (OAB 4919/AC) - Processo 0700732-64.2022.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.M.S. - REQUERIDA: S.Q.A.S. - Certifico que foi designado o dia 10/04/2024 às 09:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google. com/bwg-ghgp-ras O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB 3434/AC), ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0701203-12.2024.8.01.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Djulia Profeta Souza Leão, Por Sua Genitora Dayane Souza Oliveira - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de fls. 28-30 e anexos como emenda à inicial. Assim, determino: 1. Intime-se o alimentante devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (artigo 528, caput, CPC), assim como as prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo (artigo 528, § 7º, CPC), sob pena da dívida objeto do pronuncimento judicial ser levado à protesto e de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses (artigo

528, § 1º e § 3º, CPC). 2. Caso o alimentante não cumpra o disposto no artigo 528 do CPC, o que será certificado nos autos, providencie a Secretaria: 2.1. Havendo requerimento pela parte credora, forneça certidão comprobatória da dívida alimentar, indicando o nome e qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. 2.2. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do devedor, pelo prazo de 02 (dois) meses, nos temos do artigo 528, § 3º, CPC, que deverá constar o débito atualizado, e, ainda, advertência de que o decurso do prazo de segregação não o exonera do pagamento do débito vencido e vincendos (artigo 528, § 5º, CPC). 3. Se a diligência indicada no item "1" houver sido cumprida em foro diverso, deverá constar na respectiva carta precatória que, deixando o devedor de apresentar resposta, ficará desde logo sujeito à segregação civil, pelo prazo mencionado anteriormente, hipótese em que a carta servirá de mandado de prisão. 4. Havendo manifestação do executado, intime-se o exequente para se manifestar sobre o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Caso a prisão seja efetivada e a dívida alimentícia quitada, ou decorrido o prazo de custódia, expeça-se imediatamente o alvará de soltura em favor do executado, com as cautelas devidas, 6. Se o devedor for posto em liberdade em razão do decurso do prazo prisional, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito. Rio Branco - AC, 11 de março de 2024.

ADV: RENATO SILVA FILHO (OAB 2389/AC) - Processo 0703174-32.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: Dulcimar de Souza Amorim - ISTO POSTO, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família desta Comarca, para onde determino a remessa dos autos, via Serventia de Registro e Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO HENRIQUE BARROS D¿ OLIVIERA (OAB 6013/AC) - Processo 0703747-70.2024.8.01.0001 - Interdição/Curatela - Família - INTERTE: Francisco Wigson da Silva - Decisão Defiro a Assistência Judiciária Gratuita (CF, artigo 5°, inciso LXXIV). A parte requerente postula que seja decretada liminarmente a interdição da requerida M. I. da S., bem como seja concedida a sua curatela provisória em favor do autor. São requisitos para a concessão da tutela antecipada, conforme artigo 300, do Código de Processo Civil, quais seiam. elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No presente caso, o autor alega que a interditanda é pessoa idosa, contando com 103 (cento e três) anos de idade e, devido à idade avançada, necessita de cuidados com relação à locomoção, higiene, alimentação, ingestão de medicamentos e todos os atos da vida cotidiana, não tendo capacidade de gerir os atos da vida civil. Para corroborar com a sua narrativa, o requerente anexou as fotografias de fls. 02, as quais confirmam o estado em que se encontra a requerida. Alega ainda o autor que a idosa, atualmente, é cuidada por uma sua outra, qual seja, M. R. da S., porém, esta não dispensa os cuidados necessários à idosa, e, ainda, que a mesma possui enfermidade psiquiátrica, inclusive fazendo uso de medicamentos controlados e que tem impedido que qualquer um dos irmãos tenham acesso à genitora, pois trocou os cadeados do portão da casa e dispensou a cuidadora de idoso que trabalhava à pedido do requerente, fatos estes que tem causado grande preocupação ao autor. Além disso, importante ponderar para a concessão da curatela provisória a avancada idade da interditanda, que conta hoie com 103 (cento e três) anos de idade, como faz prova o documento de identificação pessoal juntado à fls. 16/19. Desse modo, ponderado que a ausência de pessoa juridicamente responsável pela requerida poderá resultar-lhe prejuízo aos seus interesses e à sua integridade física, bem como a sua idade avançada (103 anos), concedo, liminarmente, à parte requerente a curatela provisória da interditanda. Assim, expeça-se a Secretaria termo de curatela provisória, pelo prazo de 10 (dez) meses, com restrição para atos de disposição de bens. De outra forma, em que pese a concessão da liminar acima, verifico a existência de defeitos que impedem, nesse momento, a tramitação regular do feito, vez que, em tendo a interditanda pessoa que reside com mesma, mister que essa pessoa venha a compor o polo passivo do feito. A ser assim, para o desenvolvimento válido e regular do processo, a petição inicial deverá atender o disposto no artigo 319, incisos II e V, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preconiza o artigo 320, do Código de Processo Civil. Destarte, ante os defeitos que se verificam na peça preambular, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para, através de seus advogados nos autos constituídos, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, emendar a petição inicial a fim de incluir no polo passivo do feito a pessoa de M. R. da S., vez que é esta, segundo o autor, quem reside na companhia da interditanda, fornecendo sua qualificação completa e endereço e postulando pela citação da mesma para os termos da ação, assim como atribuir valor à causa, bem como para juntar aos autos a cópia dos documentos pessoais da pessoa de M. I. da S., conforme declaração de fls. 29. Em seguida, efetivada a emenda determinada, designe-se audiência de entrevista. Após, cite-se a parte interditanda para comparecer à audiência de entrevista, nos termo do artigo 751, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se a parte autora e o representante do parquet. Em caso de não cumprimento da emenda acima determinada, no prazo concedido, o que será certificado nos autos, voltem-me os autos conclusos.

ADV: FRANCISCO ANDRÉ SANTIAGO DOS SANTOS (OAB 6040/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC), ADV: PAULA ALOA-

NA BRAUNA ARAUJO (OAB 5260/AC), ADV: ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO (OAB 3354/AC) - Processo 0704828-25.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.F.N. - REQUERIDA: G.A.L. - Certifico que foi designado o dia 03/04/2024 às 10:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google.com/rfy-bgbe-pst O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC), ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC) - Processo 0705989-36.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva - REQUERENTE: C.P.S. e outro - Assim, com fundamento no art. 200, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Taxa judiciária já recolhida. Sem incidência de honorários. Intimem-se. Publique-se. Após, arquivem-se independentemente de trânsito em julgado, uma vez que a desistência do feito é ato incompatível com o direito de recorrer.

ADV: MIKAELA ARAÚJO DA SILVA (OAB 5596/AC) - Processo 0707007-63.2021.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: B.B.F.R. - designa audiência intrução e julgamento - videoconferênciaCertifico que foi designado o dia 11/04/2024 às 08:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google.com/wvy-obeg-vcu O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: RÔMULO DE ARAÚJO RUBENS (OAB 5285/AC) - Processo 0709530-48.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.P.S. - Certifico que foi designado o dia 02/04/2024 às 10:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google.com/twy-oenw-sax O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 03 de março de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC) - Processo 0709605-19.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - CREDORA: A.S.S. - Modelo Padrão - com brasão

ADV: ANA CLARA DE AGUIAR CORREA (OAB 211629MG) - Processo 0709961-14.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - CRE-DOR: A.G.P.A. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de fls.49-57 como emenda à inicial. Assim, determino: 1. Intime-se a parte devedora, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fls. 89-90, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), na forma prevista no § 1º, do artigo 523, do CPC. 1.1. Efetuado o pagamento parcial da dívida, a multa incidirá sobre o valor residual. 2. Decorrido o prazo indicado no item 1, sem o pagamento voluntário da dívida: 2.1. Inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação. apresente sua impugnação. 2.2. Deverá a Secretaria: (a) requisitar o bloqueio de valores existentes em contas bancárias e demais aplicações financeiras da parte devedora, pelo sistema SISBAJUD, e, sendo a diligência positiva, requisite-se a transferência do numerário para conta judicial remunerada, lavrando-se termo nos autos, para consolidação da penhora on line. (b) caso haja indicação de bens à penhora, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, que corresponderá ao valor da prestação cobrada acrescido da multa, nomeando-se depositário aos bens eventualmente encontrados. 3. Acaso não encontrados ativos financeiros ou na hipótese de valores irrisórios, intime-se a parte credora, mediante publicação no DJe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da parte devedora passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito para o momento processual, manifestando interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Rio Branco - AC, 11 de março de 2024.

ADV: BRENO CÁSSIO SANTOS RIBEIRO (OAB 6008/AC) - Processo 0712433-85.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: C.R.F.V.M. - Certifico que foi designado o dia 06/05/2024 às 09:00h para a realização da audiência de conciliação por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google.com/ieu-fiin-uum O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 22 de fevereiro de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: RAQUEL DA SILVA SENA BARBOSA (OAB 4268/AC), ADV: RAQUEL DA SILVA SENA BARBOSA (OAB 4268/AC), ADV: RAQUEL DA SILVA SENA BARBOSA (OAB 4268/AC), ADV: LUCAS DAVID BARBOSA SANTIAGO (OAB 5860/AC), ADV: LUCAS DAVID BARBOSA SANTIAGO (OAB 5860/AC), ADV: LUCAS DAVID BARBOSA SANTIAGO (OAB 5860/AC) - Processo 0714256-31.2022.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTOR: Paulo Cesar Barros Pereira e outros - Portanto, com fundamento no artigo 485, VIII do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Custas pelos autores, ante o princípio da causalidade. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito, cumpridas as determinações, arquivem-se.

ADV: LUCAS AUGUSTO GOMES DA SILVA (OAB 6195/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: JOÁZ DUTRA GOMES (OAB 6380/AC), ADV: JANDERSON SOARES DA SILVA (OAB 6345/AC) - Processo 0714821-58.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: E.T.S. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de p. 31.

ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC) - Processo 0716505-18.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - RE-QUERENTE: V.A.A. - Certifico que foi designado o dia 10/04/2024 às 07:30h para a realização da audiência de conciliação por videoconferência, com uso do aplicativo Google Meet, através do link: meet.google.com/ieu-fiin-uum O referido é verdade e dou fé. Rio Branco (AC), 29 de fevereiro de 2024. Maria Darcy Gomes Carvalho Técnica Judiciária

ADV: DANIELLE VANUSCKA BATISTA DE ARAÚJO MAIA (OAB 4167/AC) - Processo 0716757-21.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Obrigações - REQUERENTE: M.F.T.B. - Assim, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar emenda à inicial, juntando cópia do documento faltante, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MIRLA DE OLIVEIRA MELO LIMA (OAB 4003/AC) - Processo 0716849-96.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Sirlene da Silva Penedo - Ante o exposto, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar documentos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência ou efetuar o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0718192-30.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTOR: Nilcelio de Lira Bessa - Ante o exposto, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar documentos hábeis a comprovar a alegada hipossuficiência ou efetuar ou complementar o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2024

ADV: JULIANA MARQUES CORDEIRO (OAB 238475/SP), ADV: JULIANA MARQUES CORDEIRO (OAB 238475/SP), ADV: JULIANA MARQUES CORDEIRO (OAB 238475/SP) - Processo 0708539-72.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: M.L.S.G. e outros - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, abro vista a parte credora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da certidão de fl. 159, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados, e requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, suscetíveis de penhora (art.523, § 1º c/c. art. 524, VII, do CPC). Rio Branco-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC), ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0000577-22.2023.8.01.0081 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro - MEN INF: P.R.A.C. - V.B.S. - S.S.N. - III. DISPOSITIVO. Em face das razões expendidas, julgo procedente a representação para declarar que os adolescentes praticaram o ato infracional análogo ao delito descrito no artigo 217 A, do CP, a teor do artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nos termos expostos, aplico aos adolescentes P R A C V B de S a medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado, com relatórios semestrais de acompanhamento. Inicialmente proibida a realização de atividades externas (§ 1º do artigo 121 do ECRIAD/ECA). Mesmo em eventual recurso de

apelação, determino o cumprimento imediato da medida aplicada em sentença que impõe medida socioeducativa de internação, ainda que não tenha sido imposta anterior internação provisória aos adolescentes, com fundamento no HC 346.380-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/4/2016, DJe 13/5/2016. Em face de Samuel Silva do Nascimento deixo de aplicar quaisquer medidas socioeducativas, considerando que na época dos fatos era menor de 12 anos, assim, não está submetido à socioeducação, com esteio no art. 104, parágrafo único e art. 105, ambos do ECA, mas aplico-lhe medida de proteção, prevista no art. 101, inciso II, do Estatuto Infanto-Juvenil, devendo ser executada e acompanhada pelo Conselho Tutelar. Ao Programa de Internação incumbe a adoção das providências necessárias, a fim de promover a matrícula e a frequência obrigatórias do adolescente em estabelecimento oficial e público de ensino. De igual modo, o Programa de Internação promoverá a profissionalização do representado, por meio de parcerias com instituições e projetos públicos e privados. Deverá ser obedecida rigorosa separação dos adolescentes internados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (artigo 123 do ECRIAD/ECA). O adolescente em cumprimento de internação é sujeito de direitos, inclusive o de ser tratado com respeito e dignidade e habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade (artigo 227 da Constituição Federal e artigos 3°, 4°, 5°, 15 e 124 do ECRIAD/ECA), sendo dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança (artigo 125 do ECRIAD/ ECA). Por fim, considerando que é dever do Estado, dentre outros, assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, a saúde (artigos 227, da CF, 4º, do ECA, 23, VIII, 49, VII e 60 e incisos da Lei 12.594/12), deverá o Instituto Socioeducativo/ISE, por meio do Centro Socioeducativo em que o representado está em cumprimento de internação, proporcionar condições para recuperação e permanência do representado no centro socioeducativo, assegurando, ao jovem, acesso às ações e serviços de saúde. Expeça-se o necessário. Encaminhe-se o adolescente ao Instituto Socioeducativo - ISE, para o cumprimento da medida socioeducativa de internação, dando ciência ao ISE e à equipe do Programa de Internação. Com o decurso do prazo recursal, arquivem-se estes autos, expedindo-se a guia de execução individualizada (artigo 39 da Lei do SINASE). Requisite-se ao ISE a apresentação do Plano Individual de Atendimento de que trata o artigo 52 da Lei n. 12.594/2012, no prazo previsto no artigo 55, parágrafo único do mesmo diploma legal. O prazo conta a partir da data da ciência do ISE, desta sentença. Após o trânsito em julgado, formem--se os autos executórios definitivos, ou provisórios caso haja recurso, após a decisão prevista no inciso VII do artigo 198 do ECA, cumprindo-se os termos do artigo 39 da Lei do SINASE e promovendo-se a inclusão do representado no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei CNACL, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, caso ainda não houver sido adicionado, expedindo-se a guia de execução respectiva. Sem custas por imperativo do § 2º do artigo 141, do ECA. Publique-se e intimem-se na forma do artigo 190 do ECA. Rio Branco-(AC), 28 de fevereiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS MESQUITA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES (OAB 6081/AC) - Processo 0000101-47.2024.8.01.0081 - Execução de Medidas Socioeducativas - Semiliberdade - MEN INF: J.G.L. - Sentença Trata-se de execução de medida socioeducativa de Semiliberdade, conduzida pelos termos da Lei nº 12.594/2012 Lei do SINASE, em especial pelo artigo 35 e seguintes, bem como pelas prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. O Relatório de páginas 42/46, informa que realizaram busca ativa com o fito de localizar o socioeducando, contudo, não obtiveram êxito. O Ministério Público do Estado do Acre manifestou-se pela extinção e perda superveniente do objeto, considerando o atual estágio de vida do jovem, bem como em razão do ônus em manter medida socioeducativa, tendo em vista que jovem não tem paradeiro certo, bem como pelo fato de está no gozo da imputabilidade penal. Em face das razões expendidas, declaro a extinção da execução da medida socioeducativa, com supedâneo no artigo 485, inciso VI, do CPC, c/c 46, inciso V, da Lei nº 12594/2012, do SINASE. À secretaria para que proceda a devida baixa da competente guia de execução no CNCL do CNJ. Em razão de não haver interesse recursal, após ciência das partes, arquivem-se. Sem custas. P. R. I Rio Branco-(AC), 05 de março de 2024. Rogéria José Epaminondas Mesquita Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA ÁLVARES BRAGANÇA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WANDERLEY NOGUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

ADV: CLAUDIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA MARÇAL (OAB 3680/AC)

- Processo 0000431-78.2023.8.01.0081 - Execução de Medidas Socioeducativas - Semiliberdade - MEN INF: J.L.R.B. - Autos n.º 0000431-78.2023.8.01.0081 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a advogada da parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do relatório avaliativo acostado às fls. 159/167. Rio Branco (AC), 13 de março de 2024. Lúcia Maria Batista Ad-víncula Técnico Judiciário

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE LEITE DE PAULA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2024

ADV: IGOR PORTO AMADO (OAB 3644/AC), ADV: JOELMA BARRETO DE ARAÚJO AIRES (OAB 4799/AC), ADV: ALEKS RODRIGUES BARBOZA JUNIOR (OAB 6520/AC) - Processo 0700134-64.2022.8.01.0081 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: B.R.P.L.B. - REQUERIDA: M.A.J.S. - de Instrução e Julgamento Data: 21/03/2024 Hora 09:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada

ADV: EVERTON ARAUJO RODRIGUES (OAB 3347/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 18035/AL), ADV: ADALBERTO JOSE DA COSTA TENORIO (OAB 10025/AL) - Processo 0710143-05.2020.8.01.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: K.A.L.S. - REQUERIDO: J.R.S. - de Instrução e Julgamento Data: 21/03/2024 Hora 08:00 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0200/2024

ADV: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINELLI DA COSTA (OAB 2425A/AC), ADV: ROGERIO CARVALHO PACHECO (OAB 134019/RJ) - Processo 0500107-36.2020.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: E.N.S. - para ciência da Designação da Audiência de Instrução Data: 08/04/2024 Hora 11:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2024

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), ADV: JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES (OAB 5588/AC) - Processo 0500575-05.2017.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: E.P.B. - Para Ciência da Designação da Audiência de Instrução Data: 09/04/2024 Hora 07:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situação: Designada

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER (DIGITAL)

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELLE OUTRAMÁRIO WUTZKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0007015-13.2023.8.01.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça - PROMOVIDO: E.B.E.S. - Decisão Trata-se de requerimento de medida protetiva formulada por J. M. B., em face de E. DO B. E. DA S., As medidas foram analisadas pelo Juízo e deferidas às págs. 15/18 e confirmadas por sentença às p. 35/37. Às p. 38/49 o promovido, por meio dos seus advogados, peticionou nos autos requerendo a revogação das medidas e o arquivamento dos autos, além de requerer vista dos autos ao Ministério Público a fim de apurar o crime de denunciação caluniosa, suposta-

mente cometido pela promovente. Instado a se manifestar, o Ministério Público ofereceu parecer desfavorável ao pedido formulado pelo promovido (p. 58/59). Em seguida, a vítima compareceu em Juízo e foi atendida pela equipe multidisciplinar em cumprimento ao despacho à p. 60, na ocasião informou que já foi ajuizada ação que tramita na 2ª Vara de família cuja fixação de alimentos e regularização da guarda foram decididas. Ratificou as declarações anteriormente prestadas e reafirmou o seu interesse na manutenção das medidas. Além disso, requereu a busca e apreensão dos bens pessoais da filha menor que se encontram na residência do promovido (p. 62/64). Em relação a esse pedido, o Juízo concedeu o prazo de 05 dias para que a promovente apresentasse a relação dos bens que pretende retirar da residência do promovido, conforme decisão de p. 65/66. A promovente manifestou-se às p. 68, apresentando o rol de objetos a retirar, bem como a pessoa que poderá intermediar a retirada com o promovido. Sendo assim, considerando que os objetos à restituir são bens pessoais da criança, filha do casal, não há óbice quanto à entrega, razão pela qual DEFIRO o pedido formulado pela promovente, e AUTORIZO que a pessoa indicada por ela vá à residência do promovido e os retire, em data e horário a ser combinado entre a pessoa indicada e o promovido. Dê-se ciência ao promovido que deverá cumprir a decisão e não colocar óbice à retirada desses bens, podendo autorizar que a terceira pessoa, indicada pela promovente, vá até o local, ou mesmo que o próprio promovido deixe esses bens com a intermediadora, em local a combinar. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 08 de março de 2024. Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana Juíza de Direito

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0265/2024

ADV: KARISTON DE LIMA PEDRO (OAB 5949/AC) - Processo 0707772-97.2022.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Concessão / Permissão / Autorização - REQUERENTE: Bianca Azevedo Paz - Intime-se a requerente para se manifestar, em cinco dias, acerca das informações prestadas pela Agência da Caixa em Tarauacá.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2024

ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC), ADV: FAIMA JINKINS GOMES (OAB 3021/AC) - Processo 0715482-37.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Ivanilda Monteiro da Conceição - Ivone da Conceição - Jose Monteiro da Conceição - Nilza Monteiro da Conceição - João Monteiro da Conceição - O pedido de alvará judicial deve vir instruído com os documentos necessários para análise, qual seja, documento informativo acerca do valor a ser sacado. Este Juízo não pode se transmudar em mero juízo diligencial, ou seja, com a finalidade de efetuar buscas para 'saber' se há valores depositados em prol de pessoas falecidas. Assim concedo ao requerente o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a existência de valores a serem sacados. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2024

ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC), ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC) - Processo 0714714-14.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Glória Malveira de Oliveira Carvalho - Autos 0714714-14.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para juntar aos autos as certidões negativas das esferas das fazendas públicas. Rio Branco-AC, 12 de março de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0716873-27.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigações - REQUERENTE: Douglas Costa Lima - Alvaro Costa da Silva - Concedo aos requerentes o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0717423-22.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Sâmia Maria Carneiro Leitão - REQUERIDO: Consórcio Nacional Chevrolet - A prestação jurisdicional já foi concedida e o alvará está disponibilizado nos autos. Não compete à este Juízo encetar diligência em busca da parte autora. Todas as intimações devem ocorrer na pessoa do causídico. Assim, indefiro o pedido de fls. 30. Passados 30 dias, arquivem-se pois, como dito, o feito já foi sentenciado. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2024

ADV: IANNÁ KARINA BIANCARDI DE SOUZA NAUA (OAB 6506/AC) - Processo 0715296-14.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Cristina Soares Rocha - Autos 0715296-14.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos expedientes de p. 27. Rio Branco-AC, 12 de março de 2024. Claudia Maria Diogenes da Costa Técnica Judiciária

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2024

ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC), ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC), ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 1233/AC) - Processo 0704011-24.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Karen Renata Reda Oliveira Gomes e outros - O pedido de alvará judicial deve vir instruído com os documentos necessários para análise, qual seja, documento informativo acerca do valor a ser sacado. Este Juízo não pode se transmudar em mero juízo diligencial, ou seja, com a finalidade de efetuar buscas para 'saber' se há valores depositados em prol de pessoas falecidas. Assim concedo ao requerente o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a existência de valores a serem sacados. Intimem-se.

ADV: ROSENILSON DA SILVA FERREIRA (OAB 5989/AC) - Processo 0704131-04.2022.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Antonio da Silva Paiva - Analisando detidamente o feito, observa-se a carência de certidão informativa da existência ou não de testamento, consoante preconiza a Resolução CNJ 56/2016, situação que deverá ser corrigida a fim de sanear o procedimento. Na mesma oportunidade a inventariante deverá manifestar-se acerca das fls. 45 e 50/52, bem como da contestação constante às fls. 64/68. Prazo: 15 dias. Intime-se.

ADV: ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB 4080/AC), ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC), ADV: VANESSA NASCI-MENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC), ADV: JOSÉ EVERALDO DA SIL-VA PEREIRA (OAB 4077/AC), ADV: JOSÉ EVERALDO DA SILVA PEREIRA (OAB 4077/AC), ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 551/AC), ADV: LINEU AL-VES CAVALCANTE JUNIOR (OAB 3945/AC), ADV: LINEU ALVES CAVAL-CANTE JUNIOR (OAB 3945/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB 4080/AC), ADV: AYRES NEYLOR DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC), ADV: MARIO JORGE DE DEUS MORAIS (OAB 2339/AC), ADV: MARIO JORGE DE DEUS MORAIS (OAB 2339/AC) - Processo 0707102-74.2013.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Izabel Socorro Calixto Reis Lima - INVDO: Júlio Cézar Ferreira Lima - HERDEIRO: Luiz Henrique do Nascimento Lima, Repres. pela mãe, Maria Rita Paiva do Nascimento - Júlio Cezar Reis Lima Junior - Juliana Reis Lima - Bruna Stefani Reis Lima - Amanda Cristina Reis Lima - Passo a sanear o processo. No último despacho constante dos autos foram suspensas todas as cartas de adjudicação, diante da penhora do valor de R\$ 237.489,46 do imóvel matrícula 17716, sendo ordenado ao inventariante alguns esclarecimentos quanto à administração das dívidas do espólio (fls. 994). Júlio Ce-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

zar Júnior, Izabel Reis, Juliana Reis Lima, Bruna Lima, e Amanda Lima se manifestaram às fls. 1004 em anuência ao pedido de habilitação de crédito do Processo 0709429-16.2018. Luiz Henrique, inventariante, manifestou-se às fls. 1014 a 1017 acerca das providências que vem adotando quanto á administração do espólio. Sobre a venda dos lotes a meeira e os herdeiros foram contrários como se vê das fls. 1019 a 1021, entretanto não se opõe à venda de outros lotes. O advogado Carlos Lamas requer, nas fls. 1025, a reconsideração da decisão que suspendeu a adjudicação, pois se trata de verba voltada a pagamento de seus honorários, referente aos lotes 06 e 07, matrícula 17716. Nas fls. 1035 a 1036 foi juntada petição do advogado Suede Chaves da Cruz requerendo a intimação de Maria Rita para que esta informe como e guando pretende lhe pagar em razão da penhora realizada neste processo oriunda dos autos 0708453-14.2015, 5ª Vara Cível. Passo a analisar os pedidos. Quanto aos itens II e IV da Petição de fls. 1014 a 1017, indefiro, pois não compete à este Juízo encetar diligências, mas sim ao inventariante. No que concerne ao item III e diante da oposição dos demais, especialmente quanto aos lotes citados, agende-se audiência de conciliação visando acordo entre todos para uma melhor solução ao presente inventário. Quanto ao requerimento do advogado Carlos Lamas, verifico que nas fls. 940 a 941 o mesmo formulou pedido de desmembramento dos lotes 06 e 07, quadra 1, matrícula 17176, que lhe caberiam a título de verba advocatícia, conforme relatado na petição de fls. 917 a 919. Veja que a inspeção de fls. 927 apenas descreve que 4 lotes devem ser desmembrados e registrados com matrículas diversas, não se referindo ao crédito do requerente. A decisão que deferiu a habilitação, constante das fls. 885 a 886, apenas deferiu essa habilitação de crédito, inclusive nas fls. 983 o magistrado manifestou-se acerca dessa situação, entendendo que precluiu diante da ausência de recurso. Assim deve o credor em questão aquardar o deslinde do feito para receber o seu crédito assim como os demais credores. A mesma interpretação aplica-se ao pedido de fls. 1035 a 1036, do advogado Suede Chaves da Cruz, o qual também deve aguardar a finalização do feito para receber o seu crédito. Por fim, visando o pagamento de todos os credores, determino ao inventariante que, em 20 dias, apresente relação de todos eles, devidamente numerados os respectivos processos, indicando a espécie de dívida, o valor do débito e a forma de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/AC) - Processo 0709211-12.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - RE-QUERENTE: Diva Santana Soares - Diva Santana Soares ajuizou pedido de alvará judicial para levantamento de valores deixados por seu marido. Documentos juntados às fls. 05 a 34. Despacho inicial às fls. 35. Manifestação da requerente às fls. 49, a qual foi deferida às fls. 51. É o relatório. Decido. O procedimento de alvará judicial é de jurisdição voluntária, previsto no capítulo XV, Seção I, do CPC, artigos 719 a 725. O Juiz " não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna". O pleito buscava o levantamento de valores que teriam sido deixados pelo falecido Flávio de Santana Soares. Efetivadas as buscas, não se logrou êxito em localizar nenhum crédito. Assim, diante da inexistência de valores relevantes a receber, indefiro o pedido e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artt. 487, I, do CPC. Defiro definitivamente à requerente os benefícios da justiça gratuita. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se e intimem-se

ADV: IOLANDA CRISTINA ROLA DE ALMEIDA (OAB 4350/AC), ADV: THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO (OAB 3539/AC) - Processo 0715321-95.2021.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Pedro Saldanha de Almeida Neto - INVDO: Ciro Facundo de Almeida - HERDEIRA: Eliana Cavalcante de Almeida - Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos arts. 485, inciso VI, e 493 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para saque dos valores de pp. 53/54 na proporção do quinhão do inventário de pp. 313/321, visto que não há nos autos nenhuma habilitação de crédito de dívida líquida e certa.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C
JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES

RELAÇÃO Nº 0270/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC), ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC), ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC), ADV: DANIEL KENNEDY DE ARAÚJO SANTANA (OAB 5587/AC), ADV: DANIEL KENNEDY DE ARAÚJO SANTANA (OAB 5587/AC), ADV: DANIEL KENNEDY DE ARAÚJO SANTANA (OAB 5587/AC) - Processo 0710961-83.2022.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTOR: Tiago Salin dos Santos Asbeck e outros - Autos 0710961-83.2022.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a inventariante intimada, por sua advogada, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das repostas de ofícios de páginas 90/91 e 95/116. Rio Branco-AC, 13 de março de 2024. Claudia Maria Diogenes da Costa Técnica Judiciária

VARAS CRIMINAIS

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: ANTONIO ARAUJO DA SILVA (OAB 1260/AC) - Processo 0002975-85.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Erivaldo Monteiro Lopes - Fica a defesa intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/03/2024, às 09h, devendo informar a este juízo se possui interesse na realização do ato de forma presencial ou por videoconferência. Em caso de interesse pela videoconferência, segue desde logo o link de acesso: Link da videochamada: https://meet.google.com/ttv-dwvv-out Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 68 99219-7527.

ADV: MARCELO MARTINS MORAIS (OAB 4866/AC) - Processo 0006760-55.2023.8.01.0001 - Inquérito Policial - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - INVESTIGADO: Claudinei Aparecido Gracini - Fica a defesa intimada da audiência de homologação de acordo de não persecução penal designada para o dia 01/04/2024, às 08h, devendo informar a este juízo se possui interesse na realização do ato de forma presencial ou por videoconferência. Em caso de interesse pela videoconferência, segue desde logo o link de acesso: Link da videochamada: https://meet.google.com/tpq-fgwn-sbr Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 68 99219-7527.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: LÚCIA MARIA RIBEIRO DE LIMA (OAB 3648/AC) - Processo 0000128-76.2024.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - AUTOR: Justiça Pública - VÍTIMA: E.F.A. - INDICIADO: Arthur Vitor de Lima - Fica a Defesa do acusado, intimada para no prazo legal fazer a apresentação da defesa escrita.

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: PEDRO AUGUSTO PEREIRA (OAB 444755/SP) - Processo 0003529-20.2023.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Cleyton Taramelli dos Santos - A defesa do acusado para apresentar as alegações finais por memorias, com urgência.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2024

ADV: BIANCA CYANARA DA SILVA RIBEIRO (OAB 5776/AC), ADV: BRENDA ELIZABETTH DA SILVA RIBEIRO (OAB 5943/AC) - Processo 0000026-54.2024.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Gerbson da Costa Nascimento - Ante o exposto, por verificar que há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, e uma vez que não estão presentes as hipóteses que ensejam o arquivamento do feito, REJEITO A PRELIMINAR apontada pela defesa. A denúncia já foi recebida fl. 133/134, resposta a acusação já foi apresentada. Quanto ao pedido de transferência do acusado para a Penitenciaria de Segurança Máxima de Campo Grande- MS fls. 163/164, o pedido já foi apreciado, não sendo demonstrado pela defesa fato novo que possa ser novamente apreciado, mesmo porque o Instituto de Administração Penitenciária, informou que o acusado encontra-se isolado, em cela individual, com vigilância permanente fl.125, em

sendo assim, indefiro o pedido de transferência de fls.163/164. Sendo assim, designe-se audiência de instrução e julgamento, expedindo as intimações e requisições necessárias às partes e testemunhas. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 11 de março de 2024. Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: GABRIEL ALVES BATISTA (OAB 5840/AC) - Processo 0001250-27.2024.8.01.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Giliard Alves e outro - Posto isso, DECRETO a prisão preventiva de Pablo Rodrigo Farias de Sousa, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado. Cumprida a diligência, designe-se audiência de custódia. No tocante ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público fls. 63/74, entendo pela perda do objeto, visto que está decisão convalida o referido recurso. Expeça-se o mandado de prisão determinado na decisão de fls. 97/99. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 12 de março de 2024. Fábio Alexandre Costa de Farias Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0011400-14.2017.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - DIREITO PENAL - ACUSADO: Ailton Antonio Silva Teixeira e outros - Fica a defesa do réu Paulo Roberto Lemos dos Santos, intimado à apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2024

ADV: THAIS SILVA DE MOURA BARROS (OAB 4356/AC), ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC) - Processo 0000581-42.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato Majorado - RÉU: Aragonez Prado da Costa- VÍTIMA: Carlos Augusto Beyruth Borges- de Instrução Data: 03/04/2024 Hora 10:30 Local: Sala 01 Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2024

ADV: VALDIR PERAZZO LEITE (OAB 2031/AC), ADV: PLINIO LEITE NUNES (OAB 23668/PE), ADV: YURI GOMES DA SILVA (OAB 59024/PE) - Processo 0708811-71.2018.8.01.0001 - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Peculato - RÉU: Jackson Marinheiro Pereira e outros - Portanto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito, mantendo a sentença em sua integralidade, e determino que, aportando qualquer manifestação do Superior Tribunal de Justiça, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2024

ADV: MARIA DA GUIA MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 5677/AC), ADV: ALEXSIA LOHAYNNA SOUSA DA SILVA (OAB 5559/AC) - Processo 0007567-75.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - DENUNCIADO: André Luhan Lima de Souza e outros - Decisão: Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado às pgs. 932/934. Destaco que o presente pedido deve tramitar em autos apartados a fim de não tumultuar o presente feito. Dessa forma, intime-se o requerente para peticionar o referido pedido em novos autos. Intimem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: ERONILDO MACAMBIRA BRAGA JUNIOR (OAB 27933/ES), ADV: ERONILDO MACAMBIRA BRAGA JUNIOR (OAB 27933/ES) - Processo 0002719-45.2023.8.01.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - REPDO: C.P.B. e outros - Assim, diante de todo o exposto, visto que restaram plenamente demonstrados os fundamentos, pressupostos e condição de admissibilidade necessários à decretação da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa para a REVOGAÇÃO e MANTENHO a prisão de CLEONILSON PEREIRA BARROS, o que faço com fulcro no artigo 312 e 313, I, ambos do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o requerente.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC), ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC), ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC), ADV: IGOR BARDALLES REBOUÇAS (OAB 5389/AC), ADV: OSVALDO COCA JÚNIOR (OAB 5483/AC), ADV: THALLES DAMASCENO MAGALHÃES DE SOUZA (OAB 6005/AC) - Processo 0007537-40.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - DENUNCIADO: L.A.N. e outros - de Instrução e Julgamento Data: 10/04/2024 e 11/04/2024 Hora 08:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

ADV: THALLES DAMASCENO MAGALHÃES DE SOUZA (OAB 6005/AC) - Processo 0007537-40.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - DENUNCIADO: L.A.N. e outros - Certidão do Cartório Genérica

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0001261-85.2022.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: José Paulino e outro - Decisão Certificada a tempestividade, admito o processamento do recurso interposto pelo Ministério Público à pg. 585, uma vez que se encontram presentes os pressupostos que viabilizam o seu conhecimento. Assim, intime-se o Parquet para apresentar as suas razões e contrarrazões. Após, intime-se a Defesa para as contrarrazões, no prazo legal. Decorridos os prazos, expeçam-se as guias de execução provisória e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para processamento e julgamento dos recursos. Cumpra-se. Bruno Perrotta de Menezes Juiz de Direito Substituto

VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SIRENA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS CEZAR QUINTELA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: VERÔNICA RODRIGUES FARIAS (OAB 4388/AC), ADV: FÁBIO JOSEP DA SILVA SOUZA (OAB 5605/AC), ADV: KEROLLYNE FERREIRA COSTA (OAB 6178/AC) - Processo 0005868-20.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: John William Oliveira Cavalcante e outros - Dá a parte ré John William Oliveira Cavalcante, por seus advogados constituídos, por intimados para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLI-TOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000172-82.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: ENERGISA S/A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/ruc-vebb-gfm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000368-52.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cartão de Crédito - RECLAMADO: BANCO AGIBANK S.A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/gnq-txat-yoo Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 08 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: THAYANA ZANONI DA CUNHA (OAB 88080/PR) - Processo 0000410-04.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Tornearia Tip e Comercio Ltda - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág.24, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena

de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0004432-42.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. -LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 09:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/fih-ecui-cfu Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO (OAB 4570/AC), ADV: BÁRBA-RA MAUÉS FREIRE (OAB 5014/AC) - Processo 0006038-08.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Condomínio Paradiso Residence - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ igm-ipfc-pdi Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência iniustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: FABIU-LA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0700055-84.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - RECLA-MANTE: REFRIGERAÇÃO ACRE SERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/zzi-zxva-xku Ficam as partes AD-VERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICAN-DO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato, 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0700273-78.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL):

Link:meet.google.com/eey-onaa-uon Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da conviçção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0700395-91.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil -REQUERENTE: Izaías França Maia - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico e dou fé que por ser emitida Carta Precatória para citação/intimação das partes reclamandas, procedi com a redesignação da audiência. Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/may--bpnw-xfh Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Mair Vila de Messias Técnico Judiciário

ADV: NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123851/RJ), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700424-44.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Eronildes Maciel Braga de Lima - RECLAMADO: Asabasp Brasil - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/pky-bgpf-ztw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 08 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0700453-94.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Joao Bosco Tadeu de Albuquerque - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/hcp-rzgm-sxv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: REBECA SARAIVA AFFONSO (OAB 9792/AM) - Processo 0700543-05.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMAN-TE: Flávio Freires Ferreira - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/yjc--oehi-vsg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0700563-93.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Luiza Ferreira de Araújo - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/yhn-zenj-ohm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: THAYNÁ VIDON ROCHA PEREIRA (OAB 5729/AC) - Processo 0700729-28.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: J. Beni Comércio e Serviço Ltda - RECLAMADO: Banco Santander SA - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ uiv-qgsk-vov Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência. sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95

c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC) - Processo 0700822-88.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários REQUERENTE: Francisco Gilson Bento - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/bsg-rdbh-gmt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC) - Processo 0700893-90.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Sérgio Lima - LINK DE AU-DIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 10:30h (HORÁRIO LO-CAL): Link:meet.google.com/hhg-rdyi-jde Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DAVID RICHARD TAVARES LIMA (OAB 4049/AC) - Processo 0700903-37.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Romildo Gomes de Almeida - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/kod-rhau-fes Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0700946-71.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de

Contratos - REQUERENTE: Raimunda Nazaré Ferraz da Silva - LINK DE AU-DIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LO-CAL): Link:meet.google.com/nrc-gemr-vix Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /) - Processo 0701155-40.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Patricia Santos Nogueira - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 09:30h (HO-RÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/efk-dswq-ksf Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: EMANUELA SABRINA EVANGELISTA ALMEIDA (OAB 6464/AC) - Processo 0701183-08.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários -RECLAMANTE: Kelly Cristina da Silva Gurgel - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/yqd-sshx-byx Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: OZEIAS JUNIOR MOREIRA DA COSTA (OAB 5805/AC) - Processo 0701184-90.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Sidnei Sanches Zamora - Sidnei Sanches Zamora Filho - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/jsf-hqhx-bnz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/

patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0701189-15.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: Amalia Silva Costa - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/wza-rkcb-pup Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MARCELL BARBOSA DA SILVA (OAB 6175AC) - Processo 0701219-50.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RE-CLAMANTE: Sabrina Xavier Orlandin - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ ccp-tstj-peg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: CARLOS EDUARDO FEITAL NOGUEIRA (OAB 52305SC) - Processo 0701222-05.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Delzuite D'avila do Nascimento - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/gdr-nbiu-smt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A,

da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC) - Processo 0701235-04.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cartão de Crédito - RE-CLAMANTE: Maria Carmelita Sousa Lino - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/kvn-ruxe-bkm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5709/RO) - Processo 0701240-26.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMAN-TE: Francisco de Albuquerque Ferreira - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/tcd-zspb-apo Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: JULIANA SOARES SARAIVA (OAB 6381/AC) - Processo 0707816-69.2023.8.01.0070 -Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Olinda Ferreira Gusmão - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/dme-xkvu-axy Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA (OAB 26141GO), ADV: AILTON ALVES FERNANDES (OAB 5909/AC) - Processo 0707887-71.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Edcarlos Silva de Lima - RECLAMADO: Banco Honda S/A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/vao-rctc-xnx Ficam as partes AD-VERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICAN-DO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: ELISANDRO FEITOSA DO VALE (OAB 5888/AC) - Processo 0707907-62.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Caroline Santos da Costa Guimarães - Informe a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor e finalidade da petição de pp. 39-40, sob pena de extinção do processo. Após, concluso. Intime-se.

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 5694/ AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0707932-75.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Nilton Cesar de Souza - RECLAMADO: Nu Financeira S.a - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/otc-ombd-srw Ficam as partes AD-VERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICAN-DO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0707956-06.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - RECLAMANTE: W. Meneses Barbosa Ltda - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 33, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: HELCIRIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS SÁ (OAB 1805/AC) - Processo 0707994-18.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Helciria Albuquerque dos Santos Sá - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Intimação negativa de pág. 19, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0708207-24.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Confissão/Composição de Dívida - RECLAMANTE: Andre Luiz Parigot - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/dxz-wipq-jhs Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Mair Vila de Messias Técnico Judiciário

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0708235-89.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - RECLAMANTE: Dal Molin Comércio Varejista Eireli - Epp - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 08:30h (HORÁRIO LO-CAL): Link:meet.google.com/jda-wxpr-tad Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLI-TOS E CIDADANI JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DIONETE DE SOUZA BEZERRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2024

ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC) - Processo 0702863-41.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Liminar - REQUE-RENTE: Alan Silva de Lima - REQUERIDO: Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Trata os presentes autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Declaratória de Nulidade de Clausulas, Restituição de Valores, Reparação Por Danos Morais e Tutela de Urgência, requerido por Alan Silva de Lima em face de Spe Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S.a.. O autor, ao interpor a ação, o fez endereçamento da inicial para juízo diverso, consoante se vê às fls.01, com distribuição errada para o Cejusc/Rio Branco. Às fls.43, a secretaria notificou a parte requerente, através de publicação no DJe, que mesmo instado a se manifestar, permaneceu inerte. Na busca pela efetividade processual, o Código de Processo Civil - CPC prevê, em seu art. 6º, o princípio da cooperação, segundo o qual todos devem empenhar esforços para a solução rápida e justa do litígio. Dito isto, rejeito a petição de p.p.1/13, para que o requerente, por seu patrono, distribua os autos ao juízo competente para apreciar e julgar a presente demanda, uma vez que permanecer com os autos neste só irá adiar sua apreciação e assim prejudicar as partes. Portanto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Cumpra-se, no que couber. Independente do transito em julgado, arquivem-se.

ADV: LAÍS SILVEIRA BALDY (OAB 407613/SP) - Processo 0703149-19.2024.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Cobrança de Aluguéis -Sem despejo - REQUERENTE: Silvia Luciane Basso - REQUERIDO: Henrique Alberto Leite Anastácio - Trata os presentes autos de Ação de Cobrança de Alugueis, requerido por Silvia Luciane Basso em face de Henrique Alberto Leite Anastácio. O autor, ao interpor a ação, o fez endereçamento da inicial para este Centro, consoante se vê às fls.01. Às fls.21, a secretaria notificou a parte requerente, através de publicação no DJe, que as audiências de conciliaçãos são realizadas diretamente pelos conciliadores das Varas Cíveis desta comarca, que mesmo instada a se manifestar, permaneceu inerte. Na busca pela efetividade processual, o Código de Processo Civil - CPC prevê, em seu art. 6º, o princípio da cooperação, segundo o qual todos devem empenhar esforços para a solução rápida e justa do litígio. Dito isto, rejeito a petição de fls. 1/3,

para que a requerente, por seu patrono, distribua os autos ao juízo competente para apreciar e julgar a presente demanda, uma vez que permanecer com os autos neste só irá adiar sua apreciação e assim prejudicar as partes. Portanto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito.

ADV: MAYKO DE SOUZA AGUIAR (OAB 3711/AC), ADV: MAYKO DE SOU-ZA AGUIAR (OAB 3711/AC), ADV: MAYKO DE SOUZA AGUIAR (OAB 3711/ AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: KÁTIA SIQUEI-RA SALES (OAB 4264/AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC) - Processo 0717565-26.2023.8.01.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - REQUERENTE: J.M.C.J. - G.M.L.A. - G.A.M.C. - Trata-se de acordo extrajudicial, realizado entre os interessados acima nominados, na presença dos advogados, Mayko de Souza Aguiar e Katia Siqueira Sales, que submete ao crivo do judiciário, para homologação. Conferindo o caderno eletrônico, não vislumbro da necessidade do homologação do acordo, a fim de regulamentar o sustento da requerente G. A. M. C., razão pela qual a intervenção do Poder Judiciário não se faz necessária, visto que, não há interesse jurídico a justificar a obtenção de um título judicial, para que o primeiro e segundo requerente depositem na conta bancaria da terceira requerente, o valor acordados entre eles. Em situação similar à ventilada nestes autos, senão vejamos: APELA-ÇÃO CIVIL. ACORDO DE ALIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. A homologação de acordo de alimentos pressupõe a inexistência de conflito de interesses artigo 840 do Código Civil de 2002. Não havendo litígio, falece interesse processual na homologação de acordo de alimentos, cuja realização independe da intervenção do Poder Judiciário. Recurso conhecido e impróvido. (20090610137086, Relator SOUZA E AVILA, 5ª Turma Cível, julgado em 01/07/2010, p. 126). O STJ já afirmou que"o advento da maioridade extingue o pátrio poder, mas não revoga, automaticamente, o dever de prestar alimentos, que passam a ser devidos por efeito da relação de parentesco" (sumula 358 do STJ). Nesse sentido, nada impede que os pais continuem a arcar com as despesas da filha, mas sem a intervenção do Judiciário, do contrário a chancela deste terá por intuito apenas um benefício fiscal, para quem fornece. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 337, XI c/c artigo 485,VI, ambos do Código de Processo Civil, extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. Ciência ao Ministério Público.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLI-TOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-**QUERQUE**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB 13040/PB), ADV: YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA (OAB 23230/PB), ADV: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB 8463/PB) - Processo 0000020-34.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Rafaella de Souza Roque - REQUERIDO: Unimed Fama - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ ymd-vrfi-okq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 13 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: RUAN AMORIM (OAB 6363/AC) - Processo 0000105-20.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jorge Luis da Silvaeira Alves - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág.35, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0000208-27.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Oferta e Publicidade - RE-

Fernandes Técnico Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

QUERENTE: André Bastos da Costa - REQUERIDO: Claro S.A - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte autora à p. 42. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 05 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0000208-27.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Oferta e Publicidade - RE-QUERENTE: André Bastos da Costa - REQUERIDO: Claro S.A - LINK DE AU-DIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LO-CAL): Link:meet.google.com/pit-yojs-dme Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 13 de março de 2024. Felix Elias de Araujo

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR), ADV: RODRIGO LUIZ ALCALE ALVES DE ABREU (OAB 420723/SP), ADV: CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU (OAB 429267/SP) - Processo 0000236-92.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Perdas e Danos - REQUERENTE: Zélia Melo da Silva - REQUERIDO: Administradora de Consóricio Nacional Gazin Ltda e outro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/hmj-jodr-kkz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: OTÁVIO AUGUSTO LANDIM (OAB 9548/RO), ADV: PATRICK DE SOU-ZA CORREA (OAB 9121/RO), ADV: SÉRGIO MARCELO FREITAS (OAB 9667/ RO) - Processo 0005017-94.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Eronilson Martins Cordeiro - RE-CLAMADO: Xapuri Pneus Ltda - Stoa Capital Ltda, represente e Fabricante da marca Doublestar - Autos n. 0005017-94.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 24/05/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/qnh-bvzo-jek Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica, 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: SILVANO DOMINGOS DE ABREU (OAB 4730/RO) - Processo 0005974-95.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Pemaza Distribuidora de Autopeças e Pneus Ltda - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte autora à p. 49. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 01 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: SILVANO DOMINGOS DE ABREU (OAB 4730/RO) - Processo 0005974-95.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Pemaza Distribuidora de Autopeças e Pneus Ltda - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/hfg-pygk-xfh Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO (OAB 4783/RO) - Processo 0006079-72.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - REQUERENTE: Atevaldo Santana do Nascimento - REQUERIDA: Raquel Isidorio da Silva - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte reclamada à p. 11. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 01 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO (OAB 4783/RO) - Processo 0006079-72.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Inadimplemento - REQUERENTE: Atevaldo Santana do Nascimento - REQUERIDA: Raquel Isidorio da Silva - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/mgc-gpzu-szn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 13 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0006236-45.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte demandada às pp. 75-76. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 04 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0006236-45.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ihg-fmke-wup Ficam as partes AD-VERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICAN-DO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0700056-35.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Roger Pfuturi Chauaca - REQUERIDO: ENERGISA S/A - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte autora à p. 86-87. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 04 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0700056-35.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Roger Pfuturi Chauaca - REQUERIDO: ENERGISA S/A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/asp-nxnh-fof Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A. da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA COSTA (OAB 2424/AC) - Processo 0700360-34.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edicleia Guimaraes de Souza - Autos n. 0700360-34.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 26/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/tmj-wvwu-xqy Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA COSTA (OAB 2424/AC) - Processo

0700360-34.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edicleia Guimaraes de Souza - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0700469-48.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Regineison Bonifacio de Lima - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 09:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ebw-esjv-uxx Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 10 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0700536-13.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Faustino de Mesquita - Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da LJE, a pretensão liminar deduzida, uma vez que não me convenço do direito alegado pela parte reclamante, considerando que o empréstimo contestado (p. 54-60) foi realizado junto ao Banco Itaú Consignado S/A, o qual não se encontra incluído na demanda. Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, isentando a parte autora das custas processuais. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias.

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0700536-13.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Faustino de Mesquita - DESPACHO Designe-se data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 04 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0700536-13.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Faustino de Mesquita - LINK DE AU-DIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/04/2024, às 10:30h (HORÁRIO LO-CAL): Link:meet.google.com/zvf-yvzr-bfb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: GILSON RODRIGUES BENEVIDES (OAB 5554/AC) - Processo 0700639-54.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Promessa de Compra e Venda - RECLAMANTE: JOaO, registrado civilmente como Joao

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 13 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MARISSA RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA (OAB 4659/AC), ADV: ALVA-

Paulo Andrade Oliveira - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/miz-hogy--upb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

RO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC), ADV: PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB 3434/AC) - Processo 0700801-15.2024.8.01.0070 Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - REQUERENTE: W. Meneses Barbosa Ltda - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/aho-fsqm--vuw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: GILSON RODRIGUES BENEVIDES (OAB 5554/AC) - Processo 0700639-54.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Promessa de Compra e Venda - RECLAMANTE: JOaO, registrado civilmente como Joao Paulo Andrade Oliveira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o protocolo e a distribuição da carta precatória de p. 72, junto ao juízo deprecado nos termos do art. 268, §3º do Provimento COGER nº 13/2020. O referido é verdade e dou fé.

ADV: HIRLI CEZAR B. S. PINTO (OAB 1661AC /) - Processo 0701043-71.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Almiro Rufino de Oliveira Júnior - Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que o art. 18, §2º da LJE veda expressamente esse tipo de citação em sede de Juizados. Informe a parte autora onde a parte requerida possa ser localizada para citação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Após, conforme a hipótese, expeça-se o necessário para citação/intimação. Intime-se.

ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0700724-06.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Henrique Rodrigues Silva dos Santos - VISTOS e mais Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 294 e 300, caput, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão de TUTELA DE URGÊNCIA da parte autora (fls. 1-11), pois, presentemente, visto e examinado o quadro dos autos (fls. 1-11 e 14-24) e, mais, isolada e ponderada a controvérsia essencial, vislumbro o quanto basta elementos que evidenciam a probabilidade do direito (aparência de verdade das alegações iniciais e provável razão jurídica, em suma, fundada na comprovação de transferência de quantia para conta no banco-réu com posterior informação de encerramento unilateral da referida conta) e, ainda, o perigo de dano e até o risco ao resultado útil do processo (o cancelamento de conta bancária sem a disponibilização de eventual quantia ali depositada, de acordo com as regras de experiência comum, gera dissabores, transtornos e até privações e, por isso, enseja a ocorrência de dano e ameaça a utilidade do processo) e, assim, ordeno à parte ré Nu Pagamentos S.a a transferir para a conta bancária indicada (fls. 10) o a quantia depositada em conta bancária em nome da parte autora Henrique Rodrigues Silva dos Santos do cadastro restritivo, frise-se, atualmente cancelada, no prazo máximo de 3 (três) dias. a contar da ciência desta ordem, sob pena de cominação de multa diária, até decisão final. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), a pretensão da parte autora de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (fls. 1-11), pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial (fls. 1-11) e hipossuficiente (s.l.) a parte autora e, assim, inverto o ônus da prova a seu favor para facilitação da defesa de seus direitos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0701047-11.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: James Araujo dos Santos - Decisão Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por James Araújo dos Santos em face de Energisa Acre Distribuidora de Energia objetivando compelir a reclamada a efetuar ligação do painel de medidores em seu imóvel. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. O reclamante comunica que no dia 24/11/2023, contratou serviços de profissional da engenharia elétrica para a aprovação de um projeto elétrico perante a ENERGISA. Tal projeto tramitou e foi devidamente APROVADO pela equipe de técnicos da ENERGISA na data de 20/12/2023. O projeto era referente a ligação de um painel de medição agrupada, servindo para abastecer inicialmente 08 (oito) pequenas kitnets de propriedade do Requerente, e que mesmo após ter efetuado realizado as exigências pedidas à instalação, até os dias atuais o seu pedido não foi atendido. Sendo assim, consoante documentação constante nos autos, diviso a verossimilhança das alegações da parte reclamante. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, haja vista ser o fornecimento de energia elétrica bem móvel de primeira necessidade, cuja interrupção indevida pode causar inúmeros prejuízos e transtornos ao consumidor. Com essas razões, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar à reclamada que facilite e proceda à instalação do painel de medidores requerido pela reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, limitada ao período de trinta dias. Após, designe-se de audiência de instrução e julgamento para data breve e desimpedida, devendo a Central de Processamento Eletrônico providenciar a intimação das partes com as advertências legais, bem como a atualização do cadastro de partes com a qualificação completa nos moldes que determina Provimento n. 61, de 17/10/2017 do Conselho Nacional de Justiça e a inclusão dos advogados constituídos pelos litigantes junto ao sistema SAJPG. Analisado o cadastro de partes, verifica-se que este encontra-se devidamente preenchido, contudo, ausente nos autos documento pessoal da parte autora. Deste modo, caberá ao reclamante apresentar documento pessoal até a data da audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 27 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0700724-06.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Henrique Rodrigues Silva dos Santos - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 08:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/tpb-bfpy-jat Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da

ADV: JAMES ARAUJO DOS SANTOS (OAB 4500/AC) - Processo 0701047-11.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: James Araujo dos Santos - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ncx-effb-yqe Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar

o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: LAÍS EMANUELA DE SOUZA MARTINS (OAB 4282/AC) - Processo 0701127-72.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Gentil Almeida Silva - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 02/05/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/jvf-ydym-tvd Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 01 de março de 2024. Camila de Oliveira Ogrodowczyk Estagiário

ADV: LAÍS EMANUELA DE SOUZA MARTINS (OAB 4282/AC) - Processo 0701127-72.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Gentil Almeida Silva - Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial juntando aos autos o comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

ADV: GILMARA RODRIGUES DUARTE (OAB 3230/AC) - Processo 0701279-23.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Esbulho / Turbação / Ameaça - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Souza de Freitas - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/pud-sdqd-jto Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DANIEL JORDÃO SANTOS DE MELO (OAB 5796/AC) - Processo 0701288-82.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Elias Benicio de Alencar Júnior - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/wwq-ksgj-epv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados.

3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 09 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: GILSON PESCADOR (OAB 1998/AC) - Processo 0701295-74.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Gilson Pescador - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/ccx-raso-rdq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 09 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0701298-29.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RE-CLAMANTE: Daniela Melo Lima - D M Lima Ltda - RECLAMADO: Banco Sicredi Biomas - DECISÃO Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por Daniela Melo Lima e outro em face de (Cooperativa de Crédito) Banco Sicredi Biomas objetivando a retirada do seu nome de qualquer restrição ou cadastro de inadimplência, score negativo do Banco Sicredi Biomas ou SPC/SERASA. Passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Em que pesem os esforços da parte reclamante, não vislumbro, por ora, lastro probatório mínimo capaz de autorizar o deferimento da tutela de urgência requerida, tendo em vista que não trouxe aos autos qualquer documentação que aponte que está inscrita nos órgãos de proteção ao crédito. Com essas razões, ausente a probabilidade do direito da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Considerando a evidente hipossuficiência técnica e econômica da demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. A parte demandada deverá prestar depoimento pessoal na audiência de instrução, independente das alegações que fizer na contestação, sob pena de reconhecimento pelo Juízo do efeito da confissão previsto no § 1º do art. 385 do CPC. No caso de ser a parte demandada pessoa jurídica, o depoimento pessoal deverá ser prestado por preposto ou representante que tenha conhecimento dos fatos concernentes ao litígio. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se. Rio Branco (AC), 11 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0701298-29.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RE-CLAMANTE: Daniela Melo Lima - D M Lima Ltda - RECLAMADO: Banco Sicredi Biomas - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/qnm-wiyf-kab Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESEN-CIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: RAQUEL EUNICE DA SILVA AMORIM (OAB 6533/AC) - Processo 0701301-81.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Luiz Fernando Vasconcelos de Araújo - Raquel Eunice da Silva Amorim - RECLAMADO: Lan Eventos e Fotografia - REQUERIDO: Marcos Felipe da Silva Pereira - Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da LJE, a pretensão liminar deduzida pois, se não bastasse o fato de o pedido de urgência confundir-se com mérito da demanda, não vislumbro, nesse momento processual de cognição sumária, prova pré-constituída do direito vindicado, muito menos a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação acaso a demanda seja decidida por seus trâmites normais. Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC, o ônus da prova em favor das reclamantes para facilitação da defesa de seus interesses. Remetam-se os autos ao CEJUS-JEC para as providências necessárias.

ADV: RAQUEL EUNICE DA SILVA AMORIM (OAB 6533/AC) - Processo 0701301-81.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Luiz Fernando Vasconcelos de Araújo - Raquel Eunice da Silva Amorim - RECLAMADO: Lan Eventos e Fotografia - REQUERIDO: Marcos Felipe da Silva Pereira - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/pgk--huep-bvv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC) - Processo 0701307-88.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Janaina Santiago Moura - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/jnk-tgbw-nad Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 08 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB 4080/AC) - Processo 0701310-43.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Seguro - RECLA-MANTE: Priscyla Garcia Lima Souza Carvalho - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/cah-ywjz-wyk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes de-

verão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MARCELL BARBOSA DA SILVA (OAB 6175AC) - Processo 0701319-05.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMAN-TE: Marcell Barbosa da Silva - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/boc--xuch-gxm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: JANAINA SAN-CHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC) - Processo 0701320-87.2024.8.01.0070 -Reclamação Pré-processual - Taxas - REQUERENTE: Rebecca Airez Queiroz e outro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/oum-zvpd-wqb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍ-BRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0701321-72.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Genilson da Silva Albuquerque - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/yjs-bmue-jyw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC), ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC) - Processo 0701326-94.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Vanderlei Schmitz Júnior e outro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 12/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/whr--dfgs-yer Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 13 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MAURO RENATO ALVES SALOMÃO (OAB 2169/AC) - Processo 0701579-19.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Macedo e Macedo LTDA - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico e dou fé que o AR foi entregue após da data da audiência, razão pela qual procedi com a redesignação da audiência. Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 04/04/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/rcg--xeds-dri Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados, 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 09 de março de 2024. Mair Vila de Messias Técnico Judiciário

ADV: NYCOLE SELYNE CARVALHO PEREIRA (OAB 6471/AC) - Processo 0704767-20.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Terrestre - RECLAMANTE: Patrícia dos Santos Carvalho - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 58, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: LAURA CAROLINE CATÃO SILVA DE BRITO (OAB 4174/AC), ADV: LAURA CAROLINE CATÃO SILVA DE BRITO (OAB 4174/AC) - Processo 0705316-30.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Alessandro Queiroz de Souza e outro - LINK DE AUDI-ÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 10:30h (HORÁRIO LO-CAL): Link:meet.google.com/pzv-eztg-kof Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo

e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 11 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA (OAB 302379SP) - Processo 0705507-75.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Johnny Albuquerque dos Santos - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 20/05/2024, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/smn-dzii-xpk Ficam as partes AD-VERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICAN-DO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 19 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: HENRIQUE CAMPOS SOUZA MOURA (OAB 302379SP) - Processo 0705507-75.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Johnny Albuquerque dos Santos - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o protocolo e a distribuição da carta precatória de p. 50, junto ao juízo deprecado nos termos do art. 268, §3º do Provimento COGER nº 13/2020. O referido é verdade e dou fé.

ADV: NAYLA ALCÂNTARA DE SOUZA (OAB 6009/AC), ADV: NARA JANE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB 5783/AC) - Processo 0705554-49.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Alex Sobrinho da Silva - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet. google.com/cxr-kjpm-axt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0705847-19.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RE-CLAMANTE: Matheus Henrique de Lara Ferreira e outros - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte autora à p. 162. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC. 04 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0705847-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

19.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RE-CLAMANTE: Matheus Henrique de Lara Ferreira e outros - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/gwx--oxqx-myt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 13 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: FRANCIELE DA CUNHA PINHEIRO (OAB 5629/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: FRANCIELE DA CUNHA PINHEIRO (OAB 5629/AC), ADV: FRANCIELE DA CUNHA PINHEIRO (OAB 5629/AC), ADV: FRANCIELE DA CUNHA PINHEIRO (OAB 5629/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: FRANCIELE DA CUNHA PINHEIRO (OAB 5629/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC), ADV: DANIEL DE ARAÚJO BRAGA (OAB 5610/AC) - Processo 0705876-69.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Livia Maria de Oliveira Lima - Antonio Luciano de Oliveira - Nicolau Abdalah Antun Neto, - Yasmin Lima de Souza e outro - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág.63, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC), ADV: DANIEL KENNEDY DE ARAÚJO SANTANA (OAB 5587/AC), ADV: LIZANDRA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5343/AC) - Processo 0706419-09.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Adenilson Pontes Silva - RECLAMADA: Kelyana Maranhão Barbosa e outro - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte demandada às pp. 108-109. Designe-se nova data pare realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 16 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC), ADV: DANIEL KENNEDY DE ARAÚJO SANTANA (OAB 5587/AC), ADV: LIZANDRA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5343/ AC) - Processo 0706419-09.2022.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual -Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Adenilson Pontes Silva - RECLAMADA: Kelyana Maranhão Barbosa e outro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 08/04/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/ vqx-hmds-jbv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes

BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706513-20.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - RECLAMANTE: S. G. da Silva - Nippon Flex - Autos n. 0706513-20.2023.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 26/04/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/xut-ormb-kxt Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica, 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706513-20.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Compra e Venda - RECLAMANTE: S. G. da Silva - Nippon Flex - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o protocolo e a distribuição da carta precatória de p. 35, junto ao juízo deprecado nos termos do art. 268, §3º do Provimento COGER nº 13/2020. O referido é verdade e dou fé.

ADV: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 365AC) - Processo 0706674-30.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RE-CLAMANTE: Ana Vitória Mesquita Ferreira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág.39 , bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0706723-71.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/wfr-bhhf-min Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da conviçção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0706723-71.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o protocolo e a distribuição da carta precatória de pp. 55-56, junto ao juízo deprecado nos termos do art. 268, §3º do Provimento COGER nº 13/2020. O referido é verdade e dou fé.

ADV: IGOR PAIVA AMARAL (OAB 69869SC) - Processo 0706736-70.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Vitória Ferreira de Souza e outros - RECLAMADO: Paiakam Agência de Viagens e Turismo Ltda - REQUERIDO: NI Turismo (Consolidadora NL Serviços Turísticos Ltda) - Defiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n° 9.099/95 (LJE), a pretensão da parte autora à p. 121 e, assim incluo NL TURISMOS no polo passivo da demanda. Expeça-se o necessário para citação/intimação, observado o endereço informado à pág. 121. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação. Cite-se e Intimem-se.

ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO

IGOR PAIVA AMARAL (OAB 69869SC) - Processo 0706736-70.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Vitória Ferreira de Souza e outros - RECLAMA-DO: Paiakam Agência de Viagens e Turismo Ltda - REQUERIDO: NI Turismo (Consolidadora NL Serviços Turísticos Ltda) - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 08/04/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/bws-vhkm-dgy Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0706791-21.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 03/06/2024, às 08:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/hvr-ncwp-dwg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência iniustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 06 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0706791-21.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o protocolo e a distribuição da carta precatória de p. 112, junto ao juízo deprecado nos termos do art. 268, §3º do Provimento COGER nº 13/2020. O referido é verdade e dou fé.

ADV: CLERMES CASTRO DE SOUZA (OAB 3315/AC) - Processo 0707203-49.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Bancários - RECLAMANTE: Rayssa França Josua Costa - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 10/04/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/nxc--mqgf-kqz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 10 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: FRANCISCA ELIOMARA FREIRE NOGUEIRA (OAB 5121/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0707309-11.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Fabilene do Nascimento Silva Feitosa - RECLAMADO: Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco - Estácio Unimeta - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 09/04/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/kyo-gvcu-wwa Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 07 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 5694/AC), ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 5760/AC), ADV: EDUARDO CHAL-FIN (OAB 4580/AC), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/ BA), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 4959/AC), ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP), ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462ES) - Processo 0707685-94.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré--processual - Bancários - RECLAMANTE: Maria Sussuarana de Souza - RE-CLAMADO: By Financeira S.a. Credito Financiamento e Investimento e outros - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 03/04/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/dow-xtbo-qva Ficam as partes AD-VERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICAN-DO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato, 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0707888-56.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 97, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0707903-25.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Andréa Silva Alves - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte autora às pp. 53-54. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 01 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0707903-25.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Andréa Silva Alves - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/qre-uiqh-sqg Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam respon-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

sáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/ patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS (OAB 10238/RO), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLI-VEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0707996-85.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marcus Vinicius Gomes de Freitas - DESPACHO Acolho a justificativa apresentada pela parte autora às pp. 48-51. Designe-se nova data para realização da audiência de conciliação a ser realizada em formato híbrido, cabendo às partes a escolha do comparecimento presencial ou virtual. Intimem-se. Rio Branco- AC, 01 de março de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: DIEGÓ UMBELINO DOS SANTOS (OAB 10238/RO) - Processo 0707996-85.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marcus Vinicius Gomes de Freitas - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link:meet.google.com/hkp--psba-vej Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 12 de março de 2024. Felix Elias de Araujo Fernandes Técnico Judiciário

ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0708159-65.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cheque - RECLAMANTE: Maria de Fatima Medeiros Oliveira - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a Citação negativa de pág. 27, bem como informar endereço da parte reclamada sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0708202-02.2023.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Rilzimar Barbosa de Araújo - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/bmg-jvvs-brm Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

JUIZADOS ESPECIAIS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA (OAB 1739/AC) - Processo 0000106-05.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Auricelio da Silva Chaves - RE-QUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 12 de abril de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LO-CAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/dte-fnst-asp Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0000132-03.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de abril de 2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar--se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https:// meet.google.com/zwd-pvwp-oad Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: GIRLENE LUIZA DOURADO GARCIA (OAB 23995/MT) - Processo 0000195-28.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio - REQUERIDO: Castro Auto Center - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 11 de abril de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/moe-eujr-rgt Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua con-

denação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0000244-69.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: José da Silva Costa - REQUERIDO: ENERGISA S/A - C E R T I D Ä O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de abril de 2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/yzd--tokk-uve Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado: nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas. até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0000258-53.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RE-QUERIDO: Claro S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 12 de abril de 2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/pkh-tmzz-voh Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: ENY BITTENEN-COURT (OAB 29442/BA) - Processo 0000269-19.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMADO: Magazine Luiza/Luizacred Sociedade de Credito e Financiamento - Banco Itaucard S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 16 de abril de 2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/jjb-ribd-cmy Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei

Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000400-57.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENERGISA S/A - C E R T I D à O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de abril de 2024, às 09:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/fqa-bqjh--pcv Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seia presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: PEDRO AUGUSTO FRANÇA DE MACEDO (OAB 4422/AC) - Processo 0000977-35.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Aquiles Aristeu Silva dos Santos - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 12 de abril de 2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/yiv-xtuj-cgv Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0005667-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERIDO: Claro S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 12 de abril de 2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/ehs-szzi-koy Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20. da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: ALCIDES PESSOA GOMES (OAB 3795/AC) - Processo 0005785-20.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Adeilson do Nascimento Farias - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 12 de abril de 2024, às 11:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/ocu-opna--pdo Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/ AC) - Processo 0005902-11.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: A.C.D.A. Importação e Exportação LTDA. - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 11 de abril de 2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/tny-osmn-hri Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica Não comparecendo a parte Reclamada à audiência serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC), ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0700026-97.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Marcos Andre Florentina Lemos - REQUERIDO: Recol Motors Ltda - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 17 de abril de 2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/juh-kvbx-pha Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior,

a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: THIA-GO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0700150-80.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Antonia Nayra Paiva do Nascimento - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 16 de abril de 2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/dhh-gajs-dac Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 146428/SP) - Processo 0700159-42.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Angélica Santos de Souza - RECLA-MADO: Fundo de Inestimento Em Direitos Creditórios Multisseguimentos Npl Vi - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de abril de 2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google. com/yro-rsgk-cas Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC), ADV: MILENA CALORI DA SILVA (OAB 328617/SP), ADV: FABÍOLA MEIRA DE AL-MEIDA SANTOS (OAB 184674/SP), ADV: GILSON JOAO GOULART JUNIOR (OAB 36950/PR), ADV: PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB 3434A/AC) -Processo 0700229-59.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francisco Edson Ferreira Fonseca - RECLAMADO: Rentcars Ltda - Movida Locações de Veículos S. A. - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 17 de abril de 2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google. com/ixi-nton-nhw Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: WALLISON JOSÉ SANTOS DE LIMA (OAB 6144/AC) - Processo 0700348-20.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Orides Pessoa - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 17 de abril de 2024, às 09:30h (HORÁ-RIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/dxn-cmwm-vvr Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20. da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0700393-24.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Auxiliadora de Souza Lima - C ERTIDÃO Certifico e dou fé que, designei o dia 16 de abril de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google. com/pzv-jhbr-pfg Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: LUIS CARLOS FELIPONE (OAB 245328/SP), ADV: RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES (OAB 3003/AC) - Processo 0700403-68.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Gustavo Pontes Marques da Silva - RECLAMA-DO: Wba Industria e Comercio de Tapetes e Decorações Ltda - Tapetah - C E RTIDÃO Certifico e dou fé que, designei o dia 17 de abril de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrucão e Julgamento, por videoconferência, cuio acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/xbg--dgzs-gmm Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os

fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: RODRIGO SANTOS DA SILVA (OAB 10696/AM), ADV: FÁBIO LOPES PEREIRA (OAB 5258/AC), ADV: YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA (OAB 23230/PB) - Processo 0700463-41.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços de Saúde - REQUERENTE: Amilson França de Nazareth - REQUERIDO: Federação das Unimeds da Amazônia - Federação das Sociedades Méd. do Acre, Amapá, Amaz., Pará, Rondônia e Roraima · Fama - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de abril de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar--se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https:// meet.google.com/knw-qrwe-got Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: SANDRA MARIA FELICIANO SILVA (OAB 597/RO), ADV: PAULO RO-BERTO VIGNA (OAB 173477/SP), ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CA-BRAL SOUZA (OAB 3337/AC), ADV: ANDREA MEDEIROS GUEDES CABRAL SOUZA (OAB 3337/AC) - Processo 0705134-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Carlinhos de Menezes - Gerfhyson Souza de Menezes - RECLAMADO: Banco Original S/A - Porto Tecnologia Comercio e Serviços Eireli - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 11 de abril de 2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/ssx-gsre-vrp Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência e havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: GLÁUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 5302/AC), ADV: GLÁUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB 5302/AC), ADV: DAVI FILIPE DE OLIVEIRA BRAGA FRANÇA (OAB 6000/AC) - Processo 0706439-63.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-QUERENTE: Kidney Nascimento da Silva - KIDNEY NASCIMENTO DA SILVA - REQUERIDA: Valdeíla Alves da Silva - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 17 de abril de 2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/xts-jfip-dpa Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s)

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: JOELMA BARRETO DE ARAÚJO AIRES (OAB 4799/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: IGOR PORTO AMADO (OAB 3644/AC) - Processo 0706642-25.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Celso de Macedo Souza - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A e outros - Decisão Tendo em vista a ausência injustificada das partes reclamadas Filipe de Souza Moura e Thiago Bruno de Sousa Moura à audiência designada, decreto, com fundamento no art. 20 da LJE, a sua revelia. À vista da ausência de elementos necessários a convicção do juízo, consigne-se em pauta a audiência de instrução e julgamento já designada conforme p.105-106. Intime-se somente a parte reclamante e a reclamada Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A, com as legais advertências.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319A/AC), ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC), ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC), ADV: MARCELO FERREIRA BORTO-LINI (OAB 54293/RS), ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADV: RICARDO DA COSTA ALVES (OAB 102800/RJ) - Processo 0707445-08.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Renata Corbucci Correa de Souza - Leonardo Correa de Souza - RECLAMADO: DECOLAR.COM LTDA. - GOL LINHAS AÉ-REAS S.A - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 12 de abril de 2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar--se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https:// meet.google.com/quh-mxkh-hwf Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica Não comparecendo a parte Reclamada à audiência serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: ANA PAULA FEITOSA MODESTO (OAB 3313/AC) - Processo 0707497-04.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Samuel Gomes de Almeida Feitosa - C E R T I D à O Certifico e dou fé que, designei o dia 15 de abril de 2024, às 10:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/rdn-xmfu--oyp Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51. inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUI-LAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180/CE) - Processo 0707710-10.2023.8.01.0070 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Regina Silva Braga - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, designei o dia 11 de abril de 2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/pbw-fhvm-ugs Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: MARCELL BAR-BOSA DA SILVA (OAB 6175AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0708232-37.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Carola Almeida Pinto - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - C E R T I D à O Certifico e dou fé que, designei o dia 16 de abril de 2024, às 08:30h (HO-RÁRIO LOCAL), para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOO-GLE MEET, através do LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/uzc-yrfu--jxy Ficam às partes ADVERTIDAS que: As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, e, havendo interesse que seja presencial, deverão comparecer pessoalmente à Sede do Juizado Especial (Av. Paulo Lemos de Mouta leite, 878, Loteamento Portal da Amazônia) sendo permitida a tolerância de 10(dez) minutos de atraso. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos fica(m) responsável(is) de encaminhar o link de acesso a sala de audiência ao(s) seu(s) cliente(s). No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2024

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0000323-48.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Luciana Lopes Rodrigues Gonçalves- REQUERIDO: Banco do Brasil S/A.- Decisão de fls. 79: Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n°. 9.099/95 (LJE), a pretensão de assistência judiciária, pois, observado o comando de assento constitucional (CRFB, art. 5°, LXXIV) e, ainda, à vista dos elementos dos autos, não vislumbro e tampouco restou comprovada a exigida insuficiência de recursos. Ante a não realização de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências. Expeça-se o necessário.

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0000347-76.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização

por Dano Material - REQUERENTE: Anderson Cleiton Barbosa do Nascimento- REQUERIDO: Farmácia Pague Menos- Decisão de fls. 53: Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do CPC, isentando a parte autora das custas processuais. Tendo em vista o requerimento da parte reclamante pela realização de audiênci de instrução e julgamento, indefiro, com fundamento no art. 5°, LV, da Constituição Federal e, ainda, nos arts. 2°, 5° e 6° da LJE, a pretensão de julgamento antecipado da lide, pois, violaria o contraditório e a ampla defesa. Ante a não realização de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências. Expeça-se o necessário

ADV: ARLEN MATOS MEIRELES (OAB 7903RO /) - Processo 0700101-39.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Itrack Representacoes Ltda- RECLAMADA: Eloina Maria Pessoa de Oliveira- Decisão de fls. 53: Indefiro, com fundamento no art. 5°, LV, da Constituição Federal e, ainda, nos arts. 2°, 5° e 6° da LJE, a pretensão de julgamento antecipado da lide (p. 51), pois, além de violar o contraditório e a ampla defesa, não houve a anuência da parte reclamante. Ante a não realização de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências. Expeça-se o necessário. Int.

ADV: LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA (OAB 5243/AC) - Processo 0700105-76.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - RECLAMANTE: Fernando de Castro- RECLAMADO: Guilherme Rodrigues - Vanessa, registrado civilmente como Vanessa Rose Freitas da Silva-Decisão de fls. 43: Recebo a justificativa da parte reclamada Vanessa Rose de Freitas da Silva e assim deixo de decretar a revelia sua revelia (p.41-42). Tendo em vista o requerimento do reclamado pela realização de audiência de instrução e julgamento, indefiro, com fundamento no art. 5°, LV, da Constituição Federal e, ainda, nos arts. 2°, 5° e 6° da LJE, a pretensão de julgamento antecipado da lide, pois, violaria o contraditório e a ampla defesa. Ante a não realização de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências. Expeça-se o necessário.

ADV: ANDRÉ DA SILVA RAMOS (OAB 128612RJ) - Processo 0700143-25.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - RECLAMANTE: Alan Francisco da Conceição- RECLAMADO: Shps Tecnologia e Serviços Ltda- Despacho de fls. 86: Cientifique-se a parte reclamante acerca do depósito espontâneo efetivado pela reclamada (p. 85), intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o levantamento do valor, podendo, ainda, indicar seus dados bancários para realização de transferência ou emissão de alvará automatizado. Havendo requerimento, libere-se em seu favor o valor que lhe faz jus, expedindo-se o necessário e, após, arquivem-se. Caso contrário, retornem os autos conclusos.

ADV: JANDERSON DE PAULA SOUZA (OAB 5898/AC) - Processo 0700144-73.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Maria Sandi Guedes- REQUERIDA: Jaciene Ribeiro Soares Dalmolin- Decisão de fls. 304: Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do CPC, isentando a parte autora das custas processuais. Para justa e eficaz solução da lide, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0700160-27.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Antonia da Silva Moreira- RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A- Sentença de fls. 171: Ante o disposto no Enunciado 90 do Fonaje, homologo, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, a DESISTÊNCIA formulada por Antonia da Silva Moreira (p. 33) e, assim, declaro EXTINTO o processo. Indefiro o requerimento de p. 169, e deixo de condenar a parte autora em litigância de má-fé, pois não vislumbro a ocorrência da referida hipótese, principalmente, porque o pedido de desistência foi protocolado antes da contestação e antes da audiência. Sem honorários, de acordo com o artigo 55, da LJE. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0700305-83.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP- REQUERIDO: Almir Bernardo da Mota- Sentença de fls. 117: A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (p. 114), não compareceu à audiência designada (p. 116), razão pela qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Custas de lei. P.R.I.A

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0700332-66.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luiz Antonio Barauna- RE-

QUERIDO: ENERGISA S/A- Decisão de fls. 37: Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, isentando a parte autora das custas processuais. Para justa e eficaz solução da lide, agende-se audiência de instrução e julgamento, observada a pauta da Defensoria Pública. Intimem-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO AN-TÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: MADSON JUNIOR ALVES DA ROCHA (OAB 4886/AC) - Processo 0700337-88.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMAN-TE: Juliana Marques Cordeiro- RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A- Decisão de fls. 85: Inverto, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, à vista da condição de hipossuficiência, o ônus da prova a favor da parte reclamante para facilitação da defesa de seus direitos. Indefiro, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal e, ainda, nos arts. 2º, 5º e 6º da LJE, a pretensão de julgamento antecipado da lide (p. 81), pois, além de violar o contraditório e a ampla defesa, não houve a anuência da parte reclamada. Ademais, defiro o pedido da parte reclamada de p. 81 e assi, determino que as intimações/publicações sejam em nome de Alyson Thiago de Oliveira, OAB/AC 4471 e Gustavo Antonio Feres Paixão, OAB/AC 5319. Ante a não realização de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências. Expeça-se o necessário. Int.

ADV: DIELSON RODRIGUES ALMEIDA (OAB 10628/RO) - Processo 0700359-49.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Karolina Lacerda Uchoa dos Santos- RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A- Despacho de fls. 80: Em que pese o documento de p. 12, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicia, concedendo poderes de representação ao advogado que subscreve a petição inicial, frise-se, devidamente assinada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Transcorrido o prazo, conclusos.

ADV: DAVID RICHARD TAVARES LIMA (OAB 4049/AC), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 55302/DF), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0700372-48.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Zélia Gomes de Almeida- RECLAMADO: Universo Associacao dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social- Despacho de fls. 80: Analisando os autos, verifico ser desnecessária a realização de audiência de instrução, uma vez que a questão de mérito apresentada assenta-se em prova documental. Ademais, ambas as partes requereram o julgamento antecipado da lide (p. 78-79). Com isso, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso entenda pertinente, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pela demandada. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para sentença.

ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC), ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 6567/AC) - Processo 0700447-87.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Paulo Ceriolli de Oliveira- REQUERIDO: Centro Universitário Internacional - Uninter- Despacho de fls. 186: Para justa e eficaz solução da lide, agende-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências.

ADV: TAIMARA MONNERAT GUIMARÃES (OAB 5922AC /) - Processo 0701181-38.2024.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDORA: Taimara Monnerat Guimarães- DEVEDOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA- Despacho de fls. 08: Junte-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a carteira funcional comprovando a qualificação para atuar em causa própria, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se.

ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VI-CENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/ AC) - Processo 0701229-94.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - CREDOR: Residencial Mirante do Parque- DEVEDORA: Joycia Kactheen Castro e Costa de Lima - Paulo Jorge Cardoso Gigueira- Decisão de fls. 59: Inicialmente, defiro a pretensão executória, com fundamento no Enunciado nº 9 do FONAJE. Cite-se, atualizado o débito, a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida em juízo ou nomear bens à penhora. Transcorrido o referido prazo, sem o pagamento ou nomeação válida, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. Efetuada a penhora, intime-se a parte devedora da constrição e para comparecer à audiência de conciliação, ocasião em que poderá, se quiser, oferecer embargos, os quais deverão limitar-se a matéria enumerada no art. 52, inciso IX, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE). Na audiência, deverá o conciliador buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, podendo propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento, a imediata adjudicação ou, ainda,

a alienação extrajudicial do bem penhorado, a se aperfeiçoar em juízo. Não sendo localizada a parte devedora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar seu endereço correto; Não havendo penhora, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0701283-94.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CREDOR: Germeson Silva Brilhante- DEVEDOR: ENERGISA S/A- Despacho de fls. 132: Analisando os autos verifico que a devedora não foi intimada pessoalmente da decisão de p. 125, para satisfação da obrigação de fazer. Sendo assim, a fim de evitar qualquer nulidade processual, determino a intimação pessoal da parte devedora da decisão de p. 125. Após o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação pessoal, retornem os autos conclusos para análise de requerimento de p. 129-131. Intimem-se.

ADV: PATRICK ERIC LAGE DE ASSIS (OAB 112881/MG) - Processo 0704106-41.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - CREDORA: Raianny Tavares da Silva- DEVEDOR: Todos Empreendimentos Ltda ¿cartão de Todos¿ - Administradora de Cartão Rio Branco Ltda ¿cartão de Todos¿ - Despacho de fls. 68: Ante a certidão de p. 56, certificando a existência de valores excedentes, intime-se a parte devedora para, no prazo de 05 dias, apresentar seus dados bancários, a fim de expedição de alvará judicial automatizado para a devolução dos valores depositados a maior. Apresentados os dados bancários, expeça-se o necessário. Após, arquivem. Caso contrário, conclusos.

ADV: ANA CLEIDE LIMA DA SILVA (OAB 4913/AC), ADV: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA (OAB 4771/AC) - Processo 0704422-25.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maria das Graças Rodrigues de Souza- RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia- Despacho de fls. 151: Cientifique-se a parte reclamante acerca do depósito espontâneo efetivado pela reclamada (p. 149-150), intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o levantamento do valor, podendo, ainda, indicar seus dados bancários para realização de transferência ou emissão de alvará automatizado. Havendo requerimento, libere-se em seu favor o valor que lhe faz jus, expedindo-se o necessário e, após, arquivem-se. Caso contrário, retornem os autos conclusos.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0705831-65.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Jonatan Soares da Silva- RECLAMADO: Fidic Npl2- Decisão leiga de fls. 401/402: "...RAZÃO DISSO, com fundamento nos arts. 2°, 3°, 5° e 6° da Lei Federal n° 9.099/95 (LJE), e na Lei n° 8.078/90 (CDC); JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora JONATAN SOARES DA SILVA em desfavor da ré ré FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS IPANEMA VI-NÃO PADRONIZADO; e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil (CPC), declaro a extinção do processo com resolução do mérito. Inadmito o pedido contraposto. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55, da lei 9.099/95). Após, submeto a apreciação da M.M. Juíza Togada." Sentença de fls. 403: Homologo, com fundamento no art. 40 da LJE, a decisão leiga (p. 401-402). P.R.I.A.

ADV: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB 777/AC) - Processo 0705920-25.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais - CREDOR: Francisco Silvano Rodrigues Santiago- DEVEDOR: Everton Luis da Silva Rodrigues - Eveline da Silva Rodrigues- Despacho de fls. 112: Defiro o pedido da parte credora e, assim, expeça-se o necessário para transferência dos valores de p. 91-103 para a conta bancária indicada à p. 111. Após, visando dar prosseguimento ao feito, diligencie-se, via RENA-JUD, acerca de veículos em nome das partes executadas. Com as diligências, conclusos.

ADV: RODRIGO DE ARAUJO LIMA (OAB 278945/DF), ADV: RODRIGO DE ARAUJO LIMA (OAB 3461/AC) - Processo 0706286-30.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Ulysses Freitas Pereira de Araújo- RECLAMADO: Francisco Wagner Campos Menezes- Sentença de fls. 64: A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (p. 43), não compareceu à audiência designada (p. 62), razão pela qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Custas de lei. P.R.I.A

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0706365-09.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Mayanna Nonata Alves de Brito- RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA- Decisão de fls. 43: Ante a justificativa apresentada (p. 40-42) e em atenção aos princípios orientadores desse microssistema, tais como a celeridade processual e informalidade, deixo de decretar a extinção do feito. Assim, para justa e eficaz solução da lide, agende-se nova audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: FE-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

LIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC) - Processo 0707254-60.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Natiele Alves da Rocha- RECLAMADO: Centro de Formações de Condutores Habilitar- Decisão de fls. 52: Primeiramente. recebo o aditamento à inicial apresentado às pp. 34-37, passando a incluir na lide os pedidos formulados à p. 37. Por outra, indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão liminar deduzida, uma vez que não me convenço do direito alegado pela parte reclamante, considerando que a parte reclamada não possui gerenciamento sobre o prazo legal estabelecido para a conclusão de processo de habilitação. Ademais, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamada à audiência designada (p. 46), apesar de devidamente citada e intimada (p. 49), decreto, com fundamento no art. 20 da LJE, a sua revelia. Designe-se, à vista da ausência de elementos necessários a convicção do juízo, audiência de instrução e julgamento para eficaz solução do litígio. Intime-se para a audiência somente a parte reclamante, com as legais advertências.

ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC) - Processo 0707459-89.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Ana Paula Feitosa Modesto- RECLAMADO: Meta Business Suite- Decisão de fls. 42: Ante a justificativa apresentada (p. 40-41), defiro o pedido da reclamante (p. 39) e, assim, cancelo a audiência agendada para o dia 27/03/2024 às 8:30h (p. 36). Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com as legais advertências.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 5061/AC) - Processo 0707779-76.2022.8.01.0070 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Rikelly de Sena Silva- RECLAMADO: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda- Decisão leiga de fls. 111/112: "...Razão disso, com fulcro nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, Julgo improcedente o pedido de obrigação de fazer da reclamante por perda do objeto e Julgo Procedente o pedido de dano moral, para condenar a reclamada Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, para pagar o valor R\$ 1.000,00 (mil reais) para a reclamante Rikelly de Sena Silva, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a contar do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso, (arts.: 406, do CC e 161, § 1º, do CTN; Súmula 54, do STJ). Declaro resolvido o mérito da causa (art. 487, I, do CPC), sem disposição de custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55, da LJE. Transitada em julgado, não impulsionado o feito no prazo de lei, arquivem-se. P.R.I.C. Decisão sujeita à homologação da Juíza Togada (LJE: art. 40) ." Sentença de fls. 113: Rikelly de Sena Silva ajuizou ação contra Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Dispenso o relatório, na forma do art. 38 da Lei n. 9099/95. HO-MOLOGO por sentença o PROJETO DE SENTENÇA DO JUIZ LEIGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. SEM CUSTAS nem honorários advocatícios, em estrito cumprimento ao disposto na Lei mencionada. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.

ADV: ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES FILHO (OAB 5986/AC) - Processo 0707866-95.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Emilia Costa da Silva- REQUERIDO: Simone Krampe Macedo- Sentença de fls. 20: A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (p.16), não compareceu à audiência designada (p. 17), razão pela qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, l, da Lei n.º 9.099/95. Defiro a pretensão de assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do CPC, isentando a parte autora das custas processuais. P.R.I. Arquive-se independentemente do trânsito em julgado.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2024

ADV: FERNANDA GARCIA DA SILVA (OAB 5398/AC) - Processo 0000778-81.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - RE-QUERENTE: Larissa Botelho dos Santos - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a pretensão da credora (fls. 36), frise-se, pesquisa de bens junto ao INFOJUD, pois, cabe à parte e não ao juiz promover os atos e diligências para satisfação da obrigação e, por outra, observadas as rotinas RENAJUD e SISBAJUD, ordeno os atos da espécie Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF) - Processo 0005640-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - RECLAMADO: ABENPREV - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PREVIDENCIA - VISTOS e mais Homo-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

logo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 51-52), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MARCELO FEI-TOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA (OAB 5254/AC), ADV: THIAGO BATISTA ARAÚJO (OAB 44700/DF) - Processo 0602230-48.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - RECLAMANTE: Pws Publicidade e Propaganda Ltda - RECLAMADO: Livia Vogado Jacobina - Me - VISTOS e mais Rejeito, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 52, IX, alíneas a - d, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), liminarmente, a exceção de pré-executividade oferecida pela devedora Livia Vogado Jacobina - Me (fls. 131-136), pois, no âmbito estreito da espécie eleita, a despeito do esforço hercúleo da devedora em demonstrar, não vislumbro o seu cabimento vez que, observado o que há nos autos e, especialmente, a carta de citação e intimação (fls. 45), constato que a citação ocorreu de forma válida, em suma, porque a carta foi expedida para endereco de cadastro registrado perante à Receita Federal (fls. 19), ressalto, exatamente o mesmo endereço do AR positivo (fls. 56) e, mais, o mesmo endereço informado pela devedora na procuração concedida ao seu patrono (fls. 139) e, por isso, não há falar em nulidade de citação e, tampouco, dos atos processuais posteriores e, ainda, não vislumbro consistência e coerência nas suas alegações a ensejar o resultado pretendido, querendo recuar e discutir em fase imprópria de execução o que não discutiu em fase própria de conhecimento e, por outra, inadmito, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º, 52 e, ainda, por extensão principiológica fundante e estruturante, no 53, § 1º, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE), firme na doutrina e jurisprudência e, especialmente, nos ENUNCIADOS 117 e 142 do FONAJE, os embargos à execução (como espécie) oferecidos pela devedora Livia Vogado Jacobina - Me (fls. 142-145), pois, observada a certidão exarada (fls. 149), verifico que a devedora não procedeu à segurança do juízo e, ainda, ofereceu embargos fora do prazo legal, sendo manifestamente intempestivos bem como, a "impugnação" (fls. 142-145) refoge às hipóteses legais de cabimento dos embargos à execução (LJE, art. 52, `a `d) e, assim, recebo como petição ordinária e, desde logo, indefiro os pedidos formulados e deduzidos em resumo, porque, observados os princípios da especialidade e taxatividade, não há falar em causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação de pagar quantia certa à credora Pws Publicidade e Propaganda Ltda (fls. 93 e 110-111), frise-se, superveniente ao ato sentencial e, por fim, observado o documento SISBAJUD (fls. 148), verifico que não existem bloqueios nas contas da parte devedora e, em consequência, ordeno o prosseguimento da execução com os atos da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0602804-71.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDORA: Luana Christina Araujo da Cunha e outro - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 102-104) e, assim, à vista do ato exarado às fls. 43, frise-se, há mais de 2 anos, ordeno seu imediato cumprimento (primeira parte) e, ainda, observada a certidão exarada (fls. 108) e, mais a certidão doo Oficial de Justiça (fls. 107), intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar endereço atualizado do devedor para as providências da espécie . Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC) - Processo 0700978-13.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Carlos Alberto Dantas Sussuarana - Nesta data, tentei realizar a intimação da parte devedora através do e-mail fornecido à p. 25, porém conforme mensagem de erro anexada abaixo, o endereço informado não existe. Ao tentar utilizar o aplicativo de mensagem, com o número 11 97724-5482, foi verificado também conforme imagem abaixo que o número não possui Whatsapp. Destarte dá-se a parte credora por intimada para em um prazo de 10 (dez) dias fornecer o endereço atualizado da parte devedora

ADV: RENATO MARCEL FERREIRA DA SILVEIRA (OAB 4241/AC), ADV: JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR (OAB 4000/AC), ADV: RODRIGO MAFRA BIANCAO (OAB 2822/AC) - Processo 0701956-24.2022.8.01.0070 -Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDOR: Fábio Akio Kioki - DEVE-DOR: Leonir Evandro dos Santos - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, no art. 50, do Código Civil (CC) e, mais, no art. 133, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão do credor FÁBIO AKIO KIOKI de desconsideração inversa de personalidade jurídica em face do devedor LEONIR EVANDRO DOS SAN-TOS (fls. 105-108), pois, em primeiro exame, não reputo presentes os requisitos ensejadores do referido incidente, é dizer, não vislumbro o quanto basta eventual confusão patrimonial ou desvio de finalidade e, por outra, observada a restrição realizada via RENAJUD (fls. 91) e, ainda, o teor da certidão expedida pelo oficial de justiça (fls. 102), intime-se o credor para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntar aos autos endereço correto e completo para fins de cumprimento do mando de penhora e providências da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0702389-28.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Frank Jorge Ferreira Lima - REQUERIDO: Banco Daycoval S.a - VISTOS e mais Julgo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 48, da Lei Federal n° 9.099/95 (LJE), improcedentes os embargos de declaração interpostos pelo réu Banco Daycoval S.A (fls. 180-184), pois, a meu sentir e discernir, não vislumbro omissão no r. ato sentencial atacado (fls. 172-177) a ensejar o desejado efeito modificativo em sede de declaratórios, em resumo, porque, o juízo não está obrigado a responder todas as teses defendidas e arguidas pelas partes. Ressalte-se que o pronunciamento na sentença, a teor da LJE, deverá ser breve, porém, deve resolver os pontos controvertidos dos autos, logo, a irresignação do réu deve ser formalizada por meio de instrumento próprio, uma vez que os argumentos ora apresentados confundem-se com o próprio mérito da sentença. P.R.I.

ADV: JOATAN KINDERMAN DANTAS DA COSTA (OAB 20565/RN), ADV: CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES RÊGO (OAB 33667/PE) - Processo 0703126-94.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Daniel Fernandes Dutra - RECLAMADO: Banco Mercedes ¿ Benz do Brasil S/A - VISTOS e mais A matéria, decidida e desenganadamente, não é de embargos, pois, em que pese a alegação do autor de contradição do julgado, o fato é que o juízo não está obrigado a responder todas as teses defendidas e arguídas pelas partes. Ressalte-se que o pronunciamento na sentença, a teor da LJE, deverá ser breve, porém, dever resolver os pontos controvertidos dos autos, logo, a irresignação do réu deve ser formalizada por meio de instrumento próprio, uma vez que os argumentos ora apresentados confundem-se com o próprio mérito da sentença. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 48, da LJE, recebo os aclaratórios (fls. 405-410) e deixo de acolher a pretensão apresentada. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 223129/RJ), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/ PE), ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0703547-21.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - RECLAMANTE Cleiciene Medeiros da Silva - RECLAMADO: Banco Inter S.a. - Mastercard Brasil S.a - Cielo S/A - VISTOS e mais Tratam-se de embargos de declaração apresentados pelas rés Mastercard Brasil S.A. (fls. 387-391) e Banco Inter S.A. (fls. 393-394), quanto aos declaratórios apresentados pela ré Mastercard (fls. 387-391) a matéria, decididamente, não é de embargos, pois, em que pese a alegação da ré de omissão do julgado, o fato é que o juízo não está obrigado a responder todas as teses defendidas e arguidas pelas partes. Ressalte-se que o pronunciamento na sentença, a teor da LJE, deverá ser breve, porém, deve resolver os pontos controvertidos dos autos, logo, a irresignação da réu deve ser formalizada por meio de instrumento próprio, uma vez que os argumentos ora apresentados confundem-se com o próprio mérito da sentença e, assim, diante do exposto, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 48, da LJE, recebo os aclaratórios da ré Mastercard Brasil S.A. (fls. 387-391) e deixo de acolher a pretensão apresentada e, por outra, julgo PROCEDENTE a pretensão do embargante-devedor Banco Inter S.A., em sede de embargos de declaração (fls. 393-394), pois, constato omissão quanto à incidência de juros e correção monetária no ato guerreado (fls. 382-385) e, em consequência, no ponto, assento que a condenação por dano moral (fls. 382-385) deverá ser atualizada com incidência de correção monetária a partir do presente arbitramento e juros moratórios a partir do ajuizamento da ação. P.R.I.

ADV: RICHARD LAURIANO FERREIRA DA SILVA (OAB 5068AC /), ADV: DAYANA KAROLINE DE LIMA (OAB 5044/AC), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0704428-32.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Erismar Nogueira da Silva - REQUERIDO: Claro S.A - VISTOS e mais Intime-se a ré CLARO S.A. para, à vista da certidão exarada (fls. 275), ciência e providências da espécie, sob pena de prosseguimento da execução nos termos da decisão judicial já exarada (fls. 207) Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA (OAB 5638/AC), ADV: JAYNE SOARES DA SILVA (OAB 5627/AC), ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 32765/PE), ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 32765/PE), ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 32765/PE), ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP), ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP), ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP) - Processo 0705410-12.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Francisca Barbosa da Costa - RECLAMADO: Sugoi Residencial I Spettada - Tsuri Acre Ltda - Residencial Sports Gardens da Amazônia - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 461-466), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: FABIU-LA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), ADV: GIOVANNA MORILLO VI-

GIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG), ADV: RAFAEL CININI DIAS COSTA (OAB 152278/MG), ADV: THAIS REIS LISBOA (OAB 65807/BA) - Processo 0706718-20.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento - CREDOR: Rômulo Moraes do Nascimento - DEVEDOR: Bonsucesso Consignado S.a / Banco Olé Consignado S/A - VISTOS e mais Defiro a pretensão do credor (fls. 584) e, assim, intime-se o devedor para ciência dos documentos juntados (fls. 585-586) e providências da espécie para fins de cumprimento da sentença. Após, nada sendo requerido, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCEL CESCO DE CAMPOS (OAB 19604MS/), ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC), ADV: TAKESHI IUASSE (OAB 6113/MT), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0706784-97.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Lucynara Barroso Galo - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Lucynara Barroso Galo (fls. 122) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 128) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Energisa Acre - Distribuidora de Energia, a extinção do processo de execução. P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: ROBER-TA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 4940/AC) - Processo 0707218-86.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Raimundo Rodrigues de Castro - DEVEDOR: Banco Pan S.A - VISTOS e mais Os embargos à execução oferecidos (fls. 211-219), com efeito, não encerram matéria própria da espécie (LJE, art. 52, IX, `a-`d), pois, não versam sobre falta ou nulidade da citação no processo (se ele ocorreu à revelia), manifesto excesso de execução (CPC, art. 917, § 2º), erro de cálculo e causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, frise-se, superveniente à sentença e, assim, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 52, IX, `a-`d, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE), firme nos princípios da especialidade e da taxatividade, recebo os embargos como petição ordinária e, de plano, revejo o ato anteriormente exarado (fls. 206) tornando-o sem efeito e, por outra, defiro, com fundamento no art. 52, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora Raimundo Rodrigues de Castro de execução de título judicial (fls. 205) e, assim, ordeno a intimação da parte devedora Banco Pan S.A para cumprir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a obrigação de fazer determinada no ato sentencial (fls. 188-190), sem prejuízo de eventual elevação da multa diária cominada e, conforme o caso, transformação da condenação em perdas e danos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA (OAB 5896/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0712092-30.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - CREDORA: Thamiris Galdino da Silveira - VISTOS e mais Indefiro. com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE e, ainda, art. 833, IV, do CPC, a pretensão da parte credora (fls. 79-80), pois, cuida-se de salário e, por isso, está protegido sob o manto da impenhorabilidade, portanto, exigiria a concordância da parte devedora. Declaro, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º, 51, § 1°, 52 e 53, § 4°, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a EXTINÇÃO DO PROCES-SO, pois, observadas as diversas tentativas de penhora de valores (fls. 56-65) e, ainda, as pesquisas realizadas (fls. 72-76) bem como, a não indicação pela credora de bens do devedor, frise-se, passíveis de penhora, inexistem bens penhoráveis da parte devedora Bruno Henrique da Costa e outro. Defiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 139, IV, do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão do credora (fls. 79-80) e. assim. esgotados os meios executórios, ordeno a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do devedor Bruno Henrique da Costa (se houver), até o cumprimento integral da obrigação sentencial de pagar quantia certa e, por outra, oficie-se ao DETRAN/AC para as providências da espécie. Defiro, desde logo, se requerido, a expedição de certidão de dívida, instruída com o título respectivo, para efeito de inscrição do nome da parte devedora junto ao SPC e SERASA, por meio de ofício-requisitório, frise-se, sob responsabilidade da parte credora (ENUNCIADO 76, do FONAJE). A parte credora, a seu critério, poderá diligenciar quanto ao endereço (certo e completo) e bens penhoráveis da parte devedora e, se o quiser, promover nova execução do título de que dispõe. P.R.I.A. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2024

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR), ADV: ARMANDO SILVA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

BRETAS (OAB 31997/PR) - Processo 0001097-15.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Katia Urcia Chalub dos Santos - REQUERIDO: Gazin Ind. Com de Moveis e Eletrodomesticos LTDA e outro - Teor do ato: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 42/50, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo -

ADV: ABIGAIL CRISTINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 6407/AC) - Processo 0002707-52.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria Antonia Viana Pessoa - Teor do ato: "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 46/51, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 4864/RO), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 7376/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 8048/AC) - Processo 0002877-87.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERIDO: Sem Fronteiras Telecomunicacoes Ltda. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016): "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 129/142, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0700015-39.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Atila Socorro Cafe Marinheiro - Teor do ato: "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 109/124, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo 0700422-11.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Jacinta Sales da Costa - RECLAMADO: Clinica Popular Mais Saúde Ltda (Clinica Popular + Saúde) - Teor do ato: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 128/152, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0700864-74.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking - RECLAMANTE: Dionnes Luis Correa da Silva Haluen - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Teor do ato: "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 127/138, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0701198-45.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RE-QUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Teor do ato: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 921/931, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0701500-40.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 115/126, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: MARCELO PASCOAL NOGUEIRA (OAB 8913/RO) - Processo 0701757-65.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Neli Antonio Pascoal - Teor do ato: "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 112/131, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0702903-44.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMADO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A. - Banco Santander SA - Ato Ordinatório: (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamada/ recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 174/196, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: NELIZE DOS ANJOS FERNANDES (OAB 5915/AC), ADV: NELIZE DOS ANJOS FERNANDES (OAB 5915/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC) - Processo 0703431-78.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível

- Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Katiane do Nascimento Gomes - Nunes Araujo Santana - Ato ordinatório: "Dá a parte por intimadas as partes reclamantes/recorridas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado de fls. 228/259, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0703539-10.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Kênny Robert Fonseca Vasconcelos - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016): "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95"

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0703737-81.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisco da Silva Bandeira - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016): "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 103/116, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: JOSÉ ANTONIO MARTINS (OAB 31341/BA) - Processo 0703771-56.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Ana Claudia Ximenes da Silva e outro - RECLAMADO: Sendas Distribuidora S/A - Ato oridinatório: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 259/265, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: JADE DE OLIVEIRA MAIA (OAB 5948/AC) - Processo 0703833-96.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Jade de Oliveira Maia - Teor do Ato: "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 123/145, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0704480-57.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Ato Ordinatório: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 106/111, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: GEANE PORTE-LA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: JOÃO GABRIEL DA SILVA BEZERRA (OAB 5206/AC) - Processo 0704654-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Igor Barbosa Mesquita Nunes - RECLAMADO: União Educacional do Norte - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016): "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 98/105, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB 4080/AC) - Processo 0704654-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Igor Barbosa Mesquita Nunes - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 118/125, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 2338/PI), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0705628-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcelo de Paula Ribeiro - RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - conclusão - embargos de declaração

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: JOSE AL-MIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0705628-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcelo de Paula Ribeiro - RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Relação: 0019/2024 Data da Disponibilização: 31/01/2024 Data da Publicação: 01/02/2024 Número do Diário: 7.469 Página: 84/87

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 2338/PI), ADV: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 392A/RN) - Processo 0705628-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcelo de Paula Ribeiro - RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - ATO ORDINATÓRIO: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 88/93, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: MARIANA DE NORONHA FERREIRA (OAB 3568/AC), ADV: MARIANA DE NORONHA FERREIRA (OAB 3568/AC), ADV: VICENTE DE PAULO DA SILVA LOPES (OAB 5901/AC), ADV: VICENTE DE PAULO DA SILVA LOPES (OAB 5901/AC) - Processo 0705855-30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - RECLAMADO: Rodérico Delmonte de Souza - Vanusa Batista da Silva - Ato Ordinatório: (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 149/155, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: ARTHUR MESQUITA CORDEIRO (OAB 4768/AC) - Processo 0706350-74.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Victor Antunes Vieira - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 93/100, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: WILKER BAUHER VIEIRALOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0706780-26.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Dieles Cardoso da Silva - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Teor do ato: "Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 862/868, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP) - Processo 0707055-72.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - REQUERIDO: Microsoft Informatica Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamada/recorrida. por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 86/95, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0707342-35.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERIDO: Latam Airlines Group S/A - Teor do ato: 'Dá a parte reclamada/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 124/132, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0713206-67.2022.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Teor do ato: "Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de folhas 111/117, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

ADV: ALCIELE DE SOUZA E SOUZA (OAB 5584/AC) - Processo 0713206-67.2022.8.01.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Maricélia Pereira Alves - Teor do ato: "Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 105/110, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015."

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2024

ADV: MARIA BRIGIDA ADONIAS CONCEIÇÃO (OAB 6067/AC) - Processo 0700266-23.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Conceição Leite de A. do Nascimento Lopes - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 84/93, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0703256-21.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Rosinere da Silva - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 192/207, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN), ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 11580/RO) - Processo 0704610-47.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Alex Cruz da Silva - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 103/111, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0705176-

30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Anallu, registrado civilmente como Anallú Carneiro de Alencar Aguiar - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 284/299, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0707517-29.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Jaqueline Maria da Rocha Neri - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 340/346, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95.

ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0707517-29.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMADO: Banco Pan S.A - Teor do ato: "Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 347/352, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

ADV: JOSÉ EVERALDO DA SILVA PEREIRA (OAB 4077/AC), ADV: MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA (OAB 6007/AC) - Processo 0707711-29.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Francisca Magalhães do Espirito Santo - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) "Dá a parte reclamante/recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 116/126, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95."

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2024

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: DEBORAH MATHIAS ALEXANDRINO (OAB 6374/AC), ADV: JOAO ARTHUR DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 3530/AC) - Processo 0001665-31.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: LIO CÉLIO BEZERRA DE SOUZA - REQUERIDO: DFOODŽD DO BRASIL LTDA (Deck Sushi) - Dá a parte reclamada (DFOODD DO BRASIL LTDA (Deck Sushi)) por intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 191/196, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte autora foi interposto NO PRAZO, que não apresentou o preparo devido ao pedido de Justiça Gratuita (fls. 123).

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) - Processo 0005474-29.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: SUELEM CRISTINE FRANÇA DE SOUZA - RECLAMADO: I PLACE - VISTOS e mais Defiro a pretensão da ré I PLACE (fls. 28-30) e, assim, torno sem efeito a revelia decretada (fls. 27) e, por fim, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para a rápida e eficaz solução da lide. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA SOCORRO ALATRACH DE MOURA (OAB 2152/AC), ADV: MARIA SOCORRO ALATRACH DE MOURA (OAB 2152/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0600409-43.2019.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - CREDORA: Valdenara Crisostomo Monteiro Rocha - Francisco das Chagas Rocha - DEVEDOR: Consórcio Albuquerque La Reserve Spe Ltda - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 484-492) e, assim, observado os bens indicados, ordeno a expedição de mandado de execução para as providências da espécie e, ainda, observada a rotina SISBAJUD, ordeno os atos da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JHONATAN BARROS DE SOUZA (OAB 5632/AC), ADV: ABRAÃO MIRANDA DE LIMA (OAB 5642/AC), ADV: ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 5656/AC), ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC) - Processo 0602160-31.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDOR: Gabriel Thiberio Carrilho Vieira Rossi - DEVEDOR: Ronney Cavalcante Mendonça - VISTOS e mais Defiro a pretensão do credor (fls. 113) e, assim, considero válida a intimação (fls. 100-104) e, em consequência, prossiga-se com os atos da espécie. Cumpra-se.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700252-05.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - DEVEDOR: Hugo Mendes Ferreira - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 53, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora WILLIAN POLLIS MANTOVANI de execução de título extrajudicial (fls. 1-6) e, assim, ordeno a citação da parte devedora

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

HUGO MENDES FERREIRA para, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da própria citação, pagar a dívida, sob pena de penhora de bens e outros atos de constrição. Passado o prazo assinado e, ainda, havendo bens ou valores penhorados, designe-se audiência de conciliação da execução (presencial ou não presencial), momento em que a parte devedora, frise-se, estando seguro o juízo e a seu critério, poderá oferecer embargos à execução e, por fim, após a designação da audiência, intimem-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ EDUARDO COÊLHO DE ÁVILA (OAB 4257/AC), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 21449/PE), ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ) - Processo 0700345-02.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Chaira Ali Majzoub - RECLAMADO: Nu Pagamentos S/A - BANCO BTG PACTUAL S/A - Dá a parte autora (CHAIRA ALI MAJZOUB) por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 220/228, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte reclamada foi interposto NO PRAZO, assim como o preparo de fls. 231.

ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: EVANDRO DE ARAU-JO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700902-23.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Vilane Gonzaga da Costa - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Não cabe, a teor do art. 48, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), embargos de declaração contra ato de natureza interlocutória e, assim, recebo os referidos aclaratórios (fls. 296-300) como mera petição e, por fim, indefiro a pretensão da ré TELEFÔNICA BRASIL S.A. pelos mesmos fundamentos da decisão judicial hostilizada (fls. 295). Intimem-se. Após, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0701654-58.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - RECLAMANTE: Emili Priscila Oliveria da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá a parte autora (EMILI PRISCILA OLIVERIA DA SILVA) por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 111/116, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte reclamada foi interposto NO PRAZO, assim como o preparo de fls. 119.

ADV: NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: BEATRIZ FONSE-CA LEITÃO (OAB 6370/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0701745-51.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Francisca Oliveira de Aquino - REQUERIDA: Philips do Brasil S/A - Havan S/A - Dá as partes reclamadas (ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. (PHILIPS) e HAVAN S.A) por intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto às fls. 191/196, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte autora foi interposto NO PRAZO, que não apresentou o preparo devido ao pedido de Justiça Gratuita (fls. 192).

ADV: DESIRÉE FERNANDES DOS PASSOS PARADA (OAB 173738/RJ), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0702316-22.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Desirée Fernandes dos Passos Parada - Hugo Santos de Alencar - Mia Parada Alencar - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Dá as partes autoras (DESIRÉE FERNANDES DOS PASSOS PARADA E OUTRO) por intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto às fls. 150/161, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte reclamada foi interposto NO PRAZO, assim como o preparo de fls. 162.

ADV: GELSON GONÇALVES JUNIOR (OAB 4923/AC) - Processo 0702956-25.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Marilyn Lyra Lima - DEVEDOR: Daniel Mota Salvador - Franklin Bezerra da Fonseca Filho - VISTOS e mais O dever de cooperação entre os sujeitos do processo (CPC, art. 6º), a meu discernir, exige primeiro lealdade processual e efetivo empenho de cada um e de todos e, nesse rumo, não quer significar a só substituição e transferência de providências sem justa causa. A hipótese do § 1º, do art. 319, do CPC, é exemplo do dever de cooperação (CPC, art. 6º), porém, apenas no caso de não dispor a parte autora das informações necessárias, frise-se, após efetivo empenho quanto à sua obtenção e, assim, assentadas essas premissas e, no ponto, observado o quadro dos autos e, ainda, a presença de justa causa, defiro a pretensão da parte credora (fls. 22-) e, por conseguinte, em prazo razoável, ordeno à CEPRE as diligências necessárias (por meio dos sistemas INFOJUD, RENA-JUD e SISBAJUD) para a obtenção do endereço residencial ou localização da parte devedora Daniel Mota Salvador para sua intimação e demais atos, e por fim, prossiga-se a execução com os atos da espécie, ressalto, em relação ao

devedor Franklin Bezerra da Fonseca Filho (fls. 17). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA EDUARDA SANTOS PEREIRA DA SILVA (OAB 10553RO/), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: PATRÍCIA DA SILVA LIMA (OAB 11149/RO), ADV: HELCIRIA ALBUQUERQUE DOS SAN-TOS SÁ (OAB 1805/AC) - Processo 0704072-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Antonio José Teixeira dos Reis - REQUERIDA: OI S.A. - VISTOS e mais Arquive-se, após as providências da espécie. Cumpra-se.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0704716-09.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Leyla Maria Alves da Silva Bichara Viga - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dá a parte reclamada (ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA) por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentaR contrarrazões ao recurso interposto às fls. 158/170, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte autora foi interposto NO PRAZO, que não apresentou o preparo devido ao pedido de Justiça Gratuita (fls. 160).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: OSVALDO COCA JÚNIOR (OAB 5483/AC) - Processo 0705030-86.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maria Antonia Neres da Silva Buriti - REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A. - Dá a parte autora (MARIA ANTONIA NERES DA SILVA BURITI) por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 127/132, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte reclamada foi interposto NO PRAZO, assim como o preparo de fls. 135.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: JOÃO VITOR PAIVA DE ALBUQUERQUE (OAB 6193/AC), ADV: PATRICH LEITE DE CARVALHO (OAB 3259/AC) - Processo 0705393-39.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUE-RENTE: Jussara Junqueira das Neves Assmpção - REQUERIDO: 123 VIA-GENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte autora (fls. 180) e, assim, observada a disponibilidade de pauta, ordeno a designação de nova audiência de instrução e julgamento para as providências da espécie. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CORREIA DOS SANTOS (OAB 6218/AC), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180/CE), ADV: THIAGO MANFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), ADV: LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS (OAB 16222/PB), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0706042-04.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Thiago Lopes de Franca - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii, - VISTOS e mais Concedido prazo de 05(cinco) dias úteis para o autor justificar sua ausência à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 22 de fevereiro de 2024, às 08h, ele se manteve inerte. Desse modo, diante da ausência de justificativa, declaro, com fundamento no art. 51, I e § 1º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois a parte autora THIAGO LOPES DE FRANCA não compareceu à audiência designada. Custas de lei. P.R.I.A. Cumpra-se. VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 176). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCIO ROGERIO DAGNONI (OAB 1885/AC), ADV: GUSTAVO AN-TÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), ADV: CRISTIANA MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO BRA-SIL (OAB 4752AC /), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0706472-87.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Damião de Souza Leite - RE-CLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - VISTOS e mais Cuida-se de processo já extinto (fls. 87), portanto, a ação de execução (fls. 89) deve ganhar registro próprio, pois, economia processual não tem o significado de marcha tumultuária do processo. Intimem-se. Cumpra-se (fls. 87).

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 392/RN), ADV: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 1235/AM), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 2338/PI), ADV: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB 9174RO /) - Processo 0706598-74.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - CREDOR: Gilberto Furtado Dias - DEVEDOR: Banco Losango S/A - VISTOS e mais Indefiro a pretensão da parte devedora (fls. 229) e, assim, à vista do saldo devedor remanescente (fls. 226) e, ainda, observada a rotina SISBAJUD, ordeno os atos da espécie. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE

OLIVEIRA (OAB 43804/BA) - Processo 0707840-34.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Marileusa Fonseca de Souza - RECLAMADO: Banco Maxima S/A - Prover Promoção de Vendas Ltda ¿ Epp (avancard) - Dá a parte autora (MARILEUSA FONSECA DE SOUZA) por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 161/185, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte reclamada foi interposto NO PRAZO, assim como o preparo de fls. 186.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2024

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0000151-09.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 12/04/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet. google.com/cjr-zjnc-ujx

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: ALVA-RO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC) - Processo 0000217-86.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERIDO: União Educacional Meta Ltda - SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 16/04/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/kae-szwf-sxo

ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0000250-76.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Tricard - Banco Triângulo S.a - A.C.D.A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 17/04/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet. google.com/fuc-ehng-nrc

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0000253-31.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUE-RIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 12/04/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google. com/gvh-ffwf-gnp

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: ERICK ROMMEL GOMES COTA (OAB 13881/PA), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0005609-41.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUE-RIDO: Banco Santander SA - 7 PROMOTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEG LTDA- 38348 - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 17/04/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/vfy-mbwz-oso

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS), ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS) - Processo 0005628-47.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Paulista - Serviços de Recebimentos e Paga-

mentos Ltda - Banco Bradesco S/A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google. com/cvg-xmbd-won

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: RENATA NERY MARTINS (OAB 5315/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0601426-80.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Oi S/A - EXECUTADA: Raimunda da Silva Campos - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/drd-knaz-kab

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0605592-58.2020.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - CREDOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 17/04/2024 às 08:00h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/fru-djsy-hbi

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: JOÃO CEZAR DA SILVA FREIRE (OAB 6346/AC) - Processo 0700007-91.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Andreza Tavares Barbosa Monteiro - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 12/04/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/phx-duws-byj

ADV: JOÃO CEZAR DA SILVA FREIRE (OAB 6346/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0700013-98.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: João Cezar da Silva Freire - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 12/04/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/nyp-iboy-vbi

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700070-19.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. e outro - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 18/04/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/ohk-vktj-hka

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0700076-26.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - RECLAMADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 17/04/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/cfz-mmqw-cwr

ADV: MARIA DO CARMO PIRES TOSTES (OAB 233908/RJ), ADV: GUSTA-VO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0700184-55.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Tamires Alves Ferreira - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 12/04/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconfe-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

rência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/sec-xbqt-fvv

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0701236-57.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Euda Lopes Fernandes Gouvea - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 16/04/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/ifv-edzv-tyh

ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0703070-32.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - DEVEDOR: Ruy Barbosa de Moura Filho - Dá a parte devedora Ruy Barbosa de Moura Filho, por intimada do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da Lei N°. 9.099/95.

ADV: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA (OAB 5896/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC), ADV: CLARA CECÍLIA PINHEIRO CARVALHO (OAB 6091/AC), ADV: DAVI FILIPE DE OLIVEIRA BRAGA FRANÇA (OAB 6000/AC) - Processo 0703419-98.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - DEVEDOR: Rabel Viagens e Turismo e outro - Dá a parte devedora Rabel Viagens e Turismo Ltda, por intimada do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da Lei N°. 9.099/95.

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC) - Processo 0704488-68.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DEVEDOR: Audenis Lima dos Santos - Dá a parte devedora Audenis Lima dos Santos, por intimada do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da Lei N°. 9.099/95.

ADV: REGE EVER CARVALHO VASQUES (OAB 3212/AC) - Processo 0705905-56.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito - RECLAMANTE: Rege Ever Carvalho Vasques - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 16/04/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/dpj-byny-ddm

ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706486-37.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: S. G. da Silva - Nippon Flex - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/tji-upoz-vwt

ADV: MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS (OAB 821/AC) - Processo 0706556-54.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RECLAMANTE: Marco Antonio Palacio Dantas - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/toe-rjym-kwj

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC) - Processo 0707145-46.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Elias Domingues dos Santos - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 18/04/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/eoe-spxd-kda

ADV: HERISSON MORESCHI RICHTER (OAB 3045/RO) - Processo 0707211-94.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - REQUE-

RIDO: Tallita Raasch, registrado civilmente como Ana Lúcia Ribeiro da Silva - Dá a parte devedora Ana Lúcia Ribeiro da Silva, por intimada do Bloqueio de valores nos autos, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer embargos à penhora on-line observando a limitação da matéria enumerada no art. 52, inciso IX da Lei N°. 9.099/95.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0708026-23.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENERGISA S/A - CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 17/04/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/zdg-mnws-apk

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E PRECATÓRIAS CRIMINAIS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO EDITAL DÈ ÍNTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2024

ADV: EVERTON ARAUJO RODRIGUES (OAB 3347/AC), ADV: RENATO AU-GUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC), ADV: ADELI-NO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR (OAB 5340AC /) - Processo 0002517-26.2021.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Injúria - AUTORAFATO: Jamile Kassia Mastub - de Instrução e Julgamento Data: 26/03/2024 Hora 10:30 LINK DA SALA DE AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/orc-bpby-efh

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0003249-07.2021.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Provocação de tumulto ou conduta inconveniente - AUTOR FATO: Eden Alves Azevedo - de Instrução e Julgamento Data: 26/03/2024 Hora 11:15 LINK DA SALA DE AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/sjb-ttpn-doj

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2024

ADV: JOSE BARBOSA DE MORAIS (OAB 680/AC) - Processo 0005951-52.2023.8.01.0070 (processo principal 0005351-31.2023.8.01.0070) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes contra a Flora - REQUERENTE: Vladinei Souza de Almeida - Ante a plausibilidade da justificativa apresentada às pp. 27/34, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da decisão de p. 15/16, devendo o feito ficar postado em cartório (suspenso) nesse período. Transcorrido o aludido prazo sem manifestação, independente de novo despacho, intime o requerente, por meio de seu advogado, via DJE, para que, no prazo de 48h, comprove o cumprimento da ordem judicial. Acerca dessa decisão, intime o advogado do requerente.

III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2024

ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB 14371MA/) - Processo 0002394-58.2009.8.01.0002 (002.09.002394-5) - Execução de Título Extrajudicial - DI-REITO CIVIL - CREDOR: Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil Brasil-prev - DEVEDOR: Maria Tereza Rosas de Medina - Luiz Roberto de Medina - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700010-56.2024.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: P.S. - RÉ: J.O.L.S. - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado Busca e Apreensão e de Citação, composto por (02) duas diligências, compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada diligência, totalizando o valor de R\$ 308,20 (trezentos e oito reais e vinte centavos). A quia de reco-Ihimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700027-29.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Marcos Jean Coelho Moura - Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado ou, não tendo, pessoalmente (CPC, art. 854, § 2.°), para no paro de 05 (cinco) dias, querendo, manifesta-se quanto ao bloqueio dos valores (CPC, art. 854, § 3.º). Ainda, defiro pedido de p. 182, determinando a penhora do imóvel indicado à pp. 16-17 por Termo nos Autos (CPC, 845, § 1°), cabendo ao credor/exequente proceder à averbação em registro público da constrição realizada, para conhecimento de terceiros (CPC, art. 799, IX). Após, intime-se pessoalmente o executado da penhora (CPC, 835, §3°), de preferência por via postal (CPC, art. 841, § 2.°). Cumpra-se

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700027-29.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Marcos Jean Coelho Moura - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado, compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: TAIRO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 4029/AC) - Processo 0700156-34.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: Dafne Vitória Martins de Souza - REQUERIDO: José Maicon Silva de Souza - Dafne Vitória Martins de Souza, representada por sua genitora Beatriz Silva Martins, requereu cumprimento de sentença que reconhece obrigação de prestar alimentos em face de José Maicon Silva de Souza, pelo rito previsto no artigo 528 do CPC. No curso do processo, contudo, a requerente/exequente informou do falecimento do requerido/executado, requerendo a extinção da ação (p. 60). Parecer Ministerial à p. 62, manifestando-se o Órgão Ministerial pela extinção e arquivamento do feito nos nos termos do artigo 485, IX, do Código de Processo Civil. Decido. Estabelece o artigo 493 do Código de Processo Civil que na hipótese de algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. In casu, a comunicação da morte do requerido/executado, sobretudo considerando que o mérito da ação envolver direito intransmissível, conduz à extinção do feito, nos termos do art. 485, IX, do CPC. Assim, diante do falecimento do requerido/ executado, com fundamento no art. 485, IX, do CPC, combinado com o artigo 493, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Havendo interposição de recurso de apelação, voltem-me conclusos para deliberação nos termos do § 7º do art. 485, do CPC. Publique--se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC), ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0700421-02.2024.8.01.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: P.S.N. - S.E.S.E. - Pedro de Souza Neto e Sônia Elina Sampaio Enes, mediante advogado constituído, apresentaram acordo de divórcio consensual e requereram a homologação judicial. Decido. Estabelece o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Neste sentido, dispõe o artigo 731, do CPC: "A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges (...)." In casu, os documentos acostados ao processo comprovam a existência do casamento e a manifesta impossibilidade de reconstituição da vida familiar, tendo ambos manifestado desejo de por fim ao casamento através do divórcio, devendo ser acatada a expressão da vontade das partes. Ante o exposto, homologo o acordo de pp. 01-05, para que surta os seus efeitos jurídicos, e em consequência, decreto o divórcio de Pedro de Souza Neto e Sônia Elina Sampaio Enes, com fundamento na EC nº 66/2010 c/c o art. 731 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Ficam as partes dispensadas das custas finais remanescentes, caso existam (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se mandado para averbação à margem do assento de casamento desta sentença de divórcio. Publique-se. Intimem-se. Após, arquive-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 446445/SP) - Processo 0700536-23.2024.8.01.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: M.A.C.C. - REQUERIDO: T.C.O.B.V. - Conquanto tenha a requerente postulado pela concessão do benefício da gratuidade da justiça, não juntou nenhum documento idôneo que comprovasse a hipossuficiência alegada. A presunção de pobreza para fins de obtenção do benefício da gratuidade da justiça é relativa, cabendo à parte interessada comprovar minimamente a condição de hipossuficiência alegada (v. g., com a apresentação de contracheque e/ou comprovante de rendimentos, dentre outros), com demonstração objetiva da insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo da própria manutenção. Assim, faculto à requerente apresentar documentação idônea que comprove a hipossuficiência alegada ou juntar comprovante de pagamento das custas iniciais. Para tanto, concedo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0700539-12.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - DEVEDOR: J T S Valente Eireli - Jose Tiago dos Santos Valente - Cite-se o devedor/executado no endereço indicado à p. 77, conforme requerido pelo credor/exequente. Cumpra-se.

ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC) - Processo 0701171-82.2016.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nãopadronizados Nplii - REQUERIDO: Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Vale do Juruá - Jaime Veiga de Oliveira - Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 5339/AC), ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP) - Processo 0701175-12.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Maria Lucimar da Conceição - RÉU: Banco Itaucard S.A - Cuida-se de ação revisional de contrato com pedido liminar (tutela de urgência) de readequação do valor da parcela de empréstimo ajuizada por Maria Lucimar da Conceição em face do Banco Itaucard S.A, CNPJ/ME nº 17.192.451/0001-70, relativo a contrato de financiamento de veiculo. A autora discorre na inicial que firmou com a instituição financeira requerida contrato de financiamento (Contrato nº. 78730935) visando a obtenção de recursos financeiros para aquisição de um veículo. Alega, contudo, que no momento da contratação, as informações repassadas pelo requerido foram mínimas, limitando--se ao valor total do financiamento, taxa de juros mensal e valor das parcelas, sendo que, após o recebimento do contrato e do início dos pagamentos, percebeu a existência de diversas cláusulas e valores desconhecidos e abusivos, e que estava pagando valores maiores do que o que realmente tinha concordado. A par disso, reclama que o contrato se encontra em flagrante desarmonia com os preceitos do código civil e da lei consumerista, notadamente quanto à taxa de juros praticada (CC, Art. 406 e 491). Assim, pretende a revisão do contrato de financiamento (Contrato n.º 78730935) e liminarmente, requereu a imediata readequação do valor das parcelas do financiamento para R\$ 923,35 (novecentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos), valor incontroverso, e autorização para consignar os pagamentos mensais incontroversos, relativos as parcelas vincendas, ainda, seja seu o banco requerido impedido de incluir o nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, ou em caso de já estar inscrito, a imediata retirada até julgamento final desta demanda e/ou mantida a parte autora na posse do bem. Instruiu a inicial com procuração e documentos de pp. 21-47. Emenda à inicial às pp. 51-53. Decisão de recebimento e indeferimento do pedido liminar às pp. 54-56. Citado, o Banco Itaucard S.A

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

apresentou contestação (pp. 90/103) aduzindo preliminarmente: i) impugnação à concessão de assistência judiciaria gratuita e ii) impugnação ao valor indicado como incontroverso. No mérito, sustenta a improcedência da alegação de cobrança excessiva de juros; legalidade da cobrança de tarifas e serviços; legalidade na cobrança de tarifa de cadastro. Juntou documentos de pp. 21-47. Réplica às pp. 205-210. É o relatório. Decido.. Rejeito a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça conferida a autora, uma vez que o impugnante não trouxe nenhum dado concreto capaz de demonstrar realidade diversa da que determinou a concessão do benefício. Rejeito a preliminar de impugnação ao valor indicado como incontroverso, haja vista que tal medida se confunde com o mérito da demanda. No mais, estando às partes legitimadas, declaro o processo SANEADO e fixo como ponto controvertido a regularidade ou não dos juros cobrados, bem como às respectivas taxas e tarifas da celebração do contrato. Remetam-se à contadoria para análise taxa de juros aplicada. Após, volte-me concluso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GLACIELE LEARDINE (OAB 235821/SP) - Processo 0702912-16.2023.8.01.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: M.E.A.S. - J.C.S. - Ante o exposto, homologo o acordo de p. 01-07, para que surta os seus efeitos jurídicos, e em consequência, decreto o divórcio de Joel Costa da Silva e Maria Eleni Amaral Santos, com fundamento na EC nº 66/2010 c/c o art. 731 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

ADV: EVERTON DA SILVA LIRA (OAB 4917AC /) - Processo 0702989-25.2023.8.01.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Rio Moa Empreendimentos Imobiliários Ltda-spe - RÉU: José Evandro Araújo da Silva - Maria Simone Oliveira Lima - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0703375-55.2023.8.01.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Andréia Maria Melo da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Defiro ao embargante o benefício da gratuidade da justiça. Segundo o Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). As decorrências anunciadas não são verificáveis de plano, necessitando de maior atividade de conhecimento, o que inviabiliza acolhimento de pedido de urgência em sede de cognição sumária. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Recebo os presentes embargos à execução, sem atribuir-lhes efeito suspensivo (CPC, art. 919, caput). Intime-se a embargada, por meio de seu patrono, para apresentar manifestação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 920, I). Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação executiva (autos n.º 0700571-51.2022.8.01.0002), apensando estes autos à execução. Cumpra-se.

2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: CESAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO (OAB 86/AC), ADV: LU-CIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC), ADV: LUCIO BRASIL COE-LHO JUNIOR (OAB 4332/AC), ADV: LUCIO BRASIL COELHO JUNIOR (OAB 4332/AC), ADV: CESAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO (OAB 86/ AC), ADV: CESAR AUGUSTO BAPTISTA DE CARVALHO (OAB 86/AC), ADV: MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES (OAB 2299/AC), ADV: RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA (OAB 1515/AC), ADV: RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA (OAB 1515/AC), ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AC), ADV: MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 1741/ AC), ADV: MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES (OAB 2299/AC) - Processo 0000108-49.2005.8.01.0002 (002.05.000108-8) - Cumprimento de sentença - Dano Ambiental - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉ: Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira e outros - Dá a parte executada por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da indisponibilidade de ativos financeiros, realizada mediante sistema BACENJUD, nos termos do art. 854, § 2º do CPC/2015.

ADV: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (OAB 5148/AC) - Processo 0700157-19.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERIDO: Israel Lee Rodrigues da Silva - Dá a parte requerida por intimada para ciência da r. Decisão de fl. 98.

ADV: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA (OAB 5174/RO) - Processo 0700195-36.2020.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AU-TOR: Central Pec Comércio e Representações Ltda - Com razão o exequente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

O Executado foi regularmente citado nestes autos, conforme certidão de fls. 48. Assim, é dever da parte informar o endereço residencial ou profissional onde receberá intimações relativas ao processo e atualizá-los sempre que ocorrer qualquer modificação, ainda que temporária, nos termos do artigo 77, V do CPC. Desta forma, determino o prosseguimento do feito com a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado em favor do exequente. Cumpridas as providências, intime-se o credor para impulsionar o processo em dez dias, com o cálculo atualizado de eventual débito remanescente. Não havendo manifestação, certifique-se e, em seguida, intime-se o credor pessoalmente, para impulsionar o processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por desídia. No silêncio do exequente, certifique-se, com a conclusão dos autos para sentença. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MARTINS GONÇALVES (OAB 3380A/AC) - Processo 0701214-43.2021.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vanderley Cauper Fontes - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - Determino a intimação do autor pela última vez para adequar seu pedido de restituição de valores pagos indevidamente na forma simples e não em dobro. Alerto a parte autora que a insistência em conduta dessa estirpe será considerado por esse juízo como deslealdade processual a ensejará multa por litigância de má-fé. Permaneça o processo em arquivo.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0704094-37.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: C.N.H. - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho retro e cumprimento em 05 (cinco) dias. Cruzeiro do Sul (AC), 28 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2024

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701011-47.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Adeliane Oliveira de Andrade - III - DISPOSITI-VO Assim, não havendo outras provas suscetíveis de subsidiar uma decisão de mérito diversa, julgo improcedente o pedido inicial, e resolvo o processo na forma do art. 487, I, do CPC. Custas pela parte autora. Em decorrência da sucumbência, o autor fica condenado a suportar os honorários advocatícios, que ora fixo, por apreciação equitativa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 8º do art. 85 do CPC/2015. Observe-se, se for o caso, que referidas verbas estão suspensas de cobrança no caso da parte vencida seja beneficiária da Justiça Gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Ficam as partes desde já advertidas que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I. Cruzeiro do Sul-(AC), 08 de janeiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: MEIRI ESTER FERREIRA DE FREITAS RIBEIRO (OAB 171965/MG) - Processo 0000859-69.2024.8.01.0002 - Guarda de Família - Guarda - RE-QUERENTE: M.V.C.C. - É o relatório. Decido O pedido de liminar deve ser fundamentado, ou seja, deve apresentar argumentos jurídicos que justifiquem a concessão da medida. Os argumentos jurídicos mais comuns para a concessão de uma liminar são: periculum in mora (perigo na demora), que é o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação se a liminar não for concedida e o fumus boni iuris (sinal de bom direito), que é a aparência de direito, ou seja, a probabilidade de que o requerente da liminar tenha razão na sua demanda. TJ-GO-Agravo de Instrumento (CPC): Al XXXXX20198090000 AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE GUARDA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. PRINCÍPIO DO MELHOR IN-TERESSE DO MENOR. MODIFICAÇÃO DE GUARDA. MANUTENÇÃO DA GUARDA MATERNA. DECISÃO REFORMADA. 1. O recurso de agravo de instrumento é secundum eventum litis, de sorte que cumpre a este Pretório somente sopesar o acerto ou desacerto da decisão recorrida. II A manutenção

ou modificação da guarda deve buscar unicamente o bem estar da menor, conforme disposto na Carta Maior e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que privilegiam o "princípio do melhor interesse da criança". III Impõe-se a revogação dos efeitos antecipatórios da tutela quando inexistir nos autos prova inequívoca da verossimilhança do alegado, mormente quando nova alteração na vida da infante deve ser cercada de todo o cuidado, a fim de evitar maiores danos emocionais à criança. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Destarte, ante as provas acostadas aos autos, não vislumbro perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se o processo aguardar até o final da demanda para vê-lo decidido. Por essas razões, indefiro o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora. Outrossim, determino: a) cite-se a parte requerida para responder à ação e comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, cuja designação desde já determino, b) a tramitação pelo procedimento previsto no art. 165 e s., do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso no momento da citação a parte requerida não se oponha ao pedido da parte autora, devendo constar do mandado citatório tal indagação; d) requisite-se a realização de estudo psicossocial; e) intime-se o Ministério Público após a juntada do estudo psicossocial e término do prazo para contestação ou da manifestação expressa de adesão quanto ao pedido de guarda. Cruzeiro do Sul--(AC), 04 de março de 2024. Adamarcia Machado Nascimento Juíza de Direito

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCE-LOS (OAB 4275/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4270A/C), ADV: VITOR SILVA DAMACENO (OAB 4849/AC) - Processo 0701107-67.2019.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: André Louis Farias da Franca - REQUERIDO: BB Administradora de Consórcios S.A - Dá a parte executada por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da indisponibilidade de ativos financeiros, realizada mediante sistema BACENJUD, nos termos do art. 854, § 2º do CPC/2015.

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0702282-33.2018.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - AUTORA: Geny dos Santos Padilha - RÉU: ACRE GO-VERNO DO ESTADO (AC GOV GABINETE DO GOVERNADOR) - Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar documentos/ ou objetos inerentes aos presentes autos.(alvará judicial de fl.162)

ADV: TAIRO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 4029/AC) - Processo 0702507-77.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Lurdes Viana do Nascimento - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo-o de forma pormenorizada, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidas de que, em caso de inércia, o feito será julgado antecipadamente, na forma do art. 355, I, do CPC. Ressalta-se a importância de mencionar o objetivo probatório do que for indicado, porquanto norteará a decisão de saneamento, fixação dos pontos controvertidos e análise de conveniência acerca do julgamento antecipado do Mérito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0703812-96.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justica de fls.106.

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENILDE FERREIRA DE SOUZA MESQUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2024

ADV: BELQUIOR JOSÉ GONÇALVES (OAB 3388/AC) - Processo 0000547-35.2020.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ACUSA-DO: Adrian Gustavo de Oliveira Alves - Ante o exposto, nos termos do art. 386, V, do CPP, REJEITO a denúncia de fls. 31/34 e ABSOLVO o acusado Adrian Gustavo de Oliveira Alves. Considerando a ausência de Defensor Público atuante nesta Comarca na época da denúncia e tendo em vista a nomeação pelo Juízo e a apresentação de defesa escrita pelo advogado Belquior José Gonçalves (OAB 3388/AC), fl. 51, arbitro em seu favor o valor equivalente a 05 URHs, conforme tabela da OAB/AC vigente nesta data, quantia que deverá ser paga pelo Estado do Acre, considerando ser o acusado beneficiário da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P. I. C.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2024

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0700694-78.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Francisco Jean Lima Pinheiro - RECLAMADO: Empresa Cruzeirense de Telec de Rádio e Tv Ltda/tv Ltda/tv e Rádio Juruá - Decisão Francisco Jean Lima Pinheiro ajuizou ação em desfavor de Empresa Cruzeirense de Telec de Rádio e TV Ltda/tv Ltda/tv e Rádio Juruá arguindo, em síntese, que fora veiculada noticia jornalística em que fora utilizada sua imagem e de seu estabelecimento sem seu consentimento, bem como a matéria vincula a possível conduta ilegal. Requereu, liminarmente, pela concessão de tutela antecipada para que a reclamada exclua a matéria publicada em sites e redes sociais, proibindo sua publicação utilizando-se foto do reclamante. Decido. Como sabido, para a concessão da tutela de urgência, a parte há de apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300). Os requisitos em tela são concorrentes, de modo que a ausência de um deles inviabiliza o deferimento do pedido liminar. No mais, o artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil estabelece que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Na situação sob análise tem-se um conflito entre direitos fundamentais, ambos presentes no art.5ºdaCRFB/88, por um lado o agravante busca preservar a liberdade de expressão e comunicação, enquanto o agravado requer tutela para proteger o direito à honra e à imagem, previsto o artigo5º, incisoX, o qual assegura serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Assim sendo, deve-se ponderar entre ambos os direitos fundamentais, sob o enfoque da cognição sumária própria das decisões interlocutórias concessivas de tutela de urgência. Neste sentido, ao menos em sede e cognição não exauriente, entendo ausentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. Mormente em razão da irreversibilidade da medida, eis que caso determinado seia retirada dos canais de comunicação a notícia veiculada, caso eventualmente seja novamente inserida no futuro, após cognição exauriente, restarão prejudicados os benefícios do pronto esclarecimento à população das ações tomadas pelo Estado em favor da segurança pública. Não se descura que o bom nome de uma empresa e sua confiabilidade são integrantes do aviamento do estabelecimento, que perfaz sua capacidade de gerar lucros para quem a administra. Entretanto, das provas acostadas, não restou suficientemente comprovada a probabilidade do direito à retirada de circulação da matéria jornalística. Em cognição sumária, verifica-se dos documentos que acompanham a inicial, que não houve a atribuição de fato desabonador ao requerente, e sim a publicação de imagens atinentes à operação policial realizada, fato que é do interesse da população em geral que seja noticiado. Em um cotejo entre os direitos que reclamam proteção no caso concreto, prevalece a liberdade de imprensa, considerando-se ainda o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na tese de repercussão geral tema 995: 1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Por fim, designo o dia 02/04/2024 às 07:30h para a AUDI-ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada de forma híbrida (videoconferência/ presencial), por meio da plataforma GOOGLE MEET, mediante acesso ao link: meet.google.com/jny-btia-rje . Expeça-se o necessário. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Veríssimo Zhu Juíza de Direito Substituta

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0702235-83.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Katia Lima da Silva - Decisão 1. Decreto a revelia da parte reclamada, em face do seu não comparecimento à audiência de conciliação e julgamento, embora devidamente intimada, com fundamento

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

no artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, bem como com supedâneo no Enunciado 20 do XXV Fórum Nacional de Juizados Especiais. 2. Designe-se audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte reclamante e eventuais testemunhas. 3. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação. Poderá ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (aplicação subsidiária do art. 322 do CPC). 4. Intime-se a parte reclamante e eventuais testemunhas arroladas. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0702235-83.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Katia Lima da Silva - DESIGNAÇÃO Designo o dia 13/05/2024 às 08:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE INS-TRUÇÃO E JULGAMENTO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/vnp-mitn-ycs Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2°, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 28 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

ADV: HARLEM MOREIRA DE SOUSA (OAB 2877/AC), ADV: RODRIGO AL-MEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: CAROLINA MATIAS VECCHI (OAB 120897/MG) - Processo 0700541-16.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - RECLAMANTE: Antônio Costa do Nascimento Júnior - RECLAMADO: Estado do Acre - ATO ORDINATÓRIO (DJE) Em cumprimento ao Provimento nº 10/2000, da E. Corregedoria Geral da Justiça e a Portaria nº 05/2016 deste Juízo (artigo 1º, VIII), fica(m) o(s) i. Causídico(s) intimado(s) do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como do prazo de 10 (dez) dias para requerer(em) o que entender(em) de direito. Cruzeiro do Sul, AC, 12 de março de 2024 Cláudia Bezerra de Araújo Magalhães Assistente de Juiz

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: JERONIMO LIMA BARREIROS (OAB 1092/AC) - Processo 0703347-24.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Suiane Rodrigues de Mesquita - RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC - ATO ORDINATÓRIO (DJE) Em cumprimento ao Provimento nº 10/2000, da E. Corregedoria Geral da Justiça e a Portaria nº 05/2016 deste Juízo (artigo 1º, VIII), fica(m) o(s) i. Causídico(s) intimado(s) do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como do prazo de 10 (dez) dias para requerer(em) o que entender(em) de direito. Cruzeiro do Sul, AC, 12 de março de 2024 Cláudia Bezerra de Araújo Magalhães Assistente de Juiz

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: JERONIMO LIMA BARREIROS (OAB 1092/AC), ADV: RAPHAELA DE BRITO FERNANDES LIMA (OAB 2283/AC) - Processo 0703397-50.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Jocelita Moura da Silva - RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC - ATO ORDINATÓRIO (DJE) Em cumprimento ao Provimento nº 10/2000, da E. Corregedoria Geral da Justiça e a Portaria nº 05/2016 deste Juízo (artigo 1º, VIII), fica(m) o(s) i. Causídico(s) intimado(s) do retorno dos presentes autos da instância superior, bem como do prazo de 10 (dez) dias para requerer(em) o que entender(em) de direito. Cruzeiro do Sul, AC, 12 de março de 2024 Cláudia Bezerra de Araújo Magalhães Assistente de Juiz

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARILENE GOULART VERISSIMO ZHU ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2024

ADV: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (OAB 5148/AC) - Processo 0700208-64.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Concurso Pú-

blico / Edital - RECLAMANTE: Anderson Pimentel de Freitas- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item C3) Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos (pp. 296/297), nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015. Cruzeiro do Sul (AC), 13 de marco de 2024.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701791-84.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Clicia Amorim de Andrade Azevedo- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime--se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Veríssimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701906-08.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Catarina de Sena Rodrigues de Freitas- RE-QUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul--(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0701910-45.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Áurea Costa Oliveira Muniz- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 2[datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0702036-95.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Linei Ribeiro de Souza- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul--(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703057-09.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Celina Maia das Chagas- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703063-16.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Clayanne Dávila do Carmo Nascimento- RE-CLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul--(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703064-98.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Cleitiane Rogerio da Cruz- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703068-38.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Cliciana Silva da Conceição- RECLAMADO Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703069-23.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Cristina da Silva França- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul--(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703127-26.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Francisca Andreia da Silva Nascimento- RE-CLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul--(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703293-58.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Rute Pereira de Souza-REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul--(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703312-64.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Rosângela Sales de Oliveira- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703313-49.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Rosângela da Silva Dias Rebouças- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703331-70.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Rosa Maria Oliveira Galvão- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703351-61.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Rita de Cassia da Silva Araújo Nogueira- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703355-98.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Raimunda Nonata Rodri-

gues de Lima- REQUERIDO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703451-16.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Andreza Farias da Silva Araújo- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703460-75.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Auxiliadora Carneiro dos Santos- RE-CLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703594-05.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Micheline Rodrigues Fernandes- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703595-87.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Marta Poncio Farias- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703596-72.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Marlisson Lima Silva- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703601-94.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Inete da Silva Vilanova- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703652-08.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Rosileide Soares Matos- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703657-30.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Jurgleide Alves da Silva- RECLAMADO:

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703662-52.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Lúcia de Lima Silva- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703663-37.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Rejane Souza dos Santos- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703666-89.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Lúcia de Oliveira Araújo- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703667-74.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Rejane Gomes da Silva- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703668-59.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Lúcia Lima dos Santos- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703687-65.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Lucilene Lima Feitosa- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703715-33.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Judmila Nascimento dos Santos- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703762-07.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Adriele Ribeiro da Silva- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não

comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703764-74.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Adenir Taveira de Souza- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703774-21.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Rozeli Braga de Sá- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703775-06.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Maria Agna Batista dos Santos- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703776-88.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Luciana Rodrigues de Araújo- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703778-58.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Ludmila Martins Leite- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703786-35.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Lidiane Silva Lima- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703873-88.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Estela Octaviano de Moura Silva- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro, não comprovada a hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09 razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0703876-43.2022.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Piso Salarial - RECLAMANTE: Manuela Soriano da Silva- RECLAMADO: Município de Cruzeiro do Sul - AC- Decisão Considerando a certidão retro,

não tendo havido a comprovação da hipossuficiência do recorrente ou o recolhimento do preparo no prazo legal, declaro o recurso deserto, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável ao JEFP por força do art. 27 da Lei nº 12.153/09, razão pela qual não recebo o recurso. Intime-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FERNANDO ROSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO GOMES MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2024

ADV: JAIRO TELES DE CASTRO (OAB 3403/AC) - Processo 0001308-61.2023.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - DEVEDOR: J.J.B.L. - Decisão Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Acre em face de Jersivaldo José Bertolino de Lima, pela suposta prática do crime previsto no art.217-A c/c art. 226, inciso II, na forma do art. 71, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida à p. 122. O réu foi citado à p. 134. Resposta à acusação às pp. 140/143. Às pp. 154/155, termo de audiência de instrução e julgamento, momento em que fora colhido o depoimento da vítima, testemunhas e do acusado. Ao final, a Defesa pugnou pela oitiva das testemunhas Rilary Tavares de Oliveira, Rita Maria de Menezes Tavares e Daniel, o que foi deferido à p.165. Às pp. 176/177, termo de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas Rilary e Rita. Ao final, a Defesa pugnou pela revogação da prisão preventiva e concessão de liberdade provisória ao acusado. Os autos vieram conclusos para apreciação do requerimento feito, em audiência, pela Defesa. Decido. O requerimento formulado pela Defesa não merece prosperar. As circunstâncias que determinaram a prisão preventiva do acusado permanecem inalteradas, visto que o fato imputado ao acusado é grave, consistente em possível estupro de vulnerável, de forma que a soltura do réu poderá colocar em risco a integridade física e mental da vítima. Ressalto que tanto o suposto agressor quanto à suposta vítima residem em Marechal Thaumaturgo, município muito pequeno, onde todos comumente se encontram nas ruelas e frequentam os mesmos lugares. Como citado na decisão de pp. 88/91, o decreto prisional está fundamentado na gravidade concreta da conduta e na necessidade de garantia da ordem pública, pois o acusado, conforme consta do depoimento da vítima e das testemunhas colhido nos autos, dirigiu-se ao local em que ela estava dormindo, tirou sua roupa e manteve com ela conjunção carnal. Não satisfeito, e com a mesma forma de agir, supostamente aproveitava-se do momento em que a vítima estava dormindo e passava a mão em sua genitália. Apura-se, ainda, que por diversas vezes o acusado teria mostrado seu pênis à criança. A manutenção da prisão preventiva se justifica também por conveniência da instrução criminal, pois deve-se garantir à ofendida/vítima que preste seus relatos em juízo com tranquilidade, sem percalços, o que a manutenção da liberdade do acusado poderia não assegurar, visto que é tio paterno da menor e frequenta a mesma casa que ela. Ainda, destaca-se que o denunciado responde ao processo n.0000188-17.2022.8.01.0002, que tramita perante essa especializada, acusado de cometer outro estupro de vulnerável. Tais peculiaridades demonstram a gravidade real dos fatos e a periculosidade social do representado, havendo, portanto, motivação idônea e contemporânea para o decreto prisional. Portanto, entendo que a soltura do investigado resulta em intenso risco à instrução processual e à aplicação da lei penal, estando presente fundamentos para a prisão preventiva, configurado que se encontra o perigo da liberdade, seja pela garantia da ordem pública, porque os fatos narrados pela vítima, que tem apenas 12 anos de idade, apontam para a prática de estupro, por diversas oportunidades. À vista do exposto, indefiro o requerimento formulado pela Defesa em audiência e mantenho a prisão preventiva de Jersivaldo José Bertolino de Lima, por estarem presentes os requisitos do art. 312 e art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais pelo prazo legal e, oportunamente, tornem conclusos para julgamento, com a brevidade que o caso requer. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 12 de março de 2024. Luís Fernando Rosa Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE BRASILÉIA

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIRLEI DE AQUINO LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: FRANCISCO

VALADARES NETO (OAB 2429/AC) - Processo 0000202-61.2023.8.01.0003 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Leonardo Franco de Melo e outros - Sessão do Tribunal do Júri Data: 06/05/2024 Hora 08:00 Local: Vara Criminal Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIRLEI DE AQUINO LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2024

ADV: ANA LIDIA DA SILVA (OAB 4153/RO) - Processo 0000939-64.2023.8.01.0003 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Júnior de Souza Borges - Deliberação em Audiência: Dê-se vista a Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERALDO MOREIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2024

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0000757-78.2023.8.01.0003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Sergio Ferreira do Nascimento - DEVEDOR: ENERGISA S/A - Despacho Ante a manifestação da parte reclamante, determino: 01) Evolução da Classe processual; 02) Na forma do artigo 513 §2º do Código de Processo Civil, a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado na petição de folhas 120/122; 03) Fica a parte executada advertida de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Às providências. Brasiléia- AC, 11 de março de 2024. Robson Shelton Medeiros da Silva Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL BEZERRA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2024

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC), ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0001053-73.2018.8.01.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - DENUNCIADO: Gildo Soares de Lima e outros - 1. Os réus ROGÉRIO LIMA DO NASCIMENTO E PAULO ISIDÓRIO MARTINS BEZERRA interpuseram Recurso de Apelação em termos amplos (fl. 532), dentro do quinquídio legal, contra os termos da sentença proferida às fls. 428/464. Certificada a tempestividade (fl. 533), recebo a apelação. 1.1. Tendo em vista que os apelantes optaram por apresentar as razões recursais na superior instância, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Acre, para processamento e julgamento do feito, nos termos do artigo 600, § 4o do CPP. 2. O réu FERNANDO SOUZA DE JESUS interpôs Recurso de Apelação em termos amplos (fls. 499/527), contra os termos da sentença proferida às fls. 428/464. Como se sabe, para admissibilidade do recurso, devem estar presentes determinados pressupostos, que costumam ser divididos em pressupostos recursais objetivos e subjetivos. Dentre os pressupostos apontados como objetivos, destaca-se o da tempestividade, que nos dizeres de Denilson Feitosa significa que: "O recurso deve ser interposto no seu prazo legal, que é preclusivo. Se o recurso não for interposto no prazo legal, o recurso será inadmitido no juízo de admissibilidade do órgão a quo ou não-conhecido pelo órgão ad quem." (PACHECO, Denilson Feitoza. Direito processual penal: teoria, crítica e práxis. 5º ed., Niterói, Ed. Impetus, 2008, p. 907) (grifei) Observo, nos autos, que a sentença foi proferida em 17 de janeiro de 2024 (fls. 428/464). As partes foram devidamente intimadas (fls. 465). No entanto, houve interposição de Recurso de Apelação pelo réu FERNANDO SOUZA DE JESUS (fls. 499/527), na data de 05 de fevereiro de 2024, sendo considerado intempestivo, conforme a certidão de fl. 534. Dessume-se, assim, que o prazo pra interposição do recurso de apelação, estipulado pelo art. 593,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

caput, do Código de Processo Penal, não foi devidamente respeitado, pelo que DEIXO DE RECEBER a apelação interposta por FERNANDO SOUZA DE JESUS, pelo fato de a mesma ser intempestiva. 2.1. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa do réu. Após, não havendo recurso, prossiga nos termos da sentença exarada às fls. 428/464. Intimem-se. Publiquem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2024

ADV: GISELI ANDRÉIA GOMES LAVADENZ (OAB 4297/AC) - Processo 0700667-26.2023.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: J F de Oliveira Sousa Imp e Exp Me - Intimar as partes da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 12/04/2024 às 12:15h, na sala de audiências deste Juizado, ou participar por video conferência através do sistema Google Meet através do link meet.google.com/jpi-foap-szd. Observando-se que as partes deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva, caso seus patronos não possuam equipamento eletrônico para acompanhamento/oitiva em separado do mesmo na sala virtual.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GERUSIA LANDY CHAVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC), ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: LUCAS AUGUSTO GOMES DA SILVA (OAB 6195/AC), ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC), ADV: JANDERSON SOARES DA SILVA (OAB 6345/AC), ADV: JOÁZ DUTRA GOMES (OAB 6380/ AC), ADV: JEFFERSON KLAYTON LOPES DA SILVA (OAB 6599/AC) - Processo 0700970-40.2023.8.01.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Edvinilson Costa da Silva - Intimar as partes da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRU-ÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2024 às 08:00h, na sala de audiências deste Juizado, ou participar por video conferência através do sistema Google Meet através do link: meet.google.com/hpg-rtbg-yjy. Observando--se que as partes deverão comparecer na sede do Juízo para serem ouvidas na sala passiva, caso seus patronos não possuam equipamento eletrônico para acompanhamento/oitiva em separado do mesmo na sala virtual.

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZO NASCIMENTO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2024

ADV: LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES (OAB 3995/AC) - Processo 0800006-74.2022.8.01.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público - ACUSADA: Flavia Sefisa Moreira de Oliveira -Decisão Cuida-se de pedido formulado por Flávia Sefisa Moreira de Oliveira, já qualificada, requerendo o sobrestamento deste feito até o julgamento da Ação Civil Pública nº 0800030-10.2019.8.01.0009, alegando que qualquer decisão a ser prolatada nestes autos depende do desfecho da ação de improbidade administrativa, bem como o cancelamento da audiência agendada para o próximo dia 19. (fls. 415/417) O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, nos termos do parecer de fls. 420/423. Relatei. Decido. Sem delonga, ressalto que razão assiste ao órgão ministerial no que tange à sua manifestação pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo formulado pela defesa da ré. Como é cediço, não há dependência entre as searas cível, administrativa e penal, de modo que o julgamento da presente ação não carece de solução da questão no juízo cível, notadamente porque a independência das esferas tem por objetivo o exame particularizado do fato narrado, com base em cada ramo do direito, devendo as consequências cíveis e administrativas ser

9

aferidas pelo juízo cível e as repercussões penais pelo Juízo criminal, dada a especialização de cada esfera. Inclusive, sobre este tema o STJ tem decidido que "A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça cristalizou-se no sentido de que as esferas civil, penal e administrativa são independentes e autônomas entre si, de tal sorte que as decisões tomadas nos âmbitos administrativo ou cível não vinculam a seara criminal". (EDcl no AgRg no REsp n. 1.831.965/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 7/12/2020, DJe de 18/12/2020.). Posto isso, na esteira dos argumentos acima alinhavados, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pela defesa da ré Flávia Sefisa Moreira de Oliveira. Além disso, indefiro, também, o pedido de cancelamento da audiência agendada para o dia 19/03/2024. Prossigam os autos em seus ulteriores atos, com expedição do necessário. Cientifique-se Ministério Público e Defesa. Senador Guiomard-(AC), 11 de março de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELE PEREIRA BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2024

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIA-GO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0700863-15.2022.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Eliene Alves de Holanda Mendonça - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - de Instrução e Julgamento Data: 01/04/2024 Hora 10:30 Local: JCiv - Juiz Leigo Situacão: Designada, a ser realizada por videoconferência, mediante acesso a link disponibilizado nos autos.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO AFONSO BRAÑA MUNIZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0701162-89.2022.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Fabio Medeiros Barros Maciel - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo. Senador Guiomard (AC), 07 de março de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

COMARCA DE SENA MADUREIRA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CAIQUE CIRANO DI PAULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARICE FERREIRA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: IGOR JUSTINIANO SARCO DA SILVA (OAB 7957/RO) - Processo 0700366-58.2023.8.01.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: Iraney Guimarães Marins Eireli - DEVEDOR: Ewellyh S. Sa - Ato Ordinatório - F9;G10 - Intimação para manifestar sobre a satisfação da dívida - Provimento COGER nº 16-2016

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ORLANDO DE OLIVEIRA REBOUÇO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: IGOR NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 80396/PR), ADV: IGOR

NOGUEIRA LUNARDELLI COGO (OAB 5074/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0700234-98.2023.8.01.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLA-MANTE: Edmar Sanches Cordeiro - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Audiência de Conciliação, Sexta-feira, 29 de março de 2024 9:30h. Link da videochamada: https://meet.google.com/gor-wxpw-fct

COMARCA DE ACRELÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2024

ADV: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB 3305/AC), ADV: JOSÉ PRADO DO NASCIMENTO MORAES (OAB 5588/AC), ADV: JEAN BAR-ROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700179-65.2023.8.01.0006 -Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MA-TÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: M.M.S. - Mylena Maciel de Souza - Dito isto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15 (quinze) URHs na proporção de R\$ 140,00 por URH -, perfazendo o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), consoante o disposto no art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC c/c a Resolução n.º11/2017 do Conselho Pleno da OAB/AC (Anexo II, Tabela, Ordem 25). Concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, dispensando-a do efetivo recolhimento face à condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC. Resolvido o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique--se. Intime-se. Acrelândia-(AC), 20 de dezembro de 2023. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIEL NEO DA SILVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: LEANDRO BELMONT DA SILVA (OAB 4706/AC) - Processo 0000067-79.2019.8.01.0006 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Renan de Sousa e outro - Intimar defesa do acusado para apresentação de resposta a acusação no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI LACERDA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0000044-94.2023.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Luciana Portela de Souza - RECLAMADO: Sky Brasil Serviços Ltda - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F9/G10) Dá a parte reclamante/advogado por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do levantamento do ALVARÁ JUDICIAL DE FL. 180, bem como a satisfação da dívida. Sob pena de baixa e arquivamento do feito. Acrelândia (AC), 29 de janeiro de 2024. Joicilene da Costa Amorim Técnico Judiciário

ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROS-SI (OAB 5881/AC) - Processo 0700323-10.2021.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Renata Carla Souza Peixoto - Nelio Gomes Peixoto - RECLAMADO: Msc Cruzeiros do Brasil Ltda - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: CARLOS ÉRIQUE DA SILVA BONAZZA (OAB 8176/RO) - Processo 0700518-24.2023.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Antonia Joselia da Cruz Venancio - RECLAMADO: Latam Airlines Group S/A - Dito isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação cível para condenar a reclamada Latam Airlines Group S/A à reparação por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC, a contar desta decisão, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e sem honorários (Lei Federal n.º 9.099/95, art. 55, caput). Reservo-me à análise da condição de injossuficiência da reclamante em caso de interposição de recurso inominado. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Intime-se. Acrelândia-(AC), 29 de janeiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE ASSIS BRASIL

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA REIS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC) - Processo 0000480-04.2015.8.01.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Ármas - INDICIADO: Flavio Damasceno da Silva - Ante o exposto, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal,DECLAROEXTINTA A PUNIBILIDADEde Flavio Damasceno da Silva, referente aos fatos imputados nos presentes autos. Após as devidas baixas, arquive-se.

TJ/AC - COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA REIS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC), ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC) - Processo 0000633-37.2015.8.01.0016 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - INDICIADO: Edimar Rodolfo Jaminawa e outro - Tendo em vista a petição de pp. 359, arbitro a título de honorários advocatícios o valor de 20 URH em favor do advogado Osvaldo dos Santos Lima, OAB/AC 4.841, pela atuação na demanda como Defensor Dativo dos réus Edimar Rodolfo Jaminawa e Guilherme Roberto Jaminawa, os quais serão suportados pelo Estado do Acre. Outrossim, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para fins do disposto do art. 422 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se.

COMARCA DE BUJARI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSILENE CHAVES SAMPAIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2024

ADV: MAYKO DE SOUZA AGUIAR (OAB 3711/AC), ADV: MÁRCIO RAFA-EL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0000123-61.2023.8.01.0010 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: Alicia Vitoria Maciel de Moura - RECLAMADO: União Educaional Meta Ltda - ME - Autos n.º 0000123-61.2023.8.01.0010 ClasseCumprimento de sentença ReclamanteAlicia Vitoria Maciel de Moura ReclamadoUnião Educaional Meta Ltda - ME Decisão Trata-se de pedido formulado por Alicia Vitória Maciel de Moura requerendo a revisão da multa aplicada nos termos da decisão de pág. 254, que determinou a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 por dia, limitada a 30 dias, em razão do descumprimento da liminar concedida em págs. 14-15. Considerando as alegações da autora, que informou a incorreção dos valores junto ao FIES, os quais não contemplam o desconto de 50% a que ela teria direito, gerando dificuldades para o pagamento correto e, por conseguinte, para a continuidade de seus estudos, constato a necessidade de revisão da sanção aplicada. Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido da autora e determino o se-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

guinte: A) Elevação da multa para o montante de cinco mil reais (R\$ 5.000,00), limitada a 30 dias, considerando a persistência do descumprimento da ordem judicial; B) Determinação à Requerida para que lance os valores corretos referentes ao FIES, possibilitando a regularização da situação da Requerente; C) Em caso de reincidência no descumprimento da ordem judicial, após o lapso temporal de trinta dias, determino que seja extraído cópia e enviado ao Ministério Público para fins de direito, especialmente analisar a ocorrência de crime de desobediência e improbidade administrativa; Intime-se pessoalmente o Reitor da requerida para que cumpra a decisão judicial e traga aos autos o comprovante que fora devidamente cumprido, sob as penas de lei. Publique-se. Intime-se. Bujari-(AC), 04 de março de 2024. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

COMARCA DE CAPIXABA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA PILON MEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNA ROBERTA ARAÚJO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS (OAB 4464/AC) - Processo 0700068-21.2022.8.01.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Matheus Guimarães da Rocha, - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte autora por intimada que nos autos em epígrafe foi expedido Alvará Judicial à fl. 217, para levantamento de Depósito Judicial, o qual encontra-se disponível para as providências necessárias, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida, sob pena de extinção da execução.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA PILON MEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO ADAÍZO NOBRE CAVALCANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2024

ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC) - Processo 0000044-97.2023.8.01.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: R.F.C. - DISPOSITIVO Posto isso, com fundamento no princípio do in dubio pro reo, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o réu RUTINALDO FONTES CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos, da imputação formulada, o que faço com fulcro no artigo 386, VII do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa do nome do réu no cadastro de partes e junto aos órgãos e institutos de identificação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as deliberações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2024

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR), ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR) - Processo 0000076-05.2023.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Gazin - Industria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Autos n.º 0000076-05.2023.8.01.0005 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 169/174, nos autos em epígrafe. Capixaba (AC), 13 de março de 2024. Antônio Marcos Aquino de Andrade Técnico Judiciário

COMARCA DE FEIJÓ

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA SABOYA LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA TEREZA SAMPAIO DELL'ORTO

RELAÇÃO Nº 0045/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADV: SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO (OAB 3070/AC), ADV: MA-XSUEL DE SOUZA AGUIAR (OAB 5803/AC), ADV: MAXSUEL DE SOUZA AGUIAR (OAB 5803/AC) - Processo 0000682-09.2023.8.01.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: Eudmar Nunes Bastos Michalczuk - DENUNCIADO: E.O.S. - T.L.A.B.P. - Instrução e Julgamento Instrução e Julgamento Data: 14/03/2024 Hora 11:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO **DE CONFLITOS E CIDADANIA**

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLI-TOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA BARRETO PERAZZO COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO MACHADO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0700199-98.2024.8.01.0013 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Railson Ferreira da Silva - Certifico e dou fé que, fica designado o dia 02/05/2024 para a realização de audiência de Conciliação pela plataforma Google Meet, através do Link https://meet.google.com/ svt-ejmc-qxa, apartir das 12:00 horas para mais informação celular - whatsaap 999-2442-66.

COMARCA DE MÂNCIO LIMA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2024

ADV: NUBIA SALES DE MELO (OAB 2471/AC) - Processo 0800008-89.2023.8.01.0015 - Ação Civil Pública - Acumulação de Cargos - RÉU: Prefeitura do Município de Mâncio Lima - Ac e outros - Assim, indefiro a liminar requerida, por ora, acerca do recadastramento de todos os servidores estaduais e municipais atuantes em Mâncio Lima/AC, bem como quanto a apresentação de declaração de que não ocupam outro cargo público em desacordo com a Constituição da República. Contudo, determino que o Município de Mâncio Lima junte aos autos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório com a relação de todos os servidores públicos municipais e os estaduais que atuem cedidos para a administração municipal, sob pena de incorrer em sanção a ser posteriormente apurada prevista no inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992, cujo relatório deverá trazer: a) Nome completo do(a) servidor(a); b) Cargo ou cargos que ocupam; c) Carga horária de cada cargo, em específico; Além disto, determino ao réu Ocielio Nunes da Silva que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sua folha de ponto detalhada, informando sua carga horária e os dias que efetivamente prestou serviço, entre 04/07/2011 a data desta decisão. Em relação a ré Beatriz de Souza Araújo, considerando que optou pela exoneração do cargo de Município de Mâncio Lima, ante a perda do objeto da ação acerca da cumulação de cargos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, cumulado com o artigo 493 do Código de Processo Civil, com a consequente baixa em relação a si nos sistemas. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para o fluxo do despacho. Mâncio Lima-(AC), 14 de fevereiro de 2024. Gláucia Aparecida Gomes Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DÈ ÍNTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR (OAB 4188/AC), ADV: FERNANDO MO-REIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 070018550.2020.8.01.0015 - Cumprimento de sentença - Liminar - AUTOR: Raimundo Nonato Alves de Souza - RÉU: Banco BMG S.A. - Portanto, considerando a ausência de habilitação dos herdeiros do credor, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o espólio do credor ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, todavia, suspendo a sua exigibilidade em razão da concessão da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento da garantia prestada à pág. 196. Oportunamente, arquivem-se.

Rio Branco-AC, quinta-feira

14 de março de 2024. ANO XXX Nº 7.496

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2024

ADV: RAFAEL ARAGOS (OAB 299719/SP), ADV: FELIPE BERNARDES BUG-NI (OAB 492481SP) - Processo 0700082-04.2024.8.01.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Granpasto - Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda - A CEPRE deverá providenciar as expedições necessárias para a citação da parte executada, na forma da lei, para pagar o débito em 3 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a quitação do débito, de acordo com o disposto no artigo 829 do Código de Processo Civil. O Oficial de Justiça deverá observar o disposto no artigo 830, caput e § 1º, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, sendo que, no caso de pagamento no tríduo legal, os honorários serão reduzidos pela metade, de acordo com o disposto no artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil.

ADV: ADRIANA SILVA RABELO (OAB 2609/AC), ADV: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC) - Processo 0700090-78.2024.8.01.0015 -Carta Precatória Cível - Intimação - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Ante o exposto, a CEPRE deverá intimar a parte requerente, por seu procurador, para comprovar o recolhimento das custas e despesas processuais, inclusive a taxa de diligência externa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, bem como realizar a juntada da indicação do bem penhorado a expedição da diligência deprecada. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para o fluxo do despacho.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: LUIZ DE ALMEIDA TAVEIRA JUNIOR (OAB 4188/AC) - Processo 0700296-63.2022.8.01.0015 -Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Mauri Dias de Souza - RÉU: Banco C6 Consignado S.a. - Ato Ordinatório - H3 - Intimação para ciência do retorno dos autos da instância superior - Provimento COGER nº 16-2016

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA **PÚBLICA**

JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2024

ADV: DANILO DA COSTA SILVA (OAB 4795/AC) - Processo 0700003-25.2024.8.01.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - RECLAMANTE: Antônio Batista da Silva - de Conciliação Data: 23/05/2024 Hora 07:30 Local: Sala - Conciliação 01 Situação: Designada Link da videochamada: https://meet.google.com/umk-tmcr-afv

COMARCA DE MANUEL URBANO

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRÍVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON EUFRANCKYLLE LIMA ARAÚJO EDITAL DÈ ÍNTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: ALIANY DE PAULA SILVA, ADV: MAYCON MOREIRA DA SILVA (OAB 5654/AC), ADV: PATRICIA CORDEIRO COSTA PEREIRA (OAB 5510/AC) -Processo 0000573-66.2021.8.01.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Cirlei Silva Cavalcante

- Fredison Bezerra da Silva - RODRIGO COSTA DE MENDONÇA vulgo GUA-CHO - de Instrução e Julgamento Data: 01/04/2024 Hora 11:00 Local: Sala 01. E, por se tratar de audiência hibrida, às partes, seus representantes judiciais e testemunhas poderão optar em participar por videoconferência, através do link constante na certidão de pp. 394. Situação: Designada

ADV: PATRICIA CORDEIRO COSTA PEREIRA (OAB 5510/AC) - Processo 0000573-66.2021.8.01.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Cirlei Silva Cavalcante e outros - Designação de audiência

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC), ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC), ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC), ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC), ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC), ADV: ANA PAULA DA ASSUNÇÃO E SILVA (OAB 4157/AC) - Processo 0700058-07.2018.8.01.0008 - Inventário - Levantamento de Valor - INVDO: Francisco Lima Saraiva - Dá a parte por intimada para, ciência e cumprimento do despacho fl. 333.

ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC) - Processo 0700333-24.2016.8.01.0008 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Irrael Venâncio Barros - Dá a parte por intimada para, ciência da sentença.

ADV: MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES (OAB 2250/AC) - Processo 0700534-69.2023.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - ALIMETE: Sarah Valentim de Freitas - Dá a parte por intimada para, ciência da sentença.

ADV: FERDINANDO FARIAS ARAÚJO NETO (OAB 2517/AC) - Processo 0700639-46.2023.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: V.B. - Dá a parte por intimada para, ciência da decisão.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: BEATRIZ DE CASTRO FARHAT IZIDORIO (OAB 6373/AC) - Processo 0000293-73.2022.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Izabel Afonso da Silva - RECLAMADO: Tam Linhas Aéreas S.A - Autos n.º 0000293-73.2022.8.01.0008 Despacho 1 Considerando a manifestação da reclamante de fls. 153, e havendo valores depositados voluntariamente pela parte reclamada às fls. 127/129, expeça-se, alvará judicial, para levantamento dos valores de fls. 128; 2 Após o cumprimento, arquive-se os autos; 3 Intimem-se. Plácido de Castro- AC, 07 de março de 2024. Mateus Pieroni Santini Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2024

ADV: JOÃO VICTOR DE SANTANA ALMEIDA (OAB 6601/AC) - Processo 0700128-14.2024.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Poliana Nascimento Leite - Autos n.º 0700128-14.2024.8.01.0008 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de abril de 2024, às 8h30min, na plataforma do Google Meet (videoconferência), através do link meet.google.com/gsj-eyun-asc. A

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

parte reclamante deverá comparecer à videoconferência, escrevendo o link informado no navegador de internet de sua preferência, e-mail, aparelho celular, dentre outros dispositivos, e caso não possua condições, poderá optar pelo comparecimento pessoal no fórum para utilização da sala passiva, no seguinte endereço: Avenida Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro, Plácido de Castro-AC; CEP: 69928-000; telefone: (68) 9603-5742. Plácido de Castro (AC), 13 de março de 2024. Paulo Roberto de Araújo Pereira Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: JOÃO VICTOR DE SANTANA ALMEIDA (OAB 6601/AC) - Processo 0700127-29.2024.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Maria Maryland de Santana - Decisão Dispensado o relatório. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência movida por Maria Maryland de Santana em face de 123 Viagens e Turismo LTDA. A reclamante, em síntese, alega que adquiriu os produtos da empresa requerida, sendo o primeiro adquirido em 25/09/2022, com destino a Fortaleza/CE, sendo a ida datada para 11 de novembro de 2023 e a volta no dia 18 de novembro de 2023, com o valor total de R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais), gerando o protocolo 3611370053. Tem-se, ainda, que foi adquirido um segundo pacote em 19/03/2023, com destino a Salvador/BA, sendo a ida no dia 10/01/2024 e retorno 20/01/2024, com o valor de R\$ 2.670,36, gerando o protocolo nº 202966709441. Entretanto, a reclamante aduz que houve comunicação pela ré do cancelamento do referido contrato, de forma abruta e unilateral, não havendo o fornecimento das passagens aéreas. Requereu, então, a concessão da tutela de urgência para que seja a ré obrigada a prestar os serviços nos moldes contratados, emitindo imediatamente novos bilhetes aéreos de acordo com a disponibilidade da requerente ou que seja efetuado o ressarcimento dos valores relativos ao pacote contratado. Os autos vieram conclusos. São os fatos relevantes até aqui. Decido. Nos termos do artigo 300, caput, do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência, liminarmente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais, não pode haver risco de irreversibilidade da decisão. Consigne-se, ainda, que ao presente caso estamos diante de provável situação de vício do serviço, atraindo a incidência do Código de Defesa do Consumidor e todos seus consectários, mormente a inversão do ônus da prova ope legis e a aplicação da responsabilidade civil objetiva da empresa. No caso sob exame, entendo que não estão preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida, pelo menos nesta instante processual. A parte autora contratou os serviços da parte ré, consistentes no fornecimento de passagens aéreas com destino a Fortaleza/CE e Salvador/BA, no entanto, não houve o fornecimento do serviço pela reclamada. Como é notório, houve a suspensão da emissão das passagens fornecidas pela empresa 123 MIlhas, inclusive esta se encontra em recuperação judicial, de forma que não há condições do cumprimento forçado da oferta. Ademais, destaco que a recuperação judicial visa justamente assegurar a saúde financeira e a preservação da empresa, demonstrando-se prejudicial o deferimento de medidas liminares, sem a oitiva da parte contrária, para fins de ser realizado estornos, bloqueios judiciais e outras diligências que afetem o fluxo de caixa da entidade. Ressalte-se que não resta demonstrado o perigo de dano, visto que o ajuizamento da ação se deu de forma posterior às datas da viagem, inviabilizando inclusive eventual imposição de obrigação de fazer. Portanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior reapreciação em momento processual adequado ou mesmo na sentença. Providências da Secretaria: Designe-se audiência de conciliação entre as partes, intimando-as para comparecimento, advertindo-as sobre as consequências da ausência injustificada. O ato deverá ser realizado, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser utilizada a estrutura da sala passiva no Fórum caso haja necessidade. Citem-se as empresas para, querendo, contestarem o pedido, no prazo legal. Em tempo, inverto o ônus da prova, tendo em vista que presente nítida relação de consumo entre as partes. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 12 de março de 2024. Mateus Pieroni Santini Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2024

ADV: JOÃO VICTOR DE SANTANA ALMEIDA (OAB 6601/AC) - Processo 0700128-14.2024.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Poliana Nascimento Leite- Decisão Dispensado o relatório. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência movida por Poliana Nascimento Leite em face de 123 Viagens e Turismo LTDA. A reclamante, em síntese, alega que adquiriu os produtos

da empresa requerida, consistente em passagem aérea com destino a Salvador/BA, com ida no dia 10/01 e retorno 20/01 de 2024, no valor total de R\$ 631,18 (seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), gerando o pedido nº 34838748491. Entretanto, a reclamante aduz que houve comunicação pela ré do cancelamento do referido contrato, de forma abruta e unilateral, não havendo o fornecimento das passagens aéreas. Requereu, então, a concessão da tutela de urgência para que seja a ré obrigada a prestar os serviços nos moldes contratados, emitindo imediatamente novos bilhetes aéreos de acordo com a disponibilidade da requerente ou que seja efetuado o ressarcimento dos valores relativos ao pacote contratado. Os autos vieram conclusos. São os fatos relevantes até aqui. Decido. Nos termos do artigo 300, caput, do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência, liminarmente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais. não pode haver risco de irreversibilidade da decisão. Consigne-se, ainda, que ao presente caso estamos diante de provável situação de vício do serviço, atraindo a incidência do Código de Defesa do Consumidor e todos seus consectários, mormente a inversão do ônus da prova ope legis e a aplicação da responsabilidade civil objetiva da empresa. No caso sob exame, entendo que não estão preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida, pelo menos nesta instante processual. A parte autora contratou os serviços da parte ré, consistentes no fornecimento de passagens aéreas com destino Salvador/BA, no entanto, não houve o fornecimento do serviço pela reclamada. Como é notório, houve a suspensão da emissão das passagens fornecidas pela empresa 123 MIlhas, inclusive esta se encontra em recuperação judicial, de forma que não há condições do cumprimento forçado da oferta. Ademais, destaco que a recuperação judicial visa justamente assegurar a saúde financeira e a preservação da empresa, demonstrando-se prejudicial o deferimento de medidas liminares, sem a oitiva da parte contrária, para fins de ser realizado estornos, bloqueios judiciais e outras diligências que afetem o fluxo de caixa da entidade. Ressalte-se que não resta demonstrado o perigo de dano, visto que o ajuizamento da ação se deu de forma posterior às datas da viagem, inviabilizando inclusive eventual imposição de obrigação de fazer. Portanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior reapreciação em momento processual adequado ou mesmo na sentença. Providências da Secretaria: Designe-se audiência de conciliação entre as partes, intimando-as para comparecimento, advertindo-as sobre as consequências da ausência injustificada. O ato deverá ser realizado, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser utilizada a estrutura da sala passiva no Fórum caso haja necessidade. Citem-se as empresas para, querendo, contestarem o pedido, no prazo legal. Em tempo, inverto o ônus da prova, tendo em vista que presente nítida relação de consumo entre as partes. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 12 de março de 224. Mateus Pieroni Santini Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2024

ADV: JOÃO VICTOR DE SANTANA ALMEIDA (OAB 6601/AC) - Processo 0700127-29.2024.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Maria Maryland de Santana - Autos n.º 0700127-29.2024.8.01.0008 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de CONCILIA-ÇÃO designada para o dia 15 de abril de 2024, às 9h, na plataforma do Google Meet (videoconferência), através do link meet.google.com/rha-enac-oww. A parte reclamante deverá comparecer à videoconferência, escrevendo o link informado no navegador de internet de sua preferência, possuir e-mail, aparelho celular, dentre outros dispositivos, e caso não possua condições, poderá optar pelo comparecimento pessoal no fórum para utilização da sala passiva, no seguinte endereço: Avenida Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro, Plácido de Castro-AC; CEP: 69928-000; telefone: (68) 9603-5742. Plácido de Castro (AC), 13 de março de 2024. Paulo Roberto de Araújo Pereira Técnico

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: JOÃO VICTOR DE SANTANA ALMEIDA (OAB 6601/AC) - Processo 0700126-44.2024.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Loana Aparecida Gomes Clarindo - Decisão Dispensado o relatório. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência movida por Loana Aparecida Gomes Clarindo em face de 123 Viagens e Turismo LTDA. A reclamante, em síntese, alega que adquiriu os produtos da empresa requerida no dia 19/03/2023, com destino a Salvador,

com data de partida prevista para o dia 10/01 e retorno 20/01 de 2024, pelo valor total de R\$ 1.335,18, gerando o pedido nº18600328431, no entanto, houve cancelamento do serviço de forma unilateral e abrupta, não lhe sendo fornecida a passagem aérea. Requereu, então, a concessão da tutela de urgência para que seja a ré obrigada a prestar os serviços nos moldes contratados, emitindo imediatamente novos bilhetes aéreos de acordo com a disponibilidade da requerente ou que seja efetuado o ressarcimento dos valores relativos ao pacote contratado. Os autos vieram conclusos. São os fatos relevantes até aqui. Decido. Nos termos do artigo 300, caput, do CPC, são requisitos para a concessão da tutela de urgência, liminarmente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais, não pode haver risco de irreversibilidade da decisão. Consigne-se, ainda, que ao presente caso estamos diante de provável situação de vício do serviço, atraindo a incidência do Código de Defesa do Consumidor e todos seus consectários, mormente a inversão do ônus da prova ope legis e a aplicação da responsabilidade civil objetiva da empresa. No caso sob exame, entendo que não estão preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência pretendida, pelo menos nesta instante processual. Veja-se que a autora adquiriu passagem aérea para Salvador/BA, com partida em 10 de janeiro e retorno 20 de janeiro do ano de 2024, ao total de R\$ 1.335,18 (mil, trezentos e trinta e cinco e dezoito centavos). Embora havido a suspensão da emissão das passagens fornecidas pela empresa, verifica-se que a empresa reclamada 123 MILHAS está em processo de recuperação judicial, de modo que não é cabível o deferimento do pedido formulado. Destaco que a recuperação judicial visa justamente assegurar a saúde financeira e a preservação da empresa, demonstrando-se prejudicial o deferimento de medidas liminares, sem a oitiva da parte contrária, para fins de ser realizado estornos, bloqueios judiciais e outras diligências que afetem o fluxo de caixa da entidade. Ressalte-se que não resta demonstrado o perigo de dano, visto que o ajuizamento da ação se deu de forma posterior às datas da viagem, inviabilizando inclusive eventual imposição de obrigação de fazer. Portanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior reapreciação em momento processual adequado ou mesmo na sentença. Providências da Secretaria: Designe-se audiência de conciliação entre as partes, intimando-as para comparecimento, advertindo-as sobre as consequências da ausência injustificada. O ato deverá ser realizado, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser utilizada a estrutura da sala passiva no Fórum caso haja necessidade. Citem-se as empresas para, querendo, contestarem o pedido, no prazo legal. Em tempo, inverto o ônus da prova, tendo em vista que presente nítida relação de consumo entre as partes. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 12 de março de 2024. Mateus Pieroni Santini Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2024

ADV: ALLAN OLIVEIRA SANTOS (OAB 10315RO/) - Processo 0700144-65.2024.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Lucas Ribeiro dos Santos - Autos n.º 0700144-65.2024.8.01.0008 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de abril de 2024, às 10h, na plataforma do Google Meet (videoconferência), através do link meet.google.com/dxz-jhbw-qvw. A parte reclamante deverá comparecer à videoconferência, escrever o link informado no navegador de internet de sua preferência, possuir e-mail, aparelho celular, dentre outros dispositivos, e caso não possua condições, poderá optar pelo comparecimento pessoal no fórum para utilização da sala passiva, no seguinte endereço: Avenida Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro, Plácido de Castro-AC; CEP: 69928-000; telefone: (68) 9603-5742. Plácido de Castro (AC), 13 de março de 2024. Paulo Roberto de Araújo Pereira Técnico Judiciário

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA **PÚBLICA**

JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANK ALVES DE BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB 4833/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700285-21.2023.8.01.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - RECLAMANTE: Sofia Pessoa de Queiroz Lessa - Decisão 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 187/197 por serem tempestivos e estarem presentes os pressupostos processuais. 2. Intime-se a parte embargada para,

no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. 3. Após, conclusos os autos. 4. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 15 de janeiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RODRIGUES ALVES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO JORGE MARIALVA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR, (OAB 5878/AC) - Processo 0700169-85.2023.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Edilson Batista de Oliveira- RECLAMADO: Banco Bradesco S/A- de Instrução e Julgamento Data: 21/03/2024 Hora 10:30 Local: Sala 01 Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO JORGE MARIALVA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRE-LHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0700116-07.2023.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Maria da Gloria de Jesus Melo- RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Banco Pan S.A- de Instrução e Julgamento Data: 21/03/2024 Hora 11:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO JORGE MARIALVA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2024

ADV: RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE (OAB 3749/AC), ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP) - Processo 0700631-76.2022.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Antonio Rodrigo de Oliveira Gomes- RECLAMADO: Amazon Serviços de Varelo do Brasil Ltda- Declarada aberta a audiência, o MM. Juiz de Direito deliberou: "em virtude da ausência das partes declaro extinto o processo com base na Lei 9.99/95, Art. 51, Inciso I, desta forma, condeno a parte autora para pagamento das custas processuais.

COMARCA DE SANTA ROSA DO PURUS

VARA CRIMINAL

TJ/AC - SANTA ROSA DO PURUS (não instalada)
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON EUFRANCKYLLE LIMA ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2024

ADV: KAIRO BRUNO GOUVEIA FERREIRA (OAB 5931/AC), ADV: JULIO MOREIRA DA COSTA FILHO (OAB 5926/AC), ADV: RORAIMA MOREIRA DA ROCHA NETO (OAB 5932/AC), ADV: RAYNAN MAIA DA COSTA (OAB 6337/AC) - Processo 0000072-26.2023.8.01.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - ACUSADO: Lino Alfredo Rockenbach - Tratase de denúncia ofertada às fls. 184/188. À fl. 188, o Ministério Público solicita a extração de cópia dos autos para instauração de procedimento específico com relação à pretensa infração penal praticada em face de Silmara Lopes Kaxinawá. Certidão de fl. 189 aponta para a prisão preventiva há mais de 90 (noventa) dias. Denúncia recebida, conforme fls. 192/193. Assim, o presente feito está pendente de evolução de classe para ação penal. Resposta à

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

acusação apresentada às fls. 198/204. A Defesa formulou pedido de assistên-

cia médica ao custodiado, conforme fls. 205/215. Às fls. 222/223, o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da prisão preventiva do investigado. Relatado no essencial. Decido. Da revisão da prisão É sabido que a legislação processual penal estabelece que, após a decretação da prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal (art. 316, parágrafo único, do CPP). Destarte, há exigência de decisão periódica acerca da manutenção da medida cautelar restritiva de liberdade. Não se olvida que a avaliação deve ser feita a partir da legalidade e da atualidade dos fundamentos expostos para a decretação da prisão preventiva, porém, o prazo supracitado deve ser trabalhado em conjunto com as singularidades do processo analisado e as especificidades da unidade judiciária revisora. Neste sentido, o Plenário do STF determinou que o transcurso do prazo previsto no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal não acarreta, automaticamente, a revogação da prisão preventiva e, consequentemente, a concessão de liberdade provisória (ADI 6581/DF e ADI 6582/DF). Portanto, findo o prazo, não se confere aos presos o direito de soltura automática. Com efeito, a decisão judicial deve se manter no tempo apenas quando presentes as condições que a determinaram. Havendo modificação daquelas (condições), deve-se reapreciar a necessidade da medida. Em acréscimo, destaque-se que o STF, ao julgar a ADPF nº 347, determinou aos juízes e tribunais que "fundamentem a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possíveis, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário". Isso posto, observo que no caso em apreco permanece a necessidade de manutenção da prisão preventiva a fim de preservar a ordem pública e para garantir a aplicação da lei penal, em especial diante da gravidade concreta dos fatos apurados, isto é, suposto estupro de vulnerável contra criança, inclusive com indicativo de possível existência de outra vítima em crime de igual natureza, conforme depoimento de fl. 139, de modo que permanecem as razões externadas em fls. 100/102. Desta feita, no caso avaliado, não se vislumbra alteração no quadro fático suficiente para ensejar a modificação do entendimento exposto anteriormente. Dessa forma, MANTENHO a prisão do custodiado, até ulterior liberação. Da ratificação ao recebimento da denúncia Constato que a Defesa apresentou resposta à acusação às fls. 198/204, na qual traz argumentos de mérito, deixando de arguir eventuais preliminares. Assim, ausentes hipóteses de absolvição sumária (art. 397, do CPP), confirmo o recebimento da denúncia, para que o processo prossiga com a produção de provas. Pelo exposto: Atualize-se a planilha de controle interno de prisões provisórias, ante a manutenção ora promovida; Evolua-se a classe para ação penal, conforme já determinado na decisão que recebeu a denúncia; Oficie-se à autoridade policial, com cópia do depoimento de fl. 139 e do parecer do Ministério Público de fl. 188, para que instaure procedimento específico na forma solicitada pelo Parquet, Oficie-se à UPEM para que o custodiado seja submetido a atendimento médico na forma solicitada pela Defesa, prestando informações a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias; Paute-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se todos, com as requisições que se fizerem necessárias; Ciência ao Ministério Público e à Defesa constituída; Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

COMARCA DE TARAUACÁ

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2024

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0700227-34.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTORA: Albecira Maciel de Souza - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da proposição de acordo apresentada às páginas 99/111, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama - Técnico Judiciário.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700731-79.2018.8.01.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Renda Mensal Vitalícia - CREDOR: Francisco Lopes - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte exequente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da Impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada às páginas 247/309, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701040-61.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assis-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tencial (Art. 203,V CF/88) - AUTORA: Maria Celina da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da contestação apresentada às páginas 136/150, bem como, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES (OAB 4762/AC) - Processo 0701110-44.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Janayra Assen Batista - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme petição de fls. 41/47, dos presentes autos, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3973/AC) - Processo 0701187-87.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária - REQUERENTE: Rosineide da Silva Damasceno Ferreira - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme petição de fls. 79/87, dos presentes autos, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701221-33.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Otoniel Silva Ferreira - Portanto, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701349-82.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Manoel Messias Rodrigues Farias - CERTIFI-CO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme petição de fls. 112/120, dos presentes autos, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC) - Processo 0701432-64.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Gelciane Souza Resplande - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da proposição de acordo apresentada às páginas 44/125, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701696-18.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTORA: Maria Sebastiana de Araujo da Silva - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em prol de Maria Sebastiana de Araújo da Silva fazendo isto com fundamento na Lei 8.213/91, artigo 42, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da cessação indevida (p. 11 07/10/2022), sem prejuízo do que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.742/93. As prestações atrasadas serão corrigidas monetariamente pelo INPC e, a partir da citação, acrescidas de juros de mora, estes em consonância com o disposto pela Lei nº 11.960/2009 (Tema n.º 905, firmado pelo Eg. STJ nos REsp 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS: Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 20/03/2018). A partir de 08/12/2021 (data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/21) para fins de correção monetária e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, conforme previsão contida no art. 3º da referida Emenda Constitucional. Nos moldes do art. 300 do CPC, existindo prova inequívoca do direito do autor, de modo a levar ao convencimento da verossimilhança das suas alegações, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser fixada em momento oportuno. Assim, oficie-se ao INSS para imediata inclusão da parte autora em folha de pagamento, independentemente do trânsito em julgado, porque diz respeito a benefício assistencial de caráter alimentar. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas judiciais por se tratar de Fazenda Pública. Honorários pelo INSS fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 3º, inciso I, §4º, inciso II, do CPC. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não excede a 1.000 (mil) salários mínimos (artigo 496, §3º, inciso I, do CPC). Declaro extinto o processo

com resolução do mérito, fazendo isto com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência da sentença. Ocorrido o trânsito, certifique-se e imediatamente intime-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a implantação do benefício concedido. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES (OAB 4762/AC) - Processo 0701773-61.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTORA: Marines da Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da proposição de acordo apresentada às páginas 88/92, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LUAN KAYLLON CAVALCANTE CHAVES (OAB 4762/AC) - Processo 0701823-87.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: José Ribamar da Silva Ozório - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da contestação apresentada às páginas 141/148, bem como, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 13 de março de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC) - Processo 0000958-42.2020.8.01.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - ACUSADO: Francisco Valdemir Paulino dos Santos - Audiência de Instrução e Julgamento Data: 01/04/2024 Hora 12:00 Local: Sala 01 Situação: Designada

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC) - Processo 0000336-26.2021.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEVEDOR: Banco C6 S.a / Ficsa - Despacho Com a confirmação da decisão deste Juízo pela Turma Recursal, defiro pp. 430/431 e determino a intimação do devedor para que faça pagamento conforme determinação da sentença e planilha de cálculo apresentada às fls. 431, com as devidas atualizações, caso seja comprovado o desconto de outras parcelas. Intimem-se. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: ITALO FERNANDO DE SOUZA FELTRINI (OAB 2586/AC), ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0000357-65.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Jairo Marques de Farias - Sentença Gabriela Amorim Freitas ajuizou ação contra Jairo Marques de Farias, e posteriormente deixou de promover os atos que lhe competia por mais de trinta dias, não tendo atualizado endereço para sua localização e intimação. Importa em extinção do processo o fato de o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias, consoante estabelece o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Portanto, configurada a desídia da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. P.R.I. Tarauacá-(AC), 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700107-88.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: Jose Amauri Marques de Lima - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da

imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes" . Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC), ADV: MAX ELIAS DA SILVA ARAUJO (OAB 4507/AC) - Processo 0700586-23.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: Maria Ivete da Silva Moura Damasceno - RECLAMADO: Bussula Real - Comércio e Serviços Ltda - Me - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justica, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes". Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: MAX ELIAS DA SILVA ARAUJO (OAB 4507/AC), ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0700587-08.2018.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - RECLAMANTE: Maria Ivete da Silva Moura Damasceno - RECLAMADO: Bussula Real - Comércio e Serviços Ltda - Me - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes" . Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 8768/AC), ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0701452-94.2019.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - RECLAMANTE: Roberta Gleice Fernandes Alencar - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes". Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0701554-14.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Vanderson Araújo do Ó - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes". Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0701614-21.2021.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Terezinha Izidia do Carmo - REQUERIDO: Telefôni-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ca Brasil S/A - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes" . Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: LICI-NIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 4564/AC) - Processo 0701947-70.2021.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Antônia Bezerra do Nascimento - RE-CLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Despacho Da análise da motivação dos declaratórios, dessumo que eventual acolhimento do arrazoado poderá acarretar efeito modificativo ao julgado, razão da imprescindível manifestação da Embargada, a teor de entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, como se vê no REsp 858364/ SP: "Vislumbrando o relator do recurso integrativo a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo à decisão embargada, deve ele, obrigatoriamente, determinar a intimação da parte embargada, sob pena de nulidade do acórdão a ser proferido. Precedentes" Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 05 de março de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: JOSÉ FER-RAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700489-81.2022.8.01.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Carlos Augusto Cruz Lima - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 30/04/2024 às 13:00h, que será realizada de forma híbrida (presencial e por videoconferência), através do aplicativo Google Meet, conforme link: https://meet.google.com/amh-exxu-eir Certifico, ainda, que cabe os advogados das partes deverão intimar o(a) requerente e o(a) requerido(a), nos termos dos arts. 272 a 275, do NCPC, para comparecerem à dita audiência

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0700985-52.2018.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - CREDO-RA: Flávia de Lima Mourão - Despacho Antes de prosseguir, manifeste-se a Credora sobre a penhora efetivada nos autos. Cumpra-se. Tarauacá-AC, 14 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

ADV: ALEIXA LIGIANE EBERT (OAB 3133/AC) - Processo 0700287-07.2022.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios -REQUERENTE: Aleixa Ligiane Ebert - Antecipadamente converto o julgamento do presente feito em diligencias. Aleixa Ligiane Ebert interpôs procedimento de Execução de Titulo Judicial contra o Estado do Acre, objetivando recebimento de valores concernentes de condenação de honorário advocatícios, nos termos do art. 513, art. 534 e seguintes do CPC. Conforme Despacho de pág. 11, foi determinado a intimação do executado para apresentar impugnação. Devidamente intimado, o Estado do Acre não apresentou impugnação aos valores da execução (pag. 34). Vieram-me os autos conclusos para Decisão. É o suficiente a relatar. Decido. Trata-se de procedimento de Execução de Titulo Judicial pleiteado por Aleixa Ligiane Ebert contra o Estado do Acre, na forma do art. 513, art. 534 e seguintes do CPC e art. 52 da Lei 9.099/1995, objetivando o cumprimento da satisfação de dívida líquida e certa dos valores concernente aos honorários sucumbenciais na Decisão juntos à inicial proferida por este Juízo (pág. 4/17). Cumpre-me destacar, inicialmente, que as verbas

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

honorárias, por tratar-se de retribuição proveniente de atividade profissional e possuir caráter alimentar (§§ 2º e 3º. do art. 100 da CF/88), têm natureza jurídica remuneratória, razão pela qual a relação jurídica condenatória trata neste autos é de caráter não tributário, mas meramente de caráter alimentar. É o que decidiu o STF em repercussão geral: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATU-REZA ALIMENTAR. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico de que os honorários advocatícios sucumbenciais possuem natureza alimentar. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (Al 622.055 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 6.3.2015)". No caso ora analisado, houve condenação de honorários na fase de conhecimento, razão pela qual o exequente requereu o procedimento de execução dos honorários sucumbenciais dos valores constantes nas Decisões juntas à inicial, o que não foi contestado pelo executado, uma vez que devidamente intimado não apresentou impugnação aos valores (pág. 34), o que enseja o reconhecimento tácito da dívida. Ressalto, entretanto, que o crédito exequendo reconhecido deverá ser homologado e expedido RPV, uma vez que não ultrapassa o limite legal de Precatório disposto no §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição, que tem o valor limite de 07 (sete) salários-mínimos previsto na Lei Estadual nº 3.157/2016, sendo que em caso de numerário superior ao teto supra a parte deverá trazer aos autos renúncia do valor excedente, sob pena de requisição mediante Precatório, que não vem a ser o caso dos autos, uma vez que trata-se de verba de natureza alimentar (§§ 2º e 3º. do art. 100 da CF/88 e art. 17, § 2º da Lei 10.259/2001) e não ultrapassa o teto previsto em Lei. Isto posto, com fundamento no arts. 534 e 535, ambos do CPC, ACO-LHO a execução, em consequência, homologo os valores apresentado pelo exeguente, na inicial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da atualização até o seu efetivo pagamento, para que surtam seus efeitos, devendo à execução seguir nos seus ulteriores termos. Para tanto, determino à secretaria as seguintes providências: Considerando que o exequente não apresentou planilha atualizado do débito exequendo, proceda-se a atualização dos valores. Após, expeça-se RPV Requisição de Pequeno Valor e, por corolário, notifique-se a parte Executada para pagamento no prazo máximo de 60(sessenta) dias, em conta indicada pelo exequente às pags. 39/40, sob pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública. Após a remessa do RPV, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Sem condenação de honorários por força do artigo 55 da Lei 9099/95. Cumprida todas as formalidades legais, com o recebimento dos valores pela exequente com o devido comprovante nos autos, venham-me os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento dos autos. Publiquem-se. Intimem-se.

COMARCA DE XAPURI

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE LIMA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0164/2024

ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: GABRIEL DE ALMEIDA GOMES (OAB 2858/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344/AC), ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC) - Processo 0701022-27.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Francisco Telles Netto - Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2024

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO, ADV: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 5228/AC) - Processo 0700614-46.2017.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - AUTORA: Marilena Melo de Araújo e outro - REQUERIDO: Acrinaldo Pereira Pontes e outro - Dou a parte exequente por intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do resultado da pesquisa realizada mediante sistema SISBAJUD, as fls.589/612.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0166/2024

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700116-03.2024.8.01.0007 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Joab Freire do Nascimento - DECISÃO Vistos, etc. Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. Nomeio o herdeiro Joab Freire do Nascimento ao cargo de inventariante, com fulcro no art. 617,capute inciso II,do CPC. Intime-se a inventariante para prestar compromisso, no prazo de 05 dias (art. 617, parágrafo único, do CPC). Após, considerando a ausência de litigiosidade, remetam-se os autos para a fila de sentença. Intimme-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEURANDIR FERREIRA ROQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0700143-83.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Verônica Sabino da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Fica a parte reclamante e seu patrono intimados para comparecerem a audiência virtual designada para o dia 08/04/2024 às 08:00h. Consigno, ainda, que o link da referida audiência, está disponível nos autos, assim a parte deverá consultar o processo para ter acesso a ele. LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/ayx-zxkf-dby

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700158-52.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Dorinha Jeronimo da Cunha - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Fica a parte reclamante e seu patrono intimados para comparecerem a audiência virtual designada para o dia 08/04/2024 às 09:00h. Consigno, ainda, que o link da referida audiência, está disponível nos autos, assim a parte deverá consultar o processo para ter acesso a ele. LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/eeu-zfqk-oww

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700175-88.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Everaldo Borge dos Santos - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Fica a parte reclamante e seu patrono intimados para comparecerem a audiência virtual designada para o dia 08/04/2024 às 08:30h. Consigno, ainda, que o link da referida audiência, está disponível nos autos, assim a parte deverá consultar o processo para ter acesso a ele. LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/jub-awga-rtx

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEURANDIR FERREIRA ROQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: EDUARDO QUEI-ROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0700061-52.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Raimundo Nonato Ribeiro de Freitas - RECLAMADO: Energisa Acre - Energisa Acre - Distribuidora de Energia - de Instrução e Julgamento Data: 25/03/2024 Hora 10:00 Local: Juizado Especial Civel Situação: Designada LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/ohh-gjwu-zfw

ADV: JORAI SALIM PINHEIRO DE LIMA (OAB 2184/AC) - Processo 0700718-62.2022.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Cleidiane Silva - RECLAMADO: Colegio Batista Betel - Cbb - de Instrução e Julgamento Data: 25/03/2024 Hora 11:30 Local: Juizado Especial Cível Situacão: Designada LINK DA AUDIÊNCIA: meet.google.com/nym-mpkp-gyk

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice--Presidente: Desembargador Luís Camolez. Diretora Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a,

no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral. 2 - OBSERVAÇÕES:

a) este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

- b) este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria:
- c) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório:
- d) a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes:
- e) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 12 de março de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Vice-Presidência

0700026-60.2022.8.01.0008 - Apelação Cível. Apelante: Amadeu Junior Câmara de Lima. Advogada: Natalia Olegario Leite (OAB: 422372/SP). Apelado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS. Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5021/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700756-92.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Halex Istar Indústria Farmacêutica S.a. e outro. Advogado: RAUL AMARAL JUNIOR (OAB: 13371/CE). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703733-57.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Allied Tecnologia S.A.. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 46648/RS). Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB: 4434/AC). Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0714168-27.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Impacto Indústria, Terraplanagem e Construções Ltda.. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Apelado: MARIE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB: 3808/AM). Advogado: Sergio Alberto Corrêa de Araújo (OAB: 3749/AM). Advogado: Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB: 8340/AM). Advogada: Erika Yumi Ishigaki (OAB: 16276/AM). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001349-17.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco da Amazônia S/A. Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB: 373436/SP). Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG). Advogado: Felipe Cravo Souza (OAB: 56343/RS). Agravado: ARNOBIO V. GOMES ME. Advogado: Renacleyton da Silva e Silva (OAB: 3969/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Câmara Criminal

0001125-27.2022.8.01.0002 - Apelação Criminal. Apelante: Anderson Miranda de Carvalho. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotora: Marcela Cristina Ozório. Apelado: Anderson Miranda de Carvalho. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

0001563-85.2024.8.01.0001 - Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Rodrigo Curti. Recorrido: André de Oliveira da Silva. D. Público: Cassio de Holanda Tavares (OAB: 198943/SP). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0001667-11.2023.8.01.0002 - Apelação Criminal. Apelante: Pedro Ferreira da Silva. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelado: Pedro Ferreira da Silva. D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100586-07.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Andre Wescley Gomes Sousa. Advogada: Luana Pereira Pessôa (OAB: 5504/AC). Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Elcio

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800007-40.2023.8.01.0004 - Apelação Criminal. Apelante: Diojino Guimarães da Silva. Advogado: Amós D'Avila de Paulo (OAB: 4553/AC). Advogado: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Thiago Marques Salomão. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000474-13.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: F. S. R. S.. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Impetrante: F. M.. Advogado: Fabiano Maffini (OAB: 3013/AC). Paciente: G. M. M.. Imps: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de R. B.. Relator(a): Denise Bonfim. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000476-80.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Jamily da Costa Gomes Wenceslau. Advogada: Jamily da Costa Gomes Wenceslau (OAB: 4748/AC). Paciente: Dimas da Silva Sandas. Imps: J. de D. da 1 V. de P. À M. da C. de R. B.. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

Presidência - Precatórios

0100589-59.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Marcos Guitierre Guimarães Barros. Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100593-96.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Naira Cristina Barbosa. Soc. Advogados: Bezerra, Cardoso e Marques Advogados Associados (OAB: 208/AC). Requerido: Município de Rio Branco. Procsª Jurídico: Sandra de Abreu Macêdo (OAB: 1419/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100594-81.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Reginaldo Ferreira Monteiro. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB: 2463/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100595-66.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Jean Vieira de Araújo. Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100597-36.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Francisco Antônio Rodrigues Bastos. Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100599-06.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Maria Katiana Santos da Silva. Advogado: Antonio de Carvalho Medeiros Júnior (OAB: 1158/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Tito Costa de Oliveira (OAB: 595/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado

0100600-88.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Maria de Fátima Araújo de Oliveira. Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC). Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA). Procsa Jurídico: Maria Liberdade Moreira Morais (OAB: 4185/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100601-73.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Rosimeire Batista de Souza. Soc. Advogados: Bezerra, Cardoso e Marques Advogados Associados (OAB: 208/AC). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB: 2463/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Primeira Câmara Cível

0100602-58.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. Advogado: Pedro Paulo Wendel Gasparini (OAB: 115712/SP). Embargado: Thalysson José Melo Maciel. Advogada: Iana de Oliveira Beiruth (OAB: 6342/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100604-28.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Obras Sociais da Diocese de Rio Branco - Hospital Santa Juliana. Advogado: Hilário de Castro Melo Júnior (OAB: 2446/AC). Advogado: Arquilau de Castro Melo (OAB: 331/AC). Embargado: Ronned Vilk da Silva Ferreira e outro. Advogado: Rodrigo Costa de Oliveira (OAB: 3538/AC). Relator(a): Laudivon

Noqueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700180-21.2021.8.01.0006 - Apelação Cível. Apelante: Banco C6 S.A / Ficsa. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 3905/AC). Apelada: Edir Ilarina Nobre. Advogado: Fabiano de Freitas Passos (OAB: 4809/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0708127-44.2021.8.01.0001 - Remessa Necessária Cível. Autor: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Ocimar da Silva Sales Júnior. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco. Réu: Fundação hospital estadual do acre - FUNDHACRE. Proc. Estado: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC). Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0712139-67.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: LAURA FELICIO FONTES DA SILVA. Advogada: LAURA FELICIO FONTES DA SILVA (OAB: 3855/AC). Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000469-88.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Luã Silva Craveiro. Advogado: Aleks Rodrigues Barboza Junior (OAB: 6520/AC). Agravada: L. B. de S. (Representado por sua mãe) L. B. de S.. Advogado: Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC). Advogado: Cleiber Mendes de Freitas (OAB: 5905/AC). Advogado: Yasser Andrei Aires Morais (OAB: 5741/AC). Advogado: Alex da Silva Oliveira (OAB: 5985/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000471-58.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Miguelina de Souza Bandeira Oliveira. Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC). Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC). Agravado: Casa do Adubo S/A. Advogado: Roberta Bortot Cesar (OAB: 258573/SP). Advogado: Leonardo Folha de Souza Lima (OAB: 15327/ES). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000472-43.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Rita Maria Silva de Almeida. Advogado: Felipe Sandri Schafer (OAB: 4547/AC). Advogado: João Clovis Sandri (OAB: 2106A/AC). Advogado: Vinícius Sandri (OAB: 2759/AC). Agravado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Segunda Câmara Cível

0100588-74.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Construtora Colorado Ltda. Advogado: Marco Antônio Palácio Dantas (OAB: 821/AC). Advogado: Jose Henrique Alexandre de Oliveira (OAB: 1940/AC). Embargado: SANTOS & ALVES ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S. Advogado: Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB: 1515/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100590-44.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC). Embargado: Carlos Lopes da Silva. Advogado: Daniel Benke Afonso (OAB: 42049/GO). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100591-29.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: André Luiz Rodrigues de Camargo. Advogada: Larissa Souza Carvalho (OAB: 4714/AC). Advogado: Leonardo Carvalho Nogueira (OAB: 5159/AC). Advogado: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB: 361773/SP). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Embargado: Estado do Acre. Procª. Estado: NEYARLA DE SOUZA PEREIRA (OAB: 3502/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100592-14.2024.8.01.0000 - Agravo Interno Cível. Embargante: Francisco de Brito Lima e outro. Advogada: Tânia Maria Silvestre (OAB: 4052/AC). Agravado: Gilmar Lima de Oliveira. Advogado: Armando Fernandes Barbosa Filho (OAB: 3686/AC). Advogado: Felipe Alencar Damasceno (OAB: 3756/AC). Advogado: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB: 3858/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0701183-60.2020.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Rio Branco. Proc. Município: Waldir Gonçalves Legal Azambuja (OAB: 3271/AC). Remetente: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco Acre. Requerente: Nucleo Brasileiro de Estudos Avançados Ltda. Advogado: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB: 1628/AM). Advogado: Eduardo David Barbosa Guimarães (OAB: 7684/AM). Advogado: Antonio Adalberto Magalhães Martins (OAB: 2792/AM). Apelado: Nucleo Brasileiro de Estudos Avançados Ltda. Advogado: Eduardo

David Barbosa Guimarães (OAB: 7684/AM). Advogado: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB: 1628/AM). Advogado: Antonio Adalberto Magalhães Martins (OAB: 2792/AM). Requerido: Município de Rio Branco. Proc. Município: Waldir Gonçalves Legal Azambuja (OAB: 3271/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0702948-58.2023.8.01.0002 - Apelação Cível. Apelante: Estado do Acre. Proc. Estado: Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB: 2463/AC). Apelado: Ilderlei Souza Rodrigues. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000470-73.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jairo Cassiano Barbosa. Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC). Advogado: Hairon Sávio Guimarães de Almeida (OAB: 6149/AC). Agravado: Espólio de Sildo Barbosa Gomes de Freitas, por seu inventariante Francisco Afonso Gonçalves de Freitas. Advogado: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000473-28.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Miguelina de Souza Bandeira Oliveira. Advogado: Giseli Andréia Gomes Lavandez Mazzali (OAB: 4297/AC). Agravado: Multifós Nutrição Animal LTDA. Advogado: Leonardo Silva Cesário Rosa (OAB: 2531/AC). Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa (OAB: 3106/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000475-95.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Sebastião Valmiro Souza de Carvalho. Advogada: Larissa Souza Carvalho (OAB: 4714/AC). Agravado: Empreendimentos Pague Menos S/A. Advogado: Laís Corradi Fernandes (OAB: 310198/SP). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000477-65.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: IMPETUS LTDA. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Agravado: Banco Mercedes - Benz do Brasil S/A. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Administrativo

0100596-51.2024.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100598-21.2024.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000420-47.2024.8.01.0000 - Habeas Data Cível. Impetrante: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO. Advogado: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC). Impetrado: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TARAUACÁ. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

PORTARIA Nº 868 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face magistradas, servidoras e colaboradoras,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Proteção e Acolhimento às magistradas, servidoras e colaboradoras, a integrar o Programa EWÃ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O Programa EWÃ tem por objetivo estabelecer políticas, diretrizes e ações que contribuam para a implementação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do TJAC.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, o termo servidoras deve ser aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas e demais colaboradoras.

Art. 3º São objetivos do Programa EWÃ:

I - preparar e distribuir materiais informativos, realizar rodas de conversa e outras ações preventivas por meio de campanhas institucionais, visando orientar magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre acerca de questões que envolvem a violência doméstica e familiar;

II - criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

III - oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IV - constituir equipe de trabalho intersetorial, com a participação de representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Presidência do Tribunal de Justiça, para a análise dos casos mais sensíveis, indicados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela Comissão de Inteligência e Segurança Institucional.

V - formalizar parcerias, para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras, com a Associação dos Magistrados Acre, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e demais instituições afins; VI - manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do programa; e

VII - executar outras medidas afins, compatíveis com a sua esfera de competência.

Parágrafo único. Os membros da equipe de trabalho intersetorial deverão ser indicados pelos respectivos órgãos que o comporão, sendo um membro indicado como titular e outro como suplente, que atuará em caso de impedimento do titular.

Art. 4º A atuação dos membros no Programa EWÃ deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

II - análise da situação que valide a percepção da mulher (magistrada ou servidora) sobre o que está vivendo;

III - acolhimento com empatia pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher magistrada ou servidora em situação de violência;

IV - garantia do sigilo em relação a todas as informações que envolvem os fatos concretos; e

V - execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021.

Art. 5º O Programa EWÃ ficará vinculado à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e será coordenado pela desembargadora coordenadora da referida coordenadoria e pelo desembargador coordenador da Comissão de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O juiz cooperador técnico da COMSIV ficará responsável pelo planejamento, pela execução, pelo acompanhamento e pela avaliação do programa, e contará com o apoio da equipe da COMSIV e Comissão de Segurança Institucional.

Art. 6º Os serviços do Programa EWÃ poderão ser acionados por meio de contato telefônico, e-mail, videoconferência ou presencialmente.

§ 1º Em todos os atendimentos realizados, a COMSIV e a CSI atuarão de forma articulada a fim de que as medidas e os procedimentos adotados proporcionem espaço seguro e acolhedor às magistradas e servidoras que buscarem o serviço.

§ 2º Poderá ser assegurada a dispensa do trabalho para comparecimento na COMSIV, com pagamento de diárias e/ou ressarcimento de combustível para deslocamento, após avaliação e requerimento da equipe de trabalho intersetorial do Programa EWÃ, quando a magistrada e/ou a servidora optar pelo atendimento presencial.

Art. 7º O atendimento inicial pelo programa deverá ser efetuado, preferencialmente, por pessoa do gênero feminino, em um espaço seguro que garanta a privacidade da magistrada ou servidora.

§ 1º A decisão quanto às medidas de segurança a serem adotadas pelo programa ficará a cargo da CSI.

§ 2º As medidas administrativas decorrentes do atendimento pelo Programa EWÃ, como a possibilidade de relotação, a inclusão em trabalho não presencial e o encerramento do acompanhamento da mulher pelo programa, deverão ser tomadas de forma colegiada pelos membros da equipe de trabalho

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

intersetorial designada para acompanhar o caso.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/03/2024, às 20:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005530-49.2021.8.01.0000

PORTARIA Nº 883 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e, Considerando o inteiro teor do Ofício nº 1226/2024, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal e Despacho 8489 / 2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Designar a servidora **Ronimar Ferreira de Matos**, Gerente de Redes, matrícula nº 8000943, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação, Código CJ1-PJ, deste Tribunal, no período de 1º a 5 de abril do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de folgas.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002348-50.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 884 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de março do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 4382/2023, que atribuiu à servidora **Rutilena Roque Tavares**, Analista Judiciário/Psicóloga, matrícula n.º 7000978, a Função de Confiança FC4-PJ, destinada à supervisão de Processos de Trabalho vinculados a Comissão temporárias e tarefas por tempo certo.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009564-96.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 893 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

Considerando o inteiro teor do Ofício n.º 1260/2024, oriundo do Gabinete do Desembargador Francisco Djalma e Despacho n.º 8670 / 2024 - PRESI/GA-PRE.

RESOLVE:

Nomear **Antônia Laisa Coelho Braz**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Juiz, Código CJ5-PJ, da Assessoria Jurídica Virtual - ASVIR, e designá-la para exercer suas atividades no Gabinete do Desembargador Francisco Djalma, a partir de 13 de março do corrente ano, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002013-31.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 894 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno e,

RESOLVE:

Atribuir à servidora **Maria Antonia Henrique de Souza**, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7000165, a Função de Confiança FC-E-PJ, destinada à supervisão de Processos de Trabalho vinculados a Comissão temporárias e tarefas por tempo certo, no período de 12 a 31 de março do corrente ano, sem prejuízo de suas atividades funcionais na unidade onde se encontra lotada.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000273-72.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 03/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, consequentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus:

Considerando, ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima primeira convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação, para entrega de documentos*, observando a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas no âmbito das Comarcas da Capital e Interior, constante no EDITAL N.º 01/2023, publicado na data de 25 de agosto de 2023, e EDITAL N.º 04/2023, publicado na data de 10 de outubro de 2023.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail: gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COMARCA DE RIO BRANCO

DIREITO

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	RAQUEL RODRIGUES PAIVA	37°
2	GABRIELLY DE ARAÚJO FREIRE	38°
3	LORENA LOUISE VITORIANO MENDES	39°
4	ISABELE FERREIRA ELUAN	40°
5	NEUSA ISABEL DE SOUZA FORTES	41°
6	KARINE DE SOUZA ROCHA	42°

7	MARIANA ASSEM DE LIMA TORRES	43°
8	TIAGO LUIZ MONNERAT GUIMARAES	44°
9	ISABELLE FREITAS NASCIMENTO	45°
10	FABIANA SOARES DE SOUSA	46°

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 1. CPF e RG;
- Declaração ou Atestado de Frequência da Instituição de Ensino Superior (atualizada);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
- 4. Comprovante de residência contendo o CEP;
- 5. 1 (uma) foto 3X4;
- 6. PIS/PASEP/NIT;
- Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentacão do atestado médico:
- Declaração Pessoal de que não possui outro VÍNCULO DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense;
- 9. Título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- Conta Salário no Banco do Brasil (Ofício expedido pela GEDEP após a apresentação da documentação do estagiário)
- Diploma de Graduação /ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação.
- * A documentação solicitada deverá ser original

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Rio Branco - AC, 12 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/03/2024, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009787-83.2022.8.01.0000

EDITAL Nº 03/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a vigésima sétima convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Nível de Graduação, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas no âmbito da Comarca de Rio Branco, constante no EDITAL Nº 01/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.130, de 22 de agosto de 2022 e EDITAL Nº 12/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.179, de 7 de novembro de 2022.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE GRADUAÇÃO

DIREITO

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCAS SOUZA MELO	114°
2	GIOVANNA SILVA MAGALHÃES	115°
3	AMANDA FABRINE BRITO DE CARVALHO	116°
4	MARCOS DE ALMEIDA DANTAS	117°
5	BRUNA KESSIA DANTAS DE SOUZA	118°

6	YAGO DA SILVA ALMADA	119°
7	EMILLY MARIA SOUSA E SOUSA	120°
8	SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO	121°
9	DÉBORA CÁSSIA SAMPAIO DOS SANTOS	122°
10	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MELO	123°
11	MAYANNE MARIA DA SILVA	124°
12	DELIDIA PESSOA DA SILVA	125°
13	CARPEGIANE TEIXEIRA SILVA	126°
14	THAÍRA SANTOS FIGUEIRÊDO	127°
15	SABRINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	128°
16	JULIANA DE ABREU ALBUQUERQUE	129°
17	SAMUEL LIMA DE OLIVEIRA FRANCA	130°
18	BIANCA ANTUNIS DIAS	131°
19	LARISSA BARRETO MASCARENHAS	132°
20	VIRNA LORRANE CÂMARA SILVA	133°

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- CPF e RG;
- Declaração ou Atestado de Frequência da Instituição de Ensino Superior (atualizada);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tiac.ius.br:
- Comprovante de residência contendo o CEP;
- 1 (uma) foto 3X4;
- PIS/PASEP/NIT;
- Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentação do atestado médico;
- Declaração Pessoal de que não possui outro vínculo DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense:
- Título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral.
- 10. Conta Salário no Banco do Brasil (Ofício expedido pela GEDEP após a apresentação da documentação do estagiário)
- * A documentação solicitada deverá ser original

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Rio Branco - AC, 12 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/03/2024, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005209-77.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002175-26.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:GAAUX Requerente:Raimundo Francisco de Souza

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto: Desligamento Juiz Leigo

DECISÃO

- 1.Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do pedido de rescisão contratual, com efeitos a partir de 11/03/2024, do Colaborador - Juiz Leigo Raimundo Francisco de Sousa Junior, lotado na Coordenadoria dos Juizados Especiais, e exercendo seu labor na unidade judiciária do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.
- 2. Desta feita, ante a notícia de desligamento supra, salientou o Coordenador dos Juizados Especiais - e. Desembargador Francisco Djalma, que a Coordenação não conta, no presente momento, com nenhum Juiz Leigo à disposição para substituição do requerente, estando ainda em curso o processo seletivo para novas convocações. Em outras palavras significa dizer, que há urgência na substituição do Colaborador a fim de evitar prejuízos à Unidade.
- 3. Cls. os autos.
- 4. É o breve relato necessário. DECIDO.
- 5. Cuida-se, em síntese, de Procedimento Administrativo instaurado a partir do pedido de desligamento do Colaborador - Raimundo Francisco de Sousa Junior, lotado na Coordenadoria dos Juizados Especiais, e exercendo seu labor na unidade judiciária do 3º Juizado Especial Cível.
- 6. Pois bem. É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo o gestor praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação.
- 7. A propósito desse assunto, calha a doutrina de Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos, Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20):
- "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita".

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- 8. Conforme já anotado, está-se diante de pedido de exoneração do Colaborador - Juiz Leigo Raimundo Francisco de Sousa Junior, a partir de 11/03/2024, lotado na Coordenadoria dos Juizados Especiais, e exercendo seu labor na unidade judiciária do 3º Juizado Especial Cível, em virtude de nomeação em Concurso Público junto ao TRE-SP (id. 1721928
- 9. No ponto, convém destacar o Provimento Conjunto n. 01/2015, que dipõe sobre a função dos Juízes Leigos, como auxiliares da justiça, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Acre, especialmente, o §1º do art. 8º, que
- Art. 8º Além das hipóteses acima enunciadas, a rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo, atendendo à conveniência do serviço.
- § 1º O Termo de Adesão será rescindido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por indicação do Coordenador dos Juizados, da Corregedoria-Geral da Justiça ou a pedido do Juiz de Direito da Unidade Judiciária a que estiver vinculado o Juiz Leigo, com anuência do Coordenador.
- 10. Na mesma linha de intelecção, é o que estabelece o art. 3º, da Resolução n° 174/2013, do Conselho Nacional de Justiça:
- Art. 3º O exercício das funções de juiz leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades. (destacou-se).
- 11. De igual modo, segue a doutrina de BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo. 28 edição. São Paulo Malheiros. 2011, p. 254), a saber:
- O juiz leigo não se enquadra na categoria de servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo comissionado, porque não há, entre ele e o Poder Público, vinculo de natureza estatutária, não integrando, portanto, os quadros de servidores do Poder Judiciário.
- 12. Em tempo, sem delongas, trazendo o contrato a posssibilidade expressa do contrato ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo e tendo o Requerente a intenção de desligar-se (requerimento datado de 06/03/2024. com previsão de efetivo desligamento em 11/03/2024), DEFIRO o pedido de desligamento do colaborador - Juiz Leigo Raimundo Francisco de Sousa Junior, a contar de 11 de março de 2024.
- 13. Ato contínuo, à DIPES, para que além das providências necessárias para o desligamento em si, atue no sentido de convocar/contratar, assim que possível, novo(a) Juiz(oa) Leigo(a), a fim de que não haja prejuízos/descontinuidade da prestação jurisdicional.
- 14. À SEAPO para a publicação desta decisão, bem como intimação/notificação do Requerente.
- 15. Comunique-se às unidades jurisidicionais vinculadas ao profissional, ora Requerente, sobre a presente rescisão, servindo o presente de ofício. Ciência ao Coordenador dos Juizados Especiais e à COGER.
- 16. Após, não havendo outras providências, arquive-se, com as devidas baixas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/03/2024, às 19:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002175-26.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006561-36.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX

Requerente:Robson Teixeira Barbosa (robsonteixeirabarbosa@gmail.com) Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Desligamento de Juiz Leigo

DECISÃO

- 1.Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do pedido de rescisão contratual, com efeitos a partir de 04/03/2024, do Colaborador - Juiz Leigo Robson Teixeira Barbosa, lotado na Coordenadoria dos Juizados Especiais, e exercendo seu labor no Grupo 4, do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.
- 2. Desta feita, ante a notícia de desligamento supra, salientou a Juiza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno, que os Juizados Especiais Cíveis e Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul está sem Juiz Leigo desde 04/03/2024, diante do pedido repentino de exoneração do requerente. Em outras palavras significa dizer, que há urgência na substituição do Colaborador a fim de evitar prejuízos à Unidade (id. 1719296)
- Cls. os autos.
- 4. É o breve relato necessário. DECIDO.
- 5. Cuida-se, em síntese, de Procedimento Administrativo instaurado a partir do pedido de desligamento do Colaborador - Juiz Leigo Robson Teixeira Barbosa, lotado na Coordenadoria dos Juizados Especiais, e exercendo seu labor no Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.
- 6. Pois bem. É cediço que as atividades da Administração Pública estão vinculadas ao princípio da legalidade estrita, não podendo o gestor praticar atos que a lei não autoriza, sob pena de invalidação.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

7. A propósito desse assunto, calha a doutrina de Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos, Manual de Direito Administrativo, rev. amp. e atual. 28ª ed. São Paulo: 2015, Editora Atlas, p. 20):

"O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita".

8. Conforme já anotado, está-se diante de pedido de exoneração do Colaborador - Juiz Leigo Robson Teixeira Barbosa, a partir de 04/03/2024, no ponto, convém destacar o Provimento Conjunto n. 01/2015, que dipõe sobre a função dos Juízes Leigos, como auxiliares da justiça, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Acre, especialmente, o §1º do art. 8º, que giza:

Art. 8º Além das hipóteses acima enunciadas, a rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo, atendendo à conveniência do serviço. § 1º O Termo de Adesão será rescindido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por indicação do Coordenador dos Juizados, da Corregedoria-Geral da Justiça ou a pedido do Juiz de Direito da Unidade Judiciária a que estiver vinculado o Juiz Leigo, com anuência do Coordenador.

10. Na mesma linha de intelecção, é o que estabelece o art. 3º, da Resolução n° 174/2013, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 3º O exercício das funções de juiz leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades. (destacou-se).

11. De igual modo, segue a doutrina de BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo. 28 edição. São Paulo Malheiros. 2011, p. 254), a saber:

O juiz leigo não se enquadra na categoria de servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo comissionado, porque não há, entre ele e o Poder Público, vinculo de natureza estatutária, não integrando, portanto, os quadros de servidores do Poder Judiciário.

- 12. Em tempo, sem delongas, trazendo o contrato a posssibilidade expressa do contrato ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo e tendo o Requerente a intenção de desligar-se (com efetivo desligamento em 04/03/2024), DEFIRO o pedido de desligamento do colaborador - Juiz Leigo Robson Teixeira Barbosa, a contar de 04 de março de 2024.
- 13. Ato contínuo, à DIPES, para que além das providências necessárias para o desligamento em si, atue no sentido de convocar/contratar, assim que possível, novo(a) Juiz(oa) Leigo(a), a fim de que não haja prejuízos/descontinuidade da prestação jurisdicional.
- 14. À SEAPO para a publicação desta decisão, bem como intimação/notificação do Requerente.
- 15. Comunique-se às unidades jurisidicionais vinculadas ao profissional, ora Requerente, sobre a presente rescisão, servindo o presente de ofício. Ciência ao Coordenador dos Juizados Especiais, à COGER.
- 16. Após, não havendo outras providências, arquive-se, com as devidas baixas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/03/2024, às 19:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006561-36.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002338-40.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Acre, Supervisão Regional de Fiscalização de Contratos e Levantamentos de Indicadores, Direção do Foro da Comarca de Xapuri

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Aditamento.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação da vigência do Contrato n.º 16/2023, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa VITÓRIA RÉGIA LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é o fornecimento alimentação, tipo marmitex, visando a atender as necessidades deste Pretório na Comarca de Xapuri/AC.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

O Contrato em questão expirar-se-á em 24 de março vindouro.

O Parecer/ASJUR colacionado ao SEI - Evento n.º 1722740, evidencia o atendimento de todos os requisitos legais autorizadores da prorrogação do prazo de vigência da avença, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 16/2023, pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao SEI – Evento n.º 1673757, o que faço com espegue no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput) e da economicidade (CF, art. 70).

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 11/03/2024, às 16:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002338-40.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0003100-56.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente: DRVJU

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Termo Aditivo.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação do Contrato n.º 30/2023, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA-DO DO ACRE (TJAC) e a empresa CONSTRUTORA NORUEGA LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços continuado de lavagem, enceramento e polimento nos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário na Comarca de Tarauacá/AC.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

O Contrato em questão expirar-se-á em 27 de abril vindouro.

Por intermédio do Despacho n.º 6332/2024 - PRESI/DILOG/GECON (SEI -Evento n.º 1711777), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão.

Importante gizar que o artigo 190 do novo marco regulatório das contratações públicas tem regra expressa no sentido de que contrato administrativo firmado antes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, o que se aplica ao ajuste telado.

O PARECER/ASJUR colacionado ao SEI - Evento n.º 1719286, evidencia o atendimento de todos os requisitos legais que autorizam a prorrogação do instrumento contratual em tela, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 30/2023, pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao SEI – Evento n.º 1617558, o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do revogado Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência previstos na cabeça do preceito plasmado pelo art. 37, da Carta Política de 1988.

À DILOG/GECON, para as providências cabíveis. Pubique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 11/03/2024, às 16:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003100-56.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010076-79.2023.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari. Requerente: DRVAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Substituição.

DECISÃO

Tratam os autos da gestão do Contrato n.º 121/2023 (SEI - Evento n.º 1639082), decorrente do Pregão Eletrônico - PE/SRP n.º 61/2023 (Proc. n.º 0004459-41.2023.8.01.00000), tendo como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo diversos (tapetes/passadeiras) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Aportaram os autos na Assessoria Jurídica para deliberação quanto ao teor da solicitação colacionada ao SEI - Evento n.º 1711605, por intermédio da qual a DRVAC informa a entrega de material diverso daquele com especificações constantes na ARP 121/2023 (SEI - Evento n.º 1639082), e consequente nota de empenho (SEI - Evento n.º 1657341), tendo aduzido, na oportunidade que "(...) Muito embora em análise ao tapete recepcionado neste Sodalício denote-

-se que o produto possui boa qualidade, com estampa persa e que, apesar de menor, atenderia a demanda/layout pretendida para uso, entendo que o mais consentâneo antes de qualquer ateste de recebimento do produto é submeter a presente situação para análise da Diretoria de Logística, notadamente para avaliação da vantajosidade a esta Administração."

Em sede instrutória, com o fito de averiguar a possível vantajosidade econômica nesta substituição os autos foram encaminhados à Diretoria de Logística - DILOG, tendo a gestora da mencionada unidade sido favorável a substituição requestada, com fulcro no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, e dentro do poder discricionário conferido à Administração Pública em situações desta natureza (SEI – Evento n.º 1712284).

Ante o exposto, acolho, como razão de decidir, o Parecer ASJUR colacionado ao SEI/Evento n.º 1728957, e, por conseguinte, defiro o pedido de substituição acima mencionado, mormente porque restou comprovada a equivalência da funcionalidade do item ofertado em substituição, além de ter sido apresentado justificativa plausível em razão de um fato superveniente, restando, ainda, demonstrada a vantajosidade da substituição (SEI – Evento n.º 1726477), restando, assim, atendido os primados da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade administrativa e, sobretudo, o da economicidade e da eficiência.

A DILOG/GECON, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010076-79.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001099-64.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:ASJUR Relator: Requerente:Raquel Diniz Silva Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: **DECISÃO**

Raquel Diniz Silva requereu a concessão de auxílio-creche, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento os comprovantes necessários para a solicitação do benefício, conforme art. 6º da Resolução COJUS n.º 83/2024.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1727216). Após, nos termos da Decisão 1728033, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido de concessão de auxílio-creche, a partir de 06/02/2024 (data do requerimento), considerando o turno integral frequentado pelo filho ou dependente em instituição de ensino particular. Condicionou o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a GECAD apresentou o cálculo dos valores devidos (evento SEI n.º 1726825), seguido da informação da DIFIC (1728982) de que os recursos destinados ao pagamento mencionado estão em conformidade com a Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária presente nos autos SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000, que trata da regulação e implementação do benefício.

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do auxílio-creche à servidor requerente, com efeito a partir do dia 06/02/2024.

Registre-se, por relevante, o dever da requerente de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação da servidora.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001099-64.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001658-21.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Dirceu Felix Moreira

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento os comprovantes necessários para a solicitação do benefício, conforme art. 6º da Resolução COJUS n.º 83/2024.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1721872).

Após, nos termos da Decisão 1727881, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido de concessão de auxílio-creche, a partir de 20/02/2024 (data do requerimento), considerando o turno integral frequentado pelo filho ou dependente em instituição de ensino particular. Condicionou o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a GECAD apresentou o cálculo dos valores devidos (evento SEI n.º 1722118), seguido da informação da DIFIC (1728951) de que os recursos destinados ao pagamento mencionado estão em conformidade com a Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária presente nos autos SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000, que trata da regulação e implementação do benefício.

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do auxílio-creche ao servidor requerente, com efeito a partir do dia 20/02/2024.

Registre-se, por relevante, o dever do requerente de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação do servidor.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001658-21.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001638-30.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Diretoria de Gestão de Pessoas, Gerência de Cadastro e Remuneração - CADASTRO

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto:

DECISÃO

Thiago Taunay Cutrim de Jesus requereu a concessão de auxílio-creche, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento os comprovantes necessários para a solicitação do benefício, conforme art. 6º da Resolução COJUS n.º 83/2024.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1721452).

Após, nos termos da Decisão 1727967, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido de concessão de auxílio-creche, a partir de 28/02/2024 (data do requerimento), considerando o turno integral frequentado pelo filho ou dependente em instituição de ensino particular. Condicionou o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a GECAD apresentou o cálculo dos valores devidos (evento SEI n.º 1721660), seguido da informação da DIFIC (1728974) de que os recursos destinados ao pagamento mencionado estão em conformidade com a Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária presente nos autos SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000, que trata da regulação e implementação do benefício.

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do auxílio-creche ao servidor requerente, com efeito a partir do dia 28/02/2024.

Registre-se, por relevante, o dever do requerente de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação do servidor.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001638-30.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001494-56.2024.8.01.0000

ira 109

Local:Rio Branco Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente: Jullfran Medeiros Alves

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto:

DECISÃO

Jullfran Medeiros Alves requereu a concessão de auxílio-creche, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento os comprovantes necessários para a solicitação do benefício, conforme art. 6º da Resolução COJUS n.º 83/2024.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1719403). Após, nos termos da Decisão 1727942, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido de concessão de auxílio-creche, a partir de 15/02/2024 (data do requerimento), considerando o turno integral frequentado pelo filho ou dependente em instituição de ensino particular. Condicionou o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a GECAD apresentou o cálculo dos valores devidos (evento SEI n.º 1720615), seguido da informação da DIFIC (1728971) de que os recursos destinados ao pagamento mencionado estão em conformidade com a Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária presente nos autos SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000, que trata da regulação e implementação do benefício.

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do auxílio-creche ao servidor requerente, com efeito a partir do dia 15/02/2024.

Registre-se, por relevante, o dever do requerente de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

Á DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão. À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001494-56.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001159-37.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Diretoria de Gestão de Pessoas Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Ademilton Pessoa de Oliveira requereu a concessão de auxílio-creche, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento os comprovantes necessários para a solicitação do benefício, conforme art. 6º da Resolução COJUS n.º 83/2024.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1717198). Após, nos termos da Decisão 1728023, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido de concessão de auxílio-creche, a partir de 06/02/2024 (data do requerimento), considerando o meio turno frequentado pelo filho ou dependente em instituição de ensino particular. Condicionou o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a GECAD apresentou o cálculo dos valores devidos (evento SEI n.º 1725838), seguido da informação da DIFIC (1728980) de que os recursos destinados ao pagamento mencionado estão em conformidade com a Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária presente nos autos SEI n.º 0011105-67.2023.8.01.0000, que trata da regulação e implementação do benefício.

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do auxílio-creche ao servidor requerente, com efeito a partir do dia 06/02/2024.

Registre-se, por relevante, o dever do requerente de prestar contas dos valores recebidos, nos meses de julho e janeiro, conforme previsão contida nos arts. 8º e 10, § 3º, da Resolução COJUS n.º 83/2024, sob pena de perda da eficácia da decisão e imediata suspensão do pagamento.

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do auxílio em questão. À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação do servidor. Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 13/03/2024, às 13:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001159-37.2024.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 33/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2023

Processo nº: 0001453-60.2022.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa TRIPHASE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos com o objetivo de viabilizar a execução do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930436/2022, destinada a implementação de uma ferramenta para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 25.178,88 (vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza (fiscal) e Dra. Carolina Álvares Bragança (gestor).

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe: Precatório nº 0100002-47.2018.8.01.0000

Origem: Bujari

Orgão: Presidência - Precatórios Requerente : Ruthinéia Amora Façanha.

Requerido : Município de Bujari.

Advogados : Jorge Carlos Maia de Sousa e Gilson Pescador

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 03/2017, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Ruthinéia Amora Façanha em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orcamento de 2019.
- 2. Por meio da petição de pp. 113-136, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que a credora foi intimada por duas vezes para manifestação e permaneceu silente (pp. 127-131).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um) precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 134) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.

9 Intime-se

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Classe: Precatório nº 0100687-49.2021.8.01.0000

Origem: Juizados Especiais Órgão: Presidência - Precatórios

Remetente: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Co-

marca de Rio Branco.

Reqtes: G. Alves Ferreira - Me e Wertz dos Santos Advocacia e Consultoria

Ltda.

Requerido: Estado do Acre.

Advogados: Maria Fabiany dos Santos Andrade e Maria Fabiany dos Santos

Andrade

Objeto: Petição. Precatório.

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 16/2021, expedida pelo Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à ação nº 0601345-68.2019.8.01.0070, proposta por G. Alves Ferreira Me em face do Estado do Acre.
- 2. O pagamento foi autorizado por meio da decisão de pp. 215-217.
- 2. Por meio da petição de pp. 223-240 Letícia Lins Lima (terceira interessada) credora de uma das penhoras constante dos autos, requereu a reserva do crédito em favor da interessada, conforme a documentação anexa, para devido pagamento.
- 3. Registro que o item 10 da referida decisão tratou da questão do envio dos recursos ao juízo da execução, para repasse ao juízo responsável pelas penhoras, tendo como fundamento art. 41 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe ainda o art. 37 da citada resolução que em caso de concurso de penhoras incidentes sobre créditos de precatórios, caberá ao juízo da execução estabelecer a ordem de preferência, independentemente de ter sido apresentada a requisição de pagamento ao tribunal.
- 4. Assim, qualquer requerimento que trate sobre a preferência de penhoras deverá ser destinado ao juízo de origem e requisitante deste precatório.
- Com esses registros e observações, não conheço do pedido de reserva do crédito da interessa.
- 6. Deverá a Secretaria de Precatórios (SEPRE) prosseguir com atos determinados na decisão de pp. 215-217.
- 7. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Classe: Precatório nº 0100003-32.2018.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios Requerente : Dimitri Gomes Le Sueur. Requerido: Município de Bujari.

Advogados: Gilson Pescador e MIKHAIL GOMES LE SUEUR

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 04/2017, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Dimitri Gomes Le Sueur em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orçamento de 2019.
- 2. Por meio da petição de pp. 120-123, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- 3. Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que o credor foi intimada para manifestação e permaneceu silente (pp. 117-118).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um) precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 121) e a sua exclusão da lista única de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

precatórios do município de Bujari.

- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.
- 9. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Classe: Precatório nº 0100004-17.2018.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios Requerente : Yury Gomes Le Sueur. Requerido : Município de Bujari.

Advogados: Gilson Pescador e MIKHAIL GOMES LE SUEUR

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 05/2017, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Yury Gomes Le Sueur em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orcamento de 2019.
- 2. Por meio da petição de pp. 120-123, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- 3. Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que o credor foi intimada para manifestação e permaneceu silente (pp. 117-118).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um) precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 121) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.
- 9. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Classe: Precatório nº 0100005-02.2018.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios Requerente : Mikhail Gomes Le Sueur. Requerido : Município de Bujari.

Advogados : Gilson Pescador e MIKHAIL GOMES LE SUEUR

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 06/2017, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Mikhail Gomes Le Sueur em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orçamento de 2019.
- 2. Por meio da petição de pp. 122-125, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que o credor foi intimada para manifestação e permaneceu silente (pp. 119-120).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um)

precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pa-

- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 123) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.

9. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Classe: Precatório nº 0100007-69.2018.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente: Georges Albert da Costa le Sueur.

Requerido: Município de Bujari.

Advogados: Gilson Pescador e HEITOR ANDRADE MACEDO

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 08/2017, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Georges Albert da Costa le Sueur em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orçamento de 2019. 2. Por meio da petição de pp. 120-123, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentenção de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- 3. Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que o credor foi intimado para manifestação, por duas vezes, e permaneceu silente (pp. 114-118).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um) precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 121) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.

9. Intime-se

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Classe: Precatório nº 0100006-84.2018.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente : Andréia Cristina da Costa Le Sueur.

Requerido : Município de Bujari.

Advogados : Gilson Pescador e HEITOR ANDRADE MACEDO

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 07/2017, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Andréia Cristina da Costa Le Sueur em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orçamento de 2019.
- 2. Por meio da petição de pp. 122-125, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- 3. Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.

- 4. Registro inicialmente que a credora foi intimada para manifestação e permaneceu silente (pp. 115-119).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um) precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 123) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.

9. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Classe: Precatório nº 0100332-73.2020.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios Requerente : José Paulo Silveira Le. Requerido : Município de Bujari/AC - PMBJ.

Advogados: Jorge Carlos Maia de Sousa e MIKHAIL GOMES LE SUEUR

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 01/2019, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por José Paulo Silveira Le em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orçamento de 2022.
- 2. Por meio da petição de pp. 134-137, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- 3. Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que o credor foi intimado para manifestação e permaneceu silente (pp. 130-132).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 01 (um) precatório requisitado de orçamento mais antigo (2018) ainda pendente de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 135) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício.
- 9. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Classe: Precatório nº 0100333-58.2020.8.01.0000

Origem: Bujari

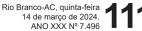
Órgão: Presidência - Precatórios Requerente : Aurila Cajazeira Gomes. Requerido : Município de Bujari/AC - PMBJ.

Advogados : Jorge Carlos Maia de Sousa e MIKHAIL GOMES LE SUEUR

Objeto: Precatório

Despacho

1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 02/2019, no valor de R\$ 86.942,42 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari, referente à ação de execução contra a Fazenda Pública nº 0000082-37.1999.01.0010, proposta por Aurila Cajazeira Gomes em face do município de Bujari, devidamente inscrito para o orçamento de 2022.



- 2. Por meio da petição de pp. 116-119, o município informou que o precatório foi quitado via acordo, homologado pelo juízo de origem, anexando ainda a cópia da sentença de extinção da obrigação e seu arquivamento.
- 3. Assim, requereu o cancelamento deste precatório em virtude do adimplemento da obrigação.
- 4. Registro inicialmente que a credora foi intimada para manifestação e permaneceu silente (pp. 112-114).
- 5. A regra constitucional de pagamento dos débitos da Fazenda Pública é exclusivamente por meio da ordem cronológica de apresentação, consoante o art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Logo, a não observação desta norma pode, em tese, caracterizar a quebra da referida ordem cronológica, notadamente porque o município de Bujari tem 02 (dois) precatórios requisitados de orçamentos mais antigos (2018 e 2022) ainda pendentes de pagamento.
- 6. Com esses registros e observações, deverá a Secretaria de Precatórios (SE-PRE) promover o arquivamento destes autos, tendo em vista o cancelamento determinado pelo juízo de origem (p. 117) e a sua exclusão da lista única de precatórios do município de Bujari.
- 7. Dê-se ciência ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgar pertinentes.
- 8. Encaminhe-se cópia ao juízo de origem, servindo esta decisão como ofício. 9. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Classe: Precatório nº 0100817-73.2020.8.01.0000

Origem: Bujari

Órgão: Presidência - Precatórios Requerente: Paulino Cardoso D'avila. Requerido: Município do Bujari.

Advogados : Antonio de Carvalho Medeiros Júnior e Juliana Santos da Silva

Objeto: Precatório

Despacho

- 1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 01/2020, no valor de R\$ 31.304,21 (trinta e um mil trezentos e quatro reais e vinte e um centavos), expedida pelo Juiz de Direito da Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Bujari, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0700446-98.2018.8.01.0010, proposto por Paulino Cardoso D'avila em face do município de Buiari.
- 2. Por meio da petição de pp. 87-89, o credor requereu o sequestro de valores para o devido pagamento.
- 3. Assim, determino a intimação do Prefeito do município de Bujari para que, em 10 (dez) dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações.
- 4. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, intime-se o Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias.
- 5. Deverá a Secretaria de Precatórios atualizar os cálculos e intimar as partes para manifestação, devendo ainda a parte credora apresentar seus dados bancários para recebimento do crédito.

6. Intime-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Precatório nº 0100903-10.2021.8.01.0000

Origem: Juizados Especiais

Requerente: Edite de Albuquerque Santos Advogado: Luiz Carlos Alves Bezerra Requerido: Estado do Acre

Procurador: Tatiana Tenório de Amorim

DECISÃO

- 1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 114/2020, expedida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à ação nº 0604416-49.2017.8.01.0070, proposta por Edite de Albuquerque Santos em face do Estado do Acre.
- 2. Na requisição há destaque de honorários advocatícios contratuais em benefício de Bezerra Marques Advogados Associados.
- 3. Consta dos autos a comunicação sobre o falecimento da requerente, conforme a petição de pp. 213/214 e certidão de óbito de pp. 215/216.
- 4. O art. 32, § 5°, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que no caso de falecimento do credor no curso do precatório, a habilitação dos herdeiros deve ser direcionada ao juízo de origem.
- 5. Dessa forma, como o precatório encontra-se em fase de pagamento, é o caso de disponibilizar o recurso pertencente à credora falecida ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco para fins de realizar o

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- Juízo. 6. Sendo assim, determino:
- a) a retenção dos encargos legais que porventura incidam sobre o crédito;
- b) a transferência do valor líquido dos honorários advocatícios contratuais para a conta indicada pelo advogado da beneficiária (p. 230);

pagamento do crédito aos sucessores, de acordo com a deliberação daquele

- c) a disponibilização do crédito principal líquido ao juízo da execução, tendo em vista que nessa circunstância cabe a ele decidir sobre os beneficiários, nos termos do § 5º do art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019;
- 7. Após, junte-se os comprovantes de pagamento aos autos para consulta das partes e comunique-se ao Juízo requisitante, servindo esta decisão como Ofí-
- 8. Ao final, arquive-se.
- Intime-se.

Rio Branco-(AC), 29 de fevereiro de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 854 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor Ofício nº 10/2024, oriundo da Diretoria do Foro da Comarca de Xapuri e Despacho nº 7920 / 2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Shirley Gomes Ribeiro, Técnica Judiciária, matrícula nº 7000238, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Código CJ5-PJ, da Vara Cível da Comarca de Xapuri, no período de 18 de março a 16 de abril do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002181-33.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 862 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013:

Considerando o Despacho nº 8081 / 2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia à Juíza de Direito Leilamar Aparecida Rodrigues, titular da 2ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Cuiabá - MT, por seu deslocamento à cidade de Rio Branco - AC, no período de 10 a 11 de março do corrente ano, para ministrar palestra no curso: Central de Regulação de Vagas do Sistema Socioeducativo: Aspectos Teóricos e Práticos da Implementação no Estado do Acre, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Cuiabá/Rio Branco Cuiabá, conforme Proposta de Viagem nº 467/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001105-71.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 863 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho de n.º 7803/2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia à servidora Daniela Rodrigues Nobre, Técnica Judiciária, matrícula n.º 7000637, por seu deslocamento à Comarca de Rio

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Branco, no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para participar do treinamento do Sistema THEMA na Comarca de Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 469/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002142-36.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 864 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o despacho n.º 7803/2024, oriundo do Gabinete da Presidência

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor à disposição deste Poder **Wesley Carvalho Guimarães**, matrícula nº 11002090, por seu deslocamento à Comarca de Rio Branco, no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para conduzir os Supervisores da Diretoria Regional do Vale do Juruá Daniela Rodrigues Nobre e Antônio Augusto Pereira Lima, que participarão de treinamento do Sistema THEMA na Comarca de Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n. 470/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002142-36.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 865 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho de n.º 7803/2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao servidor **Antonio Augusto Pereira de Lima**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7000021, por seu deslocamento à Comarca de Rio Branco, no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para participar do treinamento do Sistema THEMA na Comarca de Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 471/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002142-36.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 870 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o teor do Despacho nº 8176 / 2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Conceder duas diárias e meia ao Juiz de Direito **Robson Ribeiro Aleixo**, titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco, por seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu - PR, no período de 14 a 16 de março do corrente ano, para participar do IV Fórum Nacional de Execução Penal - FONAVEP, expedindo-lhe bihete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Foz do Iguaçu/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem nº 487/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002105-09.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 877 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013:

Considerando o Despacho n.º 8518/2024, oriundo do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Conceder meia diária à servidora **Ana Lúcia Cunha da Silva**, Gerente de Acervos, Código CJ4-PJ, matrícula n.º 7000275, por seu deslocamento à Comarca de Acrelândia, no dia 13 de março do corrente ano, para participar como Palestrante do Programa Saber sem Fronteiras, conforme Proposta de Viagem n.º 495/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001512-77.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 878 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013:

Considerando o Despacho n.º 8518/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder meia diária à servidora **Creuziane Santos de Oliveira**, Chefe de Gabinete do Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior, Código CJ5-PJ, matrícula nº 7000483, por seu deslocamento à Comarca de Acrelândia, no dia 13 de março do corrente ano, para participar como Palestrante do Programa Saber sem Fronteiras, conforme Proposta de Viagem n.º 496/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001512-77.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 879 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 8518/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder meia diária ao servidor **Yuri Pereira Bambirra**, Diretor de Secretaria da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, Código CJ5-PJ, matrícula nº 8000635, por seu deslocamento à Comarca de Acrelândia, no dia 13 de março do corrente ano, para participar como Palestrante do Programa Saber sem Fronteiras, conforme Proposta de Viagem n.º 497/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001512-77.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 880 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 8518/2024, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder meia diária à servidora Valéria Cristina Morais de Oliveira, Técnica Judiciária, matrícula nº 7001240, por seu deslocamento à Comarca de

Acrelândia, no dia 13 de março do corrente ano, para auxiliar na execução do Programa Saber sem Fronteiras, conforme Proposta de Viagem n.º 498/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001512-77.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 882 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 8518/2024, oriundo do Gabinete da Presidência

RESOLVE:

Conceder meia diária à servidora **Graiciane da Silva Bonfim**, Gerente de Avaliação de Ensino da ESJUD, Código CJ4-PJ, matrícula nº 7000886, por seu deslocamento à Comarca de Acrelândia, no dia 13 de março do corrente ano, para auxiliar na execução do Programa Saber sem Fronteiras, conforme Proposta de Viagem n.º 499/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001512-77.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 891 / 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

Considerando o Despacho n.º 8440/2024, oriundo do Gabinete da Presidência:

RESOLVE:

Conceder três diárias e meia ao Juiz de Direito **Giordane de Souza Dourado**, Auxiliar da Presidência, por seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 25 a 28 de março do corrente ano, para participar da Conferência Gartner Data & Analytics, com o tema principal "Juntos, Criando Valor: dos Dados à Inteligência Artificial e à Inteligência Coletiva", para posterior multiplicação do conteúdo do evento no Poder Judiciário do Acre, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/São Paulo/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem n.º 493/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002304-31.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001129-02.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:DIPES Requerente:Vitor Campos Pinheiro Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto:Auxílio-Babá

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pelo(a) servidor(a) Vitor Campos Pinheiro visando perceber Auxílio-Babá , nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (06.02.2024), contrato de trabalho (id.1695627), dados cadastrais e contratuais do trabalhador no E-social (id.1724580), documento de identificação com foto e cpf da profissional que exerce função específica de babá (id. 1695629), consoante regra ínsita do inciso I e II do artigo 6º da Resolução nº 83/2024, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que o(a) servidor(a) ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe B, nível 3 e exerce função de confiança FC3-PJ, com ingresso neste Poder Judiciário em 02 de maio de 2011.

Disse ainda que não consta em folha de pagamento do(a) servidor(a), o auxílio-babá ou auxílio-creche, bem como que o conjuge do(a) requerente ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe B, nível 2, com

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ingresso neste Poder Judiciário em14 de julho de 2014.

É o Relatório. Decido.

Registre-se que acerca da matéria em apreço, o art. 19-A da Lei Complementar Estadual - LCE n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, instituiu o auxílio-creche em benefício dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acreano, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual. Ressalte-se que o referido benefício consiste em vantagem de natureza indenizatória e pressupõe que seu beneficiário esteja no exercício de suas funções institucionais.

Assinala-se que a Resolução nº 83/2024 conferiu o direito ao percebimento do auxílio creche da seguinte forma:

"Art. 1º O auxílio-creche será concedido a servidor em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio-creche, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do servidor.

§ 4º Os servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverão apresentar declaração do órgão de origem de que não recebem benefício idêntico ou similar

(...)

Art. 5º É possível a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios-babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio-babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche/babá.

(...)

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I-do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1° de janeiro e 31 de março;

 $\rm II-do$ ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental..

(...)"

Com efeito, pela leitura do dispositivo referenciado, reputo não remanesçam dúvidas de que, no que toca aos servidores cedidos, somente aqueles que exercem cargo em comissão perante este Poder fazem jus ao referido benefício.

Vale destacar, também, que a sobredita resolução permite a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos, o que restou provado nos autos.

Ademais, nos termos do permissivo de lei supramencionado, para a concessão do benefício ora pleiteado será mediante requerimento, devendo estar presente os seguintes requisitos:

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula; II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados com profissional que exerce função específica de babá.

(...)

"Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução, observando o disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou do Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, via sistema SEI.

§ 2º Para o pagamento do benefício considera-se a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:

a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art. 6º desta Resolução, acompanhado do devido comprovante de pagamento;

b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades. II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de Pessoa Física - CPF do profissional contratado. (...)

Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 10 desta Resolução importará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo '

Nessa esteira, fica o servidor obrigado a prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo. O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

"Art. 9º O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando: I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;

II - ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos

cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. °;

III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos arts. 2º e 7º; IV – cessar a situação de dependência econômica;

V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;

VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, à DI-PES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10."

Por fim, o(a) requerente se enquadra nos requisitos previstos nos artigos supracitados, e demais dispositivos elencados na Resolução n. 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, ficando obrigado a prestar contas semestralmente e anualmente junto à DIPES até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, nos termos dos artigos 8º e 10º, § 3º, desta Resolução, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, nestes autos.

"Art. 8º Constitui obrigação do servidor prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada

ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.'

Isso posto, com base na Resolução n. º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 10 da Resolução nº 83/2024, defiro o pedido formulado, devendo ser incluído em folha de pagamento do servidor os valores atinentes ao auxílio babá a partir de 06.02.2024 (data do requerimento), no valor de R\$ 1.622,51 (mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), com programação de data fim em sistema ADMRH nos meses de julho e janeiro, devendo o(a) servidor(a) apresentar prestação de contas, previstas nos artigos 8º e 10º, § 3º da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, sob pena de perda da eficácia da Decisão e imediata supressão da folha de pagamento. Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e arquive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 11/03/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001129-02.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001506-70.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade: DIPFS Requerente: LUANA LOPES SOUSA DA SILVA

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre Assunto: Auxílio-Creche

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pelo(a) servidor(a) LUANA LOPES SOUSA DA SILVA visando perceber Auxílio-Creche/Auxílio-Babá, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (16.02.2024), atestado de matrícula no turno integral emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída(id. 1703457), comprovante de pagamento da matrícula (id. 1703461), bem como, devido a mudança de Instituição de Ensino atestado de matrícula no turno integral emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída(id.1725228 e 1725224), comprovante de pagamento da matrícula (id.1725228), consoante regra ínsita do inciso I e II do artigo 6º da Resolução nº 83/2024, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que o(a) servidor(a) ocupa o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz Menbro, código CJ5-PJ, com ingresso neste Poder Judiciário em 19 de dezembro 2018.

Disse ainda que não consta em folha de pagamento do(a) servidor(a), o auxílio-babá ou auxílio-creche e que o cônjuge não pertence ao quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

É o Relatório. Decido.

Registre-se que acerca da matéria em apreço, o art. 19-A da Lei Complementar Estadual - LCE n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, instituiu o auxílio-creche em benefício dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acreano, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual. Ressalte-se que o referido benefício consiste em vantagem de natureza indenizatória e pressupõe que seu beneficiário esteja no exercício de suas funções institucionais.

Assinala-se que a Resolução nº 83/2024 conferiu o direito ao percebimento do auxílio creche da seguinte forma:

"Art. 1º O auxílio-creche será concedido a servidor em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º.

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio-creche, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do servidor.

§ 4º Os servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverão apresentar declaração do órgão de origem de que não recebem benefício idêntico ou similar

Art. 5º É possível a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios-babá, ainda que para filhos distintos.

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio-babá.

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche/ babá.

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

II - do ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental..

Com efeito, pela leitura do dispositivo referenciado, reputo não remanesçam dúvidas de que, no que toca aos servidores cedidos, somente aqueles que exercem cargo em comissão perante este Poder fazem jus ao referido bene-

Ademais, nos termos do permissivo de lei supramencionado, para a concessão do benefício ora pleiteado será mediante requerimento, devendo estar presente os seguintes requisitos:

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno

integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula; II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados com profissional que exerce função específica de babá. (...)

"Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução, observando o disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I, no caso de auxílio-creche, ou do Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, via sistema SEI.

§ 2º Para o pagamento do benefício considera-se a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:

a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art.
 6º desta Resolução, acompanhado do devido comprovante de pagamento;

b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades. II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional contratado. (...)

Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 10 desta Resolução importará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo "

Nessa esteira, fica o servidor obrigado a prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo. O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

"Art. 9° O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando: I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;

 II – ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos

cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. º:

III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos arts. 2º e 7º;
 IV – cessar a situação de dependência econômica;

V – ocorrer o óbito do filho ou dependente:

VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, à DI-PES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10."

Por fim, o(a) requerente se enquadra nos requisitos previstos nos artigos supracitados, e demais dispositivos elencados na Resolução n.83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, para receber o Auxílio-Creche, ficando obrigado a prestar contas semestralmente e anualmente junto à DIPES até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, nos termos dos artigos 8º e 10º, § 3º, desta Resolução, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, nestes autos.

"Art. 8º Constitui obrigação do servidor prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada

ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo."

Isso posto, com base na Resolução n. º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 10 da Resolução nº 83/2024, defiro o pedido formulado, devendo ser incluído em folha de pagamento do(a) servidor (a) os valores atinentes ao auxílio creche turno integral a partir de 16.02.2024 (data do requerimento), no valor de R\$ 1.327,51 (um mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), com programação de data fim em sistema ADMRH nos meses de julho e janeiro, devendo o(a) servidor(a) apresentar prestação de contas, previstas

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

nos artigos 8º e 10º, § 3º da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, sob pena de perda da eficácia da Decisão e imediata supressão da folha de pagamento.

Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e arquive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 11/03/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001506-70.2024.8.01.0000

DECISÃO AUXÍLIO CRECHE

Trata-se de requerimento apresentado pelo(a) servidor(a) LIANA ESTULANO DOS SANTOS TEIXEIRA visando perceber Auxílio-Creche período integral, nos moldes do art. 19-A da Lei Complementar n.º 258/2013.

Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (01.03.2024), atestado de matrícula no turno integral emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, comprovante de pagamento da matrícula, consoante regra ínsita do inciso I e II do artigo 6º da Resolução nº 83/2024, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que o(a) servidor(a) ocupa o cargo de provimento em comissão de Secretária, código CJ5-PJ, com ingresso neste Poder Judiciário em 09 de fevereiro de 2024. Disse ainda que o conjuge do(a) requerente não pertence ao quadro de pessoal deste Poder Judiciário, que o(a) filho(a) mencionado(a) na informação consta no histórico funcional da servidora, com documentação comprobatória.

É o Relatório. Decido.

Registre-se que acerca da matéria em apreço, o art. 19-A da Lei Complementar Estadual - LCE n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, instituiu o auxílio-creche em benefício dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acreano, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual. Ressalte-se que o referido benefício consiste em vantagem de natureza indenizatória e pressupõe que seu beneficiário esteja no exercício de suas funcões institucionais.

Assinala-se que a Resolução nº 83/2024 conferiu o direito ao percebimento do auxílio creche da seguinte forma:

"Art. 1º O auxílio-creche será concedido a servidor em atividade do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão, que tenha filho(s) ou dependente(s) com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que não estejam matriculados no 1º ano do ensino fundamental e observado o limite temporal estabelecido no art. 7º

§ 1º Será concedido auxílio-babá, alternativamente ao auxílio-creche, conforme regulamentado nesta Resolução.

§ 2º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 3º Tanto o filho quanto o dependente devem ter sua relação de dependência comprovada, mediante a apresentação dos documentos oficiais idôneos, caso não constem nos assentos funcionais do servidor.

§ 4º Os servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, ocupantes de cargo de provimento em comissão, deverão apresentar declaração do órgão de origem de que não recebem benefício idêntico ou similar

(...)

Art. 5º É possível a concessão de auxílio-creche e de auxílio-babá concomitantemente, desde que para filhos distintos.

§ 1º É vedada a concessão de dois auxílios-babá, ainda que para filhos dis-

§ 2º A contratação de pais, avós, irmãos e tios não autoriza a concessão do auxílio habá

§ 3º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche/ babá.

(...)

Art. 7º A concessão do benefício cessará a partir do dia 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

 $\rm II-do$ ano seguinte ao que a criança completar 6 (seis) anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental..

(...)"

Com efeito, pela leitura do dispositivo referenciado, reputo não remanesçam dúvidas de que, no que toca aos servidores cedidos, somente aqueles que

exercem cargo em comissão perante este Poder fazem jus ao referido bene-

Ademais, nos termos do permissivo de lei supramencionado, para a conces-

são do benefício ora pleiteado será mediante requerimento, devendo estar presente os seguintes requisitos:

Art. 6º São comprovantes necessários para a solicitação do benefício:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o número do CNPJ, a indicação de frequência em turno integral ou meio turno, bem como o comprovante de pagamento da matrícula; II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, quando o(s) filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados com profissional que exerce função específica de babá.

"Art. 10. Os formulários-padrão para as solicitações de auxílio-creche/babá, bem como para a prestação de contas semestral dos benefícios, são os modelos que constituem os Anexos I, II e III desta Resolução, observando o disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação do benefício será realizada junto à DIPES, mediante o envio do requerimento constante no Anexo I. no caso de auxílio-creche, ou do Anexo II, no caso de auxílio-babá, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, via sistema SEI.

§ 2º Para o pagamento do benefício considera-se a data do encaminhamento do requerimento e demais documentos à DIPES

§ 3º A prestação de contas prevista no art. 8º deverá ser realizada junto à DIPES, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, no mesmo processo utilizado para requerimento do benefício, observando-se ainda o seguinte:

I – tratando-se de creche ou pré-escola, o servidor deverá apresentar:

a) anualmente, atestado de matrícula, nos moldes previstos no inciso I do art. 6º desta Resolução, acompanhado do devido comprovante de pagamento;

b) semestralmente, atestado de frequência contendo o nome, o CNPJ e o endereço da instituição de ensino, a definição do turno frequentado (integral ou meio turno), bem como os comprovantes de pagamento das mensalidades. II – na hipótese de a criança estar sob os cuidados de babá, o servidor deverá apresentar o recibo de pagamento, contendo a assinatura do nome, o endereço e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional contratado. (...)

Art. 11. O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 10 desta Resolução importará a suspensão do benefício e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas indevidamente, mediante regular procedimento administrativo '

Nessa esteira, fica o servidor obrigado a prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo. O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando:

"Art. 9º O servidor deverá ainda prestar contas dos meses recebidos quando: I – ocorrer o ingresso da criança no primeiro ano do ensino fundamental;

II - ocorrer a alteração de turno de frequência da criança em creche/pré-escola ou aos

cuidados de babá, conforme as definições de turno previstas no parágrafo único do art. °;

III – ocorrer algumas das condições extintivas mencionadas nos arts. 2º e 7º; IV - cessar a situação de dependência econômica;

V – ocorrer o óbito do filho ou dependente;

VI – ocorrer qualquer outra causa extintiva do benefício, inclusive em virtude de exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, à DI-PES, a ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas nos incisos deste artigo e realizar a prestação de contas, via Sistema SEI, conforme procedimento especificado no § 3º do art. 10."

Por fim, o(a) requerente se enquadra nos requisitos previstos nos artigos supracitados, e demais dispositivos elencados na Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, para receber o Auxílio-Creche, ficando obrigado a prestar contas semestralmente e anualmente junto à DIPES até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, nos termos dos artigos 8º e 10º, § 3º, desta Resolução, mediante o formulário de prestação de contas constate no Anexo III, devidamente preenchido e assinado, nestes autos.

"Art. 8º Constitui obrigação do servidor prestar contas semestralmente, nos termos do art. 10, § 3º, desta Resolução, que deverá ocorrer até o 5º dia útil dos meses de janeiro e julho de cada

ano, sob pena de suspensão do benefício e de desconto, em folha de pagamento, das importâncias recebidas referentes aos períodos não comprovados, mediante regular procedimento administrativo.

Isso posto, com base na Resolução n. º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 10 da Resolução nº 83/2024, defiro o pedido formulado, devendo ser incluído em folha de pagamento do(a) servidora os valores atinentes ao Auxílio--Creche meio turno a partir de 01.03.2024 (data do requerimento), no valor de R\$ 885,01 (oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), com programação de data fim em sistema ADMRH nos meses de julho e janeiro, devendo o(a) servidor(a) apresentar prestação de contas, previstas nos artigos 8º e 10°, § 3° da Resolução nº 83/2024 do Conselho da Justiça Estadual, sob pena de perda da eficácia da Decisão e imediata supressão da folha de pagamento. Após à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

Em ato contínuo, certifiquem-se os procedimentos adotados na Gerência de Cadastro e Remuneração - GECAD e arquive-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 12/03/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001948-36.2024.8.01.0000

RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023

Em treze de março de 2024, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Senhora IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, brasileira, portadora do RG nº 0286882 SSP/AC e CPF nº 630.920.852-72, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 180, de 27/11/2013, denominado CONTRATANTE e de outro lado o Senhor ROBSON TEIXEIRA BARBOSA, portador do RG nº 25.302.360-9 SSP/SP e CPF sob o nº 255.369.738-43, residente e domiciliado na Rua Alegria, nº 52, Residencial Mariana, CEP 69.916-196, na cidade de Rio Branco-AC,, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, cuja contratação deu-se nos autos do Processo SEI nº0004727-95.2023.8.01.0000, RESCIDEM o TERMO DE ADESÃO Nº 06/2023, com efeitos a partir do dia 04 de março de 2024, com fundamento na Cláusula Quinta, alínea I, a pedido do colaborador.

Iriá Farias Franca Modesto Gadelha

Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre CONTRATANTE

Desembargador Francisco Djalma

Coordenador dos Juizados Especiais

e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Robson Teixeira Barbosa

Colaborador Juiz Leigo

Documento assinado eletronicamente por ROBSON TEIXEIRA BARBOSA, Usuário Externo, em 13/03/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Desembargador(a), em 13/03/2024, às 11:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004727-95.2023.8.01.0000

RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

Em onze de março de 2024, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Senhora IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, brasileira, portadora do RG nº 0286882 SSP/AC e CPF nº 630.920.852-72, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 180, de 27/11/2013, denominado CONTRATANTE e de outro lado o Senhor ALBER DE SOUSA LEITE NETO, portador do RG nº 233.435 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 559.012.472-72, endereço eletrônico: alberleiteadv@gmail.com, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Macedo, Nº 468, Conj. Oscar Passos Bairro: São Francisco, CEP: 69.901-670, na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, cuja contratação deu-se nos autos

do Processo SEI nº 0000906-49.2024.8.01.0000, RESCIDEM o TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024, com efeitos a partir do dia 11 de março de 2024, com fundamento na Cláusula Quinta, alínea I, a pedido do colaborador.

Iriá Farias Franca Modesto Gadelha

Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre CONTRATANTE

Desembargador Francisco Djalma

Coordenador dos Juizados Especiais

e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Alber de Sousa Leite Neto

Colaborador Conciliador

Documento assinado eletronicamente por ALBER DE SOUSA LEITE NETO, Usuário Externo, em 13/03/2024, às 10:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Desembargador(a), em 13/03/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000906-49.2024.8.01.0000

RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11/2022

Em treze de março de 2024, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Senhora IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, brasileira, portadora do RG nº 0286882 SSP/AC e CPF nº 630.920.852-72, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 180, de 27/11/2013, denominado CONTRATANTE e de outro lado o Senhor LUCAS VIANA FREI-RE, portador do RG nº 11669438 SSP/AC e CPF sob o nº 019.355.402-03, endereço eletrônico: e.lucas.freire@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 856, bairro João Alves, na cidade de Cruzeiro do Sul-Acre, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, cuja contratação deu--se nos autos do Processo SEI nº 0003801-51.2022.8.01.0000, RESCIDEM o TERMO DE ADESÃO Nº 11/2022, com efeitos a partir do dia 19 de março de 2024, com fundamento na Cláusula Quinta, alínea I, a pedido do colaborador.

Iriá Farias Franca Modesto Gadelha

Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre CONTRATANTE

Desembargador Francisco Djalma

Coordenador dos Juizados Especiais

e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Lucas Viana Freire

Colaborador Conciliador

Documento assinado eletronicamente por LUCAS VIANA FREIRE, Usuário Externo, em 13/03/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Desembargador(a), em 13/03/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003801-51.2022.8.01.0000

RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 23/2022

Em onze de março de 2024, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo - Rodovia BR 364, Km 2, Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, CEP 69.920-193 - Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Senhora IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, brasileira, portadora do RG nº 0286882 SSP/AC e CPF nº 630.920.852-72, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 180, de 27/11/2013, denominado CONTRATANTE e de outro lado o Senhor RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, portador do RG nº 1041484-3 SSP/AC e CPF sob o nº 945.824.752-72, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 170,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Vila Nova, CEP 69.921-078, na cidade de Rio Branco-AC, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, cuja contratação deu-se nos autos do Processo SEI nº 0008975-41.2022.8.01.0000, RESCIDEM o TERMO DE ADESÃO Nº 23/2022, com efeitos a partir do dia 11 de março de 2024, com fundamento na Cláusula Quinta, alínea I, a pedido do colaborador.

Iriá Farias Franca Modesto Gadelha

Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre CONTRATANTE

Desembargador Francisco Djalma

Coordenador dos Juizados Especiais

e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Raimundo Francisco de Souza Junior

Colaborador Juiz Leigo

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, Usuário Externo, em 13/03/2024, às 09:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Desembargador(a), em 13/03/2024, às 09:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 13/03/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008975-41.2022.8.01.0000

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA CONJUNTA Nº 133/ 2024

Os Juízes de Direito Manoel Simões Pedroga, Romário Divino Faria, Isabelle Sacramento Torturela e Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Senador Guiomard, Porto Acre e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER;

RESOLVEM:

Alterar, em parte, a escala dos plantões judiciários, objeto da Portaria Conjunta nº 129/2024-DIREF, nos seguintes termos:

Designar o Juiz de Direito Fernando Nóbrega dsa Silva para atuar no plantão judiciário do dia 16 de março de 2024 em substituição a Juíza de Direito Rogéria José Epaminondas Mesquita. Aludido magistrado atuará com a equipe da 1ª Vara da Infância e Juventude.

Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinaturas eletrônicas.

Juiz de Direito **Manoel Simões Pedroga** Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito **Isabelle Sacramento Torturela** Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito **Romário Divino Faria**Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juíza de Direito **Luana Cláudia de Albuquerque Campos** Diretor do Foro da Comarca de Rio Branco

Documento assinado eletronicamente por Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Diretora, em 12/03/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 874 / 2024

A Juíza de Direito **Luana Cláudia de Albuquerque Campos**, Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco-AC, considerando o disposto no Provimento nº 05, de 13/12/2018, do COJUS, publicada no DJE 6.260, de 19/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar, em parte, a escala do plantão noturno, objeto da Portaria n° 705/2024, designando o Juíz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**,

para atuar nos dias úteis 11, 12, 13, 14 e 15 de março do corrente ano, em substituição a Juíza de Direito **Rogéria José Epaminondas Mesquita**. Referido Magistrado atuará no aludido plantão noturno com a equipe da 1ª Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se. Data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco

Documento assinado eletronicamente por Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Diretora, em 12/03/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11 419/2006

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0006501-60.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Vítima do Fato Justiça Pública e outro Indiciado Jarlan Lira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 361, do CPP. Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO Jarlan Lira da Silva, RG 412.965, filho(a) de pai Joaquim da Rocha Lira, mãe Adelina Moreira de Araújo.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia e demais documentos.

ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o Juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (art. 366, do Código de Processo Penal).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024.

Marcelo Angeli Roza Diretor(a) Secretaria

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Juiz de Direito

Autos n.º 0002018-71.2023.8.01.0070 Classe Inquérito Policial Autor Justiça Pública Autor do Fato Eldilon Prisco

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 361, do CPP. Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO Eldilon Prisco, RG 10109528, filho(a) de mãe Maria Prisco.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia e demais documentos.

ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o Juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (art. 366, do Código de Processo Penal).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário

na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024.

Marcelo Angeli Roza Diretor(a) Secretaria

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Juiz de Direito

Autos n.º 0001732-30.2022.8.01.0070
Classe Inquérito Policial
Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Autor do Fato João de Souza Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 361, do CPP. Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO João de Souza Oliveira, RG 365414, filho(a) de pai Lauredo Paulo de Oliveira, mãe Ducila Feitosa de Souza.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia e demais documentos.

ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o Juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (art. 366, do Código de Processo Penal).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024.

Marcelo Angeli Roza Diretor(a) Secretaria

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Juiz de Direito

Autos n.º 0003278-86.2023.8.01.0070 Classe Inquérito Policial Requerente Justiça Pública Autor do Fato Denivan Nascimento Cardoso

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 361, do CPP. Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO Denivan Nascimento Cardoso, RG 348482, filho(a) de mãe Maria Gabriel do Nascimento.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia e demais documentos.

ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o Juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (art. 366, do Código de Processo Penal).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça,

Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024.

Marcelo Angeli Roza Diretor(a) Secretaria

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Juiz de Direito

Autos n.º 0006633-20.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Vítima do Fato Justiça Publica e outro Indiciado Francildo Santos da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 361, do CPP. Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO Francildo Santos da Silva, RG 407225, filho(a) de pai Antonio José Cruz da Silv, mãe Josenir dos Santos.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia e demais documentos.

ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o Juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (art. 366, do Código de Processo Penal).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5446, Rio Branco-AC - E-mail: vacri3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024.

Marcelo Angeli Roza Diretor(a) Secretaria

Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Juiz de Direito

Autos n.º 0701117-80.2020.8.01.0001 Classe Interdição/Curatela Interditante Anderson do Espirito Santo Interditado Glaucia do Espírito Santo Santiago

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 20 dias)

INTERDITO GLAUCIA DO ESPÍRITO SANTO SANTIAGO, brasileira, Casada, agente administrativo, RG 267925, CPF 583.550.062-91, mãe Maria de Fátima do Espirito Santo, Nascido/Nascida 09/06/1974, natural de Rio Branco - AC, com endereço à rua santa clara, 70, joão eduardo 2, Rio Branco - AC

FINALIDADE Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADOR ANDERSON DO ESPIRITO SANTO

CAUSA Transtorno Mental

LIMITES Suprir incapacidade civil.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5478, Rio Branco-AC - E-mail: vafam2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2024.

Jeosafá Neri da Silva Assessor Chefe de Gabinete

Fernando Nóbrega da Silva Juiz de Direito

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Autos n.º 0003454-22.2016.8.01.0002 Classe Ação Penal - Procedimento Sumário Autor Justiça Pública Acusado Gilvan da Silva Santiago

Sentença

Vistos em correição.

Justiça Publica ajuizou ação contra GILVAN DA SILVA SANTIAGO, vulgo "Baco", brasileiro, convivente, filho de Valdecir Santiago e Maria Barros da Silva, nascido em 29.10.1985, com 30 anos de idade por ocasião dos fatos, natural de Cruzeiro do Sul/AC, residente na Avenida 25 de Agosto, nº 4601, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Sul/AC, pela prática em tese, do crime previsto no art. 129, §9º, do CP, com incidência da Lei Maria da Penha.

Narra a denúncia que:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que no dia 27 de janeiro de 2016, por volta das 19h, em sua residência localizada na 25 de Agosto, nº 4601, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Sul/AC, o denunciado GILVAN DA SILVA SANTIAGO, vulgo "Baco", prevalecendo-se das relações domésticas e de convivência com a vítima, ofendeu a integridade corporal de sua companheira, Daniele Lima Diniz, ao desferir-lhe vários socos e um chute em sua cabeça, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fl. 06.

Segundo consta, o denunciado chegou em casa embriagado e passou a questionar à vítima se ela estava mantendo relações sexuais com outra pessoa. Apesar da resposta negativa da vítima, o denunciado passou a desferir socos e um chute na cabeça da vítima, causando-lhe ferimentos.

A denúncia foi oferecida no dia 08 de setembro de 2016 (fls. 34-35), e recebida no dia 13 de setembro de 2016 (fl.36).

Citado, o denunciado apresentou defesa prévia (fls. 48-50).

No dia 11 de setembro de 2020, foi realizada audiência de instrução e julgamento, colhido o depoimento da vítima e do acusado.

O Ministério Público e a defesa nada requereram na fase do art. 402 do CPP, encerrando-se a fase instrutória.

Em alegações finais, o Ministério Público pugnou procedência da ação, com a condenação do acusado, no crime de lesão corporal leve.

A defesa, por sua vez, manifestou-se pela aplicação da pena em seu mínimo legal.

O processo resta concluso para sentença.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

Ausente preliminares a analisar ou nulidades a reconhecer, o feito comporta julgamento de mérito.

No caso em apreço, a materialidade do crime previsto no artigo 129, § 9.º, do CP, restou comprovada pelo boletim de ocorrência de fl. 03, termo de declaração da vítima de fl.04, e laudo de exame de corpo de delito de fl. 05, provas produzidas na fase inquisitorial e confirmadas em juízo.

A autoria também restou comprovada vez que a vítima Danielle confirmou os fatos e sem titubear, apontou o acusado como autor do fato.

Em juízo a vítima ratificou o depoimento prestado em sede policial, afirmando que ele chegou bêbado e lhe agrediu, que discutiram, ele saiu e voltou, e chegou bêbado, que ele bateu na vítima dentro do quarto, que a mãe dele viu e que tentou intervir, que ele trancou a porta por dentro do quarto, que ele pegou uma tesoura, que a mãe dele ajudou a vítima a fugir, que ele iria lhe matar.

O fato foi confirmado por Valdeci Santiago, pai do réu que, relatou que a vítima ia deixar o réu, que quando ele chegou em casa ela já se preparava para sair e que ele se trancou no quarto com a vítima, estava nervoso e momentos depois ouviu gritos da vítima por socorro e que quando a vítima saiu do quarto, ela disse ao depoente que o filho dele havia lhe agredido. Ainda confirmou que viu a lesão no rosto dela, restando cabalmente comprovado que, de fato, o réu agrediu a vítima, causando -lhe as lesões atestadas no exame de corpo de delito.

Tem-se que nas infrações cometidas no âmbito doméstico e familiar há grande dificuldade de se colher provas testemunhais do ato, haja vista que, em regra, são cometidos na intimidade do lar, na grande maioria das vezes sem que haja terceiros no local ou no momento da prática delitiva de modo a presenciar o ocorrido, razão pela qual a jurisprudência pátria tem sido, remansosa acerca da palavra da vítima, quando proferida em sede policial e confirmada de modo firme e serene em Juízo, tendo a mesma, por tais razões, especial relevância:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS ACLARATÓ-

Rio Branco-AC, quinta-feira

RIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL. VIO-LÊNCIA DOMÉSTICA CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

> Não observa-se causas de aumento/diminuição a considerar, redundando na pena definitiva, de 06(seis) meses de detenção.

suas condenações foram consideradas na dosimetria da pena.

réu multirreincidente foi sopesada em fase anterior, de modo que cada uma de

(I) - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OBJETO DE IN-TERPRETAÇÃO DIVERGENTE. APELO ESPECIAL COM FUNDAMENTA-ÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. (II) - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ART. 255/RISTJ.

Da Fixação do Regime Prisional

INOBSERVÂNCIA. (III) - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OU-TROS ELEMENTOS DE PROVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Tendo em vista o teor do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, e considerando que o réu é reincidente, fixo o REGIME SEMIABERTO para o início de cumprimento de sua pena privativa de liberdade.

1. A falta de indicação do dispositivo de lei federal a que os acórdãos teriam conferido interpretação divergente evidencia deficiência na fundamentação recursal que impede o conhecimento do recurso especial ante à incidência do enunciado 284 da súmula do Supremo Tribunal Federal.

Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade:

2. A não observância dos requisitos do artigo 255, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional.

Incabível a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, prevista no artigo 44 do Código Penal, por se tratar de crime perpetrado com violência. Neste sentido, dispõe a súmula 588, do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

3. "É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, em crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino. não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios (AgRg no AREsp 1003623/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018). 4. Agravo regimental desprovido.

Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Da Suspensão Condicional da Pena.

(AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018)

Incabível a aplicação do sursis pena ao reincidente em crime doloso.

O acusado, em seu depoimento em sede judicial afirmou que "flagrou" a vítima com outro rapaz, e que ele pediu que ela fosse embora. No entanto tal versão destoa da versão do depoente Valdeci, pai do réu, ao esclarecer que a vítima ia deixar o réu.

Condeno-o ao pagamento das despesas do processo, suspensas no entanto, pelo prazo de 05 anos, em razão da aplicação da Lei 1.060/50, deferindo ao réu, assistido por advogado dativo nomeado nos autos, ante a ausência de atuação da Defensoria Pública do Estado do do Acre, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com efeito retroativo a todos os atos desse processo.

O réu ainda disse que ao chegar em casa no dia dos fatos, que havia bebido, embora estivesse consciente, e que ele e a vítima foram conversar no quarto e que discutiram, vindo a agredí-la com um soco no rosto, vindo a vítima a bater no guarda-roupa, causando-lhe um corte, confessando assim a lesão corporal Incabível a decretação da prisão preventiva, razão pela qual é garantido ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Assim restou comprovado nos autos, após a fase de instrução probatória, sob o pálio do contraditório e ampla defesa, que o acusado, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ofendeu a integridade corporal da vítima Daniele Lima Diniz, causando-lhe as lesões descritas no exame de corpo de delito de fl. 05.

Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos, analisada a questão no Resp 1.643.051-MS, donde se firmou o entendimento de que é cabível a fixação de valor mínimo de indenização à vítima da violência doméstica, para reparação dos danos morais ínsitos à referida violência. Desta feita, fixo em 800,00 (oitocentos) reais a indenização para reparação mínima dos danos morais sofridos pela vítima de violência doméstica, devendo-se o título executivo judicial na vara cível competente

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CON-DENAR o acusado GILVAN DA SILVA SANTIAGO NASCIMENTO, pelo crime previsto no artigo 129, § 9.º, do CP, na forma da Lei 11.340/2006.

Fixo honorários advocatícios do advogado nomeado dativo, Dr. Mário Rosas Neto, OAB/AC 4146, em 02 URHs pela defesa prévia de fls. 48/50.

Ante a condenação do réu, passo à dosimetria da pena, bastante para a reprovação e prevenção do crime, consoante o método trifásico previsto no artigo 68 do Código Penal e atento às diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal.

Fixo honorários advocatícios ao advogado dativo nomeado para o ato, Dr. Efrain Santos da Costa, OAB/AC 3335, em 03 URHS para sua atuação na audiência de fls. 63/64.

Inicialmente, transcrevo o tipo penal da condenação:

Tais valores são fixados com base na Tabela de Honorários da OAB/Acre, considerando ser a atividade do advogado dativo um múnus público e a complexidade do ato e serão pagos pelo Estado do Acre.

Art. 129, CP: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 9.º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Transitada em julgado a presente decisão:

Atenta às diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifico que agiu o acusado com culpabilidade normal ao tipo penal. O réu ostenta três condenações criminais transitadas em julgado antes da data do fato, devendo duas delas serem consideradas como maus antecedentes e uma como reincidência, na esteira

da jurisprudência pacífica das cortes superiores. Nada restou suficientemente apurado com relação à personalidade, haja vista que é circunstância que

exige conhecimento técnico para a sua análise ou prova técnica, realizada por profissional da área de psicologia ou psiquiatria, com métodos científicos

de análise da personalidade, a encargo da acusação, sob pena de se aplicar

indevidamente e evidente resquício do direito penal do autor, onde se pune o réu por quem ele é e não pelo fato que cometeu. Quanto à conduta social, considerando sua conduta no meio familiar, verifica-se mais de um processo

tratando de medidas protetivas em seu desfavor, envolvendo prática de violên-

cia contra vítimas distintas, a apontar relacionamentos abusivos, onde as com-

panheiras do réu necessitam procurar os meios apropriados para se proteger do comportamento agressivo do réu, de modo que sua conduta no seio familiar

é digna de reprovação. O motivo, as circunstâncias e as conseguências do crime são próprios da figura típica reconhecida. O comportamento da vítima não

se mostrou relevante. Dentro desse contexto, fixo a pena-base em 06 (seis)

A) certifique-se, anote-se nos livros respectivos da escrivania e distribuidor, bem como à Delegacia de Polícia por onde tramitou o Inquérito Policial.

B) lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

C) expeça-se Guia de Execução Criminal para cumprimento da pena imposta.

D) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-AC, a fim de que se cumpra a norma do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

E) comunique-se aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional.

Intime-se a vítima do inteiro teor desta sentença.

Intimem-se as partes.

Cruzeiro do Sul-(AC), 25 de junho de 2020.

Carolina Álvares Bragança Juíza de Direito

Autos nº. 9001642-42.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

meses de detenção. Há a agravante da reincidência (art. 61, I, CP), já que ostenta condenaçãos criminais transitadas em julgado, antes do fato. Entretanto, observa-se que o acusado confessou espontaneamente a prática do crime, razão pela qual

Processo: 9001642-42.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): ALEX DA SILVA FRANÇA (RG: 11927909 SSP/AC e CPF/CNPJ: Não

Cadastrado)

Travessa Santa Teresinha, s/nº - Seis de Agosto - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juiza de Direito

Autos nº. 9001475-59.2022.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001475-59.2022.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Andrade da Silva Sousa (RG: 10073698 SSP/AC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Estrada da Floresta, s/n Polo Geraldo Mesquita, Ramal da

Lagoa - RIO BRANCO/ AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001823-43.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001823-43.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Ezequiel de Freitas Silveira (RG: 11013770 SSP/AC e CPF/

CNPJ: Não Cadastrado

Rodovia AC-90, KM 09, 0 Ramal do Canil - Vila Acre - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001625-06.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001625-06.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): ROSALINO DE ALMEIDA FERREIRA (RG: 10990771 SSP/AC

e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Rádio Farol, s/nº - Sobral - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001024-97.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001024-97.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Thiago dos Santos Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Tra-

vessa 12 de Julho, 212 - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 02 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001449-27.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 9001449-27.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Cleomar dos Santos Silveira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua

atrás do café contri, 95 - Alto Alegre - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001440-65.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001440-65.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): GABRIEL SAMPAIO BELEM (CPF/CNPJ: 037.646.552-24) Travessa da Família, Km 09 - Ramal da Castanheira, 237 última casa do lado esquerdo de esquina - Vila Acre - RIO BRANCO/AC - CEP: 69.909-788 - Tele-

fone: (68) 996011684

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001833-87.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001833-87.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): HENRIQUE RENER SILVA DE SOUZA (RG: 027087A SSP/AC

e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua São Salvador, 335 - Bahia - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001815-66.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001815-66.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): João Victor dos Santos Farias (CPF/CNPJ: 051.576.982-75)

Rua Guanabara, s/nº - Belo Jardim I - BRASILÉIA/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001498-68.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001498-68.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): SAIMON SOUZA SILVA (RG: 033586A SSP/AC e CPF/CNPJ: 082.614.962-60) RUA DOM JULIO MATIOLI, 197 QD 13D CS 33 - CIDADE DO POVO - RIO BRANCO/AC - CEP: 69.909-000

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9000090-95.2023.8.02.6538

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9000090-95.2023.8.02.6538
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdad

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24) Executado(s): ANTONIO JOSE NOBRE DA ROCHA (CPF/CNPJ: 217.729.752-

49)

Rua Turiba, 112 Próximo à Drogaria Econômica - Belo Jardim I - RIO BRANCO

/AC - CEP: 69.907-846

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9008915-14.2019.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9008915-14.2019.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): EGILSON DINIZ DA SILVA (RG: 198020 SSP/AC e CPF/CNPJ:

Não Cadastrado

RUA ALMIRO DANIEL, 153 - IVETE VARGAS - RIO BRANCO/AC - Telefone : 99989-5577/99998-6632

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 0003104-03.2017.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 0003104-03.2017.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Elisrael Barros dos Santos (RG: 10377255 SSP/AC e CPF/

CNPJ: 691.184.932-20)

Rua Hidaldo de lima, 63 - Seis de Agosto - RIO BRANCO/AC - CEP: 69.905-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

"" TA DO DO DO DO DO TA LA CALLA DA CAL

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 0004707-48.2016.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 0004707-48.2016.8.01.0001

Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de

Direitos

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Gilvan Feitosa (RG: 0377805 SSP/AC e CPF/CNPJ:

790.639.002-44)

A cadastrar, 124 Telefone: 99938-9832 - RIO BRANCO/AC - CEP: 69.900-000

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001851-11.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001851-11.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): GLEISON ROBERTO DA CRUZ JUC (RG: 13596209 SSP/AC

e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Dourado, 83 - Plácido de Castro - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado,

no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 0007469-08.2014.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 0007469-08.2014.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): Israel Santos Bezerra (RG: 1047983 SSP/AC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) A cadastrar, Sem número Não informado - RIO BRANCO/AC -

CEP: 69.900-000

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001417-22.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001417-22.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): JOSE PEREIRA FEITOSA JUNIOR (CPF/CNPJ: 812.096.812-

34)

Rua Alvorada, 570 - Vitória - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 07 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza e Direito

Autos nº. 9001400-20.2022.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001400-20.2022.8.01.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) PROJETO TOCANTINS, RAMAL LEONARDO, KM 12, SN - VILA SANTA CE-CÍLIA - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9000886-04.2021.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9000886-04.2021.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): LEANDRO SANTOS DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:

046.220.762-50)

Rua Marupi, 317 - Vitória - RIO BRANCO/AC

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos nº. 9001445-87.2023.8.01.0001

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Audiência - Prazo: 20 dias)

Processo: 9001445-87.2023.8.01.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)

Executado(s): LEONARDO ALENCAR MESSIANO (RG: 12567477 SSP/AC e CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

Não Cadastrado)

RUA 25 DE FEVEREIRO, 115 - SOBRAL - RIO BRANCO/AC - Telefone: 68-99928-6955

JUÍZA DO PROCESSO: Andréa da Silva Brito

OBJETIVO: comparecer UMEP, localizada na Alameda Magnólia, Chácara Ipê (na UP4 - Rua do Into), telefone 0800-6435508, no prazo máximo de 48 horas, para início do cumprimento da pena e instalação do equipamento de ME, bem como a atualização de dados, nos termos do cronograma estabelecido, sob

pena de considerar-se evadido, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme determina o art. 23 da Resolução CNJ nº. 417/2021.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.

Rio Branco, 11 de março de 2024.

Andréa da Silva Brito Juíza de Direito

Autos n.º 0701449-73.2022.8.01.0002 Classe Procedimento Comum Cível Interditante Maria Nagilsa Lopes de Almeida Interditado Thais de Almeida Dias

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 20 dias)

INTERDITO THAIS DE ALMEIDA DIAS, RG 11487-224, CPF 892.948.822-68, pai João Ferreira Dias, mãe Maria Cassimiro de Almeida, Nascido/Nascida 21/07/1990, natural de Porto Walter - AC, com endereço à Rua Beira do Juruá, 50, Segundo Distrito, CEP 11487-224, Porto Walter - AC

FINALIDADE Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeada a curadora abaixo, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADOR MARIA NAGILSA LOPES DE ALMEIDA, brasileira, Solteira, agricultora, RG 439323, CPF 882.026.402-10, mãe Francisca Lopes de Almeida, Nascido/Nascida 10/07/1968, natural de Porto Walter - AC, Rua Beira do Juruá, 50, (68) 98403-5191, Segundo Distrito, CEP 69982-000, Porto Walter - AC

CAUSA Síndrome de "Down" (CID-10 Q 90.0) LIMITES Suprir incapacidade

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça, BR 307, Km 09, nº 4090, Watts: (68)99248-7258, balcão virtual: meet.google.com/bbp-sarr-kvn, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3311-1600, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv1cz@tiac.ius.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 05 de fevereiro de 2024.

Andréia Mota Lima Vasconcelos Diretora de Secretaria

Erik da Fonseca Farhat Juiz de Direito

Autos n.º 0706889-19.2023.8.01.0001 Classe Interdição/Curatela Requerente Nathacha Albuquerque Amaral de Menezes Requerido Maria do Socorro de Albuquerque

EDITAL DE CURATELA

CURATELADA MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE, brasileira, Divorciada, do lar, RG 2760000, CPF 420.997.302-53, mãe RITA ALBUQUERQUE, Nascido/Nascida 12/10/1962, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua Veterano Telmo Pinto, 453, APARTAMENTO 410, Conjunto Manoel Julião, CEP 69918-412, Rio Branco - AC

FINALIDADE Por intermédio do presente edital, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, decidindo-se ao final pela submissão da pessoa acima à curatela, para os fins indicados na parte inferior deste edital, sendo nomeada a curadora abaixo mencionada, que aceitou a incumbência, prestando o devido compromisso.

CURADORA NATHACHA ALBUQUERQUE AMARAL DE MENEZES, brasileira, Casada, jornalista, RG 90865073287, CPF 908.650.732-87, pai LUIZ CEZAR MOTTA AMARAL, mãe MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE AMARAL, Nascido/Nascida 09/03/1985, natural de Rio Branco - AC, Rua Veterano Telmo Pinto, 453, APARTAMENTO 410, Manoel Juliao, CEP 69918-412, Rio Branco - AC

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

LIMITES A curadora representará a curatelada na prática dos seguintes atos da vida civil: emprestar, transigir, receber, dar quitação, alienar, hipotecar, representar judicialmente, abrir, movimentar e fechar conta bancária, consultar saldos bancários, sacar valores depositados em bancárias e/ou aplicações financeiras, requerer o levantamento de valores existentes em contas judiciais, renovar senha, requerer benefício previdenciário e/ou providenciar a atualização dos dados cadastrais junto ao Instituto Previdenciário correspondente. A curatelada permanecerá plenamente capaz para praticar todos os demais atos da vida civil, em igualdade de condições com as outras pessoas. A curadora fica ciente de que eventual alienação de bens da curatelada depende de autorização judicial.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5478, Rio Branco-AC - E-mail: vafam2rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 05 de dezembro de 2023.

Lidiane de Oliveira da Silva Chefe de Gabinete

Fernando Nóbrega da Silva Juiz de Direito

Autos n.º 0004994-64.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Tipo Completo da Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível

Sentenciado Jonas Arão da Silva

Mandado n.º 001.2023/053545-4

() Mandado Pago - () Mandado Gratuito - () Mandado Multitudinário

MANDADO DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA CRIMINAL CONDE-NATÓRIA

(Custas e Multa do Processo)

DESTINATÁRIO JONAS ARÃO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, RG 13503669, CPF 055.086.552-71, mãe Sheila Aparecida Alves da Silva, Nascido/Nascida 03/07/2001, de cor Amarelo, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua Baguari, 1398, Proximo do Peixeiro - 99902-2396, Taquari, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Intimar o destinatário acima para providenciar o pagamento da multa relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto da dívida e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre ou da União.

VALOR DA MULTA R\$. 443,35 – GUIA EM ANEXO

BASE LEGAL A falta de pagamento, no todo ou em parte, das taxas devidas, sujeitará o devedor, sem prejuízo dos acréscimos legais, à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado (Art. 32 da Lei nº 1.422/2011).

OBSERVAÇÃO O contribuinte poderá obter a guia para pagamento do tributo na secretaria desta Vara ou diretamente no Portal do Poder Judiciário na internet www.tjac.jus.br, opção emissão de boleto de taxas e custas, e deverá apresentar o comprovante de pagamento a este Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5491, Rio Branco-AC - E-mail: rbvdre1@tjac.jus.br

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Shirlei de Oliveira Hage Menezes, em conformidade com o disposto no Provimento COGER n.º 10-2011.

Rio Branco-AC, 26 de dezembro de 2023.

Carlos Cezar Quintela de Souza Diretor(a) Secretaria *00120230535454*

Autos n.º 0004354-61.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor Justiça Publica Réu Luiz Eduardo da Rocha Vasquez

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 20 dias)

CAUSA Neoplasia maligna

ACUSADO LUIZ EDUARDO DA ROCHA VASQUEZ, Brasileiro, Separado de

Sentença

Rio Branco-AC, quinta-feira 14 de março de 2024. ANO XXX Nº 7.496

Fato, do lar, RG 13023039, CPF 043.399.712-51, pai Edilson Nonato Vasques, mãe Rosilda Lustosa da Rocha Vasques, Nascido/Nascida 19/10/1996, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua Joaquim Macedo, 23, ou n 1328, São Francisco, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5491, Rio Branco-AC - E-mail: rbvdre1@tjac.jus.br

Rio Branco-AC, 05 de fevereiro de 2024.

Tamires Alves França Diretora de Secretaria

Gustavo Sirena Juiz de Direito

Autos n.º 0002024-91.2023.8.01.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Vítima do Fato e Autor Paulo Santana da Silva de Amorim e outro Acusado Luis Bonaparte Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

ACUSADO LUIS BONAPARTE MENDES, Brasileiro, Convivente, ajudante de serralheiro, RG 12566802, CPF 034.236.822-21, pai Francisco Pereira Mendes, mãe Maria de Fatima Araújo Bonaparte, Nascido/Nascida 13/09/1995, de cor Pardo, natural de Tarauacá - AC, com endereço à LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5491, Rio Branco-AC - E-mail: rbvdre1@tjac.jus.br

Rio Branco-AC, 07 de março de 2024.

Carlos Cezar Quintela de Souza Diretor(a) Secretaria

Gustavo Sirena Juiz de Direito

Autos n.º 0700100-31.2024.8.01.0013
Classe Divórcio Consensual
Requerente Jose de Souza Barbosa e outro
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Trata-se de divórcio consensual no qual as partes acordaram quanto ao objeto

Pois bem.

Ausentes irregularidades processuais e considerando que o direito em discussão é transacionável, HOMOLOGO o acordo na forma como pactuada, para decretar o DIVÓRCIO de José de Souza Barbosa e Maria Rutilene de Alencar Cordeiro Barbosa.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Serve a presente Sentença como mandado de averbação.

Sem custas remanescentes, visto que defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes por seus respectivos representantes judiciais, mediante publicação, dispensada a intimação pessoal.

Ciência ao Ministério Público, se houver atuado no feito.

Ausente interesse recursal, arquivem-se independentemente do trânsito em julgado, com as baixas de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

Feijó-(AC), 28 de fevereiro de 2024.

Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito

SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro: 2 Folha: 118 Termo: 348

Matrícula: 0009190155 2024 6 00002 118 0000348 42

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525 e seus incisos do Código Civil MANOEL EVILASIO NUNES BARBOSA e MARINIZIA ANDRADE DA SILVA sendo o cônjuge 1: - nascido em PORTO WALTER/AC aos 9 de Março de 1977 de profissão Produtor agrícola polivalente, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à/no(a) 2º DISTRITO, nº 0, Bairro 2º DISTRITO, PORTO WALTER/AC , filho de ANTONIO DE SOUZA BARBOSA e de MARIA NUNES DA SILVA e cônjuge 2: - nascida em CRUZEIRO DO SUL/AC aos 10 de Dezembro de 1987 de profissão Técnico de enfermagem, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à/no(a) SE-GUNDO DISTRITO, nº 0, Bairro SEGUNDO DESTRITO, PORTO WALTER/AC filha de MARIANO DIAS DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Certifico que este edital será publicado no Diário Oficial da Justiça deste Estado.

PORTO WALTER/ACRE, 12 de março de 2024

NOTÁRIA/REGISTRADORA INTERINA JAQUELINE SILVA DE SOUZA

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

FREDY PINHEIRO DAMASCENO SALGADO, Interino da Terceira Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

F a z P ú b l i c o, para fins de direito, que estão se habilitando para casarem nesta cidade, os casais abaixo qualificados:

01- KEVIN WESLEY DA PAIXÃO DAMASCENO e VERA MARIA ROCHA OLI-VEIRA, sendo, ELE brasileiro, autonomo, divorciado, natural de Rio Branco/ AC, residente e domiciliado a Rua Chico Mendes, nº 163, Conquista em Rio Branco - Acre, filho de DJANES BARBOSA DAMASCENO e de MARIA AURI-NETE NUNES DA PAIXÃO. ELA brasileira, autonoma, solteira, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada a Rua Chico Mendes, nº 163, Conquista em Rio Branco - Acre, filha de GLEYDSON DA SILVA OLIVEIRA e de ELANE CRISTINA DE MOURA ROCHA. (000794 01 55 2024 6 00021 015 0004815 61)

02-GESIEL DE OLIVEIRA BRANDÃO e ANDREIA NUNES FERREIRA, sendo, ELE brasileira, servidor público, divorciado, natural de Feijó/AC, residente e domiciliado a Rua Jatoba, nº 257, Zona Rural, Santos Dumont em Rio Branco - Acre, filho de JOSÉ ELIONAI MENEZES BRANDÃO e de VALDECI OLIVEIRA ALVES. ELA brasileira, servidora pública, divorciada, natural de Humaitá/AM, residente e domiciliada a Rua Jatoba, nº 257, Zona Rural, Santos Dumont em Rio Branco - Acre, filha de JEREMIAS DOS SANTOS FERREIRA e de INES

NUNES FERREIRA. (000794 01 55 2024 6 00021 014 0004814 61)

03- TADÁRIO KAMEL DE OLIVEIRA e NAIKA ANDRÉA SILVA TEIXEIRA, sendo, ELE brasileiro, engenheiro agronomo, divorciado, natural de Xapuri/AC, residente e domiciliado a Alameda Garças, nº 11, Qd 06, Chácara Ipê em Rio Branco - Acre, filho de TADEU PAES DE OLIVEIRA e de VERONICA MARIA KAMEL DE OLIVEIRA. ELA brasileira, advogada, solteira, natural de Sena Madureira/AC, residente e domiciliada a Alameda Garças, nº 11, Qd 06, Chácara Ipê em Rio Branco - Acre, filha de ANAZIR DE SENA TEIXEIRA e de NADIR DOS ANJOS SILVA. (000794 01 55 2024 6 00021 013 0004813 63)

04- DAVI DA CUNHA DANTAS e CAMILA RODRIGUES DA SILVA, sendo, ELE brasileiro, mecânico, solteiro, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliado a Rua Manaus, nº 703, Geraldo Fleming em Rio Branco - Acre, filho de JOSÉ DANTAS DA SILVA NETO e de MARIA ROSILENE NOBRE DA CUNHA. ELA brasileira, agente de viagens, solteira, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada a Rua Manaus, nº 703, Geraldo Fleming em Rio Branco - Acre, filha de EDILSON SANTOS DA SILVA e de MARIA LEONILDA ADELINO RODRIGUES. (000794 01 55 2024 6 00021 012 0004812 65)

05-EDINALDO FERREIRA DA COSTA e MARIA SOCORRO BATISTA FEITO-ZA, sendo, ELE brasileira, pedreiro, solteiro, natural de Ubiratã/PR, residente e domiciliado a Rua Mário Maia, nº 06, Conjunto Laélia Alcântara em Rio Branco - Acre, filho de FRANCISCO FERREIRA DA COSTA e de SERAFINA JOSEFA DE SALES COSTA. ELA brasileira, manicure, divorciada, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada a Rua Mário Maia, nº 06, Conjunto Laélia Alcântara em Rio Branco - Acre, filha de MARIA FEITOZA DA SILVA e de PEDRO BATISTA DA SILVA. (000794 01 55 2024 6 00021 011 0004811 67)

06-GERALDO SERAFIM e EMMANUELLE HILLEM DE LIMA FRANÇA, sendo, ELE brasileiro, policial civil, solteiro, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliado a Estrada da Floresta, nº 137, Condomínio Sports Gardens da Amazônia, Floresta Sul em Rio Branco - Acre, filho de LUCIANO SERAFIM e de NEIVA ALVES DE ARAÚJO. ELA brasileira, empresária, solteira, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada a Estrada da Floresta, nº 137, Condomínio Sports Gardens da Amazônia, Floresta Sul em Rio Branco - Acre, filha de JEREMIAS CUNHA DE FRANÇA e de SANDRA MARIA DE LIMA FRANÇA. (000794 01 55 2024 6 00021 010 0004810 69)

07-VINICÍUS MATHEUS GÓES SICSÚ GOMES e JHENNYFER BEZERRA DO NASCIMENTO, sendo, ELE brasileiro, atendente, solteiro, natural de Porto Velho/RO, residente e domiciliado a Rua Aloízio de Azevedo, nº 255, Conjunto Esperança em Rio Branco - Acre, filho de APARECIDO GOMES DA SILVA e de JOSELINDA GÓES SICSÚ. ELA brasileira, estudante, solteira, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliada a Rua Aloízio de Azevedo, nº 255, Conjunto Esperança em Rio Branco - Acre, filha de JONH CHAVES DO NASCIMENTO e de SEBASTIANA BEZERRA NASCIMENTO. (000794 01 55 2024 6 00021 009 0004809 82)

08- ÁDAM DE SOUZA ANASTÁCIO e MARIA INARA GONZAGA MARTINS, sendo, ELE brasileiro, policial militar, solteiro, natural de Rio Branco/AC, residente e domiciliado a Rodovia Br 364 Qd 24 Lt 03, nº 2081, Portal da Amazônia em Rio Branco - Acre, filho de RAIMUNDO DOS REIS ANASTÁCIO e de ELISANGELA MARIA DE SOUZA ANASTÁCIO. ELA brasileira, estudante, solteira, natural de Guajará/AM, residente e domiciliada a Rodovia Br 364 Qd 24 Lt 03, nº 2081, Portal da Amazônia em Rio Branco - Amazonas, filha de FRANCISCO INÁCIO DA SILVA MARTINS e de ANTONIA RISONETE GONZAGA MARTINS. (000794 01 55 2024 6 00020 300 0004800 96)

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o denuncie na forma da Lei para fins de direito, no prazo de 15 dias, junto à 3ª Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca na Av. Ceará nº 3607, Bairro 7º BEC- CEP-69.918-108- TEL: (068) 2102-5445.

Este Edital de Proclamas está sendo publicado no Diário da Justiça Eletrônico (https://diario.tjac.jus.br), do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 14 de março 2024.

Joana Cristina Coronel Lima Garcia Escrevente Autorizada

Livro: 9 Folha: 63 Termo: 1793

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula:1539080155 2024 6 00009 063 0001793 46

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525 e seus incisos do Código Civil ALBERI SOARES DA PENHA e ANTONIA ROZINETE GOMES sendo o cônjuge 1: - nascido em BELEM/PA aos 12 de Maio de 1962 de profissão PEDREIRO, estado civil SOLTEIRO,

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

domiciliado e residente à/no(a) RUA ANTONIO NUNES DE FREITAS, nº 17, Bairro JOSÉ HASSEM, EPITACIOLÂNDIA/AC, filho de MANOEL CONCEI-ÇÃO DA PENHA e de MARIA FRANCISCA SOARES DA

PENHA e cônjuge 2: - nascida em SANTA MARIA DO PARÁ/PA aos 11 de Dezembro de 1964 de profissão DO LAR, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à/no(a) RUA ANTONIO NUNES DE FREITAS, nº 17, Bairro JOSÉ HASSEM, EPITACIOLÂNDIA/AC filha de JOSÉ FERREIRA GOMES e de FRANCISCA ANGELA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Certifico que este edital será publicado no Diário Oficial da Justiça deste Estado.

EPITACIOLÂNDIA/ACRE, 13 de Março de 2024

ALCIANA GOMES DE LIMA ESCREVENTE AUTORIZADA